



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Segunda-feira, 16 de Maio de 2011

Número 94

ÍNDICE

PARTE C

Presidência do Conselho de Ministros

Direcção-Geral das Autarquias Locais:

Declaração n.º 108/2011:

Aprova a expropriação, com carácter de urgência, de uma parcela, a pedido da Câmara Municipal de Coruche. 21020

Instituto Português da Juventude, I. P.:

Listagem n.º 86/2011:

Publicitação da lista unitária de ordenação final, do procedimento concursal comum, para preenchimento de dois postos de trabalho de assistente técnico da área do expediente 21020

Ministério da Defesa Nacional

Instituto de Acção Social das Forças Armadas:

Édito (extracto) n.º 212/2011:

Habilitação aos subsídios dos subscritores falecidos 21021

Ministério da Administração Interna

Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária:

Aviso n.º 10808/2011:

Procedimento concursal comum para recrutamento de trabalhadores com vista à constituição de relações jurídicas de emprego público por tempo indeterminado para o preenchimento de 21 postos de trabalho da carreira e categoria de assistente técnico, previstos e não ocupados no mapa de pessoal da ANSR 21021

Serviço de Estrangeiros e Fronteiras:

Despacho (extracto) n.º 7322/2011:

Fim da comissão de serviço no cargo de adjunto do responsável do PF201/Gare Marítima de Alcântara, do inspector José Gregório Barata Rosa 21023

Ministério da Justiça

Instituto de Gestão Financeira e de Infra-Estruturas da Justiça, I. P.:

Aviso n.º 10809/2011:

Abertura, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 4.º da Lei n.º 83/95, de 31 de Agosto, do período de discussão pública da construção do estabelecimento prisional de Castelo Branco 21023

Ministério da Economia, da Inovação e do Desenvolvimento

Gabinete do Secretário de Estado do Turismo:

Despacho n.º 7323/2011:

Confirma a utilidade turística atribuída a título prévio ao Hotel The Oitavos, de 5 estrelas, sito no concelho de Cascais — processo n.º 15.40.1/12613 21024

Secretaria-Geral:

Aviso n.º 10810/2011:

Lista unitária de ordenação final dos candidatos ao procedimento concursal comum para dois postos de trabalho na carreira/categoria de assistente operacional, aberto pelo aviso n.º 17 272/2010, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 170, de 1 de Setembro de 2010 21024

Autoridade de Segurança Alimentar e Económica:

Louvor n.º 319/2011:

Concede louvor a António Hilário Aleixo Viegas 21024

Direcção-Geral de Energia e Geologia:

Aviso n.º 10811/2011:

A MAEPA — Empreendimentos Mineiros e Participações, L.^{da}, requereu a atribuição de direitos de prospecção e pesquisa de depósitos minerais de ouro, prata, volfrâmio e estanho, numa área «Arga/Covas», localizada nos concelhos de Caminha, Ponte de Lima, Viana do Castelo e Vila Nova de Cerveira, distrito de Viana do Castelo 21024

Contrato (extracto) n.º 534/2011:

Publicação do extracto do contrato para prospecção e pesquisa de depósitos minerais, com o número de cadastro MN/PP/006/11, para uma área no concelho de Grândola e Santiago do Cacém, denominada Caveira 21025

Contrato n.º 535/2011:

Extracto do contrato para prospecção e pesquisa de depósitos minerais, com o número de cadastro MN/PP/003/11, para uma área no concelho de Pombal denominada Guia 2 21025

Direcção Regional da Economia do Alentejo:

Édito n.º 213/2011:

PC 4502239342 EPU/11794 21026

Édito n.º 214/2011:

PC 4502239342 EPU/11695 21026

Édito n.º 215/2011:

PC 4502239342 EPU/11793 21026

Édito n.º 216/2011:

PC 4502239342 EPU/11796 21026

Édito n.º 217/2011:

PC 4502239342 EPU/11799 21026

Direcção Regional da Economia do Algarve:

Édito n.º 218/2011:

PC 4502239512 EPU/3490 21026

Édito n.º 219/2011:

PC 4502239512 EPU/3498 21027

Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas

Gabinete do Ministro:

Despacho n.º 7324/2011:

Prorrogação do prazo de candidaturas ao projecto «COMPRO o que é nosso», da iniciativa da Associação Empresarial de Portugal (AEP) 21027

Direcção-Geral da Agricultura e Desenvolvimento Rural:

Despacho n.º 7325/2011:

Actualização das listas de freguesias onde se regista a presença de *Grapevine flavescence dorée* MLO e de *Scaphoideus titanus* Ball, a que se refere a Portaria n.º 976/2008, de 1 de Setembro 21027

Direcção-Geral de Veterinária:

Despacho (extracto) n.º 7326/2011:

Exoneração da função pública, a pedido da técnica superior Susana Silva Pereira Cruz Alvura 21029

Ministério do Ambiente e do Ordenamento do Território

Administração da Região Hidrográfica do Centro, I. P.:

Despacho n.º 7327/2011:

Conclusão do período experimental 21029

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo:

Despacho (extracto) n.º 7328/2011:

Conversão da comissão mista de coordenação da revisão do PDM de Estremoz em comissão de acompanhamento, ao abrigo da Portaria n.º 1474/2007, de 16 de Novembro 21029

Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social

Gabinete da Ministra:

Despacho n.º 7329/2011:

Atribuição da medalha de honra da segurança social à licenciada Maria Manuel Sales de Mira Godinho 21029

Despacho n.º 7330/2011:

Atribuição da medalha de honra da segurança social ao licenciado José Afonso de Mouralak Ribeiro de Castro 21030

Autoridade para as Condições de Trabalho:

Despacho (extracto) n.º 7331/2011:

Lista ordenada de classificação final do procedimento concursal para 25 postos de trabalho de técnico superior. 21030

Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I. P.:

Aviso n.º 10812/2011:

Lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados e das exclusões ocorridas no decurso da aplicação dos métodos de selecção, referente ao procedimento concursal comum para ocupação de três postos de trabalho para a carreira e categoria de técnico superior, publicitado mediante o aviso n.º 19369/2010, referências n.ºs 2010/GRH/1, 2010/GRH/2 E 2010/GRH/3, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 191, de 30 de Setembro, e rectificado mediante a declaração n.º 2214/2010, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 212, de 2 de Novembro 21030

Instituto de Informática, I. P.:

Aviso (extracto) n.º 10813/2011:

Torna pública a listagem de trabalhadores que cessaram a relação jurídica de emprego público por motivos de aposentação 21031

Instituto da Segurança Social, I. P.:

Aviso n.º 10814/2011:

Procedimento concursal comum com vista ao preenchimento de 56 postos de trabalho na carreira e categoria de técnico superior para os mapas de pessoal do Instituto da Segurança Social, I. P. — referência DRH/TS/90/2009 21031

Ministério da Saúde

Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P.:

Aviso (extracto) n.º 10815/2011:

Procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, aberto pelo aviso n.º 14909/2010, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 145, de 28 de Julho de 2010 21031

Declaração de rectificação n.º 845/2011:

Rectifica o despacho n.º 5513/2011, relativo à consolidação definitiva da mobilidade interna da assistente operacional Ana Luísa Vargues Dias, com efeitos a 1 de Janeiro de 2010 21031

Despacho (extracto) n.º 7332/2011:

Autorizada a consolidação da mobilidade interna do técnico de informática António Manuel Silva Saraiva, de acordo com o n.º 1 do artigo 64.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro 21031

Centro Hospitalar de Cascais:

Aviso (extracto) n.º 10816/2011:

Cedência de interesse público de Ana de Jesus Silva Bruschy da Fonseca, assistente graduada de patologia clínica, do Centro Hospitalar de Cascais, para o Centro Hospitalar Lisboa Norte, E. P. E. — artigo 58.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro 21031

INFARMED — Autoridade Nacional do Medicamento e Produtos de Saúde, I. P.:

Aviso n.º 10817/2011:

Lista dos candidatos admitidos ao concurso público para a instalação de um posto farmacêutico móvel na localidade de Póvoa da Galega, freguesia de Milharado, concelho de Mafra, distrito de Lisboa 21031

Aviso n.º 10818/2011:

Lista dos candidatos admitidos ao concurso público para a instalação de um posto farmacêutico móvel na localidade de Bairral, freguesia de Vila Boa do Bispo, concelho de Marco de Canaveses, distrito de Porto 21032

Ministério da Educação

Direcção Regional de Educação do Norte:

Aviso (extracto) n.º 10819/2011:

Lista de antiguidade de pessoal não docente reportada a 31 de Dezembro de 2010. 21032

Direcção Regional de Educação do Centro:

Aviso n.º 10820/2011:

Prorroga a mobilidade interna de Maria Fernandes Simões Mendes como encarregada operacional da Escola Secundária de Francisco Rodrigues Lobo. 21032

Aviso n.º 10821/2011:

Abertura de concurso para director do Agrupamento 21032

Aviso n.º 10822/2011:

Lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum para ocupação de cinco postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo a tempo parcial 21032

Direcção Regional de Educação de Lisboa e Vale do Tejo:

Aviso n.º 10823/2011:

Abertura de concurso para director 21033

Aviso n.º 10824/2011:

Lista unitária de ordenação final 21033

Direcção Regional de Educação do Algarve:

Aviso n.º 10825/2011:

Aviso para a abertura de concurso para provimento do lugar de director do Agrupamento de Escolas Rio Arade 21033

Ministério da Cultura

Secretaria-Geral:

Aviso n.º 10826/2011:

Procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho na carreira/categoria de assistente técnico do mapa de pessoal da Secretaria-Geral 21034

Declaração de rectificação n.º 846/2011:

Rectifica o aviso n.º 9037/2011, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 74, de 14 de Abril de 2011. 21035

Direcção Regional de Cultura do Algarve:

Aviso n.º 10827/2011:

Cessação de relação jurídica de emprego público com Maria Isabel Amado da Cunha Guimarães por motivo de óbito. 21035

Tribunal Constitucional

Acórdão n.º 50/2011:

Indefere o pedido de inscrição, em registo próprio, do partido político com a denominação «Partido da Liberdade» 21036

Acórdão n.º 202/2011:

Confirma o Acórdão n.º 50/11 que indeferiu o pedido de inscrição em registo do partido político com a denominação «Partido da Liberdade» 21037

Acórdão n.º 207/2011:

Indefere pedido de alteração da denominação, sigla e símbolo do Partido Democrático do Atlântico 21039

1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Albufeira**Anúncio n.º 6540/2011:**

Encerramento do processo — processo n.º 2250/10.2TBABF 21040

Tribunal da Comarca do Alentejo Litoral**Anúncio n.º 6541/2011:**

Declaração de insolvência nos autos n.º 981/10.6T2STC 21040

3.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Almada**Anúncio n.º 6542/2011:**

Insolvência de Sansão Vitorino de Castro Queiroz respeitante a dívidas de crédito a diversas entidades — processo n.º 1645/11.9TBALM 21041

Anúncio n.º 6543/2011:

Insolvente Graciosa dos Reis Ribeiro da Silva respeitante a dívidas de crédito a diversas instituições bancárias — processo n.º 2380/11.3TBALM 21041

Anúncio n.º 6544/2011:

Insolvência de Margarida Etelvine Peças Peixoto respeitante a dívidas de crédito a instituições bancárias, foi proferido despacho de exoneração do passivo restante — processo n.º 288/11.1TBALM 21042

Tribunal da Comarca de Almeirim**Anúncio n.º 6545/2011:**

Sentença e citação de credores no processo n.º 365/11.9TBALR 21042

Tribunal da Comarca de Alvaiázere**Anúncio n.º 6546/2011:**

Sentença da insolvência n.º 58/11.7TBAVZ 21043

2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Amarante**Anúncio n.º 6547/2011:**

Sentença de insolvência — processo n.º 1349/10.0TBAMT 21043

Tribunal da Comarca de Baião**Anúncio (extracto) n.º 6548/2011:**

Declaração de insolvência e realização da assembleia de credores nos autos de insolvência n.º 160/11.5TBBAO, em que é requerente/insolvente Manuela Cristina Pinto Mota. 21044

Tribunal da Comarca do Baixo Vouga**Anúncio n.º 6549/2011:**

Publicita o anúncio a que alude o artigo 64.º, n.º 1, do CIRE nos autos de prestação de contas n.º 1228/09.3T2AVR-F, em que é insolvente Gráfica do Vouga, L.^{da} 21044

Anúncio n.º 6550/2011:

Encerramento do processo n.º 4091/08.8TBAVR 21044

2.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca do Barreiro**Anúncio n.º 6551/2011:**

Publicidade da sentença de declaração de insolvência de pessoas singulares (requerida) — processo n.º 633/11.0TBRR 21044

2.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Braga**Anúncio n.º 6552/2011:**

Sentença de declaração de insolvência proferida no processo n.º 2820/11.1TBBRG. 21045

4.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Braga**Anúncio n.º 6553/2011:**Publicita a prestação de contas no processo n.º 23/11.4TBBRG-B, em que é insolvente Júlia Carvalho Confecções Unipessoal, L.^{da} 21046**Tribunal da Comarca de Caminha****Anúncio (extracto) n.º 6554/2011:**

Encerramento de processo nos autos de insolvência n.º 795/09.6TBPNF 21046

2.º Juízo do Tribunal da Comarca do Cartaxo**Anúncio n.º 6555/2011:**

Notificação dos credores e do devedor para a prestação de contas no âmbito do processo n.º 585/09.6TYLSB-C 21046

1.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Cascais**Anúncio n.º 6556/2011:**

Publicação da data da assembleia de credores nos autos de insolvência n.º 8831/10.7TBSC 21046

2.º Juízo do Tribunal da Comarca da Covilhã**Anúncio n.º 6557/2011:**Publicidade de deliberação — processo n.º 1057/10.1TBVCVL — insolvente — A. Saraiva — Lanifícios, Tecidos para Confecção, L.^{da} 21046**Anúncio n.º 6558/2011:**

Convocatória de assembleia de credores — processo n.º 309/11.8TBVCVL — insolvente: João Manuel Cordeiro Falcão 21046

Anúncio n.º 6559/2011:Profere a declaração de insolvência nos autos de insolvência n.º 212/11.1TBVCVL, em que é insolvente Olá Noite — Sociedade de Espectáculos, L.^{da} 21047**3.º Juízo do Tribunal da Comarca da Covilhã****Anúncio n.º 6560/2011:**

Publicação da data designada da assembleia de credores nos autos de insolvência n.º 526/11.0TBVCVL 21047

Tribunal da Comarca do Entroncamento**Anúncio n.º 6561/2011:**

Anúncio de declaração de insolvência nos autos de insolvência n.º 440/11.0TBENT, em que são insolventes José Maria Antunes Lopes e Maria Filomena Felício Lemos Lopes 21047

2.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Évora**Anúncio n.º 6562/2011:**

Publicidade da nomeação de fiduciário no processo de insolvência n.º 1143/10.8TBVEVR. 21048

1.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Faro**Anúncio n.º 6563/2011:**

Insolvência de pessoa singular (apresentação) n.º 1065/11.5TB FAR 21048

2.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Gondomar**Anúncio n.º 6564/2011:**

Despacho de encerramento de processo n.º 810/11.3TBGDM 21049

1.º Juízo do Tribunal da Comarca da Guarda**Anúncio n.º 6565/2011:**

Sentença — declaração de insolvência — processo n.º 1056/10.3TBGRD 21049

4.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Guimarães**Anúncio n.º 6566/2011:**

Processo n.º 980/09.0TBGMR 21049

Tribunal da Comarca da Grande Lisboa — Noroeste**Anúncio n.º 6567/2011:**

Publicação da sentença de insolvência — processo n.º 664/11.0T2SNT 21049

Anúncio n.º 6568/2011:

Publicação da sentença de insolvência proferida no processo n.º 1598/10.0TYLSB 21050

Anúncio n.º 6569/2011:

Publicação do despacho de exoneração de passivo com fiduciário no processo n.º 19183/10.5T2SNT 21051

6.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Lisboa**Anúncio n.º 6570/2011:**

Publicação de anúncio da sentença do processo de insolvência n.º 477/11.9YXLSB 21051

2.º Juízo do Tribunal de Comércio de Lisboa**Anúncio n.º 6571/2011:**

Declaração de insolvência — processo n.º 998/10.0TYLSB 21051

3.º Juízo do Tribunal de Comércio de Lisboa**Anúncio n.º 6572/2011:**

Publicidade da sentença de insolvência no processo n.º 809/08.7TYLSB 21052

Anúncio n.º 6573/2011:Sentença de insolvência. Processo n.º 4611/11.0T2SNT. Insolvente: Cabeza Sastre — Acessoria e Projectos, Unipessoal, L.^{da} 21052**4.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Loures****Anúncio n.º 6574/2011:**

Publicação da decisão de declaração de insolvência e citação dos credores nos autos de insolvência n.º 8204/10.1TCLRS 21052

2.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca da Maia**Anúncio n.º 6575/2011:**

Profere a declaração de insolvência de Aníbal Manuel Fraga Pereira e de Maria Fernanda Barros de Sousa Pereira, no processo n.º 3009/11.5TBMAI. 21053

2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Marco de Canaveses**Anúncio (extracto) n.º 6576/2011:**Insolvência de J. Gonçalves Magalhães — Construções, Unipessoal, L.^{da}, n.º 866/10.6TBMCN 21053**2.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Matosinhos****Anúncio n.º 6577/2011:**

Encerra o processo de insolvência n.º 6810.10.3TBMTS, em que é insolvente Ricardo Jorge de Almeida Aguiar. 21054

Tribunal da Comarca de Melgaço**Anúncio n.º 6578/2011:**

Insolvência de pessoa singular (apresentação) n.º 52/11.8TBMLG 21054

Anúncio n.º 6579/2011:

Insolvência de pessoa singular (apresentação) n.º 51/11.0TBMLG 21055

Tribunal da Comarca da Nazaré**Anúncio n.º 6580/2011:**

Publicação da sentença de declaração da insolvente Ana Mar — Comércio Geral de Peixe, L.ª, com o processo n.º 374/10.5TBNZR 21055

Tribunal da Comarca de Nelas**Anúncio n.º 6581/2011:**

Notificação dos credores e da insolvente para se pronunciarem quanto às contas apresentadas pela administradora de insolvência nos autos de prestação de contas n.º 394/08.0TBNLS-E, em que é insolvente Garagem Irmãos Ramos Pinto, L.ª 21055

3.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Oliveira de Azeméis**Anúncio n.º 6582/2011:**

Declaração de insolvência n.º 275/11.0TBOAZ 21056

1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Paços de Ferreira**Anúncio n.º 6583/2011:**

Anúncio para publicação da decisão que decretou a insolvência no processo n.º 759/11.0TBPFR 21056

1.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Paredes**Anúncio n.º 6584/2011:**

Declaração de insolvência n.º 1200/11.3TBPRD 21057

2.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Paredes**Anúncio n.º 6585/2011:**

Declaração de insolvência no processo n.º 556/11.2TBPRD 21057

3.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Paredes**Anúncio n.º 6586/2011:**

Publicidade de declaração de insolvência do processo n.º 808/11.1TBPRD 21058

3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Penafiel**Anúncio n.º 6587/2011:**

Processo de insolvência n.º 257/11.1TBPNF 21058

2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Pombal**Anúncio n.º 6588/2011:**

Declaração de insolvência e designação da assembleia de credores nos autos de insolvência n.º 526/11.0TBPBL 21059

4.º Juízo do Tribunal da Comarca de Ponta Delgada**Anúncio n.º 6589/2011:**

Anúncio para citação de credores e data para realização de assembleia de credores do processo de insolvência com o n.º 789/11.1TBPDL, em que é insolvente TELACO, Comunicações e Electrónica. 21059

5.º Juízo do Tribunal da Comarca de Ponta Delgada**Anúncio n.º 6590/2011:**

Publicita a sentença de insolvência no processo n.º 626/11.7TBPDL, em que é insolvente Foto e Vídeo Franco & Arruda, L.ª 21060

1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Ponte de Lima**Anúncio n.º 6591/2011:**

Prestação de contas nos autos de prestação de contas n.º 503/10.9TBPTL-G 21060

2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Portalegre**Anúncio n.º 6592/2011:**

Publicita a sentença e cita credores e outros interessados nos autos de insolvência n.º 336/11.5TBPTG, em que é devedora Rita Alexandra Catalão de Menezes Ribeiro da Cunha . . . 21061

1.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca do Porto**Anúncio n.º 6593/2011:**

Sentença de indeferimento liminar do pedido de declaração de insolvência do processo n.º 135/11.4TJPRT 21061

Anúncio n.º 6594/2011:

Sentença a decretar a insolvência de José da Costa Pinto Ferraz e Maria José Magalhães da Silva Ferraz, processo n.º 706/11.9TJPRT 21061

3.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca do Porto**Anúncio n.º 6595/2011:**

Processo n.º 632/11.1TJPRT — insolvente: Ana Isabel Rocha Araújo — declaração de insolvência. 21062

4.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca do Porto**Anúncio n.º 6596/2011:**

Processo n.º 1650/10.2TJPRT-B — prestação de contas do insolvente Rui Eugénio dos Anjos Soares Moreira 21062

Anúncio n.º 6597/2011:

Processo n.º 585/11.6TJPRT — Declaração de sentença de insolvência de Nair Ferreira da Rocha 21062

1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Porto de Mós**Anúncio n.º 6598/2011:**

Cita e convoca os credores para a assembleia no processo de insolvência de pessoa colectiva n.º 509/11.0TBPMS, em que é insolvente Centro Médico de São Pedro de Porto de Mós . . . 21063

3.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca da Póvoa de Varzim**Anúncio n.º 6599/2011:**

Prestação de contas n.º 633/10.7TBPVZ-E 21063

1.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Santa Maria da Feira**Anúncio n.º 6600/2011:**

Publicidade da sentença na insolvência n.º 2143/11.6TBVFR 21064

2.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Santa Maria da Feira**Anúncio n.º 6601/2011:**

Prestação de contas de administrador (CIRE) — processo n.º 483/10.0tyvng-D 21064

4.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Santa Maria da Feira**Anúncio n.º 6602/2011:**

Sentença proferida na insolvência de pessoa colectiva (requerida) n.º 1324/11.7TBVFR em que é insolvente Oficina de Itinerários — Cooperativa de Serviços às Empresas, CRL 21064

Anúncio n.º 6603/2011:

Convocatória de assembleia de credores — insolvência de pessoa singular (apresentação) — processo n.º 1169/11.4TBVFR 21065

Anúncio n.º 6604/2011:Encerramento da insolvência n.º 4926/10.5TBVFR, em que é insolvente MOCATY Calçados, L.^{da} 21065

Anúncio n.º 6605/2011:

Sentença proferida nos autos de insolvência de pessoa colectiva (apresentação) n.º 1905/11.9TBVFR em que é insolvente MATERVALE — Materiais de Construção, L.^{da} 21065

Anúncio n.º 6606/2011:

Despacho de encerramento da insolvência n.º 1069/10.5TBABT, em que é insolvente CAPITALCORK — Unipessoal, L.^{da} 21065

2.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Santo Tirso**Anúncio n.º 6607/2011:**

Prestação de contas — processo n.º 4889/10.7TBSTS-C 21066

3.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Santo Tirso**Anúncio n.º 6608/2011:**

Insolvência de pessoa singular (apresentação) n.º 3324/10.5TBSTS. Insolvente: Pedro Manuel Serra Costa Rodrigues 21066

Tribunal da Comarca de Sesimbra**Anúncio n.º 6609/2011:**

Convocatória de assembleia de credores no processo n.º 1409/10.7TBSSB 21066

2.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Setúbal**Anúncio (extracto) n.º 6610/2011:**

Alteração da data designada para reunião da assembleia de credores no processo n.º 18/11.7TBSTB 21066

3.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Setúbal**Anúncio (extracto) n.º 6611/2011:**

Insolvência — processo n.º 2690/11.0TBSTB 21066

1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Tomar**Anúncio n.º 6612/2011:**

Sentença que decretou a insolvência n.º.619/11.4TBTMR — Ricardo Vasco Vicente Ferreira 21067

2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Torres Vedras**Anúncio n.º 6613/2011:**

Declaração de insolvência de Mário José dos Santos Paulo e de Isabel Maria Timóteo Vieira Marques Paulo, proferida nos autos n.º 502/11.3TBTVD 21067

3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Torres Vedras**Anúncio n.º 6614/2011:**

Exoneração do passivo restante — processo n.º 97/11.8TBTVD 21068

3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Valongo**Anúncio n.º 6615/2011:**

Despacho inicial de exoneração do passivo restante e nomeação do fiduciário no processo de insolvência n.º 475/11.2TBVLG 21068

Anúncio n.º 6616/2011:

Declaração de insolvência de Fernando Jorge Carmo da Silva Santos no processo n.º 672/11.0TBVLG 21068

2.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Vila Franca de Xira**Anúncio n.º 6617/2011:**

Declarada a insolvência de António Luís Soares Gonçalves e Maria José Deolinda Eira Gonçalves — processo n.º 1019/11.1TBVFX 21069

5.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia**Anúncio n.º 6618/2011:**

Despacho de declaração de insolvência e designação de data e hora para assembleia de credores nos autos de insolvência de pessoa singular (apresentação) n.º 3365.11.5TBVNG, em que é insolvente José Miguel Peixoto Silva 21069

1.º Juízo do Tribunal de Comércio de Vila Nova de Gaia**Anúncio n.º 6619/2011:**

Encerra o processo n.º 587/10.0TYVNG, em que é insolvente Megacostura Rec. Com. Alug. Equip. I. C. L. da 21070

Anúncio n.º 6620/2011:

Publicidade de prestação de contas nos autos de insolvência com o n.º 175/09.3TYVNG-D 21070

3.º Juízo do Tribunal de Comércio de Vila Nova de Gaia**Anúncio n.º 6621/2011:**

Publicita a data da assembleia de credores para aprovação do plano nos autos n.º 145/10.9TYVNG, em que é insolvente Marques e Santos Silva, S. A. 21070

1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Vila Verde**Anúncio n.º 6622/2011:**

Publicidade da sentença e citação de credores — insolvência n.º 104/11.4TBVVD 21070

2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Vila Verde**Anúncio n.º 6623/2011:**

Notificação das contas apresentadas pelo administrador da insolvência n.º 1585/10.9TBVVD-B 21071

4.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Viseu**Anúncio n.º 6624/2011:**

Declaração de insolvência — processo n.º 3091/10.2TBVIS 21071

PARTE E**ISCTE — Instituto Universitário de Lisboa****Despacho n.º 7333/2011:**

Regulamento de equiparação a bolseiro, valorização pedagógica e científica e mobilidade 21072

Universidade do Algarve**Aviso (extracto) n.º 10828/2011:**

Cessação de funções por aposentação 21073

Aviso (extracto) n.º 10829/2011:

Licença sem vencimento de longa duração da assistente técnica Maria Noémia Parreira Gonçalves Pereira 21073

Aviso (extracto) n.º 10830/2011:

Cessação de funções por aposentação 21073

Aviso (extracto) n.º 10831/2011:

Cessação de funções por motivo de aposentação 21073

Universidade de Évora**Despacho n.º 7334/2011:**

Regulamento para a atribuição do título de especialista 21073

Aviso n.º 10832/2011:

Constitui o júri de provas de agregação em Artes Visuais requeridas por José Filipe Moreira Rocha da Silva. 21075

Universidade Nova de Lisboa**Aviso n.º 10833/2011:**

Procedimento concursal comum para preenchimento de quatro postos de trabalho para as carreiras técnica superior e de assistente técnico na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado 21075

Despacho n.º 7335/2011:

Revogação do regulamento n.º 522/2010, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 9 de Junho de 2010 21078

Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro**Despacho n.º 7336/2011:**

Regulamento da Gestão do Fundo de Maneio. 21078

Instituto Politécnico de Leiria**Declaração de rectificação n.º 847/2011:**

Rectifica o despacho (extracto) n.º 7062/2011 21080

Despacho (extracto) n.º 7337/2011:

Contratação de Isabel Beato por tempo indeterminado. 21080

PARTE G**Centro Hospitalar de Setúbal, E. P. E.****Deliberação (extracto) n.º 1152/2011:**

Autorização da licença sem remuneração ao Dr. Bonifácio Ricardo José, assistente hospitalar do mapa de pessoal do Centro Hospitalar de Setúbal, E. P. E. 21080

Deliberação (extracto) n.º 1153/2011:

Autorização da licença sem remuneração ao Dr. Manuel Macemino Gomez Gomez, assistente hospitalar do mapa de pessoal do Centro Hospitalar de Setúbal, E. P. E. 21080

Deliberação (extracto) n.º 1154/2011:

Autorização de dispensa da prestação de serviço de urgência nocturna à Dr.ª Quitéria Agostinho Mateus Rato, assistente graduada do mapa de pessoal do Centro Hospitalar de Setúbal, E. P. E. 21080

VALNOR — Valorização e Tratamento de Resíduos Sólidos, S. A.**Aviso n.º 10834/2011:**

Eleição dos membros do conselho de administração e órgão de fiscalização para o mandato de 2010-2012. 21081

PARTE H**Município de Aljustrel****Aviso n.º 10835/2011:**

Exoneração do secretário do Gabinete de Apoio Pessoal 21082

Aviso n.º 10836/2011:

Nomeação de secretário para o Gabinete de Apoio à Presidência. 21082

Aviso n.º 10837/2011:

Nomeação de secretário do Gabinete de Apoio Pessoal da vereadora Maria da Conceição Franco Feio Rocha Parreira. 21082

Município de Almada**Edital n.º 446/2011:**

Estratégia de Reabilitação Urbana Simples da ARU de Cacilhas. 21082

Município de Almodôvar**Aviso (extracto) n.º 10838/2011:**

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com Luísa Cândida Mendinhos Messias. 21088

Município da Amadora**Aviso n.º 10839/2011:**

Designação do trabalhador Guilherme Pires de Sousa para celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na carreira e categoria de assistente técnico (área de higiene e segurança no trabalho) 21088

Aviso n.º 10840/2011:

Nomeação de Margarida Maria Pinto Guimarães como directora do Departamento Financeiro 21088

Aviso n.º 10841/2011:

Renovação da comissão de serviço de Cristina Maria Bordalo Pinto Pereira como chefe de divisão de Serviços Urbanos 21089

Município de Baião**Aviso n.º 10842/2011:**

Conclusão com sucesso do período de estágio de Isabel Maria Pereira Soares, técnico superior — jurista 21089

Município de Barcelos**Aviso n.º 10843/2011:**

Submete a discussão pública a alteração das especificações do lote 1 titulado pelo alvará de loteamento n.º 3/89, requerida por Alberto Luís Duarte Pereira 21089

Município de Boticas**Edital n.º 447/2011:**

Proposta de isenção de taxas relativas à ocupação da via pública para esplanadas para os anos 2011 e 2012 21089

Município das Caldas da Rainha**Declaração de rectificação n.º 848/2011:**

Rectificação ao aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 86, de 4 de Maio de 2011, no que se refere à composição do júri do procedimento concursal comum para recrutamento de quatro trabalhadores 21090

Município de Campo Maior**Aviso n.º 10844/2011:**

Celebração de contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado 21090

Município de Castelo de Paiva**Aviso (extracto) n.º 10845/2011:**

Celebração de contrato por tempo indeterminado 21090

Município de Celorico de Basto**Aviso n.º 10846/2011:**

2.ª alteração ao Regulamento do Plano Director Municipal de Celorico de Basto — discussão pública 21090

Município da Chamusca**Aviso n.º 10847/2011:**

Notifica os candidatos ao procedimento concursal comum para ocupação de oito postos de trabalho na categoria/carreira de assistente operacional (auxiliar acção educativa), aberto pelo aviso n.º 11 997/2010, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 115, de 16 de Junho de 2010, da realização da prova de conhecimentos 21090

Município de Cinfães**Aviso (extracto) n.º 10848/2011:**

Celebração de contrato de trabalho por tempo indeterminado 21091

Município de Figueira de Castelo Rodrigo**Aviso (extracto) n.º 10849/2011:**

Cessação de funções da assistente técnica Ana Maria Almeida Rebolho Vasconcelos. 21091

Município do Fundão**Edital n.º 448/2011:**

Regulamento do Centro de Recolha e Abrigo Canino do Município 21091

Município de Gavião**Aviso n.º 10850/2011:**

Alterações à tabela de taxas e licenças do município de Gavião e Regulamento de Apoio à Fixação de Famílias Jovens (Apoio à 1.ª Infância) 21091

Município de Lagoa (Algarve)**Regulamento n.º 316/2011:**

Projecto de Regulamento Municipal de Gestão, Funcionamento e Utilização de Instalações Desportivas 21091

Município de Lousada**Aviso n.º 10851/2011:**

Mobilidade interna na modalidade de mobilidade intercategorias do assistente técnico do Agrupamento de Escolas Lousada Este deste concelho Rui Paulo Couto Mendes. 21099

Município de Mação**Aviso n.º 10852/2011:**

Cessação da relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado dos trabalhadores António João Mansinho Alves e José Mário Nunes Marques, por motivo de aposentação . . . 21099

Município da Maia**Aviso n.º 10853/2011:**

Discussão pública do relatório sobre o estado do ordenamento do território 21099

Município de Miranda do Corvo**Aviso n.º 10854/2011:**

Procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho da carreira unicategorial de técnico superior (engenharia dos recursos florestais), na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado 21099

Município de Odemira**Aviso n.º 10855/2011:**

Procedimento concursal comum de recrutamento para o preenchimento de um posto de trabalho, conforme mapa de pessoal (outorga do contrato) 21101

Município de Palmela**Aviso n.º 10856/2011:**

Outorga de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para técnico superior (área funcional de gestão) celebrado com Sandra de Jesus Pereira Barrulas 21101

Aviso n.º 10857/2011:

Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado celebrado com Pedro Miguel da Silva Rodrigues Limão — técnico superior (área funcional de engenharia electro-técnico) 21102

Município de Paredes**Aviso n.º 10858/2011:**

Lista de ordenação final do procedimento comum de recrutamento para 25 lugares de assistente operacional — área de educação — em RCTFPTI. Aviso n.º 16987/2010. Código de publicação do procedimento: OE201008/0781. 21102

Município de Ponte de Lima**Declaração de rectificação n.º 849/2011:**

Rectifica o aviso n.º 7134/2011. 21104

Município de Porto Moniz**Aviso n.º 10859/2011:**

Procedimento concursal 21104

Regulamento n.º 317/2011:

Alteração do Regulamento de Taxas Compensações e Tarifas do Município do Porto Moniz 21105

Regulamento n.º 318/2011:

Regulamento da Actividade de Transporte Público de Aluguer em Veículos Automóveis Ligeiros de Passageiros (Táxis) do Município de Porto Moniz 21110

Município do Sabugal**Aviso n.º 10860/2011:**

Lista unitária dos candidatos aprovados no procedimento concursal comum para contratação de um técnico superior na área de arquitectura, para a modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado. 21115

Município de Santarém**Aviso n.º 10861/2011:**

Renovação da comissão de serviço de Maria João Gomes Narciso Cardoso como chefe da Divisão de Ambiente e Desenvolvimento Sustentável 21115

Município do Seixal**Aviso n.º 10862/2011:**

Nomeação de Luís Manuel Caiado Fernandes como coordenador da equipa de projecto «Instalações municipais — Modelo de funcionamento» 21115

Aviso n.º 10863/2011:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na sequência do concurso interno geral de ingresso para a categoria de técnico de informática, grau 1, nível 1 (estagiário) — referência n.º 37/PCC/2010. 21115

Aviso n.º 10864/2011:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na carreira e categoria de assistente técnico (desenhador) com a Ref.ª 16/PCC/2010 21115

Aviso n.º 10865/2011:

Celebração de contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na carreira e categoria de técnico superior (arquitecto) com a Ref.ª 04/PCC/2010 21115

Aviso n.º 10866/2011:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na carreira e categoria de assistente operacional (asfaltador) com a referência n.º 03/PCC/2010. 21115

Aviso n.º 10867/2011:

Foram celebrados contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com Ana Iria Godinho Rúbio de Campos, Catarina Augusta Calado Rodrigues Faias e Nuno Filipe Figueiredo de Sousa 21115

Aviso n.º 10868/2011:

foram celebrados contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com João Pedro da Conceição Cruz e Hugo Filipe Santos Ferrão 21116

Aviso n.º 10869/2011:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na carreira e categoria de assistente operacional (área de desporto) com a referência n.º 08/PCC/2009 21116

Aviso n.º 10870/2011:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na carreira e categoria de assistente operacional (viveirista) com a referência 11/PCC/2010 21116

Município de Serpa**Aviso (extracto) n.º 10871/2011:**

Denúncia de contrato de trabalho em funções públicas — António Manuel Valente Morgado 21116

Aviso n.º 10872/2011:

Lista de classificação final após homologação referente ao procedimento concursal para contratação por tempo indeterminado de um técnico superior da área funcional de ciências da comunicação 21116

Município de Sousel**Aviso n.º 10873/2011:**

Nomeação em regime de substituição no cargo de direcção intermédia de 3.º grau, chefe de divisão de Turismo, Cultura, Desporto, Juventude e Rede Social, da técnica superior Marta Susana Rebocho Carujo. 21116

Aviso n.º 10874/2011:

Conclusão do período experimental de diversos trabalhadores na sequência de celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado 21117

Município de Vale de Cambra**Edital (extracto) n.º 449/2011:**

Publicitação relativa ao Regulamento da Feira de Velharias, Antiguidades, Artesanato e Coleccionismo do Município de Vale de Cambra 21117

Edital (extracto) n.º 450/2011:

Publicitação relativa à alteração ao Regulamento e Tabela de Taxas do Município de Vale de Cambra 21117

Município de Viana do Alentejo**Aviso n.º 10875/2011:**

Notificação do acto de homologação da lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados no procedimento concursal comum para ocupação de um posto de trabalho de técnico superior com licenciatura em Sociologia, na modalidade de contrato de trabalho por tempo indeterminado 21117

Aviso n.º 10876/2011:

Lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados no procedimento concursal comum para ocupação de um posto de trabalho de técnico superior com licenciatura em Sociologia, na modalidade de contrato de trabalho por tempo indeterminado 21117

Município da Vidigueira**Aviso n.º 10877/2011:**

Regulamento Municipal de Remoção e Recolha de Veículos da Via Pública 21118

Aviso n.º 10878/2011:

Regulamento do Voluntariado de Apoio Social do Município de Vidigueira 21118

Município de Vila Franca de Xira**Aviso (extracto) n.º 10879/2011:**

Celebração de contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com diversos trabalhadores 21118

Município de Vila Pouca de Aguiar**Aviso n.º 10880/2011:**

Nomeia, em comissão de serviço, Mónica Raquel de Matos Martins Calheiros chefe da Divisão Municipal de Serviços Jurídicos, Contencioso e Contratação Pública 21118

Aviso n.º 10881/2011:

Nomeação em comissão de serviço — chefe da Divisão Municipal de Obras Municipais 21119

Aviso n.º 10882/2011:

Nomeia, em comissão de serviço, António Joaquim Barreiro Lameiras chefe da Divisão Municipal de Aproveitamento e Património 21120

Aviso n.º 10883/2011:

Nomeia, em comissão de serviço, Artur José Santos Relva chefe da Divisão Municipal de Ambiente e Saúde Pública 21121

Aviso n.º 10884/2011:

Nomeia, em comissão de serviço, Carlos Alberto Barros Costa Pinto chefe da Divisão Municipal de Planeamento Urbanístico 21121

Aviso n.º 10885/2011:

Nomeação em regime de substituição — chefe da Divisão Municipal de Administração Directa 21123

Município de Vila Real**Aviso n.º 10886/2011:**

Licença sem remuneração da assistente operacional Maria do Rosário Pinto Antunes Nogueira Pimentel 21122

Município de Vila Real de Santo António**Aviso (extracto) n.º 10887/2011:**

Lista unitária de ordenação final relativa ao procedimento concursal comum para contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo para a categoria de técnico superior — área de educação e intervenção comunitária 21123

Aviso (extracto) n.º 10888/2011:

Cessação da relação jurídica de emprego público por motivo de aposentação 21123

Aviso (extracto) n.º 10889/2011:

Publica a lista unitária de ordenação final relativa ao procedimento concursal comum para contrato de trabalho na categoria de técnico superior — área de investigação social aplicada 21123

Aviso (extracto) n.º 10890/2011:

Publica a lista unitária de ordenação final relativa ao procedimento concursal comum para contrato de trabalho na categoria de técnico superior — engenharia civil 21123

Município de Vouzela**Aviso (extracto) n.º 10891/2011:**

Cessação de relação jurídica de emprego público 21123

Freguesia de Aqualva**Aviso n.º 10892/2011:**

Projecto de Regulamento Loja Solidária 21123

Freguesia de Algueirão-Mem Martins**Aviso n.º 10893/2011:**

Procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho da carreira/categoria de assistente técnico do mapa de pessoal da freguesia de Algueirão-Mem Martins . . . 21124

Freguesia de Benfica do Ribatejo**Aviso n.º 10894/2011:**

Celebra contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com Sara Rute Roque Oliveira e nomeia o júri do período experimental 21125

Freguesia de Guarda (Sé)**Edital n.º 451/2011:**

Ordenação heráldica de brasão, bandeira e selo 21125

Freguesia de Sabrosa**Aviso (extracto) n.º 10895/2011:**

Conclusão do período experimental 21125

Freguesia de São Martinho do Porto**Aviso n.º 10896/2011:**

Abre procedimento concursal comum para o preenchimento de sete postos de trabalho na categoria/carreira de assistente operacional na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo determinado 21125

Freguesia de Tôr**Aviso n.º 10897/2011:**

Abre procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado visando o preenchimento de um posto de trabalho, a tempo parcial, da carreira/categoria de assistente operacional 21127

Serviços Municipalizados da Câmara Municipal de Angra do Heroísmo**Aviso n.º 10898/2011:**

Nomeação de Maria do Anjo Condesso Ekström no cargo de director delegado, em regime de substituição 21128

Serviços Municipalizados de Água e Saneamento de Oeiras e Amadora**Aviso n.º 10899/2011:**

Procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo determinado para provimento de quatro postos de trabalho 21128

Serviços Municipalizados de Água e Saneamento de Sintra**Aviso n.º 10900/2011:**

Contrata Ana Cristina Fernandes e Inês Alexandra Correia Nunes como auxiliares de serviços gerais 21131

Serviços Municipalizados da Câmara Municipal de Torres Vedras**Aviso n.º 10901/2011:**

Cessação de relação jurídica de emprego público 21131

Serviços Municipalizados de Viseu**Aviso (extracto) n.º 10902/2011:**

Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado e nomeação do júri do período experimental 21131

Lisboa Ocidental, SRU — Sociedade de Reabilitação Urbana, E. E. M.**Anúncio (extracto) n.º 6625/2011:**

Acto administrativo que concretiza a declaração de utilidade pública da expropriação, com carácter de urgência do prédio sito na Rua das Mercês, n.ºs 46 e 48, freguesia da Ajuda, concelho de Lisboa 21131

ALJARDI, S. G. P. S., L.^{da}**Relatório n.º 9/2011:**

Contas anuais em base individual — ano 2010 21132

UNIVERSITAS — Cooperativa de Ensino Superior e Investigação Científica, C. R. L.**Despacho n.º 7338/2011:**

Publicação da estrutura curricular e do plano de estudos do ciclo de estudos conducente ao grau de Mestre em Counseling e Gestão de Carreiras 21138

Presidência do Conselho de Ministros

Instituto Português da Juventude, I. P.:

Despacho n.º 7339/2011:

Cessa o procedimento concursal para o cargo de director regional do Alentejo 21139

Ministério do Ambiente e do Ordenamento do Território

Agência Portuguesa do Ambiente:

Aviso n.º 10903/2011:

Abre o procedimento concursal com vista ao recrutamento do titular do cargo chefe da Divisão das Entidades Gestoras e Mercado de Resíduos 21139

PARTE I

PARTE J1

Aviso n.º 10904/2011:

Procedimento concursal com vista ao recrutamento do titular do cargo de direcção intermédia de 1.º grau — director do Departamento de Fluxos Especiais e Mercado de Resíduos 21140

Município de Ponte de Lima

Aviso n.º 10905/2011:

Procedimento concursal para provimento do cargo de direcção intermédia de 2.º grau — chefe de Divisão Administrativa e Financeira 21140

Município de Sousel

Aviso n.º 10906/2011:

Provimento de cargos de direcção intermédia de 2.º e 3.º graus 21140





PARTE C

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Direcção-Geral das Autarquias Locais

Declaração n.º 108/2011

Torna-se público que o Secretário de Estado da Administração Local, por despacho de 3 de Maio de 2011, no exercício das competências previstas no n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 123/2010, de 12 de

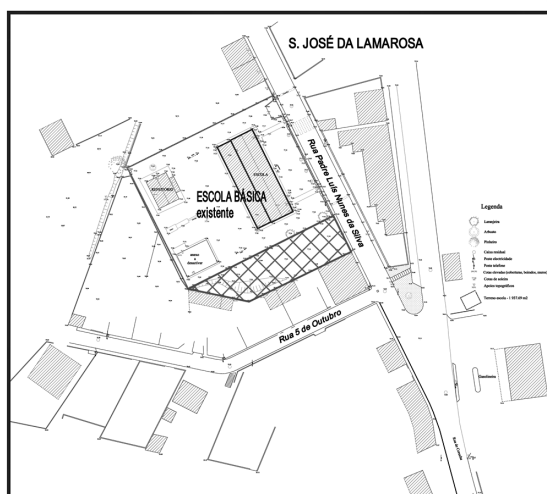
Novembro, e nos termos e para os efeitos previstos nos artigos 1.º, 2.º e 3.º, todos do mesmo decreto-lei, sob proposta da Câmara Municipal de Coruche, aprovou o mapa de parcelas constante da IT n.º I-000404-2011, de 26 de Abril de 2011, da Direcção-Geral das Autarquias Locais, cuja expropriação, com carácter urgente, é necessária à execução da “Empreitada de Construção do Núcleo Escolar de S. José da Lamarosa”, com os fundamentos de facto e de direito aí expostos e tendo em consideração os documentos constantes do processo n.º 13.007.11/DMAJ, daquela Direcção-Geral, onde podem ser consultados.

Mapa de parcelas

Número da parcela	Proprietário(s)	Outros interessados	Área (metros quadrados)	Matriz e freguesia de Lamarosa		Número da descrição do registo predial
				Rústico	Urbano	
1	Antónia Maria Nazaré Henriques, Maria José Henriques, João António Henriques, José Fernandes Henriques, Gualdino António Henriques, Francisco António Marcelino Henriques, Felícia Ferreirinha Pinto, Maria Cesaltina Coelho Cardeta e Amália Pinto Lopes.		400	73, Secção I		1188

Extracto do Levantamento Topográfico - Planta de Localização

Escala: 1/1000



- Prédio Rústico a expropriar - Art.º 73 secção I (área constante no registo = 400,00m²)

Título/Tema: **Expropriação de Terreno**
Local: Rua Padre Luís Nunes da Silva - S. JOSÉ DA LAMAROSA
Destino: Empreitada de Construção do NÚCLEO ESCOLAR de S. JOSÉ DA LAMAROSA
Dados cadastrais/registo do prédio: Art.º 73 da Secção Cadastral I da Freguesia de S. José da Lamarosa

6 de Maio de 2011. — O Subdirector-Geral, *Paulo Mauritti*.
204664761

Instituto Português da Juventude, I. P.

Listagem n.º 86/2011

Nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se pública a lista unitária de ordenação final, do procedimento concursal comum, para preenchimento de dois postos de trabalho de Assistente Técnico da área do expediente,

na modalidade de relação jurídica de emprego público, titulada por contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, aberto pelo aviso n.º 13454/2010, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 129, de 6 de Julho.

Lista Unitária de Ordenação Final

Ordenação dos candidatos	Nome	Resultado (valores)
1.º	Anabela dos Reis Patrocínio do Rosário	18,37
2.º	Maria Leonor Gomes Borges Dias.	15,86
3.º	Maria Rosalina Pico	15,67
4.º	Idalina Gonçalves Mateus	15,52
5.º	Paulo Jorge Rodrigues de Carvalho e Abel Ramos	15,12
6.º	Paulo Jorge Costa Pinto	14,81
7.º	Hélder Filipe da Rocha Nicolau.	14,80
8.º	Cátia Andreia Medeiros Lopes Mendes Conde	14,32
9.º	Rosa Maria de Andrade de Sá Gomes	13,68

Candidatos excluídos

Nome	Motivo
Carlos Miguel Machado Rodrigues	a)
Carmen Sofia Pereira Lima	a)
Cátia Andreia Medeiros Lopes Mendes Conde	a)
Daniela Maria Fontes Faria Guerreiro	a)
Idalina Maria Fontes Abreu	a)
Ilda Mafalda Moutinho Pinto.	a)
Ilídio Carlos Gomes Aranda.	a)
Maria de Fátima Henrique Azevedo	a)
Maria José Ferreira Lopes Cláudio	a)
Maria Luisa Ferreira Duarte Silva	a)
Marília Ferreira Monteiro	a)
Mónica Paula dos Santos Damas	a)
Mónica Schwarz Martins Couto	a)
Nuno Gonçalo Amaro da Silva	a)
Nuno José Pereira Matias.	a)
Pedro Miguel Matias Lourenço	a)
Prazeres Maria Batista Rocha Almeida Lopes.	b)
Raquel Cristina Paulino Coucello	a)
Raul José Magalhães Tavares Rato	a)

a) Não compareceu à Entrevista Profissional de Selecção.
b) Desistiu do procedimento concursal comum.

A presente lista foi homologada por meu despacho de 3 de Maio de 2011, tendo sido afixada no placard do átrio do Departamento de Recursos Humanos, Financeiros e Patrimoniais do IPJ, I. P., publicitada na página electrónica, bem como notificados os candidatos, de acordo com o disposto na alínea *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

Da presente lista cabe recurso hierárquico ou tutelar nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 39.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

5 de Maio de 2011. — A Presidente do Instituto Português da Juventude, I. P., *Helena Maria Guimarães Sousa Alves*.

204665766

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

Instituto de Acção Social das Forças Armadas

Édito (extracto) n.º 212/2011

Em conformidade com o artigo 29.º do Estatuto do Cofre de Previdência das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 42.945, de 26 de Abril de 1960, declara-se que correm éditos de 30 dias a contar da data da sua publicação no *Diário da República*, para habilitação das pessoas que se julguem com direito a receber os subsídios legados pelos subscritores falecidos abaixo mencionados, as quais deverão apresentar no prazo acima referido, todos os documentos comprovativos dos seus direitos.

Número de subscritor	Posto	Nome
106.465	CMG	Aurélio Saavedra Palhares.
107.278	TGEN	José Manuel Bettencourt Conceição Rodrigues.
107.556	COR	Amílcar dos Santos Machado de Castro.
107.777	COR	Abílio Gonçalves Dias.
108.414	COR	Acácio Dias da Silva Alves Tavares.
108.874	COR	António Rodrigues Rebelo de Carvalho.
110.700	MAJ	Serafim Regalo Morais.
110.985	COR	Manuel de Azevedo Morujão e Oliveira.
212.653	FUR	Manuel António Ferreira da Costa.
213.344	TCOR	João Maria de Oliveira.
213.677	CAP	José Januário Pires Cabeças.
214.671	SAJ	José Jesus dos Santos.
215.492	1SAR	Oldemiro de Fátima Teixeira de Almeida.
217.570	SMOR	Inácio João Viegas.
300.735	TCOR	Francisco Fernandes Mota.
300.813	SCH	Joaquim Manuel Bernardo Caliço.
300.874	1SAR	Mário Gaspar Dourado.
304.066	1SAR	António da Rocha Camarinha.
305.877	1SAR	Manuel Pereira Cavaco.
308.580	1SAR	Manuel Inácio Paixão Grilo.
311.166	CMG	Eduardo Maria Pacheco Rafael Pinto.
312.438	SCH	José Augusto Fernandes Delicado.
312.924	1SAR	António Alberto da Cunha.
313.930	SAJ	Carlos Alberto Rebola Pereira.
324.490	COR	Joaquim Humberto Arriaga da Câmara Stone.
327.529	SAJ	António Alberto Gomes Miranda.

9 de Maio de 2011. — O Presidente do IASFA, *Francisco António Fialho da Rosa*, tenente-general.

304662071

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária

Aviso n.º 10808/2011

Procedimento concursal comum para recrutamento de trabalhadores com vista à constituição de relações jurídicas de emprego público por tempo indeterminado, para o preenchimento de vinte e um postos de trabalho da carreira e categoria de assistente técnico, previstos e não ocupados no Mapa de Pessoal da Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária.

Nos termos do disposto no artigo 50.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, na redacção oferecida pelas ulteriores alterações, e de

acordo com o previsto na alínea *a*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de Abril, torna-se público que por despacho do Presidente da Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária, de 28 de Abril de 2011, se encontra aberto procedimento concursal comum para ocupação de vinte e um (21) postos de trabalho da carreira e categoria de assistente técnico, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, previstos e não ocupados no Mapa de Pessoal de 2011 desta Autoridade.

1 — Reserva de recrutamento:

Para efeitos do estipulado no artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento no próprio serviço e não ter sido efectuada consulta prévia à entidade centralizadora para constituição de reserva de recrutamento (ECCRC), por ter sido temporariamente dispensada, uma vez que ainda não foi publicado qualquer procedimento concursal para constituição de reservas de recrutamento.

Se em resultado do presente procedimento concursal a lista de ordenação final contiver um número de candidatos aprovados superior ao dos postos de trabalho a ocupar, é constituída uma reserva de recrutamento interna. Essa reserva de recrutamento é utilizada sempre que no prazo máximo de 18 meses contados da data de homologação da lista de ordenação final, haja necessidade de ocupação de idênticos postos de trabalho.

2 — Legislação Aplicável:

As presentes regras de recrutamento são respectivamente aplicáveis ao previsto na Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro, Lei n.º 3-B/2010, de 28 de Abril e Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro, Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de Abril e no Código do Procedimento Administrativo.

3 — Âmbito do recrutamento:

Nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, só podem ser admitidos ao presente procedimento concursal os trabalhadores que tenham previamente constituída relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado.

4 — Modalidade de relação jurídica de emprego a constituir:

A relação jurídica de emprego a constituir na sequência do presente concurso é o Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado.

5 — Número de postos de trabalho a ocupar:

21 (vinte e um).

6 — Local de trabalho:

O local de trabalho situa-se na sede da Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária, sita no Parque de Ciências e Tecnologia de Oeiras, Avenida Casal de Cabanas, Urbanização de Cabanas Golf, n.º 1 — Tagus Park, Barcarena, Oeiras.

7 — Caracterização dos postos de trabalho e posicionamento remuneratório:

7.1 — Os postos de trabalho a concurso caracterizam-se pelo exercício de funções de natureza executiva, de aplicação de métodos e processos, com base em directivas bem definidas e instruções gerais, de grau médio de complexidade, nas áreas de actuação comuns e instrumentais e nos vários domínios de actuação dos órgãos e serviços, a que corresponde o 2.º grau de complexidade funcional, de acordo com o n.º 2, do artigo 49.º, tal como descritas no Anexo à Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro.

De acordo com a alínea *d*), n.º 3, do artigo 19.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, apresenta-se a caracterização sumária dos postos de trabalho a ocupar, em conformidade com o estabelecido no mapa de pessoal da Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária, aprovado para 2011:

Referência A (1 posto de trabalho):

Área de competência conforme o disposto no Despacho n.º 9150/2010, de 28 de Maio.

Referência B (2 postos de trabalho):

Área de competência conforme o disposto na alínea *b*), do artigo 4.º, da Portaria n.º 340/2007, de 30 de Março, alterado pela Portaria n.º 162/2009, de 13 de Fevereiro.

Referência C (2 postos de trabalho):

Área de competência conforme o disposto na alínea *f*), do artigo 4.º, da Portaria n.º 340/2007, de 30 de Março, alterado pela Portaria n.º 162/2009, de 13 de Fevereiro.

Referência D (1 posto de trabalho):

Área de competência conforme o disposto na alínea *g*), do artigo 4.º, da Portaria n.º 340/2007, de 30 de Março, alterado pela Portaria n.º 162/2009, de 13 de Fevereiro.

Referência E (1 posto de trabalho):

Área de competência conforme o disposto na alínea *f*), do n.º 2, do artigo 3.º, da Portaria n.º 340/2007, de 30 de Março.

Referência F (3 postos de trabalho):

Área de competência conforme o disposto na alínea b), do n.º 2, do artigo 3.º, da Portaria n.º 340/2007, de 30 de Março.

Referência G (5 postos de trabalho):

Área de competência conforme o disposto no artigo 3.º, da Portaria n.º 340/2007, de 30 de Março e alíneas f) e g), do ponto 2.2, do Despacho n.º 10101/2007, de 31 de Maio.

Referência H (1 posto de trabalho):

Área de competência conforme o disposto no artigo 3.º, da Portaria n.º 340/2007, de 30 de Março e alínea h), do ponto 2.2, do Despacho n.º 10101/2007, de 31 de Maio.

Referência I (3 postos de trabalho):

Área de competência conforme o disposto no artigo 3.º, da Portaria n.º 340/2007, de 30 de Março e alíneas d) e e), do ponto 2.1, do Despacho n.º 10101/2007, de 31 de Maio.

Referência J (1 posto de trabalho):

Área de competência conforme o disposto no artigo 2.º, da Portaria n.º 340/2007, de 30 de Março e ponto 1.1, do Despacho n.º 10101/2007, de 31 de Maio.

Referência K (1 posto de trabalho):

Área de competência conforme o disposto no artigo 2.º, da Portaria n.º 340/2007, de 30 de Março e ponto 1.2, do Despacho n.º 10101/2007, de 31 de Maio.

7.2. — O posicionamento remuneratório dos trabalhadores recrutados numa das posições remuneratórias da categoria de assistente técnico terá em conta o preceituado no artigo 55.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, alterada pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de Abril, pelo artigo 26.º da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro, e terá lugar após o termo do procedimento concursal, sendo a posição remuneratória de referência, de acordo com a subalínea ii), alínea d), n.º 3, do artigo 19.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de Abril, a 6.ª posição remuneratória, correspondente ao 11.º nível remuneratório da tabela remuneratória única, de acordo com a Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de Dezembro, a que se refere o n.º 2, do artigo 68.º, da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro.

8 — Requisitos de Admissão:

São requisitos, cumulativos, de admissão:

8.1 — São requisitos gerais de admissão, os previstos no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, a saber:

- a) Ter nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, lei especial ou convenção internacional;
- b) Ter 18 anos de idade completos;
- c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;
- d) Possuir robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
- e) Ter cumprido as leis da vacinação obrigatória.

8.2 — São requisitos especiais:

- a) Ser detentor de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, previamente estabelecida, ou encontrar-se em situação de mobilidade especial;
- b) Ser titular do nível habilitacional de grau 2, equivalente ao 12.º ano de escolaridade, sem prejuízo do disposto no n.º 1 do artigo 115.º da Lei n.º 12-A/2008.

8.3 — Em conformidade com o disposto na alínea l) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, não são admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no Mapa de Pessoal da Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publica o presente procedimento.

9 — Admissão de trabalhadores de órgãos e serviços das administrações autárquicas:

Nos termos do n.º 2 do artigo 40.º da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro, conforme despacho favorável de Sua Ex.ª o Secretário de Estado da Administração Pública, de 7 de Fevereiro de 2011, poderão ser opositores ao presente procedimento concursal os trabalhadores de órgãos e serviços das administrações autárquicas.

10 — Prazo para a apresentação de candidatura:

O prazo para a apresentação de candidatura ao presente procedimento concursal é de 10 (dez) dias úteis, contados da data da publicação deste Aviso no *Diário da República*.

11 — Formalização e entrega das candidaturas:

11.1 — Nos termos conjugados dos artigos 27.º e 51.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, as candidaturas deverão ser formalizadas mediante preenchimento obrigatório do formulário tipo, aprovado pelo Despacho n.º 11321/2009, de 29 de Abril, de S. Ex.ª o Ministro de

Estado e das Finanças, publicado na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 89, de 8 de Maio, e disponibilizado no portal da Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária (<http://www.ansr.pt>), na área ANSR — Recursos Humanos, ou na sede da Autoridade, sita no Parque de Ciências e Tecnologia de Oeiras, Avenida de Casal de Cabanas, Urbanização de cabanas Golf, n.º 1, Tagus Park, 2734 — 507 Barcarena, no período de atendimento compreendido entre as 09.00 e as 12.30 e as 14.00 e as 17.30 horas, indicando a referência a que se candidata.

Apenas serão considerados os formulários de candidatura devidamente preenchidos, assinados e datados, sob pena de não admissão.

11.2 — As candidaturas poderão ser entregues pessoalmente na sede da Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária, na morada e hora referidos no ponto anterior, ou remetidas pelo correio, registado e com aviso de recepção, para a mesma morada, ambas dirigidas ao Presidente da Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária, com indicação do procedimento concursal a que se destina.

Não serão aceites candidaturas entregues ou expedidas fora do termo do prazo fixado para a sua entrega ou enviadas por correio electrónico.

11.3 — A apresentação do formulário de candidatura deverá ser acompanhada, sob pena de não admissão, dos seguintes elementos:

- a) Fotocópia simples e legível do documento comprovativo das habilitações literárias;
- b) Currículo profissional detalhado e actualizado, datado e assinado, dele devendo constar as habilitações literárias, experiência profissional, designadamente as funções que exerce e exerceu, com indicação dos respectivos períodos de duração e actividades relevantes assim como a formação profissional detida em matéria relacionada com a área funcional dos postos de trabalho, com indicação expressa das entidades promotoras, duração e datas;
- c) Declaração emitida pelo Serviço onde o candidato exerce funções ou a que pertence, devidamente actualizada, da qual conste a modalidade de relação jurídica de emprego público que detém, a categoria, a posição e nível remuneratórios detidos e a antiguidade na categoria, na carreira e na administração pública, bem como as menções quantitativas e qualitativas das avaliações de desempenho relativas aos últimos 3 anos;
- d) Declaração do conteúdo funcional emitida pelo serviço ou organismo onde o candidato exercer funções ou a que pertence, devidamente actualizada, da qual conste as actividades que se encontra a exercer inerentes ao posto de trabalho que ocupa e o grau de complexidade das mesmas, em conformidade com o estabelecido no respectivo Mapa de Pessoal aprovado;
- e) Cópia dos documentos de identificação (Bilhete de Identidade e NIF ou Cartão de Cidadão).

11.4 — A apresentação de documento falso determina a participação à entidade competente para efeitos de procedimento disciplinar e penal.

11.5 — Podem ser exigidos aos candidatos documentos comprovativos dos elementos indicados no respectivo curriculum profissional.

11.6 — A não apresentação dos documentos exigidos em 11.3 e 11.5 determina a não admissão do candidato ao procedimento.

12 — Métodos de selecção e critérios:

12.1 — O presente procedimento concursal está sujeito a exigências de celeridade, atenta a necessidade urgente de assegurar que a Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária mantenha a sua capacidade de intervenção e de resposta no âmbito da sua missão, designadamente no apoio administrativo nas áreas a que respeita o presente recrutamento, pelo que poderá decorrer através da utilização faseada dos métodos de selecção, em conformidade com os termos previstos no artigo 8.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

12.2 — Considerando a celeridade do procedimento, e nos termos da faculdade prevista no n.º 4 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro e dos n.ºs 1 e 2 do artigo 6.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, é adoptado um método de selecção obrigatório e um método de selecção facultativo, respectivamente: Avaliação Curricular (AC) e Entrevista Profissional de Selecção (EPS).

13 — Valoração dos métodos de selecção:

A valoração dos métodos de selecção será convertida numa escala de 0 a 20 valores, de acordo com a especificidade de cada método, através da aplicação da seguinte fórmula final:

$$CF = (70\% AC) + (30\% EPS)$$

em que:

CF = Classificação Final;
AC = Avaliação Curricular;
EPS = Entrevista Profissional de Selecção.

14 — Carácter eliminatório:

Cada um dos métodos de selecção tem carácter eliminatório, sendo excluídos do procedimento os candidatos que obtenham uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos de selecção, não lhes sendo, nesse caso, aplicado o método de selecção seguinte.

15 — Candidatos excluídos:

Os candidatos excluídos do procedimento são notificados para efeitos de audiência prévia, nos termos previstos no artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

16 — Publicitação dos resultados:

A publicitação dos resultados obtidos em cada método de selecção intercalar é efectuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada em local visível e público nas instalações da sede da Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária e disponibilizada na sua página electrónica, nos termos do n.º 1 do artigo 33.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

17 — Critérios de ordenação preferencial:

Em caso de igualdade de valoração final serão adoptados os critérios de ordenação preferencial estabelecidos no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

18 — Publicitação da lista unitária de ordenação final

A lista unitária de ordenação final dos candidatos, após homologação pelo Presidente da Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária, é afixada em local visível e público das instalações da ANSR e disponibilizada na sua página electrónica, com o endereço <http://www.ansr.pt>, sendo ainda publicado um aviso na 2.ª série do *Diário da República*, com informação sobre a sua publicitação.

19 — Actas do procedimento

As actas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respectiva ponderação de cada um dos métodos de selecção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, são facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

20 — Composição do júri:

O júri do presente procedimento é composto por um presidente, dois Vogais efectivos e dois Vogais suplentes, a saber:

Presidente — Licenciado José Miguel Menezes Barbosa de Sequeira, Chefe de Divisão do Núcleo de Apoio à Gestão e Operações;

1.º Vogal Efectivo — Licenciado Vítor Eduardo Coutinho Pires Marques, Técnico Superior, que substituirá o Presidente do Júri nas suas faltas e impedimentos;

2.º Vogal Efectivo — Licenciada Maria João Antunes Mendes Miranda, Chefe de Divisão do Núcleo de Coordenação de Registos, Arquivo e Notificações;

1.º Vogal Suplente — Licenciada Maria Margarida Jerónimo Janeiro Dias Curto, Chefe de Divisão do Núcleo de Fiscalização e Trânsito;

2.º Vogal Suplente — Licenciada Maria Fernanda Casco Martins, Técnica Superior.

21 — Igualdade de oportunidades:

Nos termos do Despacho Conjunto n.º 373/2000, de 1 de Março, em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

22 — Publicitação do procedimento concursal:

Nos termos previstos no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, o presente Aviso será publicado nos seguintes locais e datas:

a) Na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt) no primeiro dia útil seguinte ao da publicação no *Diário da República*;

b) Na página electrónica da Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária, por extracto, a partir da data de publicação no *Diário da República*;

c) Em jornal de expansão nacional, por extracto, no prazo máximo de três dias úteis contados da data da publicação no *Diário da República*.

28 de Abril de 2011. — O Presidente da Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária, *Paulo Nuno Rodrigues Marques Augusto*.

204657196

Serviço de Estrangeiros e Fronteiras

Despacho (extracto) n.º 7322/2011

Por despacho de 09.05.2011 do Director Nacional do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras, foi dada por finda, a seu pedido, com efeitos a partir de 16.05.2011, a comissão de serviço do Inspector José Gregório Barata Rosa, no cargo de Adjunto do Responsável do PF201/Gare Marítima de Alcântara, nos termos do n.º 2 do artigo 68.º do Decreto-Lei n.º 252/2000, de 16.10.

10 de Maio de 2011. — O Chefe do Departamento de Gestão e Administração de Recursos Humanos, *António José dos Santos Carvalho*.

204664567

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Instituto de Gestão Financeira e de Infra-Estruturas da Justiça, I. P.

Aviso n.º 10809/2011

Luis Ferro da Silva Meneses, Presidente do Conselho Directivo do Instituto de Gestão Financeira e de Infra-Estruturas da Justiça, I. P., no uso de competências delegadas pelo Ministro da Justiça, conforme Despacho n.º 5884/2011, 22 de Março, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 67, de 5 de Abril, torna público:

Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 4.º da Lei n.º 83/95, de 31 de Agosto, proceder à abertura de um período de discussão pública da construção do Estabelecimento Prisional de Castelo Branco, podendo quaisquer questões consideradas no âmbito do respectivo processo serem apresentadas junto do Presidente do Conselho Directivo do Instituto de Gestão Financeira e de Infra-Estruturas da Justiça, I. P., nos termos abaixo descritos:

Os cidadãos interessados dispõem do prazo de 20 (vinte) dias úteis a contar da data da publicação do aviso no *Diário da República*, para consultarem o processo.

O respectivo processo poderá ser consultado na Câmara Municipal de Castelo Branco, sita na Praça do Município, 6000 — 458 Castelo Branco, de Segunda-feira a Sexta-feira, entre as 09h00 e as 12h30 m e as 14h e as 17h30 m.

No prazo de 5 (cinco) dias a contar do termo do período de consulta do processo, os interessados deverão comunicar, ao Presidente do Conselho Directivo do Instituto de Gestão Financeira e de Infra-Estruturas da Justiça, IP, por escrito, as suas questões, em que devem constar a identificação, o endereço dos seus autores, a qualidade em que se apresentam, e que especificamente se relacionam com processo de construção do Estabelecimento Prisional de Castelo Branco, remetidas por correio, para a morada Avenida D. João II, n.º 1.08.01 D/E- Parque das Nações, 1990-097 Lisboa

Principais características da obra e seus prováveis efeitos

1) Principais Características do Estabelecimento Prisional

a. Este modelo, desenvolve-se segundo um conceito de “Tipologia Modelar”, que assenta num critério urbano, que considera o Estabelecimento Prisional como uma pequena cidade auto-suficiente que dispõe de infra-estruturas próprias dentro de um perímetro como limite, constituído por anéis concêntricos com diferentes níveis de segurança.

b. Uma diferente concepção de reclusão, de ordem e de segurança, vem impor ao EP/300 uma nova organização, centrada no que se denomina Unidade de Vida ou Unidade Prisional, local de permanência diária de cerca de 60 reclusos. Esta Unidade, preenche praticamente todas as funções necessárias à vida do recluso não necessitando este, como acontecia em concepções anteriores, de efectuar percursos pendulares entre os diferentes espaços/função para ver satisfeitas as suas necessidades.

c. Dentro da Unidade de Vida e sem sair dela, o recluso verá agora satisfeitas a maioria dessas necessidades. Assim, apenas sairá quando necessitar fazer contactos com visitas, receber maiores cuidados de saúde, formação e ensino oficial, praticar um desporto que a dimensão da Unidade o não permita ou executar trabalho remunerado nas Unidades Oficiais do Estabelecimento.

d. Este conceito, desenvolvido com base em premissas contempladas na lei e após o resultado de experiências tidas até então, apresenta-se agora como um modelo denominado de Estabelecimento Prisional Tipo.

e. Este Estabelecimento Prisional destina-se a alojar uma população de 335 reclusos, 260 guardas e 40 funcionários administrativos e técnicos, a que correspondem a seis edifícios habitacionais para a população de reclusos.

2) Efeitos prováveis decorrentes da edificação do Estabelecimento Prisional

a. Considerando o modelo deste empreendimento, será necessário dotar o mesmo de infra-estruturas urbanas e assegurar a existência de transportes públicos e de logística adequadas ao seu normal funcionamento.

b. Atendendo à organização do Estabelecimento Prisional a disposição dos perímetros de segurança, designadamente dos muros perimétrico e periférico, constituem elementos de atenuação sonora para o exterior;

c. A construção das infra-estruturas de abastecimento de água, electricidade, telecomunicações, tratamento de águas residuais, bem como a construção de acessibilidades e o incremento da mobilidade que são inerentes a este Estabelecimento Prisional melhoram e reforçam as já

actualmente existentes e contribuem, assim, para a melhoria da qualidade de vida local.

d. A implantação deste empreendimento constitui um pólo de desenvolvimento económico e social.

09 de Maio de 2011. — O Presidente do Instituto de Gestão Financeira de Infra-Estruturas da Justiça, *Luis Ferro da Silva Menezes*.

204663327

MINISTÉRIO DA ECONOMIA, DA INOVAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO

Gabinete do Secretário de Estado do Turismo

Despacho n.º 7323/2011

Atento o pedido de confirmação da utilidade turística atribuída a título prévio ao Hotel The Oitavos, de 5 estrelas, sito no concelho de Cascais, de que é requerente a sociedade Quinta da Marinha Palace Hotel, S. A.;

Tendo presentes os critérios legais aplicáveis e o parecer do Turismo de Portugal, I. P., que considera estarem reunidas as condições para a confirmação da utilidade turística atribuída a título prévio ao empreendimento:

Decido:

1 — Confirmar a utilidade turística atribuída a título prévio ao Hotel The Oitavos, de 5 estrelas, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 2.º e no n.º 3 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 423/83, de 5 de Dezembro.

2 — Fixar a validade da utilidade turística em sete anos contados da data da abertura ao público do empreendimento indicada na comunicação de abertura efectuada à Câmara Municipal de Cascais (27 de Outubro de 2010), ou seja, até 27 de Outubro de 2017, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 423/83, de 5 de Dezembro.

3 — Determinar que, nos termos da alínea b) do n.º 1 e no n.º 4 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 423/83, de 5 de Dezembro, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 38/94, de 8 de Fevereiro, a proprietária e exploradora do empreendimento fique isenta das taxas devidas à Inspeção-Geral das Actividades Culturais, pelo mesmo prazo fixado para a utilidade turística, caso as mesmas sejam ou venham a ser devidas.

4 — Nos termos do disposto no artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 423/83, de 5 de Dezembro, a utilidade turística fica sujeita ao cumprimento dos seguintes condicionamentos:

a) O empreendimento não poderá ser desclassificado;

b) A requerente deverá promover, até ao termo do 2.º ano após a publicação do presente despacho, a realização de uma auditoria de qualidade de serviço, por uma entidade independente, cujo relatório deve remeter ao Turismo de Portugal, I. P. Caso a requerente disponha de um sistema de gestão de qualidade implementado no empreendimento, o relatório de auditoria pode ser substituído pela descrição detalhada do referido sistema, evidenciando, nomeadamente, a política de qualidade prosseguida, a monitorização e medição da satisfação do cliente e o tratamento das reclamações, a frequência e metodologia das auditorias internas e o envolvimento da gestão de topo;

c) Não poderão ser realizadas quaisquer obras que impliquem a alteração do empreendimento sem prévia comunicação ao Turismo de Portugal, I. P., para efeitos da verificação da manutenção da utilidade turística que agora se atribui, sem prejuízo de outros pareceres ou autorizações legalmente devidos por parte daquele organismo.

4 de Maio de 2011. — O Secretário de Estado do Turismo, *Bernardo Luis Amador Trindade*.

304650804

Secretaria-Geral

Aviso n.º 10810/2011

Nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se pública a lista unitária de ordenação final dos candidatos ao procedimento concursal comum para preenchimento de dois postos de trabalho previstos na Secretaria-Geral, na carreira geral de assistente operacional, categoria de assistente operacional, aberto pelo Aviso n.º 17272/2010, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 170, de 1 de Setembro de 2010 e homologada por meu despacho de 12 de Abril de 2011.

Lista unitária de ordenação final

Candidatos aprovados	Classificação final (valores)
Eloísa Marina Monte Novo Martins Pinto	13,62
Cláudia Isabel Martins de Carvalho Cipriano	13,44
Lúisa Maria da Costa Campos Guerreiro	11,72
Candidatos excluídos	Motivo
Fernanda Maria de Oliveira Mestre	a)
Margarete de Fátima Martins Barbeitos Barbas	a)

a) Excluída por não ter comparecido ao método de selecção entrevista profissional.

29 de Abril de 2011. — O Secretário-Geral, *A. Mira dos Santos*.
204663076

Autoridade de Segurança Alimentar e Económica

Louvor n.º 319/2011

Por aposentação do inspector técnico especialista, António Hilário Aleixo Viegas cumpre-me o grato dever de louvar, publicamente, o conjunto de excelência das suas competências, reveladas no exercício das suas funções inspectivas.

Saliento o seu profissionalismo e dedicação à causa da segurança alimentar e económica, assim como o seu forte carácter, rigor e qualidades humanas, que conquistaram a estima, amizade e admiração de todos que com ele privaram, sendo um acto de justiça realçá-lo através do presente louvor.

7 de Dezembro de 2010. — O Inspector-Geral, *António Nunes*.
204662411

Direcção-Geral de Energia e Geologia

Aviso n.º 10811/2011

Faz-se público, nos termos e para efeitos do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 88/90, de 16 de Março e do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 181/70, de 28 de Abril, que MAEPA — Empreendimentos Mineiros e Participações, L.ª, requereu a atribuição de direitos de prospecção e pesquisa de depósitos minerais de ouro, prata, volfrâmio e estanho, numa área “Arga/Covas”, localizada nos concelhos de Caminha, Ponte de Lima, Viana do Castelo e Vila Nova de Cerveira, distrito de Viana do Castelo, delimitada pela poligonal cujos vértices se indicam seguidamente, em coordenadas Hayford-Gauss, Datum 73 (Melriça):

Área total do pedido: 27,967 km²

Vértice	Meridiana (m)	Perpendicular (m)
1	-49290	242853
2	-48390	242356
3	-47891	242617
4	-46303	242575
5	-46391	243617
6	-45900	243900
7	-44667	241934
8	-44789	241737
9	-44783	241084
10	-44356	241181
11	-44195	241181
12	-43833	240603
13	-43661	239639
14	-43228	239639
15	-41950	237600
16	-44150	236300
17	-52250	244100
18	-50100	244075
19	-50100	242902

Convidam-se todos os interessados a apresentar reclamações, ou a manifestarem preferência, nos termos do n.º 4 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 90/90, de 16 de Março, por escrito com o devido fundamento, no prazo de 30 dias a contar da data da publicação do presente Aviso no *Diário da República*.

O pedido está patente para consulta, dentro das horas de expediente, na Direcção de Serviços de Minas e Pedreiras da Direcção-Geral de Energia e Geologia, sita na Av.ª 5 de Outubro, 87-5.º Andar, 1069-039 Lisboa, entidade para quem devem ser remetidas as reclamações. O presente aviso e demais elementos estão também disponíveis na página electrónica desta Direcção-Geral.

27 de Abril de 2011. — O Subdirector-Geral, *Carlos A. A. Caxaria*.
304650829

Contrato (extracto) n.º 534/2011

Extracto de contrato de prospecção e pesquisa

Nos termos do n.º 4 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 88/90 de 16 de Março, publica-se o extracto do contrato para prospecção e pesquisa de depósitos minerais, com o número de cadastro MN/PP/006/11, para uma área no concelho de Grândola e Santiago do Cacém, denominada Caveira, celebrado em 16 de Março de 2011.

Titular dos direitos: MAEPA — Empreendimentos Mineiros e Participações, L.ª

Depósitos Minerais: Cobre, Chumbo, Zinco, Ouro e Prata.

Área concedida: (134,524 km²) delimitada pela poligonal cujos vértices, em coordenadas Hayford-Gauss, Datum 73, (Melriça), se indicam:

Vértice	Meridiana (m)	Perpendicular (m)
1	-40000,000	-168921,000
2	-33895,000	-169164,000
3	-28794,000	-171767,000
4	-20000,000	-174589,000
5	-20000,000	-179400,000
6	-40000,000	-176500,000

Caução: 15.000 €

Período de vigência: Inicial de 2 anos, prorrogável por 1 ano, no máximo de 3 vezes.

Condições de abandono progressivo da área: Abandonar 50%, em blocos compactos de área não inferior a 0,5 km², à escolha do titular, no termo do período inicial.

Trabalhos mínimos obrigatórios:

a) No período inicial:

1.º Ano:

1 — Recolha análise e reinterpretação de toda a documentação e informação existente proveniente, quer das actividades anteriormente desenvolvidas, por parte do ex-SFM e do ex-IGM, quer das empresas anteriormente envolvidas em trabalhos de prospecção na área.

2 — Prospecção geofísica.

3 — Conclusões.

2.º Ano:

1 — Prospecção geofísica complementar de detalhe (continuação)

2 — Execução de 500 metros de sondagens mecânicas com recuperação de testemunho, no substrato pertencente ao Paleozóico.

3 — Amostragem das estruturas mineralizadas para análise química laboratorial de teores, dos elementos: Cu, Pb, Zn, As, Au e Ag.

4 — Conclusões.

b) Em cada prorrogação:

Os trabalhos a executar nas prorrogações ficam dependentes dos resultados obtidos no período inicial, prevendo-se no entanto que sejam na sua maioria, programas de execução de sondagens mecânicas com recuperação de testemunho, para reconhecimento geológico-mineiro subterrâneo.

Poderão ser autorizados trabalhos diferentes dos referidos no número anterior, desde que a MAEPA-Empreendimentos Mineiros e Participações, L.ª prove que a realização destes não tem justificação técnica e económica.

Investimentos mínimos obrigatórios:

a) No período inicial:

1.º Ano:40.000 €.

2.º Ano:60.000 €.

b) Em cada prorrogação:80.000 €

Encargos de prospecção e pesquisa: 7.500 €/ano.

Prazo da concessão de exploração: não superior a 20 anos, prorrogável por 2 períodos que não ultrapassem 15 anos, respectivamente.

Encargos de exploração:

a) Após a amortização do investimento inicial da instalação, pagamento de 10% dos resultados líquidos da exploração, deduzidos de todos os encargos tributários inerentes, até 100 milhões de euros de lucro líquido, e mais 2,0% para cada acréscimo de 50 milhões de euros (acima dos 100 milhões de euros, antes mencionados) até ao máximo a pagar de 40% dos resultados líquidos do exercício.

b) Em alternativa uma percentagem de 3% do valor à boca da mina dos produtos mineiros ou concentrados expedidos ou utilizados.

Estes encargos poderão ser revistos por mútuo acordo, decorridos 20 anos e no fim de cada período de 15 anos.

27 de Abril de 2011. — O Subdirector-Geral, *Carlos A. A. Caxaria*.
304649793

Contrato n.º 535/2011

Extracto de contrato de prospecção e pesquisa

Nos termos do n.º 4 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 88/90 de 16 de Março, publica-se o extracto do contrato para prospecção e pesquisa de depósitos minerais, com o número de cadastro MN/PP/003/11, para uma área no concelho de Pombal, denominada GUIA 2, celebrado em 16 de Março de 2011.

Titular dos direitos: ARGILIS — Extracção de Areias, SA.

Depósitos Minerais: Caulino.

Área concedida: (2,134 km.) delimitada pela poligonal cujos vértices, em coordenadas Hayford-Gauss, Datum 73 (Melriça), se indicam:

Vértice	Meridiana (m)	Perpendicular (m)
1	-57755,0	32006,0
2	-58993,0	31566,0
3	-59701,0	32217,0
4	-59553,0	33072,0
5	-58183,0	33069,0

Caução: 5.000 €

Período de vigência: Inicial de 2 anos, prorrogável por 1 ano, no máximo de 1 vez.

Condições de abandono progressivo da área: Abandonar 50%, em blocos compactos de área não inferior a 0,5 km, à escolha do titular, no termo do período inicial.

Trabalhos mínimos obrigatórios:

a) No período inicial:

1 — Levantamento geológico da área, com cartografia à escala 1/1000;

2 — Cartografia de pormenor em áreas seleccionadas;

3 — Amostragem representativa das áreas produtivas, tendo em vista a sua caracterização química e mineralógica;

4 — Abertura de sanjas, se as condições do terreno o permitirem, nas áreas seleccionadas, amostragem representativa, localização e identificação das amostras colhidas;

5 — Determinação da fracção < 75 micra;

6 — Caracterização química, mineralógica e tecnológica da fracção <75 micra, nomeadamente quanto à resistência mecânica em cru e pós cozadura; e grau de brancura;

7 — Avaliação de reservas;

8 — Estudo de mercado e pré-viabilidade da exploração.

b) Na prorrogação:

Continuação dos trabalhos anteriores, a detalhar no processo que acompanha o pedido de prorrogação.

Poderão ser autorizados trabalhos diferentes dos referidos no número anterior, desde que a ARGILIS — Extração de Areias, SA, prove que a realização destes não tem justificação técnica e económica.

Investimentos mínimos obrigatórios:

- a) No período inicial: 12.500 €
- b) Na prorrogação: 6.250 €

Encargos de prospecção e pesquisa: 1.250 €/ano.

Prazo da concessão de exploração: não superior a 20 anos, prorrogável por 2 períodos que não ultrapassem 15 e 5 anos, respectivamente.

Encargos de exploração: 3% do valor do minério à boca da mina dos produtos mineiros ou concentrados expedidos ou utilizados, sujeitos a revisão, por mútuo acordo, decorridos 5 anos e no fim de cada período de 5 anos.

27 de Abril de 2011. — O Subdirector-Geral, *Carlos A. A. Caxaria*.
304650107

Direcção Regional da Economia do Alentejo

Édito n.º 213/2011

Processo EPU N.º 11794

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Eléctricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de Julho de 1936, com redacção dada pela Portaria n.º 344/89, de 13 de Maio, estará patente na Secretaria da Câmara Municipal de Vendas Novas e nesta Direcção Regional, sita em Zona Industrial de Almeirim, 18, 7005-639 Évora, com o telefone 266750450, fax 266743530, e-mail dre.alentejo@dreal.min-economia.pt, todos os dias úteis, durante as horas de expediente, pelo prazo de quinze dias, a contar da publicação deste édito no “Diário da República”, o projecto apresentado pela EDP Distribuição-Energia, SA — Direcção de Rede e Clientes Sul, para o estabelecimento de linha de MT subterrânea a 15 kV Arjal I (EV 15-43), com 730 metros, com origem no PTS ITMI (PS-VND-099-CB) e término no PTS Britobetão (PS-VND-125-CB), freguesia e concelho de Vendas Novas, a que se refere o processo mencionado em epígrafe.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projecto deverão ser presentes nesta Direcção Regional da Economia ou na Secretaria daquela Câmara Municipal, dentro do citado prazo.

2011-04-26. — O Director de Serviços de Energia, *Raul Mateus*.
304653834

Édito n.º 214/2011

Processo EPU n.º 11695

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Eléctricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de Julho de 1936, com redacção dada pela Portaria n.º 344/89, de 13 de Maio, estará patente na Secretaria da Câmara Municipal da Vidigueira e nesta Direcção Regional, sita na Zona Industrial de Almeirim, 18, 7005-639 Évora, com o telefone 266750450, fax 266743530, e-mail dre.alentejo@dreal.min-economia.pt, todos os dias úteis, durante as horas de expediente, pelo prazo de quinze dias, a contar da publicação deste édito no “Diário da República”, o projecto apresentado pela EDP Distribuição-Energia, SA — Direcção de Rede e Clientes Sul, para o estabelecimento de linha aérea a 30 kV, (BJ 30-41-12-15-01), com 1794,44 m, com origem no apoio n.º 3 da linha de MT a 30 kV para Taipinha 1.º Troço e término em Estrada de Vera Cruz (PTD-AI), freguesia e concelho de Vidigueira, a que se refere o processo mencionado em epígrafe.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projecto deverão ser presentes nesta Direcção Regional da Economia ou na Secretaria daquela Câmara Municipal, dentro do citado prazo.

26 de Abril de 2011. — O Director de Serviços de Energia, *Raul Mateus*.
304646933

Édito n.º 215/2011

Processo EPU n.º 11793

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Eléctricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de Julho de 1936, com redacção dada pela Portaria n.º 344/89, de 13 de Maio, estará patente na Secretaria da Câmara

Municipal de Vendas Novas e nesta Direcção Regional, sita na Zona Industrial de Almeirim, 18, 7005-639 Évora, com o telefone 266750450, fax 266743530, e-mail dre.alentejo@dreal.min-economia.pt, todos os dias úteis, durante as horas de expediente, pelo prazo de quinze dias, a contar da publicação deste édito no “Diário da República”, o projecto apresentado pela EDP Distribuição-Energia, SA — Direcção de Rede e Clientes Sul, para o estabelecimento de linha de MT Subterrânea a 15 kV Arjal II, com 1238 metros, com origem no PTS Arjal I (PS-VND-014-CB) a término no PTS Starcork (PS-VND-150-CB); freguesia e concelho de Vendas Novas, a que se refere o processo mencionado em epígrafe.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projecto deverão ser presentes nesta Direcção Regional da Economia ou na Secretaria daquela Câmara Municipal, dentro do citado prazo.

26 de Abril de 2011. — O Director de Serviços de Energia, *Raul Mateus*.
304653583

Édito n.º 216/2011

Processo N.º EPU N.º 11796

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Eléctricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de Julho de 1936, com redacção dada pela Portaria n.º 344/89, de 13 de Maio, estará patente na Secretaria da Câmara Municipal de Serpa e nesta Direcção Regional, sita em Zona Industrial de Almeirim, 18, 7005-639 Évora, com o telefone 266750450, fax 266743530, e-mail dre.alentejo@dreal.min-economia.pt, todos os dias úteis, durante as horas de expediente, pelo prazo de quinze dias, a contar da publicação deste édito no “Diário da República”, o projecto apresentado pela EDP Distribuição — Energia, SA — Direcção de Rede e Clientes Sul, para o estabelecimento de Linha de MT aérea a 30 kV (BJ30-56-04-09), com 137,75 metros, com origem no Apoio n.º 19 da Linha de MT a 30 kV (BJ30-56-04) para Vale Covo (1.º Troço) (Rectificativo) e término no PTD-SRP-323-A; PT tipo aéreo — A com 50 kVA/30 kV; Rede de B. T aérea (RBT-SRP-323), em Alto da Boavista (Cruzeiro), freguesia de Aldeia Nova de São Bento, concelho de Serpa, a que se refere o processo mencionado em epígrafe.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projecto deverão ser presentes nesta Direcção Regional da Economia ou na Secretaria daquele Município, dentro do citado prazo.

2011-05-02. — O Director de Serviços de Energia, *Raul Mateus*.
304653907

Édito n.º 217/2011

Processo N.º EPU N.º 11799

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Eléctricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de Julho de 1936, com redacção dada pela Portaria n.º 344/89, de 13 de Maio, estará patente na Secretaria da Câmara Municipal de Serpa e nesta Direcção Regional, sita em Zona Industrial de Almeirim, 18, 7005-639 Évora, com o telefone 266750450, fax 266743530, e-mail dre.alentejo@dreal.min-economia.pt, todos os dias úteis, durante as horas de expediente, pelo prazo de quinze dias, a contar da publicação deste édito no “Diário da República”, o projecto apresentado pela EDP Distribuição — Energia, SA — Direcção de Rede e Clientes Sul, para o estabelecimento de Linha de MT aérea a 30 kV (BJ30-56-04-15), com 10 metros, com origem no Apoio n.º 42 da Linha de MT a 30 kV (BJ30-56-04) para Vale Covo (2.º Troço) e término no PTD-SRP-330-AS; PT tipo aéreo — AS com 50 kVA/30 kV; Rede de B. T. aérea (RBT-SRP-330), em Monte Dorde (Carapetal), freguesia de Aldeia Nova de São Bento, concelho de Serpa, a que se refere o processo mencionado em epígrafe.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projecto deverão ser presentes nesta Direcção Regional da Economia ou na Secretaria daquele Município, dentro do citado prazo.

2011-05-02. — O Director de Serviços de Energia, *Raul Mateus*.
304654028

Direcção Regional da Economia do Algarve

Édito n.º 218/2011

Processo n.º EPU n.º 3490

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Eléctricas, aprovado pelo

Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de Julho de 1936, com redacção dada pela Portaria n.º 344/89, de 13 de Maio, estará patente na Secretaria do Município de Tavira e nesta Direcção Regional, sita em Rua Prof. António Pinheiro e Rosa, 8005-546 Faro, com o telefone 289896600, fax 289896690, e-mail dre-algarve@drealg.min-economia.pt, todos os dias úteis, durante as horas de expediente, pelo prazo de quinze dias, a contar da publicação deste édito no “Diário da República”, o projecto apresentado pela EDP Distribuição — Energia, S. A., para o estabelecimento de Linha Aérea a 15 kV, FR 15-101-2 Interligação, com 367.11 metros de comprimento, a partir do apoio P12 da LMT FR 15-101 ao apoio P8 da LMT FR 15-61-1-12; a estabelecer entre os Sítios do Fojo e do Cerro da Zorra, freguesia de Tavira (Santiago), concelho de Tavira, a que se refere o processo mencionado em epígrafe.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projecto deverão ser presentes nesta Direcção Regional da Economia ou na Secretaria daquele Município, dentro do citado prazo.

28 de Abril de 2011. — O Director de Serviços de Energia, *Carlos Mascote*.

304659756

Édito n.º 219/2011**Processo n.º EPU n.º 3498**

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Eléctricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de Julho de 1936, com redacção dada pela Portaria n.º 344/89, de 13 de Maio, estará patente na Secretaria do Município de Silves e nesta Direcção Regional, sita em Rua Prof. António Pinheiro e Rosa, 8005-546 Faro, com o telefone 289896600, fax 289896690, e-mail dre-algarve@drealg.min-economia.pt, todos os dias úteis, durante as horas de expediente, pelo prazo de quinze dias, a contar da publicação deste édito no “Diário da República”, o projecto apresentado pela EDP Distribuição — Energia, S. A., para o estabelecimento de Linha Subterrânea a 15 kV, FR 15-85-9-2 Frutalgoz (PS/PTC SLV 660), com 290.00 metros de comprimento, a partir do PST PTD 032 Lapa ao PS/PTC SLV 660 Frutalgoz; PS/PTC SLV 660 Frutalgoz, do tipo pré-fabricado, de 15 kV; a estabelecer em Ferrarias — Algoz, freguesia de Algoz, concelho de Silves, a que se refere o processo mencionado em epígrafe.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projecto deverão ser presentes nesta Direcção Regional da Economia ou na Secretaria daquele Município, dentro do citado prazo.

28 de Abril de 2011. — O Director de Serviços de Energia, *Carlos Mascote*.

304659934

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS

Gabinete do Ministro**Despacho n.º 7324/2011**

O projecto «COMPRO o que é nosso», da iniciativa da Associação Empresarial de Portugal (AEP), tem por objectivos promover, divulgar, valorizar e propiciar a competitividade das marcas portuguesas.

Através do despacho n.º 424/2011, de 23 de Dezembro de 2010, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 5, de 7 de Janeiro de 2011, foi instituído um apoio financeiro destinado a incentivar as empresas do sector agro-alimentar a aderir ao projecto «COMPRO o que é nosso», assumindo o Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas o pagamento da quota da primeira adesão. Neste despacho, estabeleceram-se as condições e os procedimentos necessários para a formalização e a aprovação das candidaturas das empresas do sector

agro-alimentar ao apoio financeiro em causa, devendo aquela formalização ocorrer no período temporal compreendido entre 1 de Março e 30 de Abril de 2011.

Verificada a necessidade de proceder ao alargamento do período de candidaturas, de modo a propiciar as melhores condições para a adesão das empresas à iniciativa «COMPRO o que é nosso», é aumentado o prazo para apresentação de candidaturas, definindo-se a data de 30 de Junho como o respectivo termo.

Destina-se o presente despacho a proceder a essa alteração do prazo das candidaturas, introduzindo também os necessários ajustamentos nos prazos procedimentais estabelecidos no despacho n.º 424/2011, de 23 de Dezembro de 2010, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 5, de 7 de Janeiro de 2011.

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 321/2009, de 11 de Dezembro, e no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 209/2006, de 27 de Outubro, determino o seguinte:

1 — Os n.ºs 4, 5 e 8 do despacho n.º 424/2011, de 23 de Dezembro de 2010, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 5, de 7 de Janeiro de 2011, passam a ter a seguinte redacção:

«4 — O montante global de apoio está limitado a cem mil euros, a conceder até 31 de Agosto de 2011.

5 — As candidaturas ao apoio de adesão devem ser formalizadas pelas empresas no período temporal compreendido entre 1 de Março e 30 de Junho de 2011, através da apresentação de modelo próprio, divulgado em www.ifap.pt e em www.compronosso.pt, junto da Unidade de Apoio ao Cliente — Núcleo de Gestão Documental do IFAP, sito na Rua Castilho, 45-51, 1269-163 Lisboa.

8 — Após a análise e aprovação dos pedidos de adesão apresentados, a AEP remete ao IFAP, até 1 de Agosto de 2011, um ficheiro com a listagem das empresas elegíveis ao projecto ‘COMPRO o que é nosso’, com a identificação das empresas aderentes e a indicação do valor individual da quota de adesão e do valor global envolvido.»

2 — O presente despacho produz efeitos desde o dia 1 de Maio de 2011.

10 de Maio de 2011. — O Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *António Manuel Soares Serrano*.

204665547

Direcção-Geral da Agricultura e Desenvolvimento Rural

Despacho n.º 7325/2011

Ao abrigo da Portaria n.º 976/2008, de 1 de Setembro, que estabelece medidas de protecção fitossanitária, adicionais e de emergência, destinadas à erradicação no território nacional do fitoplasma de quarentena *Grapevine flavescence dorée* MLO, responsável pela doença vulgarmente designada por flavescência dourada, e à contenção da dispersão do insecto vector *Scaphoideus titanus* Ball., foram, através do Despacho n.º 8439/2010, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 97, de 19 de Maio, publicadas as listas de freguesias onde se regista a presença do fitoplasma *Grapevine flavescence dorée* MLO e do insecto vector *Scaphoideus titanus* Ball.

Em resultados dos trabalhos de prospecção entretanto desenvolvidos pelos serviços oficiais verificou-se a necessidade de actualização das referidas listas, pelo que se impõe proceder à publicação de novo despacho.

Por conseguinte, é revogado o Despacho n.º 8439/2010, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 97, de 19 de Maio.

Deste modo, considerando que ao abrigo do n.º 12.º da Portaria n.º 976/2008, de 1 de Setembro, devem ser publicadas quer a listagem de freguesias onde se regista a presença de *Grapevine flavescence dorée* MLO, a que se refere o n.º 9.º, quer a listagem das freguesias onde se regista a presença de *Scaphoideus titanus* Ball. a que se referem os n.ºs 10.º e 11.º, determino a publicação das referidas listagens sob a forma dos anexos I e II seguintes:

ANEXO I

Lista de freguesias onde se regista a presença do fitoplasma *Grapevine flavescence dorée* MLO

NUT II	Concelhos	Freguesias
Norte	Amares Barcelos	Amares, Barreiros, Bico, Bouro (Santa Marta), Caires, Carrazedo, Dornelas, Ferreiros, Figueiredo, Fiscal, Goães, Lago, Portela, Prozelo, Rendufe, Torre e Vilela, Areias de Vilar, Barcelinhos, Mariz, Perelhal, Rio Covo (Santa Eulália), Silva e Silveiros.

NUT II	Concelhos	Freguesias
Centro	Braga	Adaúfe, Crespos, Figueiredo, Mire de Tibães, Navarra, Palmeira, Penso (Santo Estêvão) e Semelhe.
	Fafe	Agrela e Serafão.
	Guimarães	Briteiros (Salvador), Briteiros (Santo Estêvão), Longos, Sande (São Lourenço) e Souto (São Salvador).
	Mondim de Basto	Atei.
	Ponte da Barca	Oleiros.
	Ponte de Lima	Gondufe e Serdedelo.
	Póvoa de Lanhoso	Lanhoso.
	Vila Real	Folhadela.
	Vila Verde	Couciceiro, Esqueiros, Geme, Pico, Sabariz, Soutelo e Vila de Prado.
	Mealhada	Mealhada, Vacariça e Ventosa do Bairro.
	São Pedro do Sul	Várzea.

ANEXO II

Lista de freguesias onde se regista a presença de *Scaphoideus titanus* Ball

Nut II	Concelhos	Freguesias
Norte	Alijó	Sanfins do Douro.
	Amarante	Todas as freguesias do concelho.
	Amares	Todas as freguesias do concelho.
	Arcos de Valdevez	Todas as freguesias do concelho.
	Arouca	Todas as freguesias do concelho.
	Baião	Todas as freguesias do concelho.
	Barcelos	Todas as freguesias do concelho.
	Braga	Todas as freguesias do concelho.
	Cabeceiras de Basto	Todas as freguesias do concelho.
	Caminha	Todas as freguesias do concelho.
	Castelo de Paiva	Todas as freguesias do concelho.
	Celorico de Basto	Todas as freguesias do concelho.
	Cinfães	Todas as freguesias do concelho.
	Esposende	Todas as freguesias do concelho.
	Fafe	Todas as freguesias do concelho.
	Felgueiras	Todas as freguesias do concelho.
	Gondomar	Todas as freguesias do concelho.
	Guimarães	Todas as freguesias do concelho.
	Lousada	Todas as freguesias do concelho.
	Maia	Todas as freguesias do concelho.
	Marco de Canaveses	Todas as freguesias do concelho.
	Matosinhos	Todas as freguesias do concelho.
	Melgaço	Todas as freguesias do concelho.
	Mesão Frio	Mesão Frio (Santa Cristina).
	Monção	Todas as freguesias do concelho.
	Mondim de Basto	Todas as freguesias do concelho.
	Murça	Candedo.
	Oliveira de Azeméis	Ossela.
	Paços de Ferreira	Todas as freguesias do concelho.
	Paredes	Todas as freguesias do concelho.
	Paredes de Coura	Todas as freguesias do concelho.
	Penafiel	Todas as freguesias do concelho.
	Peso da Régua	Canelas, Godim, Loureiro e Peso da Régua.
	Ponte da Barca	Todas as freguesias do concelho.
	Ponte de Lima	Todas as freguesias do concelho.
	Póvoa de Lanhoso	Todas as freguesias do concelho.
	Póvoa de Varzim	Todas as freguesias do concelho.
	Resende	Todas as freguesias do concelho.
	Ribeira de Pena	Todas as freguesias do concelho.
	Sabrosa	Paços e Souto Maior.
	Santo Tirso	Todas as freguesias do concelho.
	Santa Marta de Penaguião	Alvações do Corgo, Cumieira, Fornelos, Lobrigos (São João Baptista), Lobrigos (São Miguel) e Sever.
	Terras de Bouro	Todas as freguesias do concelho.
	Valença	Todas as freguesias do concelho.
	Vale de Cambra	Todas as freguesias do concelho.
	Valongo	Todas as freguesias do concelho.
	Viana do Castelo	Todas as freguesias do concelho.
	Vieira do Minho	Todas as freguesias do concelho.
	Vila do Conde	Todas as freguesias do concelho.
	Vila Nova da Ceveira	Todas as freguesias do concelho.
Vila Nova de Famalicão	Todas as freguesias do concelho.	
Vila Real	Abaças, Folhadela e Mateus.	
Vila Verde	Todas as freguesias do concelho.	
Vizela	Todas as freguesias do concelho.	

Nut II	Concelhos	Freguesias
Centro	Anadia Coimbra Mangualde Mealhada Nelas Pinhel São Pedro do Sul Viseu	Aguim, Arcos e Tamengos. S. João do Campo. Alcafache. Antes, Casal Comba, Mealhada, Vacariça e Ventosa do Bairro. Carvalho Redondo, Moreira e Santar. Alverca da Beira. Baiões, Várzea e Serrazes. Silgueiros. São Vicente.
Região Autónoma da Madeira.	São Vicente	São Vicente.

9 de Maio de 2011. — O Director-Geral, *José R. Estêvão*.

204661975

Direcção-Geral de Veterinária

Direcção de Serviços de Administração

Despacho (extracto) n.º 7326/2011

Por despacho de 14-04-2011 da Subdirectora-Geral de Veterinária e em conformidade com o disposto no n.º 4 do artigo 88.º conjugado com a alínea b) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 32.º, da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, Susana Silva Pereira Cruz Alvura, a exercer funções públicas na modalidade de contrato de trabalho de funções públicas por tempo indeterminado, com a categoria de técnica superior, do mapa de pessoal da DGV, com posto de trabalho na Direcção de Serviços Veterinários da Região Norte, foi exonerada da Função Pública, a seu pedido, com efeitos a partir de 29 de Abril do corrente ano.

26 de Abril de 2011. — A Directora de Serviços de Administração, *Isabel Cordeiro Ferreira*.

204663643

MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

Administração da Região Hidrográfica do Centro, I. P.

Despacho n.º 7327/2011

Nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, conjugado com o n.º 2 do artigo 73.º, o n.º 1 do artigo 75.º, e a alínea c) do n.º 1 do artigo 76, todos do Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas, aprovado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, em conjugação com o n.º 2 da cláusula 6.ª do Acordo Colectivo de Trabalho n.º 1/2009, de 24 de Setembro, e do n.º 1 do artigo 1.º do Regulamento de Extensão n.º 1-A/2010 de 1 de Março, e após homologação da Acta do Júri constituído para o efeito, torno público a conclusão, com sucesso, do período experimental, na categoria/carreira de técnico superior, da licenciada Teresa Margarida Marques de Carvalho, com a classificação final de 17 valores.

2 de Maio de 2011. — A Presidente, *Teresa Fidélis*.

204665636

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo

Despacho (extracto) n.º 7328/2011

Conversão da comissão mista de coordenação da revisão do PDM de Estremoz em comissão de acompanhamento, ao abrigo da Portaria n.º 1474/2007 de 16 de Novembro

Ao abrigo do Regime Transitório, regulamentado no n.º 2 do artigo 22.º da Portaria n.º 1474/2007 de 16 de Novembro, o qual prevê a não aplicabilidade da realização da reunião preparatória prevista no n.º 4 para situações de conversão das Comissões Mistas de Coordenação em funcionamento em Comissões de Acompanhamento, mediante solicitação da Câmara Municipal de Estremoz, determino:

Composição da Comissão de Acompanhamento da Revisão do PDM de Estremoz:

Câmara Municipal de Estremoz;
Assembleia Municipal de Estremoz;

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo;
Autoridade Florestal Nacional;
Autoridade Nacional de Protecção Civil;
Instituto Geográfico Português;
IGESPAR — Instituto de Gestão do Património Arquitectónico e Arqueológico;
Instituto da Conservação da Natureza e da Biodiversidade, I. P.;
EP — Estradas de Portugal, E. P. E.;
REFER — Rede Ferroviária Nacional;
REN — Rede Eléctrica Nacional;
Instituto do Desporto de Portugal;
Administração de Região Hidrográfica do Alentejo, I. P.;
Direcção-Geral de Energia e Geologia;
Direcção-Geral de Armazenamento e Infra-estruturas (Ministério da Defesa);
Turismo de Portugal, I. P.;
Direcção Regional de Agricultura e Pescas;
Direcção Regional de Educação do Alentejo;
Entidade Regional de Turismo do Alentejo ERT;
Administração Regional de Saúde;
Direcção Regional de Cultura do Alentejo.

De acordo com o artigo 5.º da Portaria, esta CCDD promoverá a publicação deste Despacho de constituição da Comissão de Acompanhamento da Revisão do PDM de Estremoz em aviso no *Diário da República* e respectiva página da Internet, o qual produz efeitos a partir da data da sua publicação.

3 de Maio de 2011. — O Presidente, *João de Deus Cordovil*.

204665206

MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA SOLIDARIEDADE SOCIAL

Gabinete da Ministra

Despacho n.º 7329/2011

Através da Portaria n.º 594/2007, de 17 de Maio, foi criada a medalha de honra da segurança social destinada a galardoar as individualidades que, com elevada dedicação ao serviço público, se tenham distinguido pelo prosseguimento de actividades relevantes no âmbito do sistema de segurança social.

Considerando o trabalho desenvolvido pela licenciada Maria Manuel Sales de Mira Godinho ao longo da sua carreira como técnica e dirigente em diversos organismos da segurança social, na qual se distinguiu pelas suas qualidades humanas e profissionais, pelo rigor, exigência técnica e elevado sentido de serviço público;

Considerando o seu papel relevante de coordenação e dinamização do primeiro programa de informatização dos centros regionais da segurança social, o seu envolvimento no processo de descentralização dos mesmos centros regionais, bem como o trabalho desenvolvido como presidente do conselho directivo do Centro Nacional de Protecção contra os Riscos Profissionais e secretária-geral do Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social, que lhe granjearam grande prestígio;

Nos termos do artigo 2.º da Portaria n.º 594/2007, de 17 de Maio, determino que sejam concedidos a medalha de honra da segurança social e o respectivo diploma à licenciada Maria Manuel Sales de Mira Godinho.

6 de Maio de 2011. — A Ministra do Trabalho e da Solidariedade Social, *Maria Helena dos Santos André*.

204665311

Despacho n.º 7330/2011

Através da Portaria n.º 594/2007, de 17 de Maio, foi criada a medalha de honra da segurança social destinada a galardoar as individualidades que, com elevada dedicação ao serviço público, se tenham distinguido pelo prosseguimento de actividades relevantes no âmbito do sistema de segurança social.

Considerando o trabalho desenvolvido pelo licenciado José Afonso de Mouralاک Ribeiro de Castro no desempenho de altos cargos dirigentes em diversos organismos do sector da segurança social, onde se distinguiu pelas suas qualidade humanas e profissionais, pelo rigor, exigência técnica e elevado sentido de serviço público;

Considerando o seu papel de destaque em funções de representação em organismos internacionais, designadamente no âmbito do Programa Europeu de Luta contra a Pobreza e do Fórum Europeu de Acidentes de Trabalho e Doenças Profissionais;

Considerando que, através do exercício de funções docentes, contribuiu também de forma relevante para a promoção do sistema de segurança social:

Nos termos do artigo 2.º da Portaria n.º 594/2007, de 17 de Maio, determino que sejam concedidos a medalha de honra da segurança social e o respectivo diploma ao licenciado José Afonso de Mouralاک Ribeiro de Castro.

6 de Maio de 2011. — A Ministra do Trabalho e da Solidariedade Social, *Maria Helena dos Santos André*.

204665458

Autoridade para as Condições de Trabalho**Despacho (extracto) n.º 7331/2011**

Torna-se público, nos termos do disposto nos artigo 33, n.º 1 e 36 n.º 1 da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de Janeiro, que a lista dos resultados obtidos na entrevista profissional de selecção, bem como a lista ordenada de classificação final do procedimento concursal comum para o recrutamento de 25 postos de trabalho, da carreira/categoria de técnico superior, constantes do mapa de pessoal da Autoridade para as Condições de Trabalho, na modalidade de contrato em funções públicas por tempo indeterminado, aberto por Despacho n.º 20793/2009, de 8 de Setembro de 2009, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 180, de 16 de Setembro de 2009 se encontra afixada nas instalações dos Serviços Centrais da ACT, sitas na Avenida Casal Ribeiro, 18-A 1000-092 Lisboa, e disponibilizada, a partir da data da publicação do presente aviso, na página electrónica da ACT — www.act.gov.pt.

Para efeito da realização da audiência de interessados prevista nos n.ºs 1 do artigo 30, aplicável por força do artigo 36, ambos da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, os candidatos poderão pronunciar-se, por escrito, no prazo de 10 dias úteis, através de modelo próprio, previsto no artigo 51 n.º 1, alínea b), da referida Portaria.

Mais se informa que o processo do procedimento concursal se encontra disponível para consulta nas instalações da ACT, sitas na Avenida Casal Ribeiro, 18-A, em Lisboa, das 14h e 30 m às 16h e 30 m.

11 de Maio de 2011. — O Inspector-Geral do Trabalho, *José Luís Forte*.

204671621

Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I. P.**Aviso n.º 10812/2011**

Nos termos do disposto no n.º 6, do artigo 36.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, e após homologação da Vogal do Conselho Directivo, por delegação, do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I. P., por despacho de 28 de Abril de 2011, torna-se pública a lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados e das exclusões ocorridas no decurso da aplicação dos métodos de selecção, do procedimento concursal comum para ocupação de três postos de trabalho para a carreira e categoria de Técnico Superior, visando o exercício de funções em regime de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, conforme aviso n.º 19369/2010, referências, 2010/GRH/1, 2010/GRH/2, 2010/GRH/3, publicado no DR 2.ª série, n.º 191, de 30 Setembro, e declaração de rectificação n.º 2214/2010, publicada no DR, n.º 212, 2.ª série, de 2 de Novembro.

Lista Unitária de Ordenação Final**Aviso n.º 19369/2010 — Referência — 2010/GRH/1**

Ordenação	Nome	Valor
1.º	Inácio Manuel Mira Mendes	16,61
2.º	Irina Couto de Amaro.	16,52
3.º	Maria Laurentina Pereira dos Santos.	12,43

Candidatos excluídos:

Ana Gabriela da Silva Santos a).
Daniel Pereira Gouveia b).
Nuno Manuel Soares Alves a).
Sandra Cristina Machado Meira Dias b).

Aviso n.º 19369/2010 — Referência — 2010/GRH/2

Ordenação	Nome	Valor
1.º	Francisca Paula Espinho Rodrigues de Amaral	16,51
2.º	Sandra Margarida Coelho Pinto Ferreira Cavadas	16,20
3.º	Irina Couto de Amaro.	14,05

Candidatos excluídos:

Ana Gabriela da Silva Santos a).
Carla Maria da Conceição Leite a).
Eduardo Paulo Pereira Teixeira c).
Elisabete de Lurdes Mendes b).
Jorge Mendes Santos a).
Lúcia Maria Martins de Sousa a).
Maria de Lurdes Fernandes Anselmo Pinho a).
Maria Emília Mira Gaio a).
Maria João Pinela Dâmaso de Sousa a).
Pedro Miguel Coelho da Silva Fernandes da Cunha a).
Tiago Manuel Távora Longo Troca a).

a) Candidato excluído por ter obtido uma valoração inferior a 9,5 valores no 1.º método de selecção, Avaliação Curricular

b) Candidato excluído por não ter comparecido à entrevista Profissional de Selecção

c) Candidato excluído por ter obtido uma valoração inferior a 9,5 valores no 2.º método de selecção — Entrevista Profissional de Selecção

Aviso n.º 19369/2010 — Referência — 2010/GRH/3

Ordenação	Nome	Valor
1.º	Carla Maria Lopes Ribeiro.	14,82
2.º	Vânia Alexandra Oliveira Fernandes.	14,73

Candidatos excluídos:

Dulce Conceição Jorge Carreira a).
Luís Miguel Ramires Vieira Reis a).
Luís Miguel Vicente Paulino a).

a) Candidato excluído por ter obtido uma valoração inferior a 9,5 valores no 1.º método de selecção, Avaliação Curricular

Após a publicação do presente aviso no *Diário da República*, a mencionada lista é afixada na sede do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I. P., sito na Av.ª Manuel da Maia, n.º 58, 1049-002, em Lisboa, e publicitada na página electrónica deste Instituto, em <http://www.seg-social.pt/inst.asp?05.09.14>, nos termos do n.º 3, do artigo 30.º, da mesma Portaria, por remissão do n.º 5, do citado artigo 36.º da homologação da lista unitária de ordenação final pode ser interposto recurso nos termos do artigo 39.º da referida Portaria.

4 de Maio de 2011. — O Presidente do Conselho Directivo, *José Augusto Antunes Gaspar*.

204665693

Instituto de Informática, I. P.**Aviso (extracto) n.º 10813/2011**

Em cumprimento do disposto no artigo 37 da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, torna-se pública a listagem de trabalhadores que cessaram a relação jurídica de emprego público por motivos de aposentação:

Artur Melo Rijo — Técnico de Informática Grau 3 Nível 2 Escalão 4;
Rosindo José Moniz da Maia — Técnico Informática Grau 2 Nível 1 Escalão 1.

9 de Maio de 2011. — O Vogal do Conselho Directivo, *Carlos Augusto Clamote*.

204663084

Instituto da Segurança Social, I. P.**Aviso n.º 10814/2011**

Procedimento concursal comum com vista ao preenchimento de 56 postos de trabalho na carreira e categoria de técnico superior para os mapas de pessoal do Instituto da Segurança Social, I. P.

Referência DRH/TS/90/2009

Através do Aviso n.º 19673-A/2009, publicado na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 212, de 2 de Novembro de 2009, a p. 44630 (2 a 4), foi aberto procedimento concursal comum com vista ao preenchimento de 56 postos de trabalho, na carreira e categoria de técnico superior, para os mapas de pessoal do Instituto da Segurança Social, I. P..

Ao abrigo e nos termos do n.º 8 do artigo 21.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, procede-se à alteração da composição do júri como a seguir se indica:

Presidente: José Falcão Amaro, Técnico Superior

1.º Vogal Efectivo: Laura Teles Barros, técnica superior — que substituirá o Presidente nas suas faltas e impedimentos

2.º Vogal Efectivo: Palmira Maria Conchinha Cardoso Rei, Técnica Superior

1.º Vogal Suplente: Carla Maria Lopes Jorge, Técnica Superior

2.º Vogal Suplente: Catarina João Lobo Costa, Técnica Superior

Nos termos do n.º 10 do artigo 21.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, o novo júri dá continuidade e assume integralmente todas as operações do procedimento já efectuadas.

4 de Maio de 2011. — O Vogal do Conselho Directivo, *António Nogueira de Lemos*.

204662777

MINISTÉRIO DA SAÚDE**Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P.****Aviso (extracto) n.º 10815/2011**

1 — Nos termos do n.º 6 do artigo n.º 36 da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, se publica a lista unitária de ordenação final, relativamente ao procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, aberto pelo Aviso de n.º 14909/2010, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 145, de 28 de Julho, destinado ao preenchimento de seis postos de trabalho da carreira e categoria de assistente técnico, do mapa de pessoal da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., Agrupamento de Centros de Saúde da Península de Setúbal III — Arco Ribeirinho.

2 — Depois de devidamente homologada em 15-03-2011 pelo Vogal do Conselho Directivo da ARSLVT, IP, torna-se pública a Lista Unitária de Ordenação Final:

Lista unitária de ordenação final

Nome do candidato	Valores
Maria Helena Pereira Guerreiro	16,05
Carlos Miguel Machado Rodrigues	15,05
Cristina Maria Silva Estreia Varela	14,93
Teresa Jesus Constantino Paixão	14,93
Carla Cristina Cavalheiro Galvão	14,75
Andreia Patrícia Sousa Elvas	14,52
Palmira Maria Angelino Senita	13,15
Ana Paula Bizarro Bilé Carvalho	12,65

3 — A presente lista encontra-se afixada em local visível e público das instalações da sede do ACES Arco Ribeirinho, sitas na Rua José Carcombo Lobo, 2835-423 Lavradio e ficará também disponível na página electrónica da ARSLVT, IP.

4 — Da referida lista cabe recurso hierárquico ou tutelar, nos termos do n.º 3 do artigo 39.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de Janeiro.

2011-05-02. — O Presidente do Conselho Directivo da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, IP, *Rui Gentil de Portugal Vasconcelos Fernandes*.

204662274

Declaração de rectificação n.º 845/2011

Por ter saído com inexactidão o despacho (extracto) n.º 5513/2011, respeitante a consolidação de mobilidade interna, autorizada por despacho de 24 de Janeiro de 2011 do vogal do conselho directivo da ARSLVT, I. P., rectifica-se que onde se lê «foi autorizada a consolidação definitiva da mobilidade interna, da Assistente operacional, Ana Maria Vargues Dias» deve ler-se «foi autorizada a consolidação definitiva da mobilidade interna da assistente operacional Ana Luísa Vargues Dias».

26 de Abril de 2011. — O Presidente do Conselho Directivo, *Rui Gentil de Portugal e Vasconcelos Fernandes*.

204665677

Despacho (extracto) n.º 7332/2011

Por despacho, de 29 de Abril de 2011, do Vogal do Conselho Directivo da ARSLVT, I. P., foi autorizada a consolidação definitiva da mobilidade interna, de acordo com o n.º 2 do artigo 33.º da Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro, do Técnico de Informática, António Manuel Silva Saraiva, pertencendo ao mapa de pessoal do Agrupamento de Centros de Saúde da Grande Lisboa III — Lisboa Central, nos termos do n.º 1 do artigo 64.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro.

05 de Maio de 2011. — O Presidente do Conselho Directivo da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., *Rui Gentil de Portugal e Vasconcelos Fernandes*.

204314102

Centro Hospitalar de Cascais**Aviso (extracto) n.º 10816/2011**

Por despacho de 11.03.2011 da Ministra da Saúde, foi autorizada a Cedência de Interesse Público de Ana de Jesus Silva Bruschy da Fonseca, Assistente Graduada de Patologia Clínica, do mapa de pessoal do Centro Hospitalar de Cascais, para exercer funções no Centro Hospitalar Lisboa Norte, E. P. E., ao abrigo do disposto no artigo 58.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, com efeitos a partir de 01 de Maio de 2011.

5.05.2011. — O Vogal Executivo, *Carlos A. Coelho Gil Cargo*.

204667223

INFARMED — Autoridade Nacional do Medicamento e Produtos de Saúde, I. P.**Aviso n.º 10817/2011**

Torna-se pública a lista dos candidatos admitidos ao concurso público para a instalação de um posto farmacêutico móvel na localidade de Póvoa da Galega, freguesia de Milharado, concelho de Mafra, distrito de Lisboa, cujo Aviso de abertura n.º 1211/2011 (2.ª Série), foi publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 8, de 12 de Janeiro de 2011, que foi objecto da Declaração de Rectificação n.º 370/2011, publicada no *Diário da República*, 2.ª Série, n.º 31, de 14 de Fevereiro de 2011 encontrando-se igualmente a presente lista disponível para consulta no sítio internet do INFARMED, I. P., em www.infarmed.pt

Candidato(s) Admitido(s)

- 1 — Farmácia Dumas Brousse, sita em Rio de Mouro, Sintra;
- 2 — Farmácia Calquinha, sita em São Pedro e Santiago, Torres Vedras;
- 3 — Farmácia Central, sita em Lousã, Loures;
- 4 — Farmácia Alvorado Pedro, sita em Unhas, Loures;
- 5 — Farmácia Dois Portos, sita em Dois Portos, Torres Vedras;

29 de Abril de 2011. — A Vogal do Conselho Directivo do INFARMED — Autoridade Nacional do Medicamento e Produtos de Saúde, I. P., *Prof.ª Doutora Cristina Maria Moreira Campos Furtado Figueiredo*.

204663368

Aviso n.º 10818/2011

Torna-se pública a lista dos candidatos admitidos ao concurso público para a instalação de um posto farmacêutico móvel na localidade de Bairral, freguesia de Vila Boa do Bispo, concelho de Marco de Canaveses, distrito de Porto, cujo Aviso de abertura n.º 1207/2011 (2.ª Série), foi publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 8, de 12 de Janeiro de 2011, que foi objecto da Declaração de Rectificação n.º 369/2011, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 31, de 14 de Fevereiro de 2011, encontrando-se igualmente a presente lista disponível para consulta no sítio internet do INFARMED, I. P., em www.infarmed.pt

Candidato(s) Admitido(s)

- 1 — Farmácia Nova, sita em Tuias, Marco de Canaveses;
- 2 — Farmácia Confiança, sita em Ariz, Marco de Canaveses;

29 de Abril de 2011. — A Vogal do Conselho Directivo do INFARMED — Autoridade Nacional do Medicamento e Produtos de Saúde, I. P., Prof.ª Doutora Cristina Maria Moreira Campos Furtado Figueiredo.

204663351

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Direcção Regional de Educação do Norte

Agrupamento de Escolas de Aver-o-Mar

Aviso (extracto) n.º 10819/2011

Nos termos do disposto no artigo 93.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, torna-se público que se encontra afixada na escola sede do Agrupamento, a lista de antiguidade do Pessoal Não Docente, reportada a 31 de Dezembro de 2010.

Os interessados dispõem de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República* para reclamação ao dirigente máximo do serviço, nos termos do artigo 96.º do referido decreto-lei.

09 de Maio de 2011. — O Director, Carlos Manuel Gomes de Sá.
204661918

Direcção Regional de Educação do Centro

Escola Secundária de Francisco Rodrigues Lobo

Aviso n.º 10820/2011

Nos termos do disposto no artigo 41.º da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro (OE 2011), por despacho de 24 de Janeiro de 2011 da Directora da Escola Secundária de Francisco Rodrigues Lobo, foi prorrogada, por acordo entre as partes, a situação de mobilidade interna intercategorias da Assistente Operacional Rosa Maria Fernandes Simões Mendes para exercício das funções de Encarregado Operacional até 31 de Dezembro de 2011.

10 de Maio de 2011. — A Directora, Cristina Maria de Oliveira Domingues Fonseca de Freitas.

204664712

Agrupamento de Escolas de Oliveira de Frades

Aviso n.º 10821/2011

Nos termos do disposto nos artigos 21.º e 22.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de Abril, e no artigo 5.º da Portaria n.º 604/2008, de 9 de Julho, torna-se público que se encontra aberto concurso para provimento do lugar de Director do Agrupamento de Escolas de Oliveira de Frades, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar do dia seguinte ao da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

1 — Os requisitos de admissão ao concurso são os estipulados nos pontos 3 e 4, do artigo 21.º, do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de Abril, e no artigo 2.º, da portaria n.º 604/2008, de 9 de Julho.

2 — A candidatura é formalizada mediante requerimento, em modelo próprio, disponibilizado na página electrónica do Agrupamento de Escolas de Oliveira de Frades (www.aeof.pt) e nos Serviços Administrativos do Agrupamento, das 09:00 h às 17:00 h, podendo ser entregue pessoalmente, em envelope fechado, contra recibo, naqueles serviços ou remetido por correio registado, dirigido ao Presidente do Conselho Geral Transitório, Rua Nossa Senhora dos Milagres, 3680-077 Oliveira de Frades, com aviso de recepção, expedido até ao termo do prazo fixado para a apresentação das candidaturas.

3 — Os requerimentos de admissão devem ser acompanhados da seguinte documentação, sob pena de exclusão:

a) *Curriculum vitae*, datado e assinado, com respectiva prova documental dos elementos nele constantes, com excepção daqueles que se encontrem arquivados no respectivo processo individual e este se encontre na escola onde decorre o procedimento concursal;

b) Projecto de Intervenção com a identificação de problemas, a definição de objectivos e estratégias bem como da programação das actividades, que se propõe realizar no mandato;

c) Declaração do serviço de origem, onde conste: as habilitações literárias, certificados de formação profissional realizada, a categoria, o vínculo e o tempo de serviço;

d) Fotocópia do Bilhete de Identidade e do Número de Identificação Fiscal de Contribuinte (ou do Cartão de Cidadão);

e) Prova documental da qualificação exigida no n.º 3 do artigo 2.º da Portaria n.º 604/2008, de 9 de Julho.

f) Declaração de Honra relativa à ausência de impedimentos para assunção do cargo.

3.1 — Os candidatos podem ainda indicar quaisquer outros elementos, devidamente comprovados, que considerem relevantes para apreciação das suas capacidades e do seu mérito para o cargo.

4 — O processo de selecção far-se-á de acordo com o estipulado no n.º 3 do Artigo 7.º da Portaria n.º 604/2008, de 9 de Julho, e no Regulamento do Processo Concursal para o Recrutamento do Director do Agrupamento de Escolas de Oliveira de Frades, disponibilizado na página electrónica do agrupamento, com base em:

a) Análise do *Curriculum Vitae*, designadamente para efeitos de apreciação da sua relevância para o exercício das funções de Director;

b) Análise do Projecto de Intervenção no Agrupamento, visando apreciar o seu nível de conhecimentos e a adequação do seu projecto à realidade do Agrupamento, bem como, a sua coerência entre os problemas diagnosticados, as estratégias de intervenção propostas e os recursos a mobilizar para o efeito;

c) Entrevista individual ao candidato, que para além do aprofundamento dos aspectos relativos às alíneas a) e b) deste ponto, deve contribuir para apreciar o perfil do candidato para o cargo a que se candidata, bem como outras capacidades relevantes para o exercício do mesmo

5 — As listas dos candidatos admitidos e excluídos serão afixadas na Escola sede, no prazo de dois dias úteis após a data limite de apresentação das candidaturas e divulgadas no mesmo dia na página electrónica do Agrupamento, sendo esta a forma de notificação dos candidatos, à excepção do eleito que será directamente informado.

10 de Maio de 2011. — O Presidente do Conselho Geral Transitório, Abel Joaquim Tavares Dias.

204663724

Agrupamento de Escolas de Penalva do Castelo

Aviso n.º 10822/2011

Nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se pública a lista unitária de ordenação final do recrutamento para ocupação de 5 postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo a tempo parcial, para a categoria e carreira de Assistente Operacional, para os Serviços de Limpeza, conforme aviso n.º 18400/2010 publicado no dia 17 de Setembro de 2010 no *Diário da República* n.º 182, 2.ª série.

Número de ordem	Nome dos candidatos	Classificação (valores)
1.º	Maria dos Prazeres Lemos Andrade Pina . . .	16
2.º	Rosa Maria Almeida Trindade Vaz	14
3.º	Maria Adelaide Oliveira Lopes Fonseca	13
4.º	Cecília Trindade Pais Faro	11,6
5.º	Maria do Carmo Esteves Oliveira Pina	
6.º	Isabel Coelho Jorge	11,6
7.º	Elisabeta Lopes Vaz Maria da Conceição Rebelo Silva	10
9.º	Isabel Maria Lopes Vaz Maria da Conceição Sousa Ferreira Gomes . . .	7

A lista foi homologada por Despacho da Sra. Presidente da Comissão Administrativa Provisória.

11 de Outubro de 2010. — A Presidente da Comissão Administrativa Provisória, Maria Isabel da Silva Serra.

204663213

Direcção Regional de Educação de Lisboa e Vale do Tejo

Agrupamento de Escolas de Alapraia

Aviso n.º 10823/2011

Nos termos do disposto no artigo 22.º, do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de Abril, e no artigo 5.º, da Portaria n.º 604/2008, de 9 de Julho, torna-se público que se encontra aberto concurso para provimento do lugar de Director do Agrupamento de Escolas de Alapraia, em Cascais, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar do dia seguinte ao da publicação do presente Aviso no *Diário da República*.

1 — Os requisitos de admissão ao concurso são fixados no Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de Abril, e na Portaria n.º 604/2008, de 9 de Julho:

1.1 — Docentes dos quadros de nomeação definitiva do ensino público ou professores profissionalizados com contrato por tempo indeterminado do ensino particular e cooperativo, com pelo menos, cinco anos de serviço, e qualificação para o exercício das funções de administração e gestão escolar.

1.2 — Consideram-se qualificados para o exercício de funções de administração e gestão os docentes que preencham as seguintes condições:

- Sejam detentores, com aproveitamento, de um curso de formação especializada em Administração Escolar ou Administração Educacional;
- Sejam possuidores do grau de mestre ou de doutor nas áreas referidas na alínea anterior;
- Possuam experiência correspondentes a, pelo menos, um mandato completo no exercício dos seguintes cargos:

Director, subdirector ou adjunto do director, nos termos do regime previsto no Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de Abril;

Presidente, vice-presidente, director ou adjunto do director, nos termos do regime previsto no Decreto-Lei n.º 114-A/98, de 4 de Maio, alterado por ratificação parlamentar, pela Lei n.º 24/99, de 22 de Abril;

Director executivo e adjunto do director executivo, nos termos do regime previsto no Decreto-Lei n.º 172/91 de 10 de Maio;

Membro do conselho directivo, nos termos do regime previsto no Decreto-Lei n.º 769-A/76, de 23 de Outubro;

d) Possuam experiência de, pelo menos, três anos como director ou director pedagógico de estabelecimento do ensino particular e cooperativo.

2 — Formalização das candidaturas — as candidaturas devem ser formalizadas mediante requerimento, dirigido ao Presidente do Conselho Geral do Agrupamento de Escolas de Alapraia-Cascais, podendo ser entregues pessoalmente na secretaria da escola sede do Agrupamento, Escola dos 2.º e 3.º Ciclos do Ensino Básico de Alapraia, Estrada de Alapraia — 2765-013 Estoril, das 09.30h às 16.00h, ou remetido pelo correio registado com aviso de recepção, expedido até ao termo do prazo fixado para a apresentação das candidaturas.

2.1 — Do requerimento deverão constar os seguintes elementos:

- Identificação completa, nome, filiação, estado civil, naturalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade, respectiva validade e serviço emissor, situação militar, número fiscal de contribuinte, residência, código postal e telefone/telemóvel;
- Habilitações literárias e situação profissional;
- Identificação do lugar a que se candidata, referenciando a data de publicação do respectivo aviso no *Diário da República*.

2.2 — Os requerimentos de admissão deverão ser acompanhados da seguinte documentação, sob pena de exclusão:

- Curriculum vitae*, detalhado, datado, assinado e actualizado, onde constem respectivamente, as funções que tem exercido, a formação profissional que possui, devidamente comprovada sob pena de não ser considerada;
- Projecto de Intervenção no Agrupamento de Escolas, onde identifiquem os problemas, definem os objectivos e as estratégias, e estabelecem a programação das actividades que se propõem realizar no mandato;
- Declaração autenticada do serviço de origem, onde conste a categoria, o vínculo e o tempo de serviço;
- Fotocópia de documento comprovativo das habilitações literárias;
- Fotocópia dos certificados de formação profissional realizada;
- Fotocópia do Bilhete de Identidade e do Número Fiscal de Contribuinte.

2.3 — Os candidatos podem ainda indicar quaisquer outros elementos, devidamente comprovados, que considerem ser relevantes para apreciação do seu mérito;

2.4 — É obrigatória a prova documental dos elementos do currículo, com excepção daqueles que se encontrem arquivado no respectivo processo individual e este se encontre no Agrupamento de escolas onde decorre o procedimento.

3 — Os métodos de selecção são os seguintes:

- Análise do *curriculum vitae*, visando apreciar a sua relevância para o exercício das funções de director e o seu mérito;
- Análise do Projecto de Intervenção no Agrupamento de Escolas, visando apreciar a coerência entre os problemas diagnosticados e as estratégias de intervenção propostas;
- Entrevista profissional, visando apreciar numa relação interpessoal objectiva e sistemática, as capacidades com o perfil das exigências do cargo a que se candidata.

“Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação”.

9 de Maio de 2011. — A Presidente do Conselho Geral, *Maria Celina Figueira Tavares de Almeida*.

204662955

Agrupamento de Escolas Amélia Rey Colaço

Aviso n.º 10824/2011

Nos termos previstos no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria 83-A/2009, de 22/01, torna-se pública a lista unitária de ordenação final dos candidatos ao concurso para recrutamento de 4 (quatro) trabalhadores, em regime de contrato resolutivo certo a tempo parcial de 3 h e 30 m/dia, para serviços de limpeza, conforme o aviso de abertura n.º 8232/2011, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 66, de 4 de Abril de 2011.

Lista unitária de ordenação final

Nome	Classificação final (valores)
1 — Susana Isabel Vieira Pires Gonçalves	17,69
2 — Vitalina Ferreira Simões	17,13
3 — Vera Mónica Sousa Pereira Gonçalves Pinho	16,56
4 — Ana Maria de Oliveira Alvim e Silva Rainha dos Santos	14,60
5 — Felisbela Gomes Rodrigues Alves	14,46

9 de Maio de 2011. — O Director, *Augusto Pissarreira*.

204663246

Direcção Regional de Educação do Algarve

Agrupamento de Escolas Rio Arade

Aviso n.º 10825/2011

Aviso de abertura para eleição do Director

Agrupamento de Escolas Rio Arade

Nos termos do disposto no artigo 22.º, do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de Abril e artigo 5.º da Portaria n.º 604/2008, de 9 de Julho, torna-se público que se encontra a concurso para provimento do lugar de Director do Agrupamento de Escolas Rio Arade, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar do dia seguinte ao da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

1 — Os requisitos de admissão ao concurso são os fixados no Decreto-Lei n.º 75/2008 de 22 de Abril e na portaria n.º 604/2008 de 9 de Julho:

1.1 — Docentes dos quadros de nomeação definitiva do ensino público ou professores profissionalizados com contrato por tempo indeterminado do ensino particular e cooperativo com pelo menos, cinco anos de serviço, e qualificação para o exercício das funções de administração e gestão escolar.

1.2. — Consideram-se qualificados para o exercício de funções de administração os docentes que preencham uma das seguintes condições:

- Sejam detentores, com aproveitamento, de um curso de formação especializada em Administração Escolar ou Administração Educacional;
- Sejam possuidores do grau de mestre ou de doutor nas áreas referidas na alínea anterior;
- Possuam experiência correspondente a, pelo menos, um mandato completo no exercício dos seguintes cargos:

Director, subdirector ou adjunto do director, nos termos do regime previsto no Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de Abril;

Presidente, vice-presidente, director ou adjunto do director, nos termos do regime previsto no Decreto-Lei n.º 115-A/98, de 4 de Maio, alterado, por rectificação parlamentar, pela Lei n.º 24/99, de 22 de Abril;

Director executivo e adjunto do director executivo, nos termos do regime previsto no Decreto-Lei n.º 172/91, de 10 de Maio;

Membro do conselho directivo, nos termos do regime previsto no Decreto-Lei n.º 769-A/76, de 23 de Outubro;

d) Possuam experiência de, pelo menos, três anos como director ou director pedagógico de estabelecimento de ensino particular e cooperativo.

2 — Formalização das candidaturas:

As candidaturas devem ser formalizadas mediante requerimento, dirigido à Presidente do Conselho Geral Transitório do Agrupamento de Escolas Rio Arade, podendo ser entregues presencialmente nos serviços administrativos da Escola E. B. 2.3 Rio Arade do Parchal, situada na Rua da Escola, Parchal, dentro do horário de atendimento ao público ou enviadas por correio registado com aviso de recepção, expedido até ao termo do prazo para a apresentação das candidaturas.

2.1 — Elementos a constar do requerimento de candidatura:

Identificação completa, nome, filiação, estado civil, naturalidade, data de nascimento, número do bilhete de identidade ou cartão do cidadão e respectivas datas de emissão e validade, entidade emissora, número fiscal de contribuinte, residência, código postal e contacto telefónico;

Habilitações literárias e situação profissional;

Identificação do lugar a que se candidata, referenciando a data e publicação do respectivo aviso.

2.2 — Os requerimentos de admissão a concurso terão obrigatoriamente de ser acompanhados dos seguintes documentos:

Curriculum vitae, detalhado, assinado, datado e actualizado, onde constem as funções exercidas, a formação profissional especializada e outros elementos que o candidato considere relevantes para a apreciação do seu mérito;

Projecto de intervenção na escola com identificação dos problemas, definição de objectivos, estratégias e programação das actividades que o candidato se propõe realizar durante a vigência do mandato;

Declaração autenticada do serviço de origem, onde conste a categoria, o vínculo e o tempo de serviço;

Fotocópias autenticadas das habilitações literárias e certificados de habilitação profissional realizada;

Fotocópias do bilhete de identidade/cartão do cidadão, número fiscal de contribuinte.

2.3 — É obrigatória a prova documental dos elementos constantes do currículo, com excepção daqueles que se encontrem arquivados no respectivo processo individual e este se encontre na escola onde decorre o procedimento.

3 — Métodos de selecção:

3.1 — Análise do *curriculum vitae*, visando apreciar a sua relevância para o exercício das funções de director e o seu mérito;

3.2 — Análise do projecto de intervenção na escola visando apreciar a coerência entre os problemas diagnosticados, as estratégias de intervenção propostas e a sua adequação ao projecto educativo de escola;

3.3 — Entrevista individual realizada com o candidato.

4 — Resultado do concurso:

O resultado do processo concursal prévio à eleição do director será tornado público através de lista dos candidatos admitidos e excluídos, publicitada em local apropriado das instalações da escola-sede e na página electrónica da mesma no prazo de dez dias úteis após a data limite de apresentação das candidaturas, sendo esta a forma de notificação dos candidatos.

9 de Maio de 2011. — A Presidente do Conselho Geral Transitório,
Ana Cristina da Fonseca Pacheco.

204662906

MINISTÉRIO DA CULTURA

Secretaria-Geral

Aviso n.º 10826/2011

Procedimento concursal comum, para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, com vista ao preenchimento de 1 (um) posto de trabalho na carreira/categoria de Assistente Técnico, do mapa de pessoal da Secretaria-Geral do Ministério da Cultura — Divisão de Gestão Financeira e Patrimonial.

1 — Nos termos do disposto n.º 1 do artigo 50.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, torna-se público que, por meu despacho datado 28 de

Abril de 2011, encontra-se aberto procedimento concursal comum, pelo período de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, tendo em vista o preenchimento de um posto de trabalho da carreira e categoria de Assistente Técnico, previsto, e não ocupado, no mapa de pessoal da Secretaria-Geral do Ministério da Cultura.

2 — Legislação aplicável — Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, alterada pela Lei n.º 64-A/2008, de 29.12 e pela Lei n.º 3-B/2010, de 28.04, Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de Julho, Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, Portaria 83-A/2009, de 22 de Janeiro, alterada pela Portaria 145-A/2011, de 6 de Abril, e Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro.

3 — Para efeitos do estipulado no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento no próprio serviço e não ter sido efectuada consulta prévia à ECCRC, por ter sido considerada temporariamente dispensada, uma vez que ainda não foi publicitado qualquer procedimento concursal para constituição de reservas de recrutamento.

4 — Âmbito do recrutamento — nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, o recrutamento faz-se de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida.

5 — Local de trabalho — Instalações da Secretaria-Geral do Ministério da Cultura, sito na Rua D. Francisco Manuel de Melo, n.º 15, 1070-085 Lisboa.

6 — Posicionamento remuneratório — determinado nos termos do disposto no artigo 55.º da Lei n.º 12-A/2008 e do artigo 26.º da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro, tendo como posição remuneratória de referência a 4.º Posição da Tabela de Assistente Técnico.

7 — Caracterização do posto de trabalho a ocupar, em conformidade com o estabelecido no mapa de pessoal aprovado para 2011 — Funções de natureza executiva, de aplicação de métodos e processos, com base em directivas bem definidas e instruções gerais, de grau médio de complexidade, nas áreas de actuação comuns e instrumentais e nos vários domínios de actuação do serviço, designadamente:

a) Instrução e registo informático dos processos de aquisição de bens e serviços da Secretaria -Geral e dos Gabinetes Ministeriais;

b) Acompanhamento e controlo da execução dos contratos e das aquisições de bens e serviços, da Secretaria -Geral e dos Gabinetes Ministeriais;

c) Fornecimento de requisições, conferência física do armazém e respectivo controlo de stocks;

d) Assegurar a gestão de viaturas afectas à Secretaria -Geral e aos Gabinetes Ministeriais;

e) Registo, classificação e inventariação dos bens adquiridos pela Secretaria -Geral e Gabinetes Ministeriais, e de outras entidades e serviços a quem a Secretaria-Geral preste apoio;

f) Apoio na elaboração dos mapas de prestação de contas — Conta de Gerência, nomeadamente na elaboração do modelo 6 e 7 da Conta de Gerência de Serviços Integrados.

7.1 — Perfil de competências: Conhecimentos do Código da Contratação Pública; conhecimentos da legislação sobre CIBE — Cadastro e Inventário dos Bens do Estado, nomeadamente, o Cadastro e Inventário dos Bens Móveis do Estado (CIME) e o Cadastro e Inventário dos Veículos do Estado (CIVE); conhecimentos da legislação sobre viaturas do Estado; domínio de aplicações informáticas na óptica do utilizador, como seja o Word e o Excel; experiência na utilização de plataformas de compras e de contratação pública; experiência em outras aplicações informáticas nas áreas de património e aprovisionamento.

8 — Requisitos de admissão:

a) Possuir relação jurídica de emprego público, por tempo indeterminado, previamente estabelecida;

b) Ser detentor dos requisitos previstos no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008.

c) Ser detentor dos requisitos previstos no artigo 52.º, n.º 1, alíneas a) a c), da Lei n.º 12-A/2008.

d) 12.º Ano de escolaridade, de acordo com o artigo 44.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, ou escolaridade mínima obrigatória para os trabalhadores inseridos na carreira, conforme o disposto no artigo 115.º do mesmo diploma.

9 — Nos termos da alínea l) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o presente procedimento.

10 — Os candidatos devem reunir os requisitos referidos no número anterior até à data limite de apresentação da candidatura.

11 — Formalização das candidaturas:

11.1 — Prazo para apresentação das candidaturas — 10 dias úteis, contados a partir do dia seguinte ao da publicação do presente aviso no *Diário da República*;

11.2 — Forma de apresentação das candidaturas — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante preenchimento do formulário tipo disponível no site da Secretaria-Geral do Ministério da Cultura (www.sg.mc.gov.pt), devidamente preenchido e assinado, podendo:

a) Serem entregues pessoalmente na Secretaria-Geral do Ministério a Cultura — Rua D. Francisco Manuel de Melo, n.º 15, 1070-085 Lisboa, no período compreendido entre as 09h30 e as 16h30;

b) Remetidas por correio em envelope fechado com a indicação exterior “Procedimento concursal para recrutamento de um Assistente Técnico”, sob registo e com aviso de recepção, para o endereço da Secretaria-Geral do Ministério a Cultura — Rua D. Francisco Manuel de Melo, n.º 15, 1070-085 Lisboa, contando para efeitos do cumprimento do prazo a data do carimbo apostado pelos correios no respectivo envelope.

11.3 — O formulário de candidatura é de utilização obrigatória, não sendo considerado outro tipo de formalização, tendo sido divulgado pelo Despacho (extracto) n.º 11321/2009, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 89, a págs. 18269 e seguintes, estando disponível para download na página electrónica da Secretaria-Geral do Ministério da Cultura, www.sg.mc.gov.pt.

11.4 — O formulário deve ser acompanhado dos seguintes documentos, sob pena de exclusão:

a) Fotocópia do certificado de habilitações ou outro documento idóneo, legalmente reconhecido para o efeito;

b) Declaração actualizada (com data reportada ao prazo estabelecido para apresentação das candidaturas), emitida pelo serviço de origem a que o candidato pertence, da qual conste:

i) A identificação da relação jurídica de emprego público previamente estabelecida;

ii) A carreira e categoria de que é titular;

iii) A posição remuneratória correspondente à remuneração auferida;

iv) As menções, qualitativas e quantitativas, obtidas nas avaliações do desempenho referentes aos últimos três anos;

c) Declaração actualizada (com data reportada ao prazo estabelecido para apresentação das candidaturas), de conteúdo funcional, emitida pelo serviço onde o candidato exerce funções, da qual conste a descrição pormenorizada da actividade que o candidato desempenha;

d) Currículo profissional detalhado e actualizado, acompanhado da documentação necessária à comprovação dos factos declarados, datado e assinado.

12 — Atenta a urgência do presente recrutamento, perante a necessidade de dotar Divisão de Gestão Financeira e Patrimonial da Secretaria-Geral do Ministério da Cultura dos trabalhadores necessários para repor a capacidade de intervenção e de resposta no âmbito de todas as suas competências, o procedimento decorrerá através da utilização faseada dos métodos de selecção, conforme previsto no artigo 8.º da Portaria 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

13 — Métodos de Selecção — Considerando a urgência do presente recrutamento, e nos termos da faculdade prevista no n.º 4 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008 e nos n.º 1 e 2 do artigo 6.º da Portaria n.º 83-A/2009, serão adoptados apenas um método de selecção obrigatório e um método de selecção facultativo, respectivamente Avaliação Curricular (AC) e Entrevista Profissional de Selecção (EPS):

13.1 — A Avaliação Curricular — Visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica e profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada na adequação às tarefas descritas na caracterização do posto de trabalho (ponto 7), tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida.

13.2 — A Entrevista Profissional de Selecção (EPS) visa avaliar, de forma objectiva e sistemática, a experiência profissional e aspectos comportamentais evidenciados durante a interacção estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação, de análise e de síntese e de relacionamento interpessoal, expressando-se numa valorização na escala de 0 a 20 valores.

13.3 — A Classificação Final (CF), expressa na escala de 0 a 20 valores e arredondada às centésimas, resultará da seguinte fórmula: $CF = 0,70 (AC) + 0,30 (EPS)$.

14 — Serão excluídos os candidatos que não compareçam a qualquer dos métodos de selecção ou que, em qualquer deles, obtenham uma valorização inferior a 9,5 valores.

15 — Os candidatos excluídos são notificados para a realização da audiência dos interessados, nos termos do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009.

16 — Os candidatos aprovados no primeiro método de selecção serão convocados para a realização do método seguinte, pelas formas indicadas no número anterior.

17 — Composição do júri do concurso:

Presidente do Júri: Manuel Correia Diogo Baptista, Director de Serviços de Gestão

Vogais efectivos: António Artur de Melo e Almeida Chaves, Coordenador Técnico, que substitui o presidente nas suas faltas e impedimentos, e Nelson José dos Santos Alves, Técnico Superior da Divisão de Recursos humanos e Expediente.

Vogais suplentes: Paula Cristina da Graça Henriques, técnica superior e Avelino Pedro dos Santos, Assistente Técnico, ambos afectos à Divisão de Gestão Financeira e Patrimonial

18 — Nos termos da alínea *t*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2008, as actas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respectiva ponderação da cada um dos métodos de selecção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, serão facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

19 — A ordenação final dos candidatos é efectuada de acordo com a escala classificativa de 0 a 20 valores, em resultado da classificação quantitativa obtida no método de selecção aplicado.

20 — Em situações de igualdade de valoração, serão observados os critérios de ordenação preferencial estipulados no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009.

21 — A lista unitária de ordenação final é notificada aos candidatos, pela forma e para os efeitos previstos no n.º 15 e, após homologação, é publicada na 2.ª série do *Diário da República*, afixada em local visível e público das instalações da Secretaria-Geral do Ministério da Cultura e disponibilizada na sua página electrónica.

22 — O recrutamento efectua-se pela ordem decrescente da ordenação final dos candidatos colocados em situação de mobilidade especial e, esgotados estes, dos restantes candidatos.

23 — Nos termos do Despacho conjunto n.º 373/2000, de 31 de Março, em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

23 — Em consonância com o disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, o presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), no 1.º dia útil seguinte à presente publicação no *Diário da República*, bem como na página electrónica da Secretaria-Geral e, em jornal de expansão nacional, por extracto, no prazo máximo de três dias úteis contado da data de publicação no *Diário da República*.

24 — Prazo de validade — o concurso é válido para o preenchimento do posto de trabalho a concurso e para os efeitos do previsto no n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009.

9 de Maio de 2011. — A Secretária-Geral, *Fernanda Soares Heitor*.
204665166

Declaração de rectificação n.º 846/2011

Por ter saído com inexactidão o aviso n.º 9037/2011, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 74, de 14 de Abril de 2011, referente à composição do júri do procedimento concursal comum para o preenchimento de um posto de trabalho na carreira e categoria de técnico superior do mapa de pessoal da Secretaria-Geral do Ministério da Cultura, rectifica-se que onde se lê:

«Vogais efectivos:

Eng.º José Fraústo dos Santos, Fraústo & C.ª — Engenharia e Arquitectura, L.ª»

deve ler-se:

«Vogais efectivos:

Eng.º José Fraústo dos Santos».

9 de Maio de 2011. — A Secretária-Geral, *Fernanda Soares Heitor*.
204662258

Direcção Regional de Cultura do Algarve

Aviso n.º 10827/2011

Em cumprimento do disposto na alínea *d*) do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, torna-se público que cessou a relação jurídica de emprego público, por motivo de óbito, a trabalhadora Maria Isabel Amado da Cunha Guimarães, Assistente Técnico, com a posição remuneratória 1, desligada do serviço em 13 de Abril de 2011.

10 de Maio de 2011. — A Directora Regional, *Dr.ª Dália Paulo*.
204664989



PARTE D

TRIBUNAL CONSTITUCIONAL

Acórdão n.º 50/2011

Processo n.º 894/09 (47/PP)

Acordam na 3.ª Secção do Tribunal Constitucional

1 — Susana Augusta de Almeida Barbosa, melhor identificada nos autos, veio requerer a inscrição, no registo próprio do Tribunal Constitucional, do partido político denominado Partido da Liberdade, com a sigla PL, ao abrigo do disposto nos artigos 14.º e 15.º da lei dos Partidos Políticos (Lei Orgânica n.º 2/2003, de 22 de Agosto, alterada pela Lei Orgânica n.º 2/2008, de 14 de Maio).

O requerimento vem instruído com (i) projecto de Estatutos do Partido da Liberdade; (ii) Programa Político; (iii) sigla e símbolo. Quanto à lista de proponentes, remete para o que consta do processo que deu origem ao Acórdão n.º 369/09.

O Ministério Público pronunciou-se nos termos do douto “Parecer” de fls. 94-150, em conclusão, no seguinte sentido:

«77. Em face de todo o exposto ao longo do presente Parecer, julga-se de concluir, em face do pedido formulado pelo *Partido da Liberdade*, de *aprovação de denominação, sigla e símbolo* do mesmo partido, bem como do seu novo projecto de *Estatutos*:

a) *Não se encontrar devidamente instruído o pedido de inscrição do Partido da Liberdade no registo próprio do Tribunal Constitucional, uma vez que não foi entregue, a acompanhar o mesmo pedido, uma lista com um mínimo de 7 500 assinaturas de cidadãos eleitores, como determinado pelo artigo 15.º, n.º 1 da Lei Orgânica 2/2003 (cf. supra nos 11 e 21 do presente Parecer);*

b) *Ter-se por inaceitável o facto de apenas Portugueses poderem vir a ser admitidos como membros do Partido da Liberdade, o que poderá indiciar que se trata de um “partido potencialmente racista”, como tal, em violação do artigos 8.º e 19.º, n.º 2 da Lei Orgânica 2/2003, bem como do artigo 51.º da Constituição (cf. supra nos 27 a 36, 42 a 46 do presente Parecer);*

c) *Finalmente, haver dúvidas sobre a aceitabilidade da denominação de Partido da Liberdade, uma vez que as características essenciais da democracia (liberdade ou liberdades, estado de direito, etc.) são património comum e a essência da própria organização e vida democráticas, não devendo constituir, por isso, propriedade de nenhum partido específico (cf. supra n.º 40 do presente Parecer).*

Quanto ao mais, crê-se que o projecto de novos Estatutos do Partido da Liberdade estará em condições de poder ser aprovado por este Tribunal Constitucional.

É, pelo menos, esse, o Parecer do Ministério Público neste Tribunal.»

2 — Para as questões a apreciar relevam os factos e ocorrências processuais seguintes:

a) A requerente apresentou anteriormente, em 17 de Junho de 2009, um pedido de inscrição, no registo próprio do Tribunal Constitucional, do partido político denominado Partido da Liberdade, com a sigla PL, instruindo o requerimento com (i) projecto de Estatutos do Partido da Liberdade; (ii) Programa Político; (iii) sigla e símbolo; (iv) nome completo e assinatura dos subscritores, no total de 7647 cidadãos eleitores, com indicação do respectivo número de bilhete de identidade e número de cartão de eleitor.

b) Esse pedido foi indeferido pelo Acórdão n.º 369/2009.

c) A requerente apresentou um pedido de “revisão da decisão de indeferimento” constante desse acórdão, acompanhado de uma versão reformulada do Projecto de Estatutos.

d) O que foi indeferido pelo Acórdão n.º 435/2009, com fundamento em que o incidente era inadmissível, pois o acórdão que indeferiu o pedido de inscrição transitara em julgado.

e) O novo requerimento vem instruído com (i) projecto de Estatutos do Partido da Liberdade; (ii) Programa Político; (iii) sigla e símbolo do Partido; (iv) um “CD” contendo a versão digital dos mesmos documentos.

f) O pedido que deu origem ao Acórdão n.º 369/2009 vinha subscrito por, pelo menos, 7 647 cidadãos eleitores, com indicação do respectivo nome completo, número de bilhete de identidade e número de cartão de eleitor.

g) A requerente figura como a primeira signatária nesse grupo de cidadãos eleitores.

3 — Nos termos do disposto no artigo 223.º, n.º 2, alínea e), da Constituição, nos artigos 9.º, alíneas a) e b), e 103.º, n.º 2, da Lei n.º 28/82, de 15 de Novembro, e nos artigos 14.º e 16.º, n.º 2, da lei dos Partidos Políticos (LPP), compete ao Tribunal Constitucional aceitar a inscrição de partidos políticos em registo próprio existente no Tribunal, após verificação da legalidade da sua constituição, bem como das suas denominações, siglas e símbolos.

A inscrição de um partido político tem de ser requerida por, pelo menos, 7 500 cidadãos eleitores (n.º 1 do artigo 15.º da LPP), devendo o requerimento de inscrição incluir, relativamente a todos os signatários, a indicação do nome completo, do número do bilhete de identidade e do número do cartão de eleitor (n.º 2 do artigo 15.º da LPP).

A primeira questão a resolver no presente processo respeita ao cumprimento deste requisito. Com efeito, o novo pedido de inscrição do partido político vem subscrito somente pela requerente. Quanto aos demais proponentes, a requerente pretende que valham as assinaturas e os elementos de identificação que acompanharam o pedido que deu origem ao Acórdão n.º 369/09.

Esta pretensão não pode receber acolhimento.

Em primeiro lugar, por uma razão de ordem formal. O Acórdão n.º 369/09 que indeferiu o pedido de inscrição do partido político transitou em julgado. É questão que ficou assente com o Acórdão 435/09 ao afirmar expressamente esse trânsito em julgado como *ratio decidendi* de indeferimento da subsequente pretensão da requerente no sentido de obter a “revisão” do indeferimento mediante o suprimento das ilegalidades que o haviam motivado. Assim, extinguiu-se, pela negação da pretensão com força de caso julgado, o efeito postulativo do primitivo pedido de inscrição do partido político no registo. De modo que qualquer requerimento posterior tem de ser processualmente considerado uma nova petição e não como uma renovação da anterior com as deficiências supridas.

Efectivamente, os autores do acto processual de pedido de inscrição de um partido político são os subscritores do requerimento. As 7 500 assinaturas não têm a natureza de mero requisito de instrução do requerimento, funcionando como uma espécie de abonação de seriedade ou de viabilidade de uma pretensão protagonizada pelo primeiro subscritor, este sim o autor formal do pedido de inscrição. Estruturalmente, o artigo 15.º da LPP concebe o pedido de inscrição como sendo da co-autoria dos subscritores (“A inscrição de um partido político tem de ser requerida por ... 7 500 cidadãos eleitores”).

Deste modo, transitado em julgado o Acórdão n.º 369/09 que indeferiu o anterior pedido, tem de ser apresentado um *novo* requerimento — e não uma *renovação* do anterior —, para inscrição do partido no registo, requerimento esse que tem de ser subscrito por, pelo menos, 7 500 cidadãos eleitores, como exige o artigo 15.º da LPP.

Em segundo lugar por uma razão de ordem substancial. A exigência de que um número mínimo de cidadãos eleitores manifeste vontade concordante e a veicule junto do Tribunal para que o partido político possa constituir-se e adquirir personalidade jurídica destina-se a assegurar seriedade e um mínimo de representatividade ao aparecimento de novo ente partidário no palco da luta política, em conformidade com o papel que os partidos representam no funcionamento do regime democrático (n.º 1 do artigo 51.º da Constituição). Embora a LPP não exija pré-filiação ou compromisso de filiação na organização política nascente, para ter aquele significado ou valor indiciário, essa vontade não pode consistir numa vontade aberta a qualquer conteúdo hetero-determinado, designadamente pelo primeiro subscritor da lista de proponentes. Os subscritores têm de manifestar a vontade de que seja constituído um partido político caracterizado pelos elementos que a lei exige para que possa ter lugar o registo (denominação, sigla, símbolo, estatutos e programa ou manifesto).

Ora, apesar de se ter mantido a denominação, sigla e símbolo, não pode dizer-se que os subscritores anteriores do pedido rejeitado queiram a constituição do partido político tal como ele é agora submetido a registo. A sua vontade formou-se relativamente ao projecto de estatutos que anteriormente foi sujeito a apreciação do Tribunal e que foi rejeitado. Se as ilegalidades detectadas foram julgadas de molde a justificar o indeferimento do pedido é porque incidiam em aspectos relevantes. Assim, tendo os estatutos sofrido ajustamentos para conformá-los com o juízo do Acórdão n.º 369/09, essas modificações são, por definição, modificações de substância. Os demais subscritores do requerimento anterior não lhes manifestaram concordância, ignorando-se se pretendem que o partido político se constitua com a estrutura organizatória que consta dos novos estatutos. Certo é, apenas, que o quiseram como anteriormente o requereram. Não é certo que pretendam ou se resignem a requerer a

formação do partido político em conformidade com as objecções com que o seu anterior projecto se deparou ou com o modo como os “Estatutos” agora apresentados pretendem adequar-se às exigências constitucionais e legais. Daí que não possam ser aproveitadas as “assinaturas” anteriormente apresentadas para integrar o novo requerimento.

Consequentemente, por falta do requisito previsto no n.º 1 do artigo 15.º da LPP (número mínimo de requerentes), o pedido de inscrição do partido político em causa no registo próprio existente no Tribunal tem de ser indeferido, ficando prejudicada a apreciação das demais questões suscitadas pelo Ministério Público.

4 — Decisão

Pelo exposto, decide-se indeferir o pedido.

Lisboa, 26 de Janeiro de 2011. — *Vitor Gomes* — *Carlos Fernandes Cadilha* — *Maria Lúcia Amaral* — *Gil Galvão*.

204661431

Acórdão n.º 202/2011

Processo n.º 894/09 (47/PP)

Acordam, em Plenário, no Tribunal Constitucional:

1 — Relatório

1 — Susana Augusta De Almeida Barbosa, na qualidade de 1.ª requerente para inscrição do Partido da Liberdade (PL), melhor identificada nos autos, não se conformando com o Acórdão n.º 50/2011, proferido pela 3.ª Secção deste Tribunal, que indeferiu o pedido de inscrição do partido político PL no registo de partidos políticos existente no Tribunal Constitucional, com fundamento na falta do requisito previsto no n.º 1 do artigo 15.º da Lei Orgânica n.º 2/2003, de 22 de Agosto, alterada pela Lei Orgânica n.º 2/2008, de 14 de Maio, a seguir LPP, veio dele interpor recurso para o plenário.

Do requerimento de recurso constam as seguintes conclusões:

«1 — Visa o presente recurso pôr em crise os fundamentos do duto acórdão proferido que indeferiu o pedido de inscrição do partido político PL no registo de partidos políticos existente nesse Tribunal, com fundamento na falta do requisito previsto no n.º 1, do artigo 15.º, da LPP;

2 — Pugna-se pela declaração de inconstitucionalidade constante do n.º 1, do artigo 15.º da LPP, quando interpretada no sentido que lhe foi dado no acórdão *sub judice*, por violar o direito de associação previsto no artigo 46.º e artigo 51.º, n.º 1 da CRP;

3 — Dispõe o artigo 15.º, n.º 1, da LPP: ‘1 — A inscrição de um partido político tem de ser requerida por, pelo menos, 7500 cidadãos eleitores.’;

4 — Do pedido de inscrição do partido político em causa nos presentes autos, consta como reproduzidas 7781 assinaturas de cidadãos eleitores portugueses, em relação aos quais consta o nome completo, número do bilhete de identidade e número de cartão de eleitor, como é exigido pelo n.º 2, do artigo 15.º, da LPP;

5 — As 7781 assinaturas que no pedido de inscrição do partido político são dadas por reproduzidas não podem e nem têm outro significado que o respeito pelo disposto no artigo 15.º, n.º 1, da LPP, pois que de contrário seria, de todo, despropositado a indicação de reprodução das mesmas;

6 — O disposto no artigo 15.º, n.º 1 e n.º 2, da LPP, não impede que na formulação de pedido de inscrição de partido político, não se possam dar por reproduzidos, por razões de economia processual, documentos depositados em processos pendentes ou findos, que respeitam à identificação dos subscritores do mesmo e, formalmente, sustentam tal pedido;

7 — E se em concordância com o duto acórdão *sub judice* na parte em que refere que as ‘7.500 assinaturas não são mero requisito de instrução do processo, mas abonação de seriedade ou de viabilidade da pretensão protagonizada pelo primeiro subscritor, o autor formal do pedido de inscrição’, ao dar-se por reproduzidas tais assinaturas não servem as mesmas para instrução do processo;

8 — *In casu*, as assinaturas traduzem a manifestação individual de 7781 cidadãos eleitores que requerem a inscrição do Partido da Liberdade, como consta do impresso onde as mesmas estão apostas, onde se mostra identificado o nome e sigla;

9 — Para instrução do pedido, servem os elementos a que alude o n.º 2, do artigo 15.º, da LPP, como sejam, em relação às mesmas assinaturas e respectivos signatários, ‘...o nome completo, o número do bilhete de identidade e o número do cartão de eleitor’;

10 — Do acórdão n.º 369/09 não consta como fundamento de indeferimento razões de ordem formal, resultando, preenchido o requisito previsto no artigo 15.º, n.º 1, da LPP da 2.ª Secção do Tribunal Constitucional, a que alude o Acórdão *sub judice*;

11 — Carece de razão o acórdão *sub judice* no que se refere ao elemento formal do pedido de inscrição do partido político formulado;

12 — O mesmo se diga no que concerne ao elemento substancial de que lança mão o acórdão em recurso para negar o pedido de inscrição formulado;

13 — É requisito previsto no n.º 2, do artigo 15.º, da LPP para a instrução do pedido de inscrição do partido, o projecto de estatutos, a declaração de princípios ou programa político e a denominação, sigla e símbolo do partido;

14 — As 7781 assinaturas, que correspondem aos subscritores do pedido de inscrição do partido político em causa nos presentes autos, foram obtidas perante a apresentação do Partido através da identificação da Sigla e Nome e Programa/Manifesto;

15 — A apresentação da Sigla, Nome e Programa/Manifesto mostraram-se suficientes para uma vontade aberta e declarada dos subscritores, em número igual a 7781, que assinaram o respectivo impresso e que consta do Processo em que foi proferido o referido Acórdão n.º 369/09;

16 — O acórdão n.º 431/09 (44PP), da 3.ª Secção deste Tribunal Constitucional deferiu o pedido de inscrição do Partido Político Portugal Pro Vida no registo dos partidos políticos existente neste Tribunal;

17 — Do impresso apresentado pelo Partido Pro Vida onde foram apostas as assinaturas dos subscritores e entregue neste Tribunal Constitucional, não consta a sigla do mesmo, nem outro qualquer elemento que, para além das assinaturas, confirme uma vontade esclarecida de adesão ao projecto de estatutos e sigla;

18 — Os factos referidos na conclusão 17 não foram impeditivos ao deferimento da inscrição do Partido Político Pro Vida e nem o Tribunal Constitucional levantou objecção ou presumiu que os subscritores não conheçam da sigla do mesmo partido;

19 — É exigência legal prevista no n.º 2, do artigo 15.º, da LPP, a instrução do pedido de inscrição com o projecto de estatutos — ‘estatutos provisórios’ —, não com a versão definitiva e já aprovada pelos subscritores dos mesmos ou a versão deferida pelo Tribunal Constitucional;

20 — O Tribunal Constitucional no Acórdão n.º 306/2009, Acórdão n.º 431/09 (44/PP) e Acórdão n.º 41/PP convidou os respectivos partidos à alteração dos estatutos, sigla e nome, respectivamente, sem que para tal, exigisse novo pedido formulado por 7500 subscritores ou concordância expressa destes. Foram aproveitadas as “assinaturas” anteriormente apresentadas;

21 — No Acórdão n.º 369/09 não foi proferido convite ao aperfeiçoamento dos estatutos provisórios do PL, por forma a adequar-se às objecções legais e constitucionais ao tempo levantadas pelo Tribunal Constitucional, a *contrário do decidido nos Acórdãos referidos no parágrafo anterior*;

22 — A falta de convite ao aperfeiçoamento referida na conclusão 20., impediu a reformulação dos estatutos e condicionou o pedido causa dos presentes autos que, não obstante revestir a natureza de novo pedido, respeita o manifesto e bases que determinaram a declaração de vontade de 7781 subscritores, a que correspondem as assinaturas que constam do pedido formulado origem do acórdão n.º 369/09;

23 — Não é sustentável o fundamento do aresto *sub judice*, no que concerne à presunção de conhecimento pelos subscritores do projecto dos estatutos do PL, mas a aceitar tal presunção, apenas e por mero efeito de raciocínio, sempre se dirá que os subscritores seriam concededores dos ‘estatutos provisórios’, pois que a exigência legal se limita a instruir o pedido de inscrição com um mero projecto;

24 — Na perspectiva de que o texto do Projecto de Estatutos fundou a decisão de subscrição do partido político, tal decisão foi formada tendo em conta a natureza provisória dos mesmos e, por isso, sujeita a reformulação, e à sua conformação com a lei, e, como tal, sub apreciação do Tribunal Constitucional;

25 — Não é crível ou aceitável presumir que 7781 subscritores aderiram a um projecto de estatutos, tendo-o como definitivo;

26 — Não é crível ou aceitável presumir que 7781 subscritores requeiram inscrição de um partido político e rejeitassem a sua conformação com a lei;

27 — O acórdão *sub judice* fundamenta-se, em termos substanciais, em presunções de falta de vontade esclarecida dos subscritores, com base num manifesto que publicitou as bases gerais do mesmo, que assinaram um impresso referente à identificação (denominação e sigla) do partido que pretendem ver inscrito no registo;

28 — Impõe-se a anulação do acórdão sub recurso!

Termos em que, deve ser:

Declarada a inconstitucionalidade constante do n.º 1, do artigo 15.º da LPP, quando interpretada no sentido que lhe foi dada no Acórdão *sub judice*, por violação do direito de associação previsto no artigo 46.º e artigo 51.º, n.º 1 da CRP;

Tirado novo acórdão e anulado o ora recorrido;

Verificada a legalidade da constituição do novo ‘Partido da Liberdade’;

Ser ordenada a sua inscrição no registo existente no Tribunal Constitucional.»

2 — Sobre este requerimento pronunciou-se o Ministério Público, tendo concluído o seguinte:

«23 — Por todo o exposto, crê-se que o *presente recurso*, interposto pelo *Partido da Liberdade*, não poderá deixar de ser *rejeitado*.

Com efeito;

O mesmo partido viu o seu *primeiro pedido de inscrição*, no registo próprio do Tribunal Constitucional, *rejeitado* pelo *Acórdão 369/09*, de 13 de Julho, designadamente pelo facto de o *projecto de Estatutos*, que apresentou, *violar diversas disposições* da lei dos *Partidos Políticos*;

Seguidamente, viu o seu *segundo pedido de inscrição* igualmente *rejeitado*, pelo *Acórdão 435/09*, de 3 de Setembro, desde logo pelo facto de o *Acórdão 369/09 já ter transitado em julgado* e, também, pelo facto de o *novo pedido de inscrição se não encontrar instruído com os elementos* exigidos no artigo 15.º da lei dos Partidos Políticos (Lei Orgânica n.º 2/2003, de 22 de Agosto, alterada pela Lei Orgânica n.º 2/2008, de 14 de Maio);

Finalmente, o seu *terceiro pedido de inscrição* foi, da mesma forma *rejeitado*, agora pelo *Acórdão 50/11*, de 26 de Janeiro, pelo facto de *se não encontrar instruído com o número mínimo de assinaturas*, exigido pelo artigo 15.º, n.º 1 da lei dos Partidos Políticos — 7 500 assinaturas;

Com efeito, *qualquer novo pedido de inscrição de um partido político* — e a renovação de cada pedido de inscrição por parte de um partido político, como o Partido da Liberdade é, do ponto de vista formal, *um novo pedido* — *carece de ser instruído com os elementos* constantes do n.º 2 do artigo 15.º da lei dos Partidos Políticos, ou seja, o *projecto de estatutos*, a *declaração de princípios* ou *programa político*, *denominação*, *sigla* e *símbolo* do partido;

Para além disso, o *requerimento de inscrição* é um *requerimento colectivo*, *devendo os seus subscritores encontrar-se devidamente identificados*, através do *nome completo*, *número do bilhete de identidade* e *número do cartão de eleitor*; o que não aconteceu em relação ao último pedido de inscrição — o *terceiro* — formulado pelo Partido da Liberdade;

Acresce, que os subscritores do requerimento de inscrição de um partido político, no registo próprio do Tribunal Constitucional, *expressam*, através desse pedido, *a sua vontade em se encontrar vinculados por todos os documentos* que instruem o mesmo pedido: *projecto de estatutos*, *declaração de princípios* ou *programa político*, *denominação*, *sigla* e *símbolo* do partido;

Nessa medida, se, por exemplo, o *projecto de Estatutos* apresentado for objecto de *rejeição*, por parte deste Tribunal Constitucional, designadamente *por se não encontrar em conformidade com a lei dos Partidos Políticos* — não se estando, aqui, naturalmente, a falar em meras alterações de pormenor, que poderão ser objecto de pedido de reformulação, por este Tribunal Constitucional, *mas em alterações de fundo*, que modifiquem substancialmente a vontade inicial dos proponentes -, o *novo pedido terá de ser instruído com novo conjunto de assinaturas*, que *comprove a vontade inequívoca* dos requerentes em se conformar com as novas disposições estatutárias, que apresentam;

Só assim, se garantirá, ao contrário do que alega a recorrente, o *inteiro respeito pelo princípio da liberdade de associação*, bem como se salvaguarda a *especificidade própria de cada novo partido*, bem como das *ideias* dos respectivos proponentes;

Assim, o *presente recurso*, apresentado pelo *Partido da Liberdade*, deve ser *rejeitado* por este Tribunal Constitucional.»

3 — Para melhor compreensão do que está em causa no presente recurso, importa ainda transcrever (apenas parcialmente) o *Acórdão n.º 50/2011 da 3.ª Secção* deste Tribunal (disponível em <http://www.tribunalconstitucional.pt>).

«2 — Para as questões a apreciar relevam os factos e ocorrências processuais seguintes:

a) A requerente apresentou anteriormente, em 17 de Junho de 2009, um pedido de inscrição, no registo próprio do Tribunal Constitucional, do partido político denominado Partido da Liberdade, com a sigla PL, instruindo o requerimento com (i) *projecto de Estatutos* do Partido da Liberdade; (ii) *Programa Político*; (iii) *sigla* e *símbolo*; (iv) *nome completo* e *assinatura* dos subscritores, no total de 7647 cidadãos eleitores, com indicação do respectivo número de bilhete de identidade e número de cartão de eleitor.

b) Esse pedido foi indeferido pelo *Acórdão n.º 369/2009*.

c) A requerente apresentou um pedido de “revisão da decisão de indeferimento” constante desse *acórdão*, acompanhado de uma versão reformulada do *Projecto de Estatutos*.

d) O que foi indeferido pelo *Acórdão n.º 435/2009*, com fundamento em que o incidente era inadmissível, pois o *acórdão* que indeferiu o pedido de inscrição transitara em julgado.

e) O novo requerimento vem instruído com (i) *projecto de Estatutos* do Partido da Liberdade; (ii) *Programa Político*; (iii) *sigla* e *símbolo* do Partido; (iv) um “CD” contendo a versão digital dos mesmos documentos.

f) O pedido que deu origem ao *Acórdão n.º 369/2009* vinha subscrito por, pelo menos, 7 647 cidadãos eleitores, com indicação do respectivo nome completo, número de bilhete de identidade e número de cartão de eleitor.

g) A requerente figura como a primeira signatária nesse grupo de cidadãos eleitores.

3 — Nos termos do disposto no artigo 223.º, n.º 2, alínea e), da Constituição, nos artigos 9.º, alíneas a) e b), e 103.º, n.º 2, da Lei n.º 28/82, de 15 de Novembro, e nos artigos 14.º e 16.º, n.º 2, da lei dos Partidos Políticos (LPP), compete ao Tribunal Constitucional aceitar a inscrição de partidos políticos em registo próprio existente no Tribunal, após verificação da legalidade da sua constituição, bem como das suas denominações, siglas e símbolos.

A inscrição de um partido político tem de ser requerida por, pelo menos, 7 500 cidadãos eleitores (n.º 1 do artigo 15.º da LPP), devendo o requerimento de inscrição incluir, relativamente a todos os signatários, a indicação do nome completo, do número do bilhete de identidade e do número do cartão de eleitor (n.º 2 do artigo 15.º da LPP).

A primeira questão a resolver no presente processo respeita ao cumprimento deste requisito. Com efeito, o novo pedido de inscrição do partido político vem subscrito somente pela requerente. Quanto aos demais proponentes, a requerente pretende que valham as assinaturas e os elementos de identificação que acompanharam o pedido que deu origem ao *Acórdão n.º 369/09*.

Esta pretensão não pode receber acolhimento.

Em primeiro lugar, por uma razão de ordem formal. O *Acórdão n.º 369/09* que indeferiu o pedido de inscrição do partido político transitou em julgado. É questão que ficou assente com o *Acórdão 435/09* ao afirmar expressamente esse trânsito em julgado como ratio decidendi de indeferimento da subsequente pretensão da requerente no sentido de obter a “revisão” do indeferimento mediante o suprimento das ilegalidades que o haviam motivado. Assim, extinguiu-se, pela negação da pretensão com força de caso julgado, o efeito postulativo do primitivo pedido de inscrição do partido político no registo. De modo que qualquer requerimento posterior tem de ser processualmente considerado uma nova petição e não como uma renovação da anterior com as deficiências supridas.

Efectivamente, os autores do acto processual de pedido de inscrição de um partido político são os subscritores do requerimento. As 7 500 assinaturas não têm a natureza de mero requisito de instrução do requerimento, funcionando como uma espécie de abonação de seriedade ou de viabilidade de uma pretensão protagonizada pelo primeiro subscritor, este sim o autor formal do pedido de inscrição. Estruturalmente, o artigo 15.º da LPP concebe o pedido de inscrição como sendo da co-autoria dos subscritores (“A inscrição de um partido político tem de ser requerida por ... 7 500 cidadãos eleitores”).

Deste modo, transitado em julgado o *Acórdão n.º 369/09* que indeferiu o anterior pedido, tem de ser apresentado um novo requerimento — e não uma renovação do anterior —, para inscrição do partido no registo, requerimento esse que tem de ser subscrito por, pelo menos, 7 500 cidadãos eleitores, como exige o artigo 15.º da LPP.

Em segundo lugar por uma razão de ordem substancial. A exigência de que um número mínimo de cidadãos eleitores manifeste vontade concordante e a veicule junto do Tribunal para que o partido político possa constituir-se e adquirir personalidade jurídica destina-se a assegurar seriedade e um mínimo de representatividade ao aparecimento de um novo ente partidário no palco da luta política, em conformidade com o papel que os partidos representam no funcionamento do regime democrático (n.º 1 do artigo 51.º da Constituição). Embora a LPP não exija pré-filiação ou compromisso de filiação na organização política nascente, para ter aquele significado ou valor indiciário, essa vontade não pode consistir numa vontade aberta a qualquer conteúdo hetero-determinado, designadamente pelo primeiro subscritor da lista de proponentes. Os subscritores têm de manifestar a vontade de que seja constituído um partido político caracterizado pelos elementos que a lei exige para que possa ter lugar o registo (denominação, sigla, símbolo, estatutos e programa ou manifesto).

Ora, apesar de se ter mantido a denominação, sigla e símbolo, não pode dizer-se que os subscritores anteriores do pedido *rejeitado* queiram a constituição do partido político tal como ele é agora submetido a registo. A sua vontade formou-se relativamente ao *projecto de estatutos* que anteriormente foi sujeito a apreciação do Tribunal e que foi *rejeitado*. Se as ilegalidades detectadas foram julgadas de

molde a justificar o indeferimento do pedido é porque incidiam em aspectos relevantes. Assim, tendo os estatutos sofrido ajustamentos para conformá-los com o juízo do Acórdão n.º 369/09, essas modificações são, por definição, modificações de substância. Os demais subscritores do requerimento anterior não lhes manifestaram concordância, ignorando-se se pretendem que o partido político se constitua com a estrutura organizatória que consta dos novos estatutos. Certo é, apenas, que o quiseram como anteriormente o requereram. Não é certo que pretendam ou se resignem a requerer a formação do partido político em conformidade com as objecções com que o seu anterior projecto se deparou ou com o modo como os “Estatutos” agora apresentados pretendem adequar-se às exigências constitucionais e legais. Daí que não possam ser aproveitadas as “assinaturas” anteriormente apresentadas para integrar o novo requerimento.

Consequentemente, por falta do requisito previsto no n.º 1 do artigo 15.º da LPP (número mínimo de requerentes), o pedido de inscrição do partido político em causa no registo próprio existente no Tribunal tem de ser indeferido, ficando prejudicada a apreciação das demais questões suscitadas pelo Ministério Público.

4 — Decisão

Pelo exposto, decide-se indeferir o pedido.»

Cumpra, pois, apreciar e decidir.

II — Fundamentação

4 — O presente recurso pretende pôr em crise os fundamentos do Acórdão n.º 50/11, o que, adiante-se, desde já, não conseguiu.

Com efeito, não se vislumbra — e nem a requerente aduz argumentos convincentes nesse sentido — em que medida a exigência de a inscrição de um partido político ter de ser requerida por, pelo menos, 7500 cidadãos eleitores, prevista no artigo 15.º, n.º 1, da LPP é contrária ao direito de associação previsto no artigo 51.º da CRP, no caso em que, devido à rejeição de anterior pedido, se realiza um novo pedido de inscrição, acompanhado de estatutos que, em comparação com os anteriores, foram alterados substancialmente.

Como bem nota o parecer do Ministério Público, a solução contrária é que seria eventualmente contrária à Constituição e não esta.

Assim sendo, mais não resta do que reiterar o que decidiu no Acórdão 50/2011, da 3.ª Secção deste Tribunal, ou seja, que o trânsito em julgado do Acórdão n.º 369/09 que indeferiu o anterior pedido, implica a apresentação de um novo requerimento — não se trata de uma renovação do anterior —, para inscrição do partido no registo. Isto porque os estatutos sofreram alterações substanciais para os conformar com o juízo do Acórdão n.º 369/09.

Esse novo requerimento tem, portanto, de ser subscrito por, pelo menos, 7 500 cidadãos eleitores, como exige o artigo 15.º da LPP, uma vez que, com excepção da recorrente nos presentes autos, os demais subscritores do requerimento anterior, não lhes manifestaram concordância, ignorando-se se pretendem que o partido político se constitua com a estrutura organizatória que consta dos novos estatutos. Apenas se pode dar por seguro que aqueles subscritores quiseram o partido tal como anteriormente o requereram. Daí que não possam ser aproveitadas as “assinaturas” anteriormente apresentadas para integrar o novo requerimento.

Em suma, nenhuma das pretensões da requerente deve proceder.

III — Decisão

Pelo exposto, decide-se rejeitar o presente recurso.

Lisboa, 14 de Abril de 2011. — *Ana Maria Guerra Martins — José Borges Soeiro — Vítor Gomes — Carlos Fernandes Cadilha — Gil Galvão — Maria Lúcia Amaral — João Cura Mariano — Maria João Antunes — Joaquim de Sousa Ribeiro — Carlos Pamplona de Oliveira — Catarina Sarmiento e Castro — Rui Manuel Moura Ramos.*

204661464

Acórdão n.º 207/2011

Processo n.º 311/11

Acordam, na 2.ª Secção do Tribunal Constitucional,

1 — O Partido Democrático do Atlântico, invocando o disposto nos artigos 6.º, n.º 3, 13.º e 36.º, todos da lei dos Partidos Políticos, aprovada pela Lei Orgânica n.º 2/2003, de 22 de Agosto, comunicou ao Tribunal Constitucional o estabelecimento de uma relação de associação com o “MPN — Movimento Pró Partido do Norte”, tendo em vista a intervenção activa no próximo acto eleitoral para a eleição dos deputados à Assembleia da República, nomeadamente a integração, nas suas listas de candidatos, de independentes associados a tal Movimento.

Em consonância com tal relação de associação, requer que seja admitida a alteração da sua denominação, sigla e símbolo, para efeito de concorrer ao próximo acto eleitoral.

Mais requer a homologação de um símbolo “alternativo” do Partido.

As pretensões e a comunicação referidas foram apresentadas em três documentos distintos e organizadas, neste Tribunal Constitucional, num processo único, atenta a sua conexão intrínseca.

2 — Os documentos vêm subscritos por Manuel Santos Graciosa Costa, na qualidade de Presidente do Partido e de representante da Comissão Política Nacional do mesmo.

Vêm os autos instruídos com os extractos das actas da reunião da Comissão Política do Partido Democrático do Norte, de 9 de Abril de 2011, e da reunião da Comissão Instaladora do Movimento Pró Partido do Norte, de 4 de Abril de 2011.

De tais documentos, resulta, em relação ao partido identificado, a deliberação de submeter a homologação do Tribunal Constitucional um “logótipo alternativo” (correspondendo a símbolo do partido); o estabelecimento de uma relação de associação com o Movimento Pró Partido do Norte, com vista ao próximo acto eleitoral; a aprovação de uma sigla e símbolo para figurar nos boletins de voto das próximas eleições — PDA-MPN, “que significa Partido Democrático do Atlântico — Movimento do Partido do Norte”. No que concerne à associação referida, visa ela integrar associados do Movimento nas listas de candidatos a apresentar por aquele partido, nas próximas eleições.

Foi ainda junta cópia certificada da escritura pública de constituição da associação “MPN — Movimento Pró Partido do Norte” e também, em suporte de CD, dois documentos com imagens, o primeiro relativo ao novo símbolo do Partido requerente, cuja homologação é solicitada — idêntico ao constante de fls. 24 — e o segundo, com imagem onde vem aposta a inscrição “Partido do Norte” — idêntico à segunda imagem justaposta constante de fls. 22.

3 — No tocante à comunicação do estabelecimento de uma associação com o “MPN — Movimento Pró Partido do Norte”, cumpre referir que não cabe ao Tribunal Constitucional sindicarem o exercício da faculdade consagrada no artigo 13.º da lei dos Partidos Políticos.

De facto, neste âmbito, apenas está cometida a este Tribunal a apreciação da legalidade e anotação de coligações de partidos, nomeadamente para fins eleitorais, nos termos do n.º 1 do artigo 22.º da Lei Eleitoral para a Assembleia da República, aprovada pela Lei Orgânica n.º 14/79, de 16 de Maio.

Ora, no presente caso, não estamos perante um pedido de apreciação de coligação, que, aliás, sempre teria a sua viabilidade prejudicada pela circunstância de não envolver dois partidos, mas sim, no caso concreto, um partido e uma associação, com fins de promoção e organização de actividades de natureza política, além da inobservância dos requisitos formais legalmente definidos.

É que a constituição de coligações, para fins eleitorais, apenas está prevista para partidos políticos, regendo-se pelo disposto no artigo 11.º da lei dos Partidos Políticos e 22.º da Lei Eleitoral para a Assembleia da República.

Nestes termos, sendo certo que a exposição do requerente não corresponde a um pedido de anotação de uma coligação partidária — que, reiteramos, não poderia ser procedente — teremos que perspectivar o documento em análise, quanto a este primeiro ponto, apenas como uma comunicação preliminar e explicativa da pretensão de apreciação da legalidade da alteração da denominação, sigla e símbolo do Partido, para efeitos de apresentação respectiva no próximo acto eleitoral, nomeadamente para figurar nos boletins de voto.

Assim, será nos termos do artigo 223.º, n.º 2, alínea e), da Constituição da República Portuguesa — na parte relativa à apreciação de denominações, siglas e símbolos dos partidos políticos — concretizado pelo artigo 9.º, alínea b), e 103.º, n.º 2, alínea a), ambos da Lei n.º 28/82, de 15 de Novembro, lei do Tribunal Constitucional (LTC), que teremos de apreciar as pretensões do Partido requerente.

4 — Dispõe o n.º 1 do artigo 12.º da lei dos Partidos Políticos que cada partido “tem uma denominação, uma sigla e um símbolo, os quais não podem ser idênticos ou semelhantes aos de outro já constituído”.

Acresce que, nos termos dos n.ºs 2, 3 e 4, do mesmo preceito, “a denominação não pode basear-se no nome de uma pessoa ou conter expressões directamente relacionadas com qualquer religião ou com qualquer instituição nacional”; “o símbolo não pode confundir-se ou ter relação gráfica ou fonética com símbolos e emblemas nacionais nem com imagens e símbolos religiosos” e, por último, os símbolos e as siglas das coligações devem reproduzir “rigorosamente o conjunto dos símbolos e das siglas dos partidos políticos que as integram”.

No presente caso, o partido requerente pretende, num primeiro momento, a anotação, para fins de apresentação no próximo acto eleitoral, da alteração da sua sigla para “PDA-MPN”, correspondente à alteração da denominação para “Partido Democrático do Atlântico — Movimento do Partido do Norte”, bem como a alteração do símbolo.

Do Estatuto do partido, não consta a atribuição da competência, à Comissão Política Nacional, para alterar a denominação, sigla e símbolo do partido, para efeito de participação em acto eleitoral.

Não foi comprovada, de qualquer forma, a existência de poderes para o efeito, por forma a demonstrar a legalidade e eficácia da deliberação respectiva, plasmada na acta n.º 17.

Aliás, em rigor, não consta sequer da acta enviada qualquer descrição narrativa do símbolo, sobre o qual terá incidido a deliberação, ou respectiva apresentação gráfica, de forma a permitir comprovar a correspondência com a imagem reproduzida a fls. 22 destes autos.

Nestes termos, não pode proceder a pretensão em análise.

Sempre se dirá, porém, que, independentemente das questões referidas, a mesma pretensão não poderia proceder, por uma segunda ordem de razões, que se prendem com o conteúdo da própria alteração pretendida. Vejamos.

A alteração, incidente sobre a sigla e a denominação do partido, é equívoca, porquanto detém uma iniludível aparência de coligação de partidos, susceptível de criar confusão quanto à verdadeira natureza da associação que justificou o presente pedido de alteração.

Na verdade, o aparecimento de uma sigla composta por duas, aparentemente auto-subsistentes e paritárias, e a denominação bipartida, com inclusão da referência a “Partido do Norte” — em que ressalta a omissão do vocábulo “pro”, que servia de prefixo à referida expressão e tinha a virtualidade de esclarecer a natureza da associação, titular de tal designação, como não constituindo um verdadeiro partido — transporta um inoportável risco de confundibilidade, assemelhando-se à representação de uma verdadeira coligação de partidos.

Acresce que a referência a “partido do Norte” sempre estaria também viciada pela circunstância de criar uma aparência partidária de índole regional, vedada pelo disposto no n.º 4 do artigo 51.º da lei Fundamental.

Idênticas considerações poderão ser feitas a propósito da pretendida alteração do símbolo, que passaria a integrar a imagem de um novo símbolo representativo do partido — que será apreciada autonomamente, *infra* — justaposta à imagem pretensamente representativa da associação “MPN — Movimento Pró Partido do Norte”, onde figuraria a equívoca alusão a “Partido do Norte”.

De facto, as características do símbolo pretendido são susceptíveis de criar a aparência de uma coligação de partidos, intensificada pela menção expressa de “Partido do Norte”, reportada à associação “MPN — Movimento Pró Partido do Norte”.

Por tudo quanto fica exposto, deve indeferir-se a pretendida alteração da denominação, sigla e símbolo do Partido requerente, para efeito de identificação do mesmo, nos boletins de voto referentes ao próximo acto eleitoral.

5 — Por último, resta apreciar a pretensão de “homologação de logótipo alternativo” do partido, que surge como pedido autonomizável.

Ora, em relação a este ponto, repetem-se as considerações já feitas, a propósito da falta de comprovação de poderes do órgão que deliberou sobre idêntica matéria, para efeito de identificação do partido no âmbito das próximas eleições, e ainda sobre a incompletude da acta enviada, que não contém qualquer descrição narrativa do símbolo, sobre o qual terá incidido a deliberação, ou respectiva apresentação gráfica.

Reitera-se que, dos Estatutos do partido, não consta a atribuição da competência, à Comissão Política Nacional, para deliberar sobre o símbolo identificativo do partido.

Não foi comprovada, de qualquer forma, a existência de poderes para o efeito, por forma a demonstrar a legalidade e eficácia da deliberação, plasmada na acta n.º 17.

Acresce que a assinalada incompletude da acta não permite comprovar a correspondência entre o símbolo, sobre o qual incidiu a deliberação, e a imagem reproduzida a fls. 24 destes autos.

Nestes termos, não pode proceder a pretensão em análise.

Saliente-se ainda que a equívoca referência a símbolo “alternativo” deixa dúvidas sobre se é pretendida uma alteração do símbolo, relativamente ao que consta dos Estatutos do Partido, nos termos anotados neste Tribunal, ou a anotação cumulativa de um outro símbolo, que poderia ser utilizado pelo partido, em alternativa, correspondendo, no fundo, ao reconhecimento da possibilidade de utilização de um ou de outro símbolo, em idênticas circunstâncias e com igual valia.

Ora, esta segunda hipótese nunca poderia proceder — ainda que se verificassem os restantes pressupostos já aludidos *supra* — porquanto um partido político só pode utilizar um símbolo, nos termos do artigo 12.º da lei dos Partidos Políticos, o que bem se compreende pois a multiplicidade de símbolos não serviria os objectivos de identificação inequívoca e diferenciação do partido, sendo susceptível de criar a aparência de uma multiplicidade de partidos.

Por tudo quanto fica exposto, indefere-se a anotação da alteração solicitada.

6 — Em consonância, decide-se:

a) Indeferir a alteração da denominação, sigla e símbolo do Partido Democrático do Atlântico, nos termos requeridos a fls. 21 e 22 destes autos;

b) Indeferir a anotação da alteração do símbolo do referido partido político requerente, tal como requerido a fls. 23.

Lisboa, 18 de Abril de 2011. — Catarina Sarmento e Castro — João Cura Mariano — Rui Manuel Moura Ramos.

204661489

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ALBUFEIRA

Anúncio n.º 6540/2011

Processo n.º 2250/10.2TBABF

Insolvente: Ana Isabel Lúcio da Silva

Publicidade do despacho de encerramento e notificação:

Insolvente: Ana Isabel Lúcio da Silva, estado civil: Divorciado, nascido(a) em 08-09-1971, freguesia de Aljustrel [Aljustrel], NIF 201361256, BI 10348423, Endereço: Rua do Atlântico — Lote 28 A — 1.º - Apartamento K, Albufeira, 8200-095 Albufeira

Adm. Insolvência: José Estêvão Pinto de Oliveira, Endereço: Avenida Conde Valbom n.º 67, 4.º Esq., Lisboa, 1050-067 Lisboa

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: Insuficiência do Activo, nos termos do artigo 232.º do CIRE.

Efeitos do encerramento, previstos no artigo 233.º do CIRE.

6 de Maio de 2011. — A Juíza de Direito, Dr.ª Susana Maria Almeida Ribeiro. — O Oficial de Justiça, Luís Soares.

304656215

TRIBUNAL DA COMARCA DO ALENTEJO LITORAL

Juízo de Média e Pequena Instância Cível de Santiago do Cacém

Anúncio n.º 6541/2011

Insolvência pessoa colectiva (Requerida) — Processo: 981/10.6T2STC

N/Referência: 2336831

Requerente: Caixa de Crédito Agrícola Mútuo da Costa Azul, CRL

Insolvente: Diédrico — Projectos Construção Civil, L.ª

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Comarca do Alentejo Litoral, Santiago do Cacém — Juízo Média e Peq. Inst. Cível de Santiago do Cacém, no dia 27-01-2011, pelas 15:50 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Diédrico — Projectos Construção Civil, L.ª, NIF — 503686786, Endereço: Rua das Nogueiras, Lote 5, N.º 9, 7540-000 Santiago do Cacém com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

António Mendes Rodrigues, Servente da Construção Civil, nascido(a) em 06-11-1953 natural de Cabo Verde, nacional de Portugal, BI — 14785340, Endereço: Rua das Nogueiras, N.º 9, 7540-162 Santiago do Cacém a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dr.ª Graciela M. Coelho, 194898148, Endereço: Av. António Domingues dos Santos, 68, Sala A A, Edf. Avenidas, 4460-236 Senhora da Hora

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantidos;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 22-06-2011, pelas 13:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (alínea c do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

8-04-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Milene Bolas Prudente*. — A Escrivã-Adjunta, *Eugénia Fernandes*.

304565277

3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ALMADA

Anúncio n.º 6542/2011

Processo: 1645/11.9TBALM — Insolvência pessoa singular (Apresentação)

Devedor: Sansão Vitorino de Castro Queiroz
Credor: Cetelem e outro(s)...

No Tribunal Judicial de Almada, 3.º Juízo Cível de Almada, no dia 17-03-2011, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor:

Sansão Vitorino de Castro Queiroz, estado civil: Solteiro, Endereço: Av. Rainha Dona Leonor, n.º 11 — 2.º Dt.º, 2805-012 Almada, com domicílio na morada indicada. Para Administrador da insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Ana Cristina Mendes Casaca de Almeida Vaz, com domicílio profissional na Rua Elvira Velez n.º 4-3.º Frente, 2845-485- São João da Caparica

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter Pleno (alínea i do artigo 36 — CIRE) Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantidos;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 31-05-2011, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

N/Referência: 8607638

15 de Abril de 2011. — O Juiz de Direito, *Dr. João Manuel P. Cordeiro Brazão*. — O Oficial de Justiça, *Conceição Cota*.

304595977

Anúncio n.º 6543/2011

Processo: 2380/11.3TBALM — Insolvência pessoa singular

Devedor: Graciosa dos Reis Ribeiro da Silva
Credor: BPN — Banco Português de Negócios, S. A. e outro(s)...

No Tribunal de Comarca e de Família e Menores de Almada, 3.º Juízo Competência Cível de Almada, no dia 15-04-2011, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Graciosa dos Reis Ribeiro da Silva, NIF — 118626230, Endereço: Rua Luís Serrão Pimentel, N.º 3, R/C Dto., 2800 Almada, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Ana Cristina Mendes Casaca de Almeida Vaz, Endereço: Rua de Elvira Velez N.º 4 — 3.º Frente, S. João da Caparica, 2825-485 S. João da Caparica

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantidores;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 14-06-2011, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

N/Referência: 8723116

15 de Abril de 2011. — O Juiz de Direito, *Dr. João Manuel P. Cordeiro Brasília*. — O Oficial de Justiça, *Maria Lurdes Lamarão*.

304594486

Anúncio n.º 6544/2011

Processo: 288/11.1TBALM Insolvência pessoa singular

Insolvente: Margarida Etelvine Peças Peixoto Credor: Banco BPI, S.A e outro(s).

Despacho de Exoneração do Passivo Restante nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Margarida Etelvine Peças Peixoto, estado civil: Solteiro, Endereço: Av 25 de Abril N.º 17 — 2.º Dto, Costa da Caparica

Fiduciário: António Francisco Cocco Seixas Soares: Rua Gil Vicente N.º 28, 2855-454 Corroios

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho de exoneração do passivo restante.

A exoneração importa a extinção de todos os créditos sobre a insolvência que ainda subsistam à data a que é concedida, sem excepção dos que não tenham sido reclamados e verificados, sendo aplicável o disposto no n.º 4 do artigo 217.º do CIRE (n.º 1 artigo 245.º do CIRE).

A exoneração não abrange (n.º 2 do artigo 245.º do CIRE):

Os créditos alimentares;

As indemnizações devidas por factos ilícitos dolosos praticados pelo devedor, que hajam sido reclamados nessa qualidade;

Os créditos por multas, coimas, e outras sanções pecuniárias por crimes ou contra-ordenações;

Os créditos tributários.

15-04-2011. — O Juiz de Direito, *Dr. João Manuel P. Cordeiro Brasília*. — O Oficial de Justiça, *Maria Lurdes Lamarão*.

304596202

TRIBUNAL DA COMARCA DE ALMEIRIM

Anúncio n.º 6545/2011

Processo n.º 365/11.9TBALR — Insolvência de pessoa colectiva (apresentação)

Insolvente: Rh Madeiras Para Casa e Jardim, L.^{da}

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Almeirim, Secção Única de Almeirim, no dia 18-04-2011, às 11:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor Rh Madeiras Para Casa e Jardim, L.^{da}, NIF 503420611, Endereço: Rua 1.º de Maio, 59 e 61, Lugar do Casalinho, Alpiarça, 2090-000 Alpiarça com sede na morada indicada. São administradores do devedor: João Rodrigo Batista Feliciano, Rua de José Relvas N.º 322, Alpiarça; Luís Miguel Cabral Claudino das Neves, estado civil: Desconhecido, Endereço: Rua 25 de Abril N.º 127, Alpiarça, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s). Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. José Augusto Machado Ribeiro Gonçalves, Endereço: Av. Dr. Lourenço Peixinho, 15, 3.º G, 3800-164 Aveiro Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente. Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem. Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º do CIRE). Para citação dos credores e demais interessados correm editos de 5 dias. Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda: O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias. O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham. Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE). Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE): A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros; As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas; A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável; A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantidores; A taxa de juros moratórios aplicável. É designado o dia 20-06-2011, pelas 09:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito. É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE). Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE). Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (alínea c do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE). Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte. Informação Plano de Insolvência Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE). Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

20-04-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Susana Seca*. — O Oficial de Justiça, *Maria Eugénia Agostinho*.

304628165

TRIBUNAL DA COMARCA DE ALVAIÁZERE

Anúncio n.º 6546/2011

**Processo n.º 58/11.7 — TBAVZ
Insolvência de Pessoa Colectiva (Apresentação)**

Insolvente: Gonçalo Mendes Unipessoal, L.^{da}
Credor: Direcção-Geral de Impostos Leiria e outros

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Alvaiázere, Secção Única de Alvaiázere, no dia 29-04-2011, às 11:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es): Gonçalo Mendes Unipessoal, L.^{da}, NIF — 507299418, Endereço: Barqueiro, Alvaiázere, 3250-000 Alvaiázere com sede na morada indicada.

São administradores do devedor: Sandra Noémia Henriques Mendes, a quem é fixado domicílio na morada acima indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio, Maria Isabel Mendes Gaspar, Endereço: Rua General Humberto Delgado, 451, 1.º Dtº, Ribeira de Frades, 3045-421 Ribeira de Frades.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas directamente ao administrador da Insolvência e não ao próprio insolvente.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 20 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada, ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante da sentença (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado de todos os documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 27-06-2011, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

2-05-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Sandra Maria Rodrigues Almeida Simões*. — O Oficial de Justiça, *Maria de Lurdes R. Mendes*.
304638339

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE AMARANTE

Anúncio n.º 6547/2011

**Processo n.º 1349/10.0TBAMT — Insolvência
de pessoa colectiva (requerida)**

Requerente: Manuel Costa e Sousa.
Insolvente: QUEBRASTONE, S. A.

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Amarante, 2.º Juízo de Amarante, no dia 30-04-2011, pelas 21,10 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora:

QUEBRASTONE, S. A., NIF 508911575, Endereço: Av. dos Carvalhinhos, 287, Freixo de Cima, 4615-023 Amarante, com sede na morada indicada.

É Representante Legal da devedora: Fernando Torcato Pinto Teixeira, Av. dos Carvalhinhos, 287, Freixo de Cima, 4615-023 Amarante, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio:

Cecília Sousa Rocha e Rua, Endereço: Rua João Paulo II, 1277, 4585-899 Recarei.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem. Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º do CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda: O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 15-07-2011, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

9-05-2011. — O Juiz de Direito, *Dr. João Manuel Araújo*. — O Oficial de Justiça, *Anabela Coelho Ferreira*.

304660095

TRIBUNAL DA COMARCA DE BAIÃO**Anúncio (extracto) n.º 6548/2011****Processo n.º 160/11.5TBBAO — Insolvência pessoa singular (Apresentação)**

Insolvente: Manuela Cristina Pinto Mota

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Baião, Secção Única de Baião, no dia 28-04-2011, às 17,30 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora/insolvente Manuela Cristina Pinto Mota, divorciada, nascida em 26-12-1971, natural da freguesia de Fornos [Marco de Canaveses], nacional de Portugal, NIF 208418083, titular do BI n.º 9826628, residente no Lugar da Vinha, Ancede, 4640-036 Baião.

Para Administrador da Insolvência é nomeado o Dr. António Bonifácio, Endereço: Edifício Ordem IV, R/c, Piso 4-C, Apartado 47, 4630-000 Marco de Canaveses

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 20 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 29-06-2011, pelas 13:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação supra indicada e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

29/04/2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Maria Manuela de Freitas Pereira*. — O Oficial de Justiça, *José Manuel Trindade*.

304645248

TRIBUNAL DA COMARCA DO BAIXO VOUGA**Secretaria dos Juízos de Aveiro****Anúncio n.º 6549/2011****Processo: Prestação de contas administrador (CIRE) n.º 1228/09.3TAVR-F**

N/Referência: 11255432

A Dr.ª Amélia Sofia Rebelo, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a insolvente, Gráfica do Vouga, L.ª, NIF — 501291113, Endereço: Rua do Loureiro N.º 13, Aveiro, 3810-127 Aveiro, notificados para, no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º, n.º 1 CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

28 de Abril de 2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Amélia Sofia Rebelo*. — O Oficial de Justiça, *Carla Maria Afonso Martins*.

304625549

Juízo de Comércio de Aveiro**Anúncio n.º 6550/2011****Processo n.º 4091/08.8TB AVR — Insolvência de pessoa colectiva (requerida)**

Requerente: IBERFER — Equip. e Construções Técnicas, S. A.
Insolvente: AVEISUL — Construção Civil, L.ª

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: AVEISUL — Construção Civil, L.ª, NIF 507294530, Endereço: Rua do Castelo, N.º 1, Mamodeiro, Nossa Senhora de Fátima, 3810-740 Aveiro.

Administrador Insolvência: Dr.ª Paula Carvalho Ferreira, Endereço: Rua Seabra de Castro, S. Gabriel Center 1.º J, Apartado 136, 3781-909 Anadia.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada:

Após o trânsito em julgado da sentença homologatória do plano de insolvência, nos termos do artigo 230.º, n.º 1, alínea b) do CIRE.

20-04-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Amélia Sofia Rebelo*. — O Oficial de Justiça, *Isabel Monteiro*.

304606335

2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DO BARREIRO**Anúncio n.º 6551/2011****Processo n.º 633/11.0TBRR — Insolvência de pessoa singular (apresentação)**

Insolvente: Eugénia Maria de Jesus Cabaço
Credor: Banco Espírito Santo, S. A., Soc. Aberta e outros

No Tribunal de Família e Menores e de Comarca do Barreiro, 2.º Juízo Cível de Barreiro, no dia 20-04-2011, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora:

Eugénia Maria de Jesus Cabaço, estado civil: Divorciada, Endereço: Rua São Pedro de Alcântara, N.º 9, R/C Esq., Barreiro, 2830-105 Alto Seixalinho com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

José da Cruz Marques, Endereço: Rua Padre António Vieira, N.º 5 — 3.º, 1070-194 Lisboa

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 06-06-2011, pelas 10:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, e tomada de posse dos credores, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

21 de Abril de 2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Graça Madalena Carvalho*. — O Oficial de Justiça, *Maria João Niza*.

304612215

2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BRAGA

Anúncio n.º 6552/2011

Processo n.º 2820/11.1TBRRG

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Braga, 2.º Juízo Cível de Braga, no dia 05-05-2011, às nove horas, foi proferida sentença de declaração de

insolvência da devedora Isabel Maria Monteiro da Silva Leite, estado civil: Desconhecido, Endereço: Rua Cônego Luciano Afonso dos Santos, 58 3.º Dto., traseiras 4710-000 Braga a quem é fixada a residência na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Napoleão Duarte, Endereço: Rua da Agra, n.º 20, sala 33, 4150-025 Porto

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 04-07-2011, pelas 13:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (alínea c do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

5 de Maio de 2011. — O Juiz de Direito, *Dr. João Miguel Vieira Sousa*. — O Oficial de Justiça, *Maria da Conceição Teixeira Ferreira*.
304649233

4.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BRAGA**Anúncio n.º 6553/2011****Prestação de Contas n.º 23/11.4TBBERG-B**

O Dr. Pedro Miguel Silva Rodrigues, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a Insolvente Júlia Carvalho Confeccões Unipessoal, L.ª, titular do NIF n.º 506167828, com sede na Rua dos Marinheiros, n.º 11, Esporões, Braga, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 do CIRE).

O Prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

04/05/2011. — O Juiz de Direito, *Dr. Pedro Miguel Silva Rodrigues*. — A Escrivã-Adjunta, *Liliana M. A. S. S. Fernandes*.

304642129

TRIBUNAL DA COMARCA DE CAMINHA**Anúncio (extracto) n.º 6554/2011****Processo: 795/09.6TBPNF
Insolvência pessoa colectiva (Requerida)**

Requerente: Electro Dourado — Instalações Eléctricas, L.ª, NIF — 505156288, com sede na Rua Nova, 526, Macieira da Maia, Vila do Conde.
Insolvente: Norlongo, SA, NIF — 502499222, com sede na Rua Varão de S. Roque, Centro Comercial Atlantic, loja 22, Caminha.

Administrador de Insolvência:

Dr. Amadeu José Maia Monteiro de Magalhães, Endereço: Rua Gabriel Pereira de Castro, 77, 3.º Piso, 4700-385 Braga.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada a requerimento da insolvente datado de 5 de Abril de 2011, e face ao silêncio da Comissão de Credores e ao parecer favorável do Sr. Administrador de Insolvência. Efeitos do encerramento: os que constam no n.º 1 do artigo 233.º do CIRE.

29-04-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Clarisse Gomes*. — O Oficial de Justiça, *Mário Domingues*.

304626894

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DO CARTAXO**Anúncio n.º 6555/2011****Processo n.º 585/09.6TYLSB-C — Prestação de contas
de administrador (CIRE)**

Administrador Insolvência: Ana Rito

Insolvente: Lusodragagens, S.A

A Dra. Emília Palma, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a insolvente Lusodragagens, S. A., NIF — 503166278, Endereço: Quinta da Queijeira — Apartado 39, Azambuja, 2050-000 Azambuja, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 do CIRE).

O Prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

28 de Abril de 2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Emília Palma*. — O Oficial de Justiça, *Rui Silva*.

304625038

1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE CASCAIS**Anúncio n.º 6556/2011****Processo n.º 8831/10.7TBSC
Insolvência pessoa singular (Apresentação)**

Convocatória de Assembleia de Credores nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

João Carlos da Silva Santos, estado civil: Solteiro, NIF — 213111853, Endereço: Rua Alfredo Marceneiro N.º 87 R/C Esq, Alcabideche, 2645-538 Alcabideche

Administrador da Insolvência: António Francisco Cocco Seixas Soares, Endereço: Rua Gil Vicente, N.º 28, 2855-454 Corroios

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi designado o dia 17-06-2011, pelas 14:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Ficam advertidos os titulares de créditos que os não tenham reclamado, e se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação, de que o podem fazer, sendo que, para efeito de participação na reunião, a reclamação pode ser feita na própria assembleia (alínea c n.º 4 do Artigo 75.º do CIRE).

19-04-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Maria Madalena Martins Lopes*. — O Oficial de Justiça, *Abília Alcântara*.

304600584

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DA COVILHÃ**Anúncio n.º 6557/2011****Processo: 1057/10.1TBVCVL Insolvência pessoa
colectiva (Apresentação)**

N/Referência: 2276492

Insolvente: A. Saraiva — Lanificios, Tecidos Para Confeccção, L.ª Efectivo Com. Credores: Caixa Geral de Depósitos, S. A. e outro(s). Publicidade de Deliberação nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

A. Saraiva — Lanificios, Tecidos Para Confeccção, L.ª, NIF — 501074392, Endereço: Parque Industrial da Covilhã, Lote 2 2.ª Fase, Apartado 293 — Centro Cívico, 6200-000 Covilhã
Administrador de Insolvência:

João António Marrucho de Carvalho, Endereço: Rua 1.º de Maio, Vivenda N.º 3, Fundão, 6230-339 Fundão

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, por decisão da Assembleia de Credores, foi aprovado Plano de Insolvência.

06-05-2011. — O Juiz de Direito, *Dr. Joaquim Borges Martins*. — O Oficial de Justiça, *Luís Almeida*.

304652092

Anúncio n.º 6558/2011**Processo: 309/11.8TBVCVL
Insolvência pessoa singular (Apresentação)**

Insolvente: João Manuel Cordeiro Falcão
Credor: Banco Espírito Santo, S. A. e outro(s).

Convocatória de Assembleia de Credores nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

João Manuel Cordeiro Falcão, Desconhecida ou sem Profissão, nascido(a) em 24-06-1959, nacional de Portugal, NIF — 143333828, BI — 4238729, Endereço: Edifício Studio Residence, Apartamento B 003, 6200-506 Covilhã

Administrador da Insolvência: António Ramos Correia, Endereço: Rua Mateus Fernandes, 135, 1.º - B, Apartado 521, 6201-907 Covilhã

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi designado o dia 30-05-2011, pelas 11:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Ficam advertidos os titulares de créditos que os não tenham reclamado, e se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação, de que o podem fazer, sendo que, para efeito de participação na reunião, a reclamação pode ser feita na própria assembleia (alínea c n.º 4 do Artigo 75.º do CIRE).

6-05-2011. — O Juiz de Direito, *Dr. Joaquim Borges Martins*. — O Oficial de Justiça, *Luís Almeida*.

304652335

Anúncio n.º 6559/2011**Processo: 212/11.ITBCVL — Insolvência pessoa colectiva (Requerida)**

N/Referência: 2285204

Data: 06-05-2011

Requerente: Sodixel — Soc. de Representações de Leiria, L.^{da}Insolvente: Olá Noite — Soc. de Espectáculos, L.^{da}**Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados**

No Tribunal Judicial da Covilhã, 2.º Juízo de Covilhã, no dia 05-05-2011, ao meio-dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es): Olá Noite — Soc. de Espectáculos, L.^{da}, NIF — 504456938, Endereço: Rua da Indústria, n.º 33, Covilhã, 6200-000 Covilhã, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor: Pedro Manuel Freire Figueiredo, NIF — 149230265, Endereço: Av. 25 de Abril, n.º 50 R/c, Covilhã, 6200-000 Covilhã e Paula Maria Gomes Sena Figueiredo, NIF — 172483760, BI — 4230588., Endereço: Av. 25 de Abril n.º 50, R/c, Covilhã, 6200-000 Covilhã, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Administrador Judicial António Ramos Correia, Endereço: Rua Mateus Fernandes, 135 — 1.º B, Apartado 521, 6200-907 Covilhã

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno ou limitado, sem disposto no art.º 187.º, do CIRE (alínea i do artigo 36.º — CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 11-07-2011, pelas 11.30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º dp Código de Processo Civil (alínea c do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

06-05-2011. — O Juiz de Direito, *Dr. Joaquim Borges Martins.* — O Oficial de Justiça, *Geraldes Dias.*

304654806

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DA COVILHÃ**Anúncio n.º 6560/2011****Publicidade da data de Assembleia de Credores nos autos de Insolvência n.º 526/11.0TBCVL**

No Tribunal Judicial da Covilhã, 3.º Juízo de Covilhã, no dia 20-04-2011, pelas 23:30 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Maria Luísa Abrantes Cardona Paiva, estado civil: Desconhecido, NIF — 171220986, BI — 2474485, Endereço: Rua Ferreira de Castro, N.º 7, R/C Dto., 6200-000 Covilhã

Manuel Paiva Cardona, estado civil: Desconhecido, NIF — 141370602, BI — 02585651, Cartão Cidadão — 025856510ZZ4, Endereço: Rua Ferreira de Castro, N.º 7, R/C Dto., 6200-000 Covilhã, com domicílio na morada indicada.

É designado o dia 14-06-2011, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

6-05-2011. — O Juiz de Direito, *Pedro Gama da Silva.* — O Oficial de Justiça, *António Longa Oliveira Neto.*

304653729

TRIBUNAL DA COMARCA DO ENTRONCAMENTO**Anúncio n.º 6561/2011****Processo n.º 440/11.0TBENT**

Insolventes: José Maria Antunes Lopes e Maria Filomena Feliciano Lemos Lopes.

No Tribunal Judicial do Entroncamento, Secção Única de Entroncamento, no dia 06-05-2011, pelas 14:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

José Maria Antunes Lopes, estado civil: Casado (regime: Casado), número de identificação fiscal 179785540, Endereço: Praceta Frutuoso Mendes, n.º 4, 1.º Esq., 2330-083 Entroncamento;

Maria Filomena Feliciano Lemos Lopes, estado civil: Casado (regime: Casado), número de identificação fiscal 149077378, Endereço: Praceta Frutuoso Mendes, n.º 4, 1.º Esq., 2330-083 Entroncamento, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. Wilson José Gabriel Mendes, Endereço: Av. Vítor Gallo, n.º 134, Lote 13, 1.º Esq., Marinha Grande, 2430-174 Marinha Grande.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 15-06-2011, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

06/05/2011. — O Juiz de Direito, *Dr. Rui Lopes Rebelo*. — O Oficial de Justiça, *Vitor Daniel M. P. da Guia*.

304656783

2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ÉVORA

Anúncio n.º 6562/2011

Processo: 1143/10.8TBEVR Insolvência Pessoa Singular (Apresentação)

Insolvente: José Manuel Nico Morais Cardoso

Credor: Banco Santander Totta S A e outro(s).

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que é

Insolvente: José Manuel Nico Morais Cardoso, NIF — 109708164, BI — 6940448, Endereço: Rua do Teatro, N.º 10, Fração BP, Condomínio de São Domingos, 7000-000 Évora

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra-identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado: João Manuel Correia Chambino, NIF — 189913002, Endereço: Rua Sargento Armando Monteiro Ferreira, N.º 12, 3.º Dtº, 1800-329 Lisboa

Durante o período de cessão — nos 5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência — o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufera, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objecto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respectiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

N/Referência: 1871547

05-05-2011. — O Juiz de Direito, *Dr.ª Elisabete Gomes Nogueira*. — O Oficial de Justiça, *Maria Manuela A. Caturrinho*.

304651485

1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE FARO

Anúncio n.º 6563/2011

Processo: 1065/11.5TB FAR Insolvência pessoa singular (Apresentação) N/Referência: 5587364

Insolvente: Nídia da Conceição Carrusca Virgínia

Credor: Banco Santander Consumer Portugal S. A. e outro(s).

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Faro, 1.º Juízo Cível de Faro, no dia 05-05-2011, pelas 16h 05 m, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es): Nídia da Conceição Carrusca Virgínia, número de identificação fiscal 200000349, Endereço: Sítio Bela Curral, Bela Curral, 8005-418 Bela Curral, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência foi nomeado, António Francisco Cocco Seixas Soares, Endereço: Av. Visconde Barreiros, 77, 5.º, 4470-000 Maia

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência, relegando para momento ulterior, quando seja conhecida a concreta extensão do património da insolvente, a sua qualificação como pleno ou limitado.

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 30-06-2011, pelas 09:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

5-05-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Regina de Meireles Dias*. — O Oficial de Justiça, *Domingos José Ferreira Nunes*.

304657699

2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GONDOMAR

Anúncio n.º 6564/2011

**Processo: 810/11.3TBGDM
Insolvência pessoa singular (Apresentação)**

Insolvente: Jose Maria da Silva Martins de Sousa, NIF — 162988745, Endereço: Rua Santo Amaro, 47 — 1.º Dto, 4515-186 Foz do Sousa
Credor: Direcção-Geral dos Impostos-Serviço de Finanças de Gondomar

Administrador de Insolvência: Jorge Ruben Fernandes Rego, Endereço: Rua Álvaro Castelões 821-S/3.2, 4450-043 Matosinhos

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: insuficiência de bens da massa insolvente

Efeitos do encerramento: a que aludem as al.s a) a d) do n.º 1 do artigo 233 do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresas, sem prejuízo do prosseguimento da lide relativamente à qualificação de insolvência, a qual passa a seguir os seus termos como incidente limitado.

28 de Abril de 2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Sandra Santos Rocha*. — O Oficial de Justiça, *Deolinda Soares*.

304629737

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DA GUARDA

Anúncio n.º 6565/2011

Processo: 1056/10.3TBGRD

N/Referência: 2279147

Requerente: Glaciar — Gelados e Congelados, L.ª
Insolvente: António Manuel Soares Pinheiro

No Tribunal Judicial da Guarda, 1.º Juízo de Guarda, no dia 29-04-2011, às 10:30 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor:

António Manuel Soares Pinheiro, estado civil: Divorciado, nascido em 22-11-1972, NIF — 197918166, BI — 10339204, Endereço: Catraia da Alegria, Guarda, 6300-000 Guarda com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Luís Gonzaga Rita dos Santos, Endereço: Rua António Sérgio, Edifício Liberal, 3.º Piso O e P, 6300-665 Guarda

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

2-05-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Marta Campos*. — O Oficial de Justiça, *Luís Costa*.

304638955

4.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GUIMARÃES

Anúncio n.º 6566/2011

Processo n.º 980/09.0TBGMR — Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)

Insolvente: Carlos Pimenta Machado, L.ª, NIF 501784020, com endereço no Lugar de Reguengos, Rua São João Batista- Apartado 74 (Airão), 4800-755 Guimarães

Dr. Armando Rocha Gonçalves, com endereço na Av. Combatentes da Grande Guerra, 386, 4200-186 Porto.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada nos termos do disposto no artigo 230.º/1/a), do CIRE.

Efeitos do encerramento: o disposto no artigo 233.º/1, do CIRE

06-05-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Diana Josefina Pereira Simões Mouta Faria*. — O Oficial de Justiça, *Sandra Belisa Salgado*.

304654822

TRIBUNAL DA COMARCA DA GRANDE LISBOA — NOROESTE

Juízo de Comércio de Sintra

Anúncio n.º 6567/2011

**Processo: 664/11.0T2SNT
Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)**

Insolvente: Afonso, Oliveira & Ferreira, L.ª — Cash & Carry

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Comarca da Grande Lisboa-Noroeste, Sintra — Juízo do Comércio de Sintra, no dia 11-03-2011, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Afonso, Oliveira & Ferreira, L.ª — Cash & Carry, NIF — 501454730, Endereço: Rua Tenente Gouveia, N.º 11 — A, 2720-525 Amadora, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

Carlos Manuel Pinto Ferreira Nepomuceno, Desconhecida ou sem Profissão, estado civil: Divorciado, nascido(a) em 12-01-1970, concelho de Lisboa, freguesia de São Sebastião da Pedreira [Lisboa], nacional de Portugal, NIF — 158219651, BI — 8729404, Endereço: Rua Tenente Gouveia, 11-A, Quinta do Borel, 2720-525 Amadora

António Manuel Ferreira Nepomuceno, Endereço: Rua Tenente Gouveia, 11-A, Quinta do Borel, 2720-525 Amadora a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

José Manuel Marques, Endereço: Alameda D. Afonso Henriques, N.º 50, 1.º E, Lisboa, 1900-181 Lisboa

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 25-05-2011, pelas 11:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (alínea *c* do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

18-04-2011. — A Juíza de Direito, *Rute Lopes*. — O Oficial de Justiça, *António Albuquerque*.

304598228

Anúncio n.º 6568/2011

Processo 1598/10.0TYLSB

Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

Data: 29-04-2011

Insolvente: Mármore e Cantarias Mutualense, L.ª

Requerente: Granitrans, L.ª

Na Comarca da Grande Lisboa-Noroeste, Sintra — Juízo do Comércio de Sintra, no dia 13-04-2011, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora: Sociedade de Mármore e Cantarias Mutualense, L.ª, NIF — 500736391, Endereço: Estrada do Farelo, Apartado 98, 2715-000 Pero Pinheiro, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

Humberto Marcelino Caneira, NIF — 101949693, Endereço: Av.ª General Barnabé António Ferreira, N.º 145, Negrais, 2715-000 Almargem do Bispo, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

António Manuel Mendes Bernardo, Endereço: Av.ª Eng.º Arantes de Oliveira, N.º 4 — 5.º F, Lisboa, 1900-222 Lisboa

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter Pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias. Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 22-06-2011, pelas 15:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (alínea *c* do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação

Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

29-04-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Rute Lopes*. — O Oficial de Justiça, *Ana Cristina Rocha Alves Martins*.

304627703

Anúncio n.º 6569/2011**Processo n.º 19183/10.5T2SNT — Insolvência de pessoa singular (apresentação)**

Insolvente: Fátima Maria da Silva Fernandes Marques de Sousa, e outro(s).

Credor: BPN — Banco Português de Negócios, S. A., e outro(s).

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Fátima Maria da Silva Fernandes Marques de Sousa, NIF 178518069, Endereço: Rua Fernão Mendes Pinto Lote 140, 4.º Esquerdo, 2700-379 Amadora.

José Manuel Marques de Sousa, NIF 188352287, Endereço: Rua Fernão Mendes Pinto Lote 140, 4.º Esquerdo, 2700-379 Amadora.

Administrador de Insolvência: António Francisco Cocco Seixas Soares, Endereço: Domicílio Profissional, Avenida Visconde Barreiros, 77, 5.º, 4470-151 Maia.

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado: António Francisco Cocco Seixas Soares, Endereço: Domicílio Profissional, Avenida Visconde Barreiros, 77, 5.º, 4470-151 Maia.

Durante o período de cessão, o devedor fica obrigado (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufrir, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objecto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respectiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

9-05-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Rute Lopes*. — O Oficial de Justiça, *Idalina Vieira*.

304657577

6.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LISBOA**Anúncio n.º 6570/2011****Processo 477/11.9YXLSB
Insolvência de Pessoa Singular (Apresentação)**

No 6.º Juízo Cível de Lisboa — 1.ª Secção de Lisboa, no dia 02-05-2011, às 09H15 foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Moisés Pedro Gonçalves Luz Sousa Sá, estado civil: Desconhecido (regime: Desconhecido), nascido(a) em 19-06-1970, freguesia de Lamosa [Sernancelhe], NIF — 191497096, Endereço: Rua Abade Faria, 24, 1 Dto, 1900-007 Lisboa, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. Margarida Maria Fernandes Vaz Garcia dos Santos Ell, Endereço: Administradora Judicial de Insolvência, Rua Francisco Baía, N.º 12 — 4.º Dtº, 1500-000 Lisboa

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter (alínea i do artigo 36.º-CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 06-07-2011, pelas 09:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

3-05-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Filomena Albuquerque Coelho*. — O Oficial de Justiça, *Valdemar Fernandes*.

304644081

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA**Anúncio n.º 6571/2011****Processo n.º 998/10.0TYLSB**

Data: 03-05-2011

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 2.º Juízo de Lisboa, no dia 11-04-2011, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor: Rubyne — Restauração Rápida, L.ª, Nif — 503930601, Endereço: Rua da Cintura do Porto, N.º 79, Armz. J, Lisboa, 1200-009 Lisboa

São administradores do devedor:

Maria Filomena Anjos Bernardo Alves, NIF 154020648, BI — 4394513, Endereço: Rua Domingos Sequeira, 262 — 7.º Dto., 4050-230 Porto

Para Administrador da Insolvência foi nomeado o Sr. Dr. José Joaquim Ribeiro Fernandes, Endereço: Rua do Cabo, 76 -2.º Dt.º, 1250-057 Lisboa.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter (alínea i do artigo 36 —CIRE) Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias. Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda: O prazo

para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias. O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham. É designado o dia 20-06-2011, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito. Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42 do CIRE). Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

03-05-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Maria José Costeira*. — O Oficial de Justiça, *Isabel Maria Tristão Silva*.

304636881

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA

Anúncio n.º 6572/2011

Processo: 809/08.7TYLSB

Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

Requerente: Lino & Silva, L.^{da}

Insolvente: Rosavalpast — Caixilharia e Pvc, L.^{da}

Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 3.º Juízo de Lisboa, no dia 22-11-2010, às 10:45 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor:

Rosavalpast — Caixilharia e Pvc, L.^{da}, NIF — 502547006, Endereço: Estrada dos Barris, Quinta do Maurício, Armazém 1, 2950 Palmela, com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada por despacho de 27/04/2011 e em substituição do anterior, a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dr(a). Rui Coimbra, Endereço: Avenida de 5 de Outubro, N.º 56, 5.º, Lisboa, 1050-058 Lisboa

São administradores do devedor:

José Armando Neves Calado de Assunção, Endereço: Praceta Aquilino Ribeiro, N.º 5, 2.º Dtº, 2795 Cacém a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

03-05-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Maria de Fátima dos Reis Silva*. — O Oficial de Justiça, *Paula Sá e Silva*.

304637059

Anúncio n.º 6573/2011

Processo n.º 4611/11.0T2SNT — Insolvência de pessoa colectiva (apresentação)

Insolvente: Cabeza Sastre — Acessoria e Projectos, Unipessoal, L.^{da}

A Dr.ª Elisabete Assunção, Juiz de Direito do 3.º Juízo do Tribunal de Comércio de Lisboa, faz saber:

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 3.º Juízo, no dia 04-04-2011, pelas 12.00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor: Cabeza Sastre — Acessoria e Projectos, Unipessoal, L.^{da}, NIF 503011142 e com sede em Av. Biarritz, n.º 4, 1.º - B, Estoril, Cascais.

É administrador do devedor: Frederico Sastre Cabeza; com endereço em Av. Biarritz, n.º 404, 1.º - B, Estoril, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio: Dr. António Francisco Cocco Seixas Soares; com endereço em Rua Gil Vicente, n.º 28, 2855-454 Corroios.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º do CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham, elaborado nos termos do artigo 128.º do CIRE.

É designado o dia 01 de Junho de 2011, pelas 10:00 horas (em substituição da data anteriormente designada), para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

É obrigatória a constituição de mandatário judicial.

9-05-2011. — A Juíza de Direito, *Elisabete Assunção*. — O Oficial de Justiça, *Abel Anjos Galego*.

304660621

4.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LOURES

Anúncio n.º 6574/2011

Processo n.º 8204/10.1TCLRS

Devedor: José Manuel Vilar Carvalho e outros

Credor: Banco Espírito Santo S. A., outros

No dia 18-03-2011, às 12: 12, foi proferida sentença de declaração de insolvência dos devedores: José Manuel Vilar Carvalho, estado civil, casado, NIF: 104851440, Endereço, Rua Marechal Carmona, 51, 1.º, Viv.ª Nossa Sr.ª Rosário, Quinta Nova, S. Roque, 2660-199- Santo Antão do Tojal e Maria Rosário S.O. Vilar Carvalho, estado civil: casada, NIF: 100596142, Endereço, Rua Marechal Carmona, 51, 1.º, Viv.ª Nossa Sr.ª Rosário, Quinta Nova, S. Roque, 2660-199- Santo Antão do Tojal.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

António Francisco Cocco Seixas Soares, Endereço: Av.º Visconde Barreiros, 77, 5.º andar, Maia, 4470-751 — Maia, contribuinte n.º 150861834

Ficam advertidos os devedores da insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não à própria insolvente.

Ficam advertidos os credores da insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno alínea *i* do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE): A proveniência dos créditos, data de vencimento, montante de capital e de juros; As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas; A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável; A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantidores; A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 02-06-2011, pelas 14:00 horas, para a realização neste Tribunal da assembleia de credores, designada por assembleia de apreciação do relatório (artigo 156.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

25-03-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Dalila Pinto Vilela*. — O Oficial de Justiça, *Amaro Ventura Martins*.

304511281

2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DA MAIA

Anúncio n.º 6575/2011

Processo: 3009/11.5TBMAI

Data: 09-05-2011

No Tribunal Judicial da Comarca da Maia, 2.º Juízo Competência Especializada Cível de Maia, no dia 04-05-2011, pelas 10.40 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Aníbal Manuel Fraga Pereira, estado civil: Casado (regime: Desconhecido), nascido(a) em 15-11-1957, freguesia de Rio Tinto [Gondomar], nacional de Portugal, NIF — 136973477, BI — 5967786, Endereço: R Sa e Melo N 161, R/ch, Gueifães, 4470-115 Maia

Maria Fernanda Barros de Sousa Pereira, estado civil: Desconhecido (regime: Desconhecido), nascido(a) em 20-03-1958, freguesia de Paranhos [Porto], nacional de Portugal, NIF — 136973485, BI — 5910515, Endereço: Rua Sá e Melo, 161 — R/c, 4470-000 Maia, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. Dr(a). António Bonifácio,

Endereço: Edifício IV, R/C — Piso 4 C, Apartado 47, 4630-000 Marco de Canaveses

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º — CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantidores;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 01-07-2011, pelas 14.00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

09-05-2011. — O Juiz de Direito, *Dr. António Paulo Domingues Segura*. — O Oficial de Justiça, *Rui Alves*.

304660087

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE MARCO DE CANAVESES

Anúncio (extracto) n.º 6576/2011

Insolvência pessoa colectiva (Requerida)
Processo: 866/10.6TBMCN

Requerente: António Vieira Pinto
Insolvente: J. Gonçalves Magalhães — Construções, Unipessoal, L.ª

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Marco de Canaveses, 2.º Juízo de Marco de Canaveses, no dia 14-03-2011, às 19.00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

J. Gonçalves Magalhães — Construções, Unipessoal, L.da, Endereço: Av. da Feira Nova, 359-2.º Dt.º, Ariz, 4630-000 Marco de Canaveses com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

Mara Cristina Brás de Azevedo Freitas, estado civil: Solteiro (regime: Solteiro), NIF — 224572903, Endereço: Edifício Plaza, N.º 225

F — 2.º Esq., Favões, 4630-000 Marco de Canaveses a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. Aníbal dos Santos Almeida, Endereço: Rua Alves Martins, Edifício Humberto Delgado, 40 — 5.º B, 3500-078 Viseu

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE). Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias. Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 26-05-2011, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito. É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE). Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE). Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (alínea c do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE). Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE). Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

9-05-2011. — O Juiz de Direito, *Dr. Joel Filipe Geraudes Agante da Silva*. — O Oficial de Justiça, *Maria Delfina Bragança*.

304661253

2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE MATOSINHOS

Anúncio n.º 6577/2011

Processo Insolvência (apresentação) n.º 6810/10.3TBMTS

Insolvente: Ricardo Jorge de Almeida Aguiar
Administrador da Insolvência: José Augusto Machado Ribeiro Gonçalves

Encerramento de Processo

nos Autos de Insolvência acima identificados em que é:

Insolvente: Ricardo Jorge de Almeida Aguiar, estado civil: Solteiro, NIF — 223658995, Endereço: Rua Raul Bandão, N.º 67 Cs 4 Rc. Frt., 4450-233 Matosinhos

Administrador da Insolvência: José Augusto Machado Ribeiro Gonçalves, Endereço: Av. Dr. Lourenço Peixinho, 15, 3.º G, 3800-164 Aveiro.

Ficam notificados todos os interessados de que o processo supra-identificado foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: insuficiência da massa, nos termos do disposto nos artigo 230, n.º 1 al.) d e 232.º n.º 2 do CIRE.

Efeitos do encerramento: os previstos no art.º 233.º do CIRE.

8-04-2011. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Lopes*. — O Oficial de Justiça, *Natália Cavadinhas*.

304566638

TRIBUNAL DA COMARCA DE MELGAÇO

Anúncio n.º 6578/2011

Processo n.º 52/11.8TBMLG — Insolvência pessoa singular (Apresentação)

Insolvente: Francisca de Jesus Domingues Afonso Rodrigues

No Tribunal Judicial de Melgaço, Secção Única de Melgaço, no dia 07-04-2011, pelas 14.03 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora Francisca de Jesus Domingues Afonso Rodrigues, BI 11150877, com domicílio no Lugar da Costa, Parada do Monte, 4960-300 Melgaço.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. Dra. António Bonifácio, Endereço: Edf Ordem I V, Rc-4.º C, Apartado 47, 4630-000 Marco de Canaveses

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 23-05-2011, pelas 11:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as

testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

8 de Abril de 2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Marta Inês Dias*. — O Oficial de Justiça, *António Rodrigues*.

304563421

Anúncio n.º 6579/2011**Processo: 51/11.0TBMLG
Insolvência pessoa singular (Apresentação)**

Insolventes: *Silvia Maria Domingues Afonso Alves* e outro

No Tribunal Judicial de Melgaço, Secção Única de Melgaço, no dia 07-04-2011, pelas 13.50 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência dos devedores *Silvia Maria Domingues Afonso Alves*, NIF — 211109746 e *Rui Manuel Vieites Alves*, NIF — 184936209, com domicílio em Paço, Roussas, 4960-000 Melgaço

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dr. António Bonifácio, Endereço: Edf Ordem I V, Rc-4.º C, Apartado 47, 4630-000 Marco de Canavezes

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 23-05-2011, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

8 de Abril de 2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Marta Inês Dias*. — O Oficial de Justiça, *António Rodrigues*.

304563243

TRIBUNAL DA COMARCA DA NAZARÉ**Anúncio n.º 6580/2011****Processo n.º 374/10.5TBNZR — Insolvência pessoa colectiva (Requerida)**

Requerente: *Bombave-Bombas Centrif. e Hid.Do Ave, L.ª*

Insolvente: *Anamar, L.ª*

Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial da Nazaré, Secção Única de Nazaré, no dia 27-04-2011, às 16h20 m, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Anamar, L.ª, NIF 504402137, Endereço: Porto de Abrigo, Armazém 6, 2450-000 Nazaré com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio: *Américo Fernandes de Almeida Torrinha*, Endereço: Lugar da Cividade, 286, 4760-247 Joane

São administradores do devedor: *Fernando Guilherme de Oliveira Silva Evangelista*, com domicílio na Travessa Anastácio da Cunha, n.º 5 — 3.º Dtº, 2800 Almada

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

29-04-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Carla Santos Ribeiro*. — O Oficial de Justiça, *Ana Luísa Oliveira*.

304627769

TRIBUNAL DA COMARCA DE NELAS**Anúncio n.º 6581/2011**

A *Dra. Maria Teresa de Amorim Braz*, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que nos autos de prestação de contas n.º 394/08.0TBNLS-E, são os credores e a insolvente *Garagem Irmãos Ramos Pinto, L.ª*, NIF — 500124604, sede no Largo da Republica, 3520 Nelas, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 CIRE). O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

05/05/11. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Maria Teresa de Amorim Braz*. — O Oficial de Justiça, *Teresa Santos*.

304653389

**3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA
DE OLIVEIRA DE AZEMÉIS**

Anúncio n.º 6582/2011

Processo 275/11.0TBOAZ

Insolvência de pessoa colectiva (Requerida)

Requerente: Maria Celina Guedes Ferreira
Insolvente: Nuni Sola — Componentes para calçado, L.ª

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Oliveira de Azeméis, 3.º Juízo Cível de Oliveira de Azeméis, no dia 14-03-2011, às 10h15 m, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor: Nuni Sola-Componentes para Calçado, L.ª, NIF — 505738392, Endereço: Rua do Outeiro N.º 230, Pindelo, 3720-000 Oliveira de Azeméis, com sede na morada indicada. Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio: Ademar Margarido de Sampaio Rodrigues Leite, Endereço: Rua Raul Caldevilla, 59, R/c Dtº, 4200-456 Porto. Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente. Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem. Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter Pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias. Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias. O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham. Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE). Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros; As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas; A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável; A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes; A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 19-05-2011, pelas 14:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito. É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE). Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE). Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (alínea *c* do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE). Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte. Informação

Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE). Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

31 de Março de 2011. — A Juíza de Direito, Dr.ª Conceição Bravo. — O Oficial de Justiça, Manuela Costa.

304534115

**1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA
DE PAÇOS DE FERREIRA**

Anúncio n.º 6583/2011

**Processo n.º 759/11.0TBPFR Insolvência Pessoa
Colectiva (Apresentação) Referência: 3178776**

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Paços de Ferreira, 1.º Juízo de Paços de Ferreira, no dia 03-05-2011, pelas 09h12 m, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora:

JOPATRI — Corte de Vestuário, L.ª, número de identificação de pessoa colectiva 506577341, Endereço: Rua Professora D. Clotilde, n.º 20, Figueiró, Paços de Ferreira, com sede na morada indicada.

E administradora da devedora:

Rosa Luísa Dias da Silva, Endereço: Rua Professora D. Clotilde, n.º 20, Figueiró, Paços de Ferreira, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dr. Napoleão Duarte, número de identificação fiscal 145225673, Endereço: Rua da Agra, n.º 20, Sala 33, 4150-025 Porto.

Ficam advertidos os devedores da insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não à própria insolvente.

Ficam advertidos os credores da insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 6.º-CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 04-07-2011, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

5/05/2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Paula Cristina B. Gonçalves*. — O Oficial de Justiça, *Lígia Castro*.

304650286

1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PAREDES**Anúncio n.º 6584/2011****Processo n.º 1200/11.3TBPRD — Insolvência de pessoa colectiva (apresentação)**

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Paredes, 1.º Juízo Cível de Paredes, no dia 11-04-2011, pelas 07H50, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Bessa & Filhos, L.ª, NIF 505386208, Endereço: R. Escola de Vales, N.º 35, Rebordosa, 4580-407 Rebordosa com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio, Cecília Sousa Rocha e Rua, Endereço: Lugar de Valvide, 3.ª Casa, Recarei, 4585-643 Recarei Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente. Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem. Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º do CIRE). Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias. Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda: O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias. O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham. Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE). Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE): A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros; As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas; A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável; A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes; A taxa de juros moratórios aplicável. É designado o dia 20-06-2011, pelas 09:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito. É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE). Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE). Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (alínea *c* do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE). Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte. Informação Plano de Insolvência Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a

liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE). Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

15-04-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Carla Alexandra Ferraz Laranjeira*. — O Oficial de Justiça, *Caetano Moreira de Barros*.
304594948

2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PAREDES**Anúncio n.º 6585/2011****Processo de Insolvência pessoa Colectiva (Requerida) N.º 556/11.2TBPRD**

Insolvente: Euro — Intimo — Exp. E Imp. De Texteis, L.ª

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Paredes, 2.º Juízo Cível de Paredes, no dia 28-03-2011, pelas 16h40 m, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Euro — Intimo — Exportação e Importação de Texteis, L.ª, NIF — 505550490, Endereço: Vilarinho de Cima, Gandra, 4580-187 Gandra Paredes com sede na morada indicada.

São administradores do devedor: João da Conceição Roque, NIF — 158979591, Rua Pedro Homem de Melo, n.º 376, 5.º Esqº — hab. 52 Porto a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Admin. Insolvência, Cecília Sousa Rocha e Rua, NIF — 205463860, Endereço: Rua João Paulo II, 1277, Recarei, 4585-899 Recartei Prd Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter Pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 31-05-2011, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Plano de Informação

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

14-04-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Ana Isabel Canha Machado*. — A Escrivã Adjunta, *Maria Fernanda Santos Amorim*.
304593992

3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PAREDES

Anúncio n.º 6586/2011

Processo n.º 808/11.TBPRD — Insolvência pessoa singular (Apresentação)

Devedores: António de Araújo Ribeiro de Sousa e Emilia Rosa Vasconcelos Moreira e Araújo

Credor: Cofidis e outros.

No Tribunal Judicial de Paredes, 3.º Juízo Cível, no dia 15-03-2011, pelas 14:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência dos devedores: António de Araújo Ribeiro de Sousa, estado civil: casado, NIF 116558156, Endereço: Rua António Araújo, 51, 4.º Esquerdo, 4580-045 Paredes, e, Emilia Rosa Vasconcelos Moreira e Araújo, estado civil: Casada, NIF 146978927, Endereço: Rua António Araújo, 51, 4.º Esquerdo, 4580-045 Paredes, com domicílio na morada indicada. Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. António Francisco Cocco Seixas Soares, Endereço: Av. Visconde de Barreiros, 77 — 5.º, Maia, 4470-151 Maia. Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente. Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem. Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE). Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias. Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda: O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias. O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham. Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE). Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE): A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros; As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas; A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável; A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantantes; A taxa de juros moratórios aplicável. É designado o dia 30-05-2011, pelas 09:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito. Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias

(artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE). Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE). Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

16-03-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Ana Gavanha Nogueira*. — O Oficial de Justiça, *Luís Mário Ferraz*.

304472897

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PENAFIEL

Anúncio n.º 6587/2011

Processo n.º 257/11.TBPNF — Insolvência de pessoa colectiva (requerida)

Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Penafiel, 3.º Juízo de Penafiel, no dia 03-05-2011, 15h42 m, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(s):

Rio Douro — Construções L.ª, NIF 507649133, Endereço: Lugar de Cepo, Ed. S. Miguel II, S. Miguel de Paredes, Apartado 20, 4560 Penafiel, com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio Francisco José Areias Duarte, Endereço: Rua Duques de Bracelos, n.º 6, 2.º Sala 3, Apartado 51, 4750-264 Barcelos.

Ficam advertidos todos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do art. 36 do CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do (s) crédito (s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 04/07/2011, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do art. 72 do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40 e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de processo Civil (alínea c do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

4/05/2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Lúcia Queiroz*. — O Oficial de Justiça, *Ana Ribeiro*.

304651477

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE POMBAL

Anúncio n.º 6588/2011

Processo: 526/11.0TBPBL

Insolvência de pessoa colectiva (Requerida)

N/Referência: 2618610

No Tribunal Judicial de Pombal, 2.º Juízo de Pombal, no dia 27-04-2011, pelas 11:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora: Louricalba — Sociedade de Construções, L.ª, com sede na Rua da Cerâmica, Apartado 12, Matos da Vila, 3105-166 Lourical, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor: Sérgio Paulo Ramalho Fernandes e António Jorge Freire de Brito Calvete, cuja residência foi fixada da sede da requerida, Rua da Cerâmica, Apartado 12 — Matos da Vila, 3105-166 Lourical.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio — Romão Manuel Claro Nunes, Endereço: Rua Padre Estevão Cabral, N.º 79-2.-Sala 204, 3000-317 Coimbra.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter Pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 29-06-2011, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, po-

dendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

28 de Abril de 2011. — A Juíza de Direito, *Rosa Maria Cardoso Saraiva*. — O Oficial de Justiça, *Aurora Maria M. O. M. Galvão*.

304629494

4.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PONTA DELGADA

Anúncio n.º 6589/2011

Processo de Insolvência de Pessoa Colectiva n.º 789/11.1TBPD

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Ponta Delgada, 4.º Juízo de Ponta Delgada, no dia 26-04-2011, pelas 10:40 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor:

Telaco, Comunicações e Electrónica L.ª, NIF — 512026513, com sede na Rua José Barbosa, 54, Fajã de Baixo, 9500-000 Ponta Delgada com sede na morada indicada.

É administrador do devedor: Carlos Manuel Nunes da Silva, Rua da Boa Viagem, N.º 49, Calhetas, 9600-000 Ribeira Grande a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, Paula Carvalho Ferreira, com escritório na Rua Seabra de Castro, S. Gabriel Center 1.º J- Apartado 136 3781-909 Anadia — tel.: 231511627 Fax: 231516966 — email: paulacarvalhoferreira-3008c@adv.ao.pt

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do crédito, data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantidos;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 29-06-2011, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (alínea c do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

26-04-2011. — O Juiz de Direito, *Dr. José Vicente*. — O Oficial de Justiça, *Ana Gomes*.

304637926

5.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PONTA DELGADA

Anúncio n.º 6590/2011

Processo 626/11.7TBPDL

Insolvência de Pessoa Colectiva

No Tribunal Judicial de Ponta Delgada, 5.º Juízo de Ponta Delgada, no dia 31-03-2011, pelas 14.00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora Foto e Vídeo Franco & Arruda, L.ª, NIF 512043949, Endereço R do Melo, 12, 9500-091 Ponta Delgada, com sede na morada indicada.

É administrador da devedora Válder Manuel de Medeiros Franco, casado, NIF 145717186, Endereço Rua do Melo, n.º 12, 9500-000 Ponta Delgada, a quem é fixado domicílio na morada indicada. Para Administrador da Insolvência é nomeada a Dra. Paula Carvalho Ferreira, Endereço Rua Seabra de Castro, S. Gabriel Center 1.º J, Apartado 136, 3781-909 Anadia.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer

garantias reais de que beneficiem. Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º CIRE). Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda: O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham. Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE). Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência dos créditos, data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas.

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantidos;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 08-06-2011, pelas 14.00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE). Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE). Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte. Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE). Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

31-03-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Patrícia Pedreiras*. — O Oficial de Justiça, *António Freitas*.

304558302

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PONTE DE LIMA

Anúncio n.º 6591/2011

Processo n.º 503/10.9TBPTL-G — Prestação de contas administrador (CIRE)

Insolvente: João Fernandes e outro(s).

Credor: Manuel Fernandes Correia e outro(s).

O Dr. Rui Silva Reis, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e os insolventes João Fernandes, NIF 135803829 e mulher Gracinda Lopes Caridade, NIF 106640992, residentes no: Lugar de Albergaria, Freguesia da Facha, Ponte de Lima, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 do CIRE).

O Prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

05-05-2011. — O Juiz de Direito, *Dr. Rui Silva Reis*. — O Oficial de Justiça, *Lúcia Nunes*.

304656483

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PORTALEGRE

Anúncio n.º 6592/2011

Insolvência Pessoa Singular (Apresentação) n.º 336/11.5TBPTG

N.ª Ref.ª 1391646

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

Data: 18-04-2011

No Tribunal Judicial de Portalegre, 2.º Juízo de Portalegre, no dia 15-04-2011, pelas 15.00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora: Rita Alexandra Catalão de Menezes Ribeiro da Cunha, NIF — 202760685, BI — 10141291, Endereço: Rua Nuno Alvares Pereira, n.º 33 L, 7300-200 Portalegre, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio: Filipa Catarina Camalhão Neiva Soares, Endereço: Rua das Oliveiras, n.º 53 — B, 8500-601 Portimão.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º — CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 21-06-2011, pelas 10.00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

18-04-2011. — A Juíza de Direito, de turno, *Anabela Rodrigues de Sousa*. — O Oficial de Justiça, *João Paulo R. D. Calado*.

304597889

1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DO PORTO

Anúncio n.º 6593/2011

Processo: 135/11.4TJPRT — Insolvência pessoa singular (Apresentação)

Devedor: Sónia Patrícia Oliveira e Silva Soares

Credor: Sofinloc — Instituição Financeira de Crédito, S. A., e outro(s).

Publicidade do despacho de indeferimento liminar do pedido de declaração de insolvência

No 1.º e 2.ª Juízos Cíveis do Porto, 1.º Juízo — 1.ª Secção de Porto, foi proferido despacho de indeferimento liminar do pedido de declaração de insolvência contra a devedora: Sónia Patrícia Oliveira e Silva Soares, NIF 222 415 410, Endereço: Rua do Campo Alegre, 830, 2.º, Sala 205, 4000-000 Porto, com sede na morada indicada, por ser este Tribunal internacionalmente incompetente.

N/Referência: 10112769

22 de Março de 2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Mónica Alexandra da Silva Oliveira*. — O Oficial de Justiça, *Maria Ivone*.

304501667

Anúncio n.º 6594/2011

Processo: 706/11.9TJPRT**Insolvência pessoa singular (Apresentação)**

Insolvente: José da Costa Pinto Ferraz e outro(s).

Credor: Banco Comercial Português, S. A., e outro(s).

N/Referência: 10181608

No 1.º Juízo Cível do Porto — 3.ª Secção, no dia 15-04-2011, às 17 horas e 25 minutos, foi proferida sentença de declaração de insolvência dos devedores:

José da Costa Pinto Ferraz, estado civil: Casado (regime: Comunhão de adquiridos), nascido em 24-05-1943, nacional de Portugal, NIF — 155874713, BI — 2813859, Endereço: Rua da Corujeira de Baixo, 367 — 1.º Esq., 4300-152 Porto

Maria José Magalhães da Silva Ferraz, estado civil: Casado, nascida em 16-11-1962, NIF — 196938368, BI — 7405491, Endereço: Rua Corujeira de Baixo, N.º 367 1.º Esq., Porto, 4300-152 Porto, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dr. António Moreira Bonifácio, Endereço: Edifício Ordem IV, rés-do-chão, Piso 4-C, Marco de Canaveses

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º do CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantidores;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 23-05-2011, pelas 11:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

28/04/2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Paula Cristina Jorge Pires*. — O Oficial de Justiça, *Teresa Carvalho Ferreira*.

304621441

3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DO PORTO

Anúncio n.º 6595/2011

Insolvência pessoa singular (Apresentação)
Processo: 632/11.1TJPRT

No 3.º e 4.º Juízos Cíveis do Porto, 3.º Juízo — 1.ª Secção de Porto, no dia 04-04-2011, às 09:50 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Ana Isabel Rocha Araújo, estado civil: Casada (regime: Comunhão de Adquiridos), nascido(a) em 28-03-1979, freguesia de Rio Tinto [Gondomar], NIF — 221541144, BI — 11410617, Endereço: Rua Santo António de Contumil, 506 — 2.º Dto., Contumil, 4100-000 Porto, a qual foi fixada como residência da insolvente.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. *Dra. Cecília Sousa Rocha* e Rua, Endereço: Rua de São Silvestre, 181 — 1.º Andar — Sala 3, 4445-598 Ermesinde

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantidores;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 31-05-2011, pelas 09:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

6-04-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Margarida Alexandra de Meira Pinto Gomes*. — O Oficial de Justiça, *Ana Araújo*.

304552487

4.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DO PORTO

Anúncio n.º 6596/2011

Processo n.º 1650/10.2TJPRT-B

A *Dra. Cláudia Cristina Moreira Salazar*, Juiz de Direito do 4.º Juízo Cível 2.ª Secção deste Tribunal, faz saber que são os credores e o insolvente; *Rui Eugénio dos Anjos Soares Moreira*, NIF — 107303361, BI — 7374280, Endereço: R. Sá Noronha, 59, 2.º, 4050-527 Porto, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 CIRE). O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

5/04/2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Cláudia Cristina Moreira Salazar*. — O Oficial de Justiça, *Maria Carolina Gonçalves Alves*.

304548056

Anúncio n.º 6597/2011

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados

No 3.º e 4.º Juízos Cíveis do Porto, 4.º Juízo — 3.ª Secção de Porto, no dia 06-04-2011, após as 19,00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência nos autos de insolvência de pessoa singular n.º 585/11.6TJPRT em que é insolvente: *Nair Ferreira da Rocha*, Chefe de Vendas, estado civil: Viúva, nascida em 28-05-1944, freguesia de Cabeça Santa, Penafiel, nacional de Portugal, B. I. n.º 2691979, NIF 159467110, Endereço: Rua Santo António de Contumil, 506, 2.º Dto., 4300-000 Porto, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. *Cecília Sousa Rocha* e Rua, Endereço: Rua João Paulo II, 1277, 4585-899 Recarei.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º do CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 16-06-2011, pelas 14:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

7/04/2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Maria G. Morais*. — O Oficial de Justiça, *José Paiva*.

304560416

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PORTO DE MÓS

Anúncio n.º 6598/2011

Processo: 509/11.0TBPMS

Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)

N/Referência: 2023085

Data: 26-04-2011

Insolvente: Centro Médico de S. Pedro de Porto de Mós

Credor: Francisco Silva — Prestação de Serviços Médicos L.ª e outro(s).

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Porto de Mós, 1.º Juízo de Porto de Mós, no dia 20-04-2011, às 12.10 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es): Centro Médico de S Pedro de Porto de Mós, NIF — 504187546, Endereço: Av. da Igreja 11, São Pedro, 2480-301 Porto de Mós, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor: Francisco Ferreira da Silva, Endereço: Rua das Regadias, Lote 7, Zambujo, 2410-858 Leiria a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. Francisco da Silva Gomes, Dr., Endereço: Rua 32, 31, Casal Galego, 2430-070 Marinha Grande

Fica determinado que a administração da massa insolvente será assegurada pelo devedor, nos precisos termos e com as limitações impostas na sentença.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas directamente ao administrador de insolvência e não aos próprios insolventes.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter plena (alínea *i* do artigo 36.º — CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada, ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante da sentença (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado de todos os documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 14-06-2011, pelas 15.00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

26-04-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Alexandra Dâmaso*. — O Oficial de Justiça, *Regina Celeste P. C. Gomes*.

304626748

3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DA PÓVOA DE VARZIM

Anúncio n.º 6599/2011

A Dra. Isabel Magalhães, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que nos autos de prestação de contas n.º 633/10.7TBPVZ-E, são os insolventes Fernando Jorge de Sousa Dias Viana, casado, nascido em 16-03-1967, nacionalidade Portuguesa, número de identificação fiscal 188701044, bilhete de identidade n.º 7509624, Rua Gomes de Amorim 14, 2.º, Póvoa de Varzim, 4490-641 Póvoa de Varzim, e Isabel Maria Oliveira dos Santos Viana, estado civil, casada, nascida em 19-02-1967, nacionalidade Portuguesa, número de identificação fiscal 185050310, bilhete de identidade n.º 8606759, Rua Gomes de Amorim, 14, 2.º, 4490-641 Póvoa de Varzim, e os respectivos credores notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação deste anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (artigo 64.º n.º 1 CIRE). O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

3 de Maio de 2011. — A Juíza de Direito, *Isabel Soares de Magalhães*. — O Escrivão de Direito, *Franclim Costa*.

304639984

1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTA MARIA DA FEIRA

Anúncio n.º 6600/2011

Insolvência pessoa singular (Apresentação) n.º 2143/11.6TBVFR

No Tribunal Judicial de Santa Maria da Feira, 1.º Juízo Cível de Santa Maria da Feira, no dia 03-05-2011, às 12,05 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora:

Elisabete Tavares Santos, estado civil: Desconhecido (regime: Desconhecido), NIF — 216871816, Segurança social — 11166355267, Endereço: R Terra Santa Maria 39 Casa B Vista Alegre, 3700-564 Ar-rifana VFR, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. Manuel Casimiro Duarte Bacalhau, Endereço: Av. da Liberdade, 635, 1.º E, 3700-166 S. João da Madeira

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE)

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 05-07-2011, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

4-05-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Isabel Pinto Monteiro*. — O Oficial de Justiça, *Adelino José F. A. Oliveira*.

304643993

2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTA MARIA DA FEIRA

Anúncio n.º 6601/2011

Prestação de contas administrador (CIRE) Processo: 483/10.0tyvng-D

A Dra. Raquel de Lurdes Asseiro Teiga, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a/o insolvente A E A —

Malhas, L.ª, NIF — 503495131, Endereço: Rua da Espadaneira, Argoncilhe, 4535-000 Argoncilhe, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 do CIRE).

O Prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

29-04-2011. — A Juíza de Direito, *Raquel de Lurdes Asseiro Teiga*. — O Oficial de Justiça, *Lúcia Paiva*.

304627266

4.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTA MARIA DA FEIRA

Anúncio n.º 6602/2011

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência pessoa colectiva (Requerida) N.º 1324/11.7TBVFR em que é Insolvente Oficina de Itenerários — Cooperativa de Serviços às Empresas, CRL

No Tribunal Judicial de Santa Maria da Feira, 4.º Juízo Cível de Santa Maria da Feira, no dia 29-04-2011, pelas 17 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Oficina de Itenerários — Cooperativa de Serviços Às Empresas, CRL, NIF 507648552, Endereço: Rua Elísio de Castro, N.º 83, R/C Dto., Santa Maria da Feira, 4520-213 Santa Maria da Feira, com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio: Elmano Relva Vaz, NIF 174181230, Endereço: Rua dos Mourões, 145, 1.º, 4405-380 S. Félix da Marinha.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º do CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 14-06-2011, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (alínea *c* do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

2-05-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Catarina Furtado Oliveira*. — A Escrivã-Adjunta, *Fernanda Maria Pereira*.

304638088

Anúncio n.º 6603/2011

Processo n.º 1169/11.4TBVFR — Insolvência pessoa singular (Apresentação)

Convocatória de Assembleia de Credores

Insolventes:

Américo de Pinho Andrade, estado civil: Casado, nascido em 14-11-1953, NIF 131952374, BI 3005630, Endereço: Rua do Juncal, Mosteirô, 4520-000 Mosteirô Vfr

Maria de Fátima Martins, estado civil: Casado, NIF 131952366, BI 4831863, Endereço: Rua do Juncal, Mosteirô, 4520-000 Mosteirô Vfr

Administrador da Insolvência:

Dr. Manuel Casimiro Duarte Bacalhau, Endereço: Av.ª da Liberdade, 635, 1.º E, 3700-166 S. João da Madeira

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi designado o dia 14-06-2011, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores (sem efeito a assembleia anteriormente marcada para 10-05, pelas 10:00 horas).

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Ficam advertidos os titulares de créditos que os não tenham reclamado, e se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação, de que o podem fazer, sendo que, para efeito de participação na reunião, a reclamação pode ser feita na própria assembleia (alínea c n.º 4 do Artigo 75.º do CIRE).

04-05-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Catarina Furtado Oliveira*. — O Oficial de Justiça, *Ana José Ferreira*.

304645004

Anúncio n.º 6604/2011

Publicidade da sentença de pessoa colectiva (apresentação) n.º 4926/10.5TBVFR em que é Insolvente

MOCATY — Calçados, L.ª, NIF 506153258, Endereço: Rua da Meia Légua, 1579, Ap. 671, 4520-000 Escapães.

José Ribeiro de Moraes, Endereço: Rua Santa Catarina, N.º 1500, 1.º Esq., Porto, 4000-448 Porto.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por insuficiência da massa Insolvente.

Efeitos do encerramento: artigo 233.º do CIRE.

2011-05-05. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Ana Maria Ferreira*. — O Oficial de Justiça, *Dalila Almeida*.

304647662

Anúncio n.º 6605/2011

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência Pessoa colectiva (Apresentação) N.º 1905/11.9TBVFR

No Tribunal Judicial de Santa Maria da Feira, 4.º Juízo Cível de Santa Maria da Feira, no dia 04-05-2011, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

MATERVALE — Materiais de Construção L.ª, NIF 506469905, Endereço: Lugar da Paradelá, Vale, 4525-417 Vale Vfr, com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio: José Ribeiro de Moraes, NIF 155807048, Endereço: Rua Santa Catarina, N.º 1500, 1.º Esquerdo, Porto, 4000-448 Porto.

Fica determinado que a administração da massa insolvente será assegurada pelo devedor, nos precisos termos e com as limitações impostas na sentença.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas, até à data designada para a Assembleia de Credores, directamente ao Insolvente.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º do CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada, ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante da sentença (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado de todos os documentos probatórios de que dispõem.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 04-07-2011, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

5-05-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Ana Maria Ferreira*. — A Escrivã-Adjunta, *Fernanda Pereira*.

304648578

Anúncio n.º 6606/2011

Publicidade do despacho de encerramento da Insolvência 1069/10.5TBABT em que é Insolvente: CAPITALCORK — Unipessoal, L.ª, NIF — 507564014, Endereço: Rua Edifício do Lago, N.º 5, Caldas de São Jorge, 4505-688 Caldas de São Jorge e Administradora da Insolvência: Dr.ª Filipa Soares, Endereço: Av. António Augusto Aguiar, 40 — 5.º Dto, 1050-016 Lisboa

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra-identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: insuficiência da massa

Efeitos do encerramento: os previstos nos artigos 232.º e 233.º ambos do CIRE.

9 de Maio de 2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Ana Catarina Amaral Furtado Oliveira*. — O Oficial de Justiça, *Conceição Portal*.

304661026

2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTO TIRSO**Anúncio n.º 6607/2011****Processo n.º 4889/10.7TBSTS-C — Prestação de contas (liquidatário)**Liquidatário Judicial: Francisco José Areias Duarte.
Insolvente: Espaço Útil de Comunicação Publicitária, L.ª

A Dr.ª Sónia Maria Pinto Vaz, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a/o insolvente, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (artigo 64.º n.º 1 CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

3-05-2011. — A Juíza de Direito, Dr.ª Sónia Maria Pinto Vaz. — O Oficial de Justiça, Fátima Ferreira.

304639602

3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTO TIRSO**Anúncio n.º 6608/2011****Processo: 3324/10.5TBSTS Insolvência P. Singular (Apresent.) N/Referência: 6340511**

Insolvente: Pedro Manuel Serra Costa Rodrigues

Convocatória de Assembleia de Credores nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Pedro Manuel Serra Costa Rodrigues, estado civil: Casado (regime: Casado), número de identificação fiscal 147636205, Endereço: Rua das Covas, 60, Lantemil, 4785-616 Trofa

Ana Maria de Oliveira Silva, Endereço: Rua do Campo Alegre, 672, 6 Dto., 4150-171 Porto

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi designado o dia 22-06-2011, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

29-04-2011. — O Juiz de Direito, Dr. Rui Barbedo. — O Oficial de Justiça, Laurentina Faria A. S. Ribeiro.

304641757

TRIBUNAL DA COMARCA DE SESIMBRA**Anúncio n.º 6609/2011****Processo: 1409/10.7TBSSB Insolvência de pessoa singular (Apresentação) N/Ref. 1527481**Devedor: Eduardo Fernandes Severino Rodrigues e outro(s).
Credor: Caixa Geral de Depósitos, S. A., e outro(s).

Convocatória de Assembleia de Credores nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Eduardo Fernandes Severino Rodrigues, estado civil: Casado, NIF — 141013699, Endereço: Avenida do Almirante Reis, Lote 488 B, Pinhal do General, 2975-193 Quinta do Conde

Lídia Maria Martins Rodrigues Bicho Severino, estado civil: Casado, NIF — 141013672, Endereço: Avenida do Almirante Reis, Lote 488 B, Pinhal do General, 2975-193 Quinta do Conde

Jorge Calvete, Endereço: Jorge Calvete, Avenida de Vitor Gallo, Lote 13, 1.º Esq., Marinha Grande, 2430-202 Marinha Grande

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi designado o dia 25-05-2011, pelas 09:45 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Ficam advertidos os titulares de créditos que os não tenham reclamado, e se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação,

de que o podem fazer, sendo que, para efeito de participação na reunião, a reclamação pode ser feita na própria assembleia (alínea c n.º 4 do Artigo 75.º do CIRE).

29-4-2011. — A Juíza de Direito, Dr.ª Célia Craveiro. — O Oficial de Justiça, João Carlos Carlão.

304626707

2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SETÚBAL**Anúncio (extracto) n.º 6610/2011****Processo de insolvência n.º 318/11.7TBSTB**

Insolventes: Paulo Sérgio Ramos Gonçalves e Eliana Teixeira de Sousa de Santana Caselas.

Alteração da data de Assembleia de Credores nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolventes: Paulo Sérgio Ramos Gonçalves, NIF — 180077210, BI — 11974105, Segurança social — 11327198548, e mulher Eliana Teixeira de Sousa de Santana Caselas, NIF — 211267368, BI — 11665995, Segurança social — 11337155057, casados entre si no regime de comunhão de adquiridos, ambos residentes na Rua de Damão, N.º 32, 1.º d, 2910-340 Setúbal;

Adm. de Insolvência: Jorge Manuel e Seiça Dinis Calvete, Endereço: Avenida de Vitor Gallo, lote 13, 1.º, Esquerdo, 2430-202 Marinha Grande;

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra-identificado, de que foi designado o dia 29-06-2011, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores, ficando a data anteriormente designada na decisão, sem efeito (08/06/2011).

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Ficam advertidos os titulares de créditos que os não tenham reclamado, e se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação, de que o podem fazer, sendo que, para efeito de participação na reunião, a reclamação pode ser feita na própria assembleia (alínea c n.º 4 do Artigo 75.º do CIRE).

5 de Maio de 2011. — A Juíza de Direito, Dr.ª Sofia Silva. — O Oficial de Justiça, Helena Camalhão.

304654352

3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SETÚBAL**Anúncio (extracto) n.º 6611/2011****Processo n.º 2690/11.0TBSTB — Insolvência de pessoa singular (apresentação)**

Insolventes: António Manuel Alcobia Costa e Mónica Cristina de Almeida Camelo Costa.

Credor: Banco Popular Portugal, S. A., e outro(s).

No Tribunal Judicial de Setúbal, 3.º Juízo Cível de Setúbal, no dia 04-05-2011, pelas 17h:40 m, foi proferida sentença de declaração de insolvência dos devedores:

António Manuel Alcobia Costa, estado civil: Casado, nascido em 01-11-1970, natural de Portugal, concelho de Lisboa, NIF 192964003, BI 9564577, Endereço: Praceta Guilherme Faria 38 3 Esquerdo, Setúbal, 2900-394 Setúbal.

Mónica Cristina de Almeida Camelo Costa, NIF 220536600, BI 11041142, Endereço: Praceta Guilherme Faria, N.º 38-3.º Esquerdo, 2900-314 Setúbal, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio:

Luis Manuel Iglésias Fortes Rodrigues, Endereço: Av. de Roma, 29, 6.º, Porta 6, 1000-263 Lisboa.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º do CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 07-07-2011, pelas 10:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

6 de Maio de 2011. — A Juíza de Direito, *Elsa Regina Torres e Melo Ribeiro*. — O Oficial de Justiça, *Maria Deolinda Brissos*.

304653623

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE TOMAR

Anúncio n.º 6612/2011

Processo n.º 619/11.4TBTMR — Insolvência Pessoa Singular (Apresentação)

Insolvente: Ricardo Vasco Vicente Ferreira.

No Tribunal Judicial de Tomar, 1.º Juízo de Tomar, no dia 06-05-2011, às 14:10 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor:

Ricardo Vasco Vicente Ferreira, Mecânico, estado civil: Solteiro, nascido em 07-11-1974, concelho de Tomar, freguesia de Santa Maria dos Olivais, nacional de Portugal, B.I. 10350288, residente na Rua da Alegria, n.º 70, Macieiros — Portela, 2300-177 Tomar com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. Dr. Jorge Fialho Faustino, endereço Rua da Capela 14, Benedita, 2475-109 Benedita.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvên-

cia nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 20-06-2011, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

06-05-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Filomena Bernardo*. — O Oficial de Justiça, *António Simões*.

304655438

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE TORRES VEDRAS

Anúncio n.º 6613/2011

**Processo: 502/11.3TBTVD
Insolvência pessoa singular (Requerida)**

Requerente: Banco Espírito Santo e Comercial, S. A.
Insolvente: Mário José dos Santos Paulo e outro(s).

No Tribunal Judicial de Torres Vedras, 2.º Juízo de Torres Vedras, no dia 02-05-2011, às 09h15, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Mário José dos Santos Paulo, estado civil: casado (regime: Desconhecido), BI n.º 8043116, NIF — 118182170, Endereço: Casal das Matas, Capa Rosa-Turcifal, 2560-016 Torres Vedras

Isabel Maria Timóteo Vieira Marques Paulo, estado civil: Casado (regime: Casado), NIF — 103818944, BI — 7723018, Endereço: Casal das Matas, Capa Rosa-Turcifal, 2560-016 Torres Vedras com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dr(a). Filipa Soares, Endereço: Av. António Augusto Aguiar, 40 — 5.º Dto, 1050-016 Lisboa

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º — CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantidos;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 14-07-2011, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

3-05-2011. — O Juiz de Direito, *Dr. João Gonçalo Romero Sousa Ramalho*. — O Oficial de Justiça, *Ana Veiga*.

304660127

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE TORRES VEDRAS

Anúncio n.º 6614/2011

Processo: 97/11.8TBTVD — N/Referência: 3660889

Insolvente: Sérgio Matos Teles e outro(s).

Credor: BPI — Banco Português de Investimento, S. A., e outro(s).

Despacho de Exoneração do Passivo Restante nos autos de Insolvência acima identificados em que são: Insolventes: Sérgio Matos Teles, NIF — 111379520, BI — 4890449, Endereço: Rua Rio Porto Lisboa, N.º 2, Furdouro, 2565-183 Dois Portos

Cristina Maria Torrão Domingues dos Santos, estado civil: Casado, NIF — 133949397, BI — 6062250, Endereço: Rua Rio Porto de Lisboa, N.º 2, 2565-183 Dois Portos

Administrador da Insolvência: Jorge Manuel e Seiça Dinis Calvete, Endereço: Av. Vítor Gallo, Lote 13 — 1.º Esquerdo, 2430-202 Marinha Grande

Fiduciário nomeado: Carlos Alberto da Silva Penetra, Endereço: Avenida de 5 de Outubro, N.º 30 — 2.º Dtº, 2560-270 Torres Vedras

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho de exoneração do passivo restante.

A exoneração importa a extinção de todos os créditos sobre a insolvência que ainda subsistam à data a que é concedida, sem excepção dos que não tenham sido reclamados e verificados, sendo aplicável o disposto no n.º 4 do artigo 217.º do CIRE (n.º 1 artigo 245.º do CIRE). A exoneração não abrange (n.º 2 do artigo 245.º do CIRE):

Os créditos alimentares;

As indemnizações devidas por factos ilícitos dolosos praticados pelo devedor, que hajam sido reclamados nessa qualidade;

Os créditos por multas, coimas, e outras sanções pecuniárias por crimes ou contra-ordenações;

Os créditos tributários.

29-04-2011. — O Juiz de Direito, *Dr.ª Maria Tília Dias Morgado Alves de Almeida*. — O Oficial de Justiça, *Maria José Coutinho*.

304640388

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VALONGO

Anúncio n.º 6615/2011

Processo de insolvência n.º 475/11.2TBVLG

No dia 13-04-2011 foi proferido Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que é:

Insolvente: Delfim Sousa Mendes Leitão, Divorciado NIF 146876539, BI 3571646, Rua do Mercado, 172, 2.º, 4445-508 Ermesinde.

Administrador: José Ribeiro de Morais, Rua de Santa Catarina N.º 1500, 1.º Esquerdo, 4000-448 Porto.

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado: José Ribeiro de Morais, Rua de Santa Catarina N.º 1500, 1.º Esquerdo, 4000-448 Porto.

Durante o período de cessão, o devedor fica obrigado (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufera, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objecto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respectiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

5-05-2011. — O Juiz de Direito, *Dr. Agostinho Jesus Pinto Sousa*. — O Oficial de Justiça, *Maria de Fátima Semedo*.

304646844

Anúncio n.º 6616/2011

Processo de insolvência n.º 672/11.0TBVLG

No dia 04-03-2011, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Fernando Jorge Carmo da Silva Santos, nascido a 16-12-1955, filho de Armando da Silva Santos e de Maria do Carmo Santos, Titular do B. I. N.º 8677391 e NIF 134765486, Bairro das Saibreas, BI 10, 2.º Direito, 4445-000 Ermesinde, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. Amadeu José Maia Monteiro de Magalhães, Endereço: Lugar da Cruz, Ed. Santa Rita, 16-D Real, 4605-909 Vila Meã.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º do CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

Proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 07-06-2011, pelas 13:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

6-05-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Cristina Susana Cardoso Pinto*. — O Oficial de Justiça, *Maria de Fátima Semedo*.

304653794

2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA FRANCA DE XIRA

Anúncio n.º 6617/2011

**Processo n.º 1019/11.1TBVFX
Insolvência pessoa Singular (Requerida)**

No Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Vila Franca de Xira, 2.º Juízo Cível de Vila Franca de Xira, no dia 17-03-2011, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

António Luís Soares Gonçalves, estado civil: Casado, NIF — 124604340, Autorização de residência — 4554917, Endereço: Rua 5 de Outubro, N.º 1, Arranhó, Arranhó, 2630-000 Arruda dos Vinhos

Maria José Deolinda Eira Gonçalves, estado civil: Casado, NIF — 118361007, Endereço: Rua 5 de Outubro, N.º 1, Arranhó, 2630-000 Arruda dos Vinhos, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Adelino Lopes de Aguiar, Endereço: Rua Major Neutel de Abreu, 7, Atelier, 1500-409 Lisboa

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam ainda todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

20.04.2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Cláudia Faria*. — O Oficial de Justiça, *Rui Carapeto*.

304627299

5.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE GAIA

Anúncio n.º 6618/2011

Insolvência pessoa singular (Apresentação) N.º 3365/11.5TBVNG

Insolvente: José Miguel Peixoto Silva

No Tribunal Judicial de Vila Nova de Gaia, 5.º Juízo Cível de Vila Nova de Gaia, no dia 29-04-2011 às 18 horas e 15 minutos, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor:

José Miguel Peixoto Silva, NIF 134098927, BI 5877260, nascido em 06-05-1955, freguesia de Cedofeita [Porto], nacional de Portugal, Endereço: Travessa de Seara, 204 -1.º, Oliveira Douro, 4430-545 Vila Nova Gaia, onde lhe foi fixada residência.

Para Administrador da Insolvência foi nomeado:

José Ferreira Teixeira, Endereço: Rua Artur Loureiro, 38, r/c, 4300-093 Porto

Foi determinada a apreensão para imediata entrega ao administrador da insolvência de todos os bens da insolvente ainda que arrestados, penhorados ou por qualquer forma apreendidos ou detidos, sem prejuízo do disposto no art.150.º do CIRE.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do art 36.º CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 30-06-2011, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

03-05-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Susana Isabel Teixeira Silva*. — O Oficial de Justiça, *Ana Ribeiro*.

304645483

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE VILA NOVA DE GAIA

Anúncio n.º 6619/2011

Processo: 587/10.0TYVNG

Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)

Encerramento de Processo

nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Megacostura Rec. Com. Alug. Equip. I. C. L.ª, NIF — 504540971, Endereço: Rua da Quinta Amarela, 124 A, Avioso, 4475-663 Avioso.

Administrador da Insolvência: Dr(a). Nuno Albuquerque, Endereço: Rua Bernardo Sequeira, 78 — 1.º SI 1, Apartado 3033, 4710-358 Braga

Ficam notificados todos os interessados de que o processo supra-identificado foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: Inexistência de Bens.

Efeitos do encerramento: Os previstos no artigo 233.º do CIRE.

02.05.2011 — A Juíza de Direito, *Dr.ª Isabel Maria A. M. Faustino*. — O Oficial de Justiça, *Ermelinda Maria Moutinho*.

304633235

Anúncio n.º 6620/2011

Processo n.º 175/09.3TYVNG-D — Prestação de contas administrador (CIRE)

A Sra. Dra. Isabel Maria A.M. Faustino, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a massa falida do insolvente Confecções Maria de Fátima & Filhos, L.ª, NIF 502054212, Endereço: Rua Dr. Domingos Ramos, 35, 4425-324 Folgosa — Maia, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 do CIRE).

04-05-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Isabel Maria A. M. Faustino*. — O Oficial de Justiça, *Lucinda Cirne Patacas*.

304641684

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE VILA NOVA DE GAIA

Anúncio n.º 6621/2011

Processo: 145/10.9TYVNG

Insolvência pessoa colectiva

Requerente: Banco Bilbao Vizcaya Argentaria (Portugal), S. A.
Insolvente: Marques e Santos Silva, S. A., e outro (s).

Convocatória de Assembleia de Credores

nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Marques e Santos Silva, SA, NIF — 503980323, Endereço: Rua José Monteiro Salazar, N.º 40, 4000-000 Porto

Administrador Insolvência: Dr. Rui Castro Lima, Endereço: Rua Combatentes da Grande Guerra, 29, 3810-087 Aveiro

Ficam notificados todos os interessados de que no processo supra-identificado foi designado o dia 14-06-2011, pelas 10.00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores para discussão e aprovação do Plano de Insolvência.

Fica ainda notificado de que nos 10 dias anteriores à realização da assembleia, todos os documentos referentes ao plano de insolvência, se encontram à disposição dos interessados, na secretaria do Tribunal.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do art. 72 do CIRE).

Ficam advertidos os titulares de créditos que os não tenham reclamado, e se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação, de que o podem fazer, sendo que, para efeito de participação na reunião, a reclamação pode ser feita na própria assembleia (alínea c n.º 4 do artigo 75.º do CIRE).

04-05-2011. — O Juiz de Direito, *Dr. Sá Couto*. — O Oficial de Justiça, *Ana Maria S. A. Barros*.

304649744

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA VERDE

Anúncio n.º 6622/2011

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência n.º 104/11.4TBVVD

No Tribunal Judicial de Vila Verde, 1.º Juízo de Vila Verde, no dia 18-04-2011, às 12:04 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora:

Franclim, Fernando e Paulo, L.ª, número de identificação fiscal 505830388, sede: Lugar da Lampada, Loureira, 4730-000 Vila Verde

Para Administrador da Insolvência foi nomeado José Estevão Pinheiro Vidal, Endereço: Av. dos Descobrimentos 1193-I, S/e1, 4400-103 Vila Nova de Gaia

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantidos;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 22-06-2011, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

18-04-2011. — A Juíza de Direito, de turno, *Dr.ª Carla Helena Novais*. — O Oficial de Justiça, *António F. Raposo*.

304657033

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA VERDE

Anúncio n.º 6623/2011

Processo n.º 1585/10.9TBVVD-B — Prestação de contas administrador (CIRE)

Insolvente: JIcm — Construções Metálicas, L.ª
Credor: Daportas Automático, L.ª

A Dr.ª Cristiana Martins, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a insolvente JIcm — Construções Metálicas, L.ª, NIF 507733002, Endereço: Lugar de Aldeia, 4730-000 Goães, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

02-05-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Cristiana Martins*. — O Oficial de Justiça, *Domingos José Rosadas Vieira Cunha*.

304643969

4.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VISEU

Anúncio n.º 6624/2011

Processo: 3091/10.2TBVIS Insolvência pessoa singular (Requerida)

No Tribunal Judicial de Viseu, 4.º Juízo Cível de Viseu, no dia 28-03-2011, às 17:15 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

António José Júlio Cabral Almeida, estado civil: Casado, nascido(a) em 17-08-1970, natural de Angola, nacional de Portugal, NIF — 194441040,

BI — 9987178, Endereço: Coisas Surpresas, L.ª, Bairro de Santa Rita, 3515-167 Viseu;

Sandra Isabel Correia de Almeida, estado civil: Casado, nascido(a) em 01-08-1971, natural de Portugal, concelho de Viseu, freguesia de Santa Maria [Viseu], nacional de Portugal, NIF — 207632570, BI — 9586018, Endereço: Rua da Lameira, 224, São Salvador, 3510-767 Viseu com domicílio nas moradas indicadas.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dr(a). Alexina Vila Maior, Endereço: R Conselheiro Luis de Magalhães, 64-4.º Sala Af, 3800-239 Aveiro

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantidos;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 01-06-2011, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

4-04-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Cristina Rebelo*. — O Oficial de Justiça, *Carlos Alexandre Samorinha*.

304543488



PARTE E

ISCTE — INSTITUTO UNIVERSITÁRIO DE LISBOA

Despacho n.º 7333/2011

Nos termos do disposto no artigo 80.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária (ECDU), da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro e do artigo 30.º, n.º 1, alínea *s*), dos Estatutos do ISCTE — Instituto Universitário de Lisboa (Despacho Normativo n.º 18/2009, de 30 de Abril) e após ter sido promovida a discussão pública do presente Regulamento, de acordo com o previsto no artigo 110.º, n.º 3 do RJIES, aprovo o Regulamento de equiparação a bolseiro, valorização pedagógica e científica e mobilidade, o qual vai ser publicado.

28 de Abril de 2011. — O Reitor, *Luís Antero Reto*.

Regulamento de equiparação a bolseiro, valorização pedagógica e científica e mobilidade

CAPÍTULO I

Bolsas de estudo e equiparação a bolseiro

Artigo 1.º

Bolsas de estudo e equiparação a bolseiro

1 — Os docentes do ISCTE — Instituto Universitário de Lisboa (ISCTE-IUL), podem requerer a equiparação a bolseiro, com ou sem vencimento, no país ou no estrangeiro, quando se proponham realizar actividades de investigação, de criação ou de desenvolvimento tecnológico de reconhecido interesse público.

2 — Os docentes do ISCTE-IUL podem candidatar-se a bolsas de estudo, no país ou no estrangeiro.

Artigo 2.º

Requisitos

1 — São requisitos da concessão de equiparação a bolseiro, além da qualidade de trabalhador em funções públicas, três anos de serviço efectivo de funções no ISCTE-IUL, e a classificação mínima de Bom na última avaliação do desempenho que tenha ocorrido na instituição.

2 — A concessão do regime de equiparação a bolseiro pressupõe ainda:

- O reconhecimento pelo ISCTE-IUL do interesse público da iniciativa;
- A inexistência de prejuízo de qualquer natureza para o ISCTE-IUL, designadamente na distribuição do serviço lectivo.

3 — Não são concedidas equiparações a bolseiro com duração inferior a três meses.

4 — Os pedidos de equiparação a bolseiro serão apresentados com a antecedência mínima de noventa dias.

Artigo 3.º

Condições de atribuição

A equiparação a bolseiro poderá ser concedida nas seguintes condições:

a) Para a realização de programas de investigação e estudo de criação ou de desenvolvimento tecnológico, ou para a frequência de cursos de pós-graduação de reconhecido interesse para a instituição;

b) No âmbito de programas específicos geridos e ou financiados por entidades públicas ou privadas, desde que com a anuência prévia do ISCTE-IUL.

Artigo 4.º

Situação funcional

1 — A equiparação a bolseiro caracteriza-se pela dispensa total ou parcial do exercício de funções, sem prejuízo dos direitos inerentes ao seu efectivo desempenho, designadamente o abono da respectiva remuneração, à excepção do subsídio de refeição, salvo em caso de

equiparação a bolseiro sem vencimento, bem como a contagem de tempo de serviço para todos os efeitos legais.

2 — A equiparação a bolseiro em regime de tempo parcial poderá ser concedida até ao limite de 50% do horário normal de trabalho semanal.

3 — A equiparação a bolseiro não implica a perda do posto de trabalho.

Artigo 5.º

Duração

1 — A equiparação a bolseiro pode ser concedida até ao limite de um ano.

2 — Podem ainda ser concedidas equiparações a bolseiro pelo prazo definido no âmbito de programas específicos da responsabilidade de entidades públicas ou privadas que envolvam o ISCTE-IUL.

3 — O prazo a que se refere o número um do presente artigo poderá ser prorrogado, ano a ano, até ao limite de quatro anos seguidos.

Artigo 6.º

Competência e procedimentos

1 — O pedido de equiparação é formalizado mediante requerimento a entregar na Unidade de Recursos Humanos do ISCTE-IUL, com a antecedência mínima de noventa dias em relação ao período em que pretende beneficiar da licença.

2 — Do requerimento deve constar:

- A duração, condições e termos da equiparação pretendida;
- Os objectivos que o requerente se propõe realizar;
- A justificação do interesse público.

3 — A instrução do processo, nomeadamente a pronúncia acerca do reconhecimento do interesse público da equiparação, compete ao respectivo Director da unidade orgânica a que o requerente pertence.

4 — Para efeitos do número anterior, o interesse público é aferido em função do interesse e da relevância para o ISCTE-IUL e para a área disciplinar em que o docente exerce funções.

5 — Compete ao Reitor a sua concessão, mediante despacho que fixará a respectiva duração, condições e termos.

6 — A autorização de equiparação a bolseiro é revogável a todo o tempo, com fundamento no incumprimento das obrigações a que ficou sujeito o equiparado.

7 — O despacho de revogação poderá determinar a devolução, total ou parcial, das remunerações pagas, nos termos do n.º 2 do artigo 7.º do presente Regulamento.

Artigo 7.º

Deveres do bolseiro

1 — O equiparado a bolseiro obriga-se a:

- Apresentar um relatório da actividade desenvolvida, bem como os documentos que o fundamentem, no prazo de sessenta dias após o termo do período de equiparação;
- Quando a equiparação a bolseiro tiver por finalidade a obtenção do grau de doutor, o relatório do último ano é substituído pelo comprovativo da entrega da tese de doutoramento, podendo, neste caso, o prazo ser prorrogado até seis meses;
- Solicitar a cessação da equiparação logo que seja previsível que não conseguirá atingir os objectivos dentro do prazo fixado;
- Manter o vínculo com a instituição por tempo não inferior ao dobro da duração da equiparação que lhe for concedida.

2 — Há lugar à reposição das importâncias recebidas quando o docente:

- Decorrido o prazo previsto não tiver obtido o grau pretendido, por causa que lhe seja imputável;
- Não cumprir o disposto na alínea *c)* do número anterior, quando aplicável;
- Cessar o vínculo contratual em desrespeito da alínea *d)* do número anterior.

3 — Durante o período de equiparação a bolseiro com dispensa total de funções o docente continua sujeito às normas constantes do Regulamento de Serviço Docente do ISCTE-IUL, designadamente à matéria disposta nos artigos 9.º e 10.º, salvo em caso de equiparação a bolseiro sem vencimento.

CAPÍTULO II

Valorização pedagógica e científica e mobilidade

Artigo 8.º

Valorização pedagógica e científica

1 — Em função da relevância para o ISCTE-IUL e para a valorização científica e pedagógica pessoal, os docentes podem participar em congressos, seminários no país e no estrangeiro.

2 — As situações previstas no número anterior carecem de autorização do Reitor e são solicitadas até quinze dias antes da sua concretização.

Artigo 9.º

Mobilidade de docentes

1 — Os docentes podem solicitar o exercício de funções noutras instituições, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, no âmbito de contratos ou acordos celebrados entre essas instituições e o ISCTE-IUL.

2 — Os contratos ou acordos referidos no número anterior estabelecem o regime aplicável ao exercício de funções docentes, nomeadamente, em matéria de duração, remuneração e substituição.

CAPÍTULO III

Disposições finais

Artigo 10.º

Avaliação do desempenho nas situações de equiparação a bolseiro

Para efeitos de avaliação do desempenho dos docentes em situação de equiparação a bolseiro são tidas em consideração, para o tempo fixado, as funções ou objectivos que lhes competem nos termos do respectivo despacho autorizador, aplicando-se, com as necessárias adaptações, o disposto nos Regulamentos de Serviço dos Docentes e de Avaliação do Desempenho do ISCTE — Instituto Universitário de Lisboa.

Artigo 11.º

Norma remissiva

Ao que não estiver preceituado neste Regulamento aplica-se o Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de Agosto.

Artigo 12.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua publicação no *Diário da República*.

204663035

UNIVERSIDADE DO ALGARVE**Aviso (extracto) n.º 10828/2011**

Em cumprimento do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, torna-se público que o professor catedrático da Universidade do Algarve, Adriano Lopes Gomes Pimpão, cessou funções por motivo de aposentação em 01-04-2011.

05/05/2011. — O Administrador, *João Rodrigues*.

204663108

Aviso (extracto) n.º 10829/2011

Maria Noémia Parreira Gonçalves Pereira, assistente técnica do mapa de pessoal não docente da Universidade do Algarve, de licença sem vencimento de longa duração, nos termos do n.º 5 do artigo 47.º da Lei n.º 100/99 de 31 de Março, a partir de 27 de Abril de 2011.

05/05/2011. — O Administrador, *João Rodrigues*.

204663124

Aviso (extracto) n.º 10830/2011

Em cumprimento do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, torna-se público que o técnico superior da Universidade do Algarve, João Alberto Mendonça Guerreiro, cessou funções por motivo de aposentação em 01-04-2011.

05/05/2011. — O Administrador, *João Rodrigues*.

204663068

Aviso (extracto) n.º 10831/2011

Em cumprimento do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, torna-se público que a professora associada da Universidade do Algarve, Maria das Mercês Cabrita de Mendonça Covas, cessou funções por motivo de aposentação em 01-04-2011.

05/05/2011. — O Administrador, *João Rodrigues*.

204662988

UNIVERSIDADE DE ÉVORA**Despacho n.º 7334/2011**

No âmbito do ensino superior politécnico é conferido o Título de Especialista, nos termos do Decreto-Lei n.º 206/2009, de 31 de Agosto, o qual comprova a qualidade e a especial relevância do currículo profissional numa determinada área para o exercício de funções docentes no ensino superior politécnico.

Com base nesta disposição legal e após homologação em 25 de Janeiro de 2010 é publicado o Regulamento que define o processo para atribuição do título de especialista.

6 de Abril de 2010. — O Reitor, *Carlos Alberto dos Santos Braumann*.

Regulamento para a atribuição do Título de Especialista

Artigo 1.º

O disposto no presente Regulamento aplica-se:

a) Aos institutos politécnicos e às universidades que integram unidades orgânicas de ensino politécnico, nos termos do n.º 6 do artigo 13.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de Setembro, em relação às áreas de formação destas unidades orgânicas, adiante genericamente designados por estabelecimentos de ensino;

b) Às escolas de ensino politécnico não integradas, adiante genericamente designadas por escolas;

c) Aos consórcios de institutos politécnicos.

Artigo 2.º

Título

1 — O título de especialista comprova a qualidade e a especial relevância do currículo profissional numa determinada área para os efeitos previstos no número seguinte.

2 — O título de especialista releva para efeitos da composição do corpo docente das instituições de ensino superior e para a carreira docente do ensino superior politécnico, não sendo confundível com, nem se substituindo, aos títulos atribuídos pelas associações públicas profissionais.

Artigo 3.º

Atribuição do título de especialista

1 — O título de especialista é atribuído mediante a aprovação em provas públicas, adiante designadas por provas:

a) Por um conjunto de, pelo menos, três estabelecimentos de ensino ou de dois estabelecimentos de ensino e uma escola que ministrem formação na área de atribuição do título;

b) Por consórcios de institutos politécnicos que integrem, pelo menos, três institutos que ministrem formação na área de atribuição do título.

2 — Quando não existam três estabelecimentos de ensino, ou dois estabelecimentos de ensino e uma escola, que ministrem formação na área da atribuição do título, dois deles podem ser substituídos, na estrita medida da necessidade, através do recurso a estabelecimentos de ensino que ministrem formação em áreas afins da área da atribuição do título.

3 — O estabelecimento de ensino superior em que são requeridas é considerado, para os efeitos deste regulamento, instituição instrutora.

Artigo 4.º

Provas

As provas para a atribuição do título de especialista são públicas e constituídas:

a) Pela apreciação e discussão do currículo profissional do candidato;

b) Pela apresentação, apreciação crítica e discussão de um trabalho de natureza profissional no âmbito da área em que são prestadas as provas, preferencialmente sobre um trabalho ou obra constante do seu currículo profissional.

Artigo 5.º

Certificado

O título de especialista é titulado por certificado emitido pelo órgão legal e estatutariamente competente da instituição de ensino superior instrutora e mencionará obrigatoriamente as três instituições que conferem o título.

Artigo 6.º

Condições de admissão às provas

Pode requerer a realização das provas quem satisfaça, cumulativamente, as seguintes condições:

- a) Deter formação inicial superior e, no mínimo, 10 anos de experiência profissional no âmbito da área para que são requeridas as provas;
- b) Deter um currículo profissional de qualidade e relevância comprovada para o exercício da profissão na área em causa.

Artigo 7.º

Área das provas

- a) As provas podem ser requeridas numa das áreas definidas na Classificação Nacional das Áreas de Educação e Formação ou outra que corresponda a um curso de formação inicial devidamente registado e ou acreditado (Portaria 256/2005 de 16 de Março).
- b) As provas devem ser requeridas pelos candidatos numa instituição de ensino superior politécnico que ministre formação inicial, na área em que é requerido o título.

Artigo 8.º

Requerimento

- 1 — Os candidatos à realização das provas de atribuição do título de especialista devem apresentar um requerimento nesse sentido, dirigido ao presidente ou reitor do estabelecimento de ensino, em que são requeridas as provas.
- 2 — Da candidatura às provas são devidos emolumentos que não deverão ser superiores ao custo real da realização das provas.
- 3 — Compete ao estabelecimento de ensino em que são requeridas as provas, convidar e indicar as restantes instituições que vão integrar o conjunto.

Artigo 9.º

Instrução

- 1 — O requerimento referido no artigo anterior deve indicar a área de realização das provas e ser acompanhado de um exemplar dos seguintes elementos:
 - a) Currículo, com indicação do percurso profissional, das obras e dos trabalhos efectuados e, quando seja o caso, das actividades científicas, tecnológicas e pedagógicas desenvolvidas;
 - b) Trabalho de natureza profissional a que se refere a alínea b) do artigo 4.º;
 - c) Obras mencionadas no currículo que o candidato considere relevante apresentar.

- 2 — Dos elementos a que se referem as alíneas a) e b) do número anterior é ainda entregue um exemplar em formato digital.
- 3 — O requerimento é indeferido liminarmente por despacho do presidente da instituição instrutora, sempre que o candidato não satisfaça a condição a que se refere a alínea a) do artigo 6.º

Artigo 10.º

Composição do júri

- 1 — O júri das provas é constituído:
 - a) Pelo presidente ou reitor da instituição instrutora, que preside;
 - b) Por cinco vogais.
- 2 — Para efeitos da alínea b) do número anterior:
 - a) Dois vogais devem exercer a profissão na área para que são prestadas provas e ser individualidades de público e reconhecido mérito nessa área;
 - b) Três vogais devem ser professores, investigadores ou especialistas de reconhecido mérito, nacionais ou estrangeiros, docentes em áreas do conhecimento relevantes para o exercício na área para que são requeridas as provas.

- 3 — Os vogais são propostos pelos Presidentes e ou reitores das três instituições que conferem o título, sem prejuízo de os vogais a que se refere a alínea a) do número anterior serem preferencialmente indicados por organismos profissionais, antepondo as associações públicas profissionais, quando existam.

Artigo 11.º

Nomeação do júri

- 1 — O júri das provas é nomeado pelo presidente ou reitor da instituição instrutora, nos 30 dias úteis subsequentes à recepção do requerimento de candidatura.
- 2 — O despacho de nomeação do júri é, no prazo máximo de cinco dias úteis, notificado ao candidato e aos membros, neste caso acompanhado de cópia dos documentos a que se refere o n.º 1 do artigo 9.º, a qual pode ser em formato digital.

Artigo 12.º

Funcionamento do júri

- 1 — O júri delibera através de votação nominal fundamentada, não sendo permitidas abstenções.
- 2 — O júri só pode deliberar quando estiverem presentes e puderem votar pelo menos dois terços dos seus vogais.
- 3 — Na reunião do júri para deliberar sobre o resultado final só votam os membros que tenham estado presentes em todas as provas.
- 4 — O presidente do júri pode delegar a sua competência e só vota:
 - a) Quando seja professor em áreas do conhecimento relevantes para o exercício na área profissional em que são realizadas as provas, caso em que tem voto de qualidade; ou
 - b) Em caso de empate.

- 5 — Das reuniões do júri são lavradas actas, devendo ser claramente exposta a fundamentação dos votos emitidos por cada um dos seus membros.
- 6 — As reuniões do júri anteriores às provas podem ser realizadas por teleconferência e, sempre que entenda necessário, o júri pode solicitar ao candidato a apresentação de outros trabalhos mencionados no currículo.

Artigo 13.º

Apreciação Preliminar às provas

- 1 — A admissão às provas é precedida de uma apreciação preliminar de carácter eliminatório que tem por objecto verificar:
 - a) Se o candidato satisfaz as condições de admissão às provas;
 - b) Se o trabalho apresentado se insere na área para que foram requeridas as provas.
- 2 — A apreciação preliminar é realizada pelo júri no prazo de 15 dias úteis após a sua nomeação, sendo objecto de um relatório fundamentado, subscrito por todos os membros, onde se conclui pela admissão ou não admissão do candidato.
- 3 — No caso de o Júri concluir pela não admissão do candidato, há lugar a audiência prévia dos interessados nos termos previstos no Código do Procedimento Administrativo, independentemente da natureza pública ou privada da instituição ou instituições em causa.
- 4 — A deliberação final é notificada ao candidato no prazo máximo de cinco dias úteis.

Artigo 14.º

Realização das provas

- 1 — As provas têm lugar no prazo máximo de 30 dias úteis após a decisão de admissão.
- 2 — As provas são realizadas no mesmo dia, com um intervalo de duas horas.
- 3 — A apreciação e a discussão do currículo profissional são feitas por dois membros do júri, em separado, seguida de discussão, e têm a duração máxima de duas horas.
- 4 — A apresentação do trabalho tem a duração máxima de sessenta minutos, sendo seguida da discussão com igual duração máxima.
- 5 — Nas discussões referidas nos números anteriores podem intervir todos os membros do júri e o candidato dispõe de tempo igual ao utilizado pelos membros do júri.

Artigo 15.º

Resultado final

- a) Concluídas as provas, o júri reúne para apreciação e deliberação final sobre a atribuição do título, comunicando pessoalmente o resultado ao candidato.
- b) O resultado final deve ser expresso sobre a forma de aprovado ou recusado.

Artigo 16.º

Detentores do título de especialista atribuído por associação pública profissional

O candidato que seja detentor de título de especialista atribuído por associação pública profissional, nos termos dos seus estatutos, pode, se

assim o requerer, ser dispensado da realização da prova a que se refere a alínea b) do artigo 4.º, caso em que apenas há lugar à discussão do currículo profissional e à sua apreciação para o exercício de funções docentes.

Artigo 17.º

Divulgação

A nomeação do júri, o resultado da apreciação preliminar e o resultado das provas públicas são obrigatoriamente divulgados no sítio da Internet da instituição instrutora.

Artigo 18.º

Língua estrangeira

A instituição instrutora pode autorizar a utilização de línguas estrangeiras na redacção dos documentos a que se refere o n.º 1 do artigo 9.º e nas provas.

Artigo 19.º

Depósito legal

1 — O trabalho a que se refere a alínea b) do artigo 4.º está sujeito a depósito legal:

a) De um exemplar em papel e em formato digital na Biblioteca Nacional;

b) De um exemplar em formato digital no Gabinete de Planeamento, Estratégia, Avaliação e Relações Internacionais do Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior.

2 — O depósito é da responsabilidade da instituição instrutora.

204664437

Serviços Académicos

Aviso n.º 10832/2011

Por despacho de 13-04-2011 do Director da Escola de Artes da Universidade de Évora:

Nos termos do ponto 2 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 239/2007 de 19 de Junho, do Regulamento de Atribuição do Título de Agregado pela Universidade de Évora, o júri das provas de Agregação em Artes Visuais, requeridas por José Filipe Moreira Rocha da Silva, é constituído da seguinte forma:

Presidente — Doutor Christopher Consitt Bochmann, Director da Escola de Artes da Universidade de Évora.

Referência	Número de postos de trabalho	Carreira/categoria	Habilitação académica	Área do local de trabalho
1	1	Técnico superior.	Licenciatura em Gestão de Recursos Humanos. . .	Divisão de Recursos Humanos.
2	1	Técnico superior.	Licenciatura em Direito	Conselho Científico.
3	1	Técnico superior.	Licenciatura em Assessoria de Direcção	Conselho Pedagógico.
4	1	Assistente técnico.	12.º ano de escolaridade.	Divisão Académica.

2 — Para efeitos previstos no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de Abril, declara-se não estarem constituídas reservas no próprio Organismo, e ainda a inexistência de reservas de recrutamento constituídas pela Entidade Centralizada para a Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC).

Vogais:

Doutor António Quadros Ferreira, Professor Catedrático da Faculdade de Belas-Artes do Porto.

Doutor Bernardo Alberto Frey Pinto de Almeida, Professor Catedrático da Faculdade de Belas-Artes do Porto.

Doutora Isabel Maria Sabino Correia, Professora Catedrática da Faculdade de Belas-Artes de Lisboa.

Doutor Miguel Carlos Gomes Arruda, Professor Catedrático Aposentado da Faculdade de Belas-Artes de Lisboa.

Doutor Pedro José Calafate Villa Simões, Professor Catedrático da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa.

Doutora Sílvia Tavares Chicó, Professora Catedrática da Faculdade de Belas-Artes de Lisboa.

Doutor José Alberto Gomes Machado, Professor Catedrático da Universidade de Évora.

09 de Maio de 2011. — A Directora dos Serviços Académicos, *Margarida Cabral*.

204662363

UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA

Faculdade de Ciências Médicas

Aviso n.º 10833/2011

Procedimento concursal comum para preenchimento de quatro postos de trabalho para as carreiras de técnico superior e de assistente técnico na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado.

1 — Nos termos do disposto nos n.ºs 2 e 4 do artigo 6.º e no artigo 50.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro, e no artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de Abril, faz-se público que, na sequência do meu despacho, datado de 6 de Maio de 2011, se encontra aberto pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, 4 procedimentos concursais, para contratação na modalidade de relação jurídica de emprego público a constituir por contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, de 3 técnicos superiores e 1 assistente técnico, da Faculdade de Ciências Médicas da Universidade Nova de Lisboa, como se indica:

3 — Local de Trabalho: Faculdade de Ciências Médicas da Universidade Nova de Lisboa, sita, Campo Mártires da Pátria, 130, 1169-056 Lisboa.

4 — Postos de Trabalho: 4 postos de trabalho com a seguinte caracterização:

Referência	Caracterização dos postos de trabalho
1	Divisão de Recursos Humanos: Elaboração de informações e pareceres inerentes à gestão técnica do pessoal docente e não docente; Recrutamento e Selecção; Elaboração de instrumentos de apoio à gestão relativo ao pessoal docente e não docente; Garantir a actualização da base de dados referente ao pessoal docente e não docente; Gestão da Formação Profissional; Gestão do Sistema Integrado de Avaliação de Desempenho da Administração Pública (SIADAP).
2	Conselho Científico: Prestar apoio ao Presidente do Conselho Científico, através da gestão da sua agenda; Elaboração das convocatórias e agendas das reuniões do Conselho Científico; Organização e elaboração das actas das reuniões do Conselho Científico;

Referência	Caracterização dos postos de trabalho
	<p>Divulgação do regimento do Conselho Científico, bem das informações aos membros do mesmo; Apoio Administrativo às Comissões Científicas, criadas por deliberação do Conselho Científico; Apoio Administrativo às deliberações sobre a distribuição do serviço docente; Gestão dos despachos relativos às propostas de composição de júris de provas e de concursos académicos; Gestão dos despachos relativos ao recrutamento de pessoal docente e de investigação após propostas do Conselho Científico; Divulgação do ciclo de estudos ministrados e respectivos planos de estudos; Registos e gestão da correspondência do Conselho Científico, através do programa Quidgest.</p>
3	<p>Conselho Pedagógico:</p> <p>Prestar apoio à Presidente do Conselho Pedagógico, através da gestão da sua agenda; Elaboração das convocatórias e agendas das reuniões do Conselho Pedagógico; Organização e elaboração das actas das reuniões do Conselho Pedagógico; Divulgação do regimento do Conselho Pedagógico; Divulgação dos Regulamentos, Organização e Procedimentos, Avaliação e Assiduidade; Elaboração dos calendários lectivos, horários e rotações; Cálculo da previsão de alunos e turmas; Cálculo das necessidades de docentes; Acreditação de cursos; Divulgação de informações aos alunos e docentes; Elaboração do Relatório de Actividades do Conselho Pedagógico; Gestão da página electrónica da Reforma Curricular; Registos e gestão da correspondência do Conselho Científico, através do programa Quidgest.</p>
4	<p>Divisão Académica:</p> <p>Prestar informações sobre as condições de acesso e de ingresso no curso; Preparar os processos de transferências, reingressos e mudanças de curso; Organizar os processos de candidatura e proceder à matrícula e inscrição dos alunos, bem como do seu registo informático; Elaborar editais e avisos relativos às candidaturas, matrícula, inscrição e propinas; Proceder ao registo informático das classificações atribuídas aos alunos, no programa de gestão de alunos; Emitir certidões de matrícula, inscrição, frequência lectiva e certidões de aproveitamento; Organizar e manter actualizado o arquivo dos processos individuais dos alunos e dos registos académicos; Acompanhar e instruir os requerimentos dos alunos; Elaborar os horários, calendários de exames e de outras provas de avaliação, de acordo com as orientações do Conselho Pedagógico; Assegurar a emissão e a revalidação dos cartões dos alunos junto das entidades competentes.</p>

5 — Âmbito do Recrutamento:

5.1 — Nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008 (LVCR), o recrutamento é circunscrito a trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida.

5.2 — Gerais: Os previstos no artigo 8.º da citada lei, a saber:

a) Possuam nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;

b) Tenham 18 anos de idade completos;

c) Não estejam inibidos do exercício de funções públicas ou não estejam interditos para o exercício das funções que se propõem desempenhar;

d) Possuam a robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

e) Tenham cumprido as leis de vacinação obrigatória.

5.3 — Específicos:

Referência	Carreira/categoria	
1	Técnico superior.	Licenciatura em Gestão de Recursos Humanos.
2	Técnico superior.	Licenciatura em Direito.
3	Técnico superior.	Licenciatura em Assessoria de Direcção; Pós-Graduação em Imagem, Protocolo e Organização de Eventos.
4	Assistente técnico.	12.º ano de escolaridade.

6 — Constituem condições preferenciais:

Referência	Carreira/categoria	
1	Técnico superior.	Experiência de trabalho na vertente do Estatuto da Carreira Docente Universitária (ECDU), em matéria de elaboração de informação e pareceres, bem como da actualização da base de dados referente ao pessoal docente;
2	Técnico superior.	Experiência no âmbito da gestão da formação profissional, nas fases de diagnóstico de necessidades, organização, desenvolvimento e avaliação da formação.
3	Técnico superior.	Experiência na organização de reuniões, nomeadamente convocatórias, agendas e elaboração de actas em Órgãos de Governo de Faculdade; Experiência na gestão dos despachos relativos a recrutamento e composições de júris de provas e concursos académicos referente ao pessoal docente; Utilização do programa Quidgest, para a gestão da correspondência.
		Experiência na organização de reuniões, nomeadamente convocatórias, agendas e elaboração de actas em Órgãos de Governo de Faculdade; Experiência na acreditação de cursos do Ensino superior; Utilização do programa Quidgest, para a gestão da correspondência.

Referência	Carreira/categoria	
4	Assistente técnico.	Curso de Formação Profissional em Gestão Académica; Organização e gestão de anos curriculares de cursos de Mestrado Integrado; Acompanhamento do processo de reconhecimento/equivalência de graus académicos; Secretariado de reuniões de comissões pedagógicas; Atualização e gestão de dados no programa informático SOPHIA.

7 — Impedimento de Admissão: Em conformidade com o disposto na alínea *l*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de Abril, não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira e categoria de técnico superior e de assistente técnico em regime de emprego público por tempo indeterminado e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal da Faculdade de Ciências Médicas da Universidade Nova de Lisboa, idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o presente procedimento.

8 — Formalização das candidaturas: As candidaturas, dirigidas ao Presidente do Júri, de acordo com as referências a que se candidatam, são obrigatoriamente apresentadas mediante preenchimento, com letra legível, do formulário tipo de candidatura aprovado pelo Despacho n.º 11321/2009, do Ministro do Estado e das Finanças, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 89, de 8 de Maio, e disponível no sítio da Faculdade de Ciências Médicas da Universidade Nova de Lisboa, com o seguinte endereço em www.fcm.unl.pt, podendo ser entregues pessoalmente no Expediente, ou remetidas por correio, registado com aviso de recepção, expedido até ao termo do prazo fixado, para Campo Mártires da Pátria, 130, 1169-056 Lisboa.

8.1 — Não serão aceites candidaturas enviadas por correio electrónico.

9 — Do formulário de candidatura devem constar os seguintes elementos:

- a) Identificação do procedimento concursal, com indicação da carreira/categoria e actividade caracterizadoras dos postos de trabalho a ocupar;
- b) Identificação do candidato pelo nome, data de nascimento, sexo, nacionalidade, número de identificação fiscal, número de telefone e endereço postal e electrónico, caso exista;
- c) Situação perante os requisitos de admissão exigidos, designadamente:
 - i) Os relativos ao nível habilitacional e à sua área de formação académica ou profissional;
 - ii) Os relativos à situação jurídico-funcional do trabalhador, nomeadamente que tipo de relação detém actualmente, carreira/categoria de que é titular, da posição remuneratória que detém, da actividade que executa e órgão ou serviço onde exerce ou por último exerceu funções;
 - iii) Avaliação do desempenho relativa aos últimos três anos em que o candidato executou actividade idêntica à dos postos de trabalho a preencher;
 - iv) Funções exercidas, nomeadamente as relacionadas com os postos de trabalho a que se candidata e outras actividades desenvolvidas;
 - v) Declaração em como reúne os requisitos previstos no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008 (LVCR);
 - vi) Declaração em como são verdadeiras as informações prestadas;
 - vii) Localidade, data e assinatura.

10 — Documentos que devem acompanhar o formulário tipo de candidatura:

- a) Fotocópia do bilhete de identidade ou do cartão de cidadão;
- b) *Curriculum vitae* detalhado, datado e assinado, onde constem nomeadamente as funções que exerce e as que desempenhou anteriormente e correspondentes períodos, bem como a formação profissional detida, referindo as acções de formação finalizadas;
- c) Documentos comprovativos das habilitações literárias, nos termos do n.º 2 do artigo 28.º da Portaria n.º 83-A/2009, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de Abril;
- d) Documentos comprovativos das acções de formação frequentadas, com indicação da entidade que as promoveu, período em que as mesmas decorreram e respectiva duração;
- e) Declaração emitida pelo serviço a que o candidato pertence, devidamente actualizada e autenticada, da qual conste, de maneira inequívoca,

a modalidade de relação jurídica de emprego público, e a antiguidade na categoria/carreira e na Administração Pública, com descrição detalhada das tarefas e responsabilidades inerentes ao posto de trabalho ocupado pelo candidato, com vista à apreciação do conteúdo funcional, a posição remuneratória que detém, devendo a mesma ser complementada com informação referente à avaliação do desempenho relativa aos últimos três anos;

f) Quaisquer outros documentos que os candidatos considerem relevantes para a apreciação do seu mérito.

10.1 — A não apresentação dos documentos a que se referem as alíneas *b*), *c*) e *e*) do número anterior determina a exclusão do procedimento, nos termos da alínea *a*) do n.º 9 do artigo 28.º da Portaria n.º 83-A/2009, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de Abril, salvo em mera irregularidade ou quando seja de admitir que a sua não apresentação atempada se tenha devido a causas não imputáveis a dolo ou negligência do candidato, devidamente comprovadas.

10.2 — A não apresentação dos documentos comprovativos das acções de formação e dos demais elementos aduzidos pelos candidatos, nos termos da alínea *f*) do n.º 10 do presente aviso, determina a sua não consideração para efeitos de avaliação curricular.

11 — A apresentação de documento falso determina a participação à entidade competente para efeitos de procedimento disciplinar e, ou penal.

12 — Método de Selecção Obrigatório: Considerando o carácter urgente do procedimento, o previsível número elevado de candidaturas e a necessidade premente de repor a capacidade de resposta da Faculdade de Ciências Médicas da Universidade Nova de Lisboa, no âmbito das atribuições que lhe estão cometidas, por grave carência de recursos humanos nas áreas a que respeita o presente recrutamento, é utilizado, ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, conjugado com o n.º 2 do artigo 6.º da Portaria n.º 83-A/2009, um único método de selecção obrigatório, a saber:

Avaliação Curricular, em que são considerados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, designadamente:

- i) A experiência profissional com incidência sobre a execução de actividades inerentes aos postos de trabalho em causa e o grau de complexidade das mesmas;
- ii) A formação profissional relacionada com as exigências e as competências necessárias ao exercício da função;
- iii) A habilitação académica;
- iv) A avaliação do desempenho relativa aos últimos três anos em que o candidato executou actividade idêntica à do posto de trabalho a ocupar.

12.1 — Na avaliação curricular é adoptada a escala de 0 a 20 valores.

13 — A valoração final dos candidatos expressa-se numa escala de 0 a 20 valores, em resultado da classificação quantitativa obtida no método de selecção Avaliação Curricular, considerando-se excluídos, nos termos do n.º 13 do artigo 18.º da Portaria n.º 83-A/2009, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de Abril, os candidatos que obtenham uma pontuação inferior a 9,5 valores naquele método de selecção.

14 — Nos termos da alínea *t*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de Abril, os critérios de apreciação e de ponderação do método de selecção, bem como o sistema de classificação final dos candidatos, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam das actas das reuniões do júri do procedimento, as quais serão facultadas aos candidatos, no prazo de 3 dias úteis, sempre que solicitadas.

15 — Composição dos Júris de selecção, de acordo com o artigo 21.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de Abril:

Referência	Presidente	1.º vogal efectivo que substitui o presidente nas suas ausências e impedimentos	2.º vogal efectivo	1.º vogal suplente	2.º vogal suplente
1	Prof. Doutor José Miguel Barros Caldas de Almeida, Director da FCM/UNL.	Dr. Manuel Salvador Rodrigues Alves, Administrador da FCM/UNL.	Dr.ª Maria de Fátima Lima Rodrigues, Chefe de Divisão de RH da FCM/UNL.	Dr.ª Branca Mafalda Bell Paes de Moura Rodrigues, Técnica Superior, da FCM/UNL.	Maria Lucília Fernandes Duarte, técnica superior da FCM/UNL.

Referência	Presidente	1.º vogal efectivo que substitui o presidente nas suas ausências e impedimentos	2.º vogal efectivo	1.º vogal suplente	2.º vogal suplente
2	Professor Doutor António José Murinello de Sousa Guerreiro, Subdirector e Presidente do Conselho Científico da FCM/UNL.	Dr. Manuel Salvador Rodrigues Alves, Administrador da FCM/UNL.	Dr.ª Maria de Fátima Lima Rodrigues, Chefe de Divisão de RH da FCM/UNL.	Dr.ª Branca Mafalda Bell Paes de Moura Rodrigues, Técnica Superior, da FCM/UNL.	Maria Lucília Fernandes Duarte, técnica superior da FCM/UNL.
3	Prof. Doutora Maria Emília Carreira Saraiva Monteiro, Subdirectora e Presidente do Conselho Pedagógico da FCM/UNL.	Dr. Manuel Salvador Rodrigues Alves, Administrador da FCM/UNL.	Dr.ª Maria de Fátima Lima Rodrigues, Chefe de Divisão de RH da FCM/UNL.	Dr.ª Branca Mafalda Bell Paes de Moura Rodrigues, Técnica Superior, da FCM/UNL.	Maria Lucília Fernandes Duarte, técnica superior da FCM/UNL.
4	Dr. Manuel Salvador Rodrigues Alves, Administrador da FCM/UNL.	Dr.ª Branca Mafalda Bell Paes de Moura Rodrigues, Técnica Superior, da FCM/UNL.	Dr.ª Maria de Fátima Lima Rodrigues, Chefe de Divisão de RH da FCM/UNL.	Maria Lucília Fernandes Duarte, técnica superior da FCM/UNL.	Maria Dulce Albano Rodrigues Pinto, Coordenadora Técnica da FCM/UNL.

16 — Exclusão e notificação de candidatos: Os candidatos excluídos são notificados por uma das formas previstas nas alíneas *a*), *b*), *c*) ou *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de Abril, para a realização da audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo. As alegações a proferir pelos mesmos devem ser feitas em formulário tipo para o exercício do direito de participação aprovado pelo citado Despacho n.º 11321/2009, do Ministro de Estado e das Finanças disponível no sítio www.fcm.unl.pt.

17 — A lista unitária, depois de homologada, é publicada na 2.ª série do *Diário da República*, afixada em local visível e público das instalações da Faculdade de Ciências Médicas da Universidade Nova de Lisboa e disponibilizada na sua página electrónica em www.fcm.unl.pt.

18 — O presente aviso é publicitado na Bolsa de Emprego Público, em www.bep.gov.pt, no primeiro dia útil seguinte à sua publicação no *Diário da República*, por extracto na página electrónica da Faculdade de Ciências Médicas da Universidade Nova de Lisboa e, também por extracto, no prazo máximo de três dias úteis contado da mesma data, em jornal de expansão nacional.

19 — Em tudo o não expressamente previsto no presente aviso, o procedimento concursal rege-se, designadamente, pelas disposições constantes da Lei n.º 12-A/2008, de 28 de Fevereiro, com as alterações introduzidas pela Declaração de Rectificação n.º 22-A/2008 e posteriores alterações, Decreto-Lei n.º 121/2008, de 11 de Julho, Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, Portarias n.ºs 1553-C/2008, de 31 de Dezembro, e Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de Abril, Constituição da República Portuguesa e Código do Procedimento Administrativo.

20 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

10 de Maio de 2011. — O Director, *Prof. Doutor J. M. Caldas de Almeida*.

204665628

Despacho n.º 7335/2011

Por meu despacho de 25/02/2011:

Considerando que a norma prevista no artigo 32.º A do Estatuto da Carreira Docente Universitária, com a redacção introduzida pelo Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de Agosto, contém os elementos necessários à sua aplicação, determino a revogação do Regulamento n.º 522/2010, publicado na 2.ª série do *Diário da República*, de 9 de Junho de 2010, ao abrigo dos poderes que me são conferidos pela alínea *d*), do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 11.º dos Estatutos da Faculdade de Ciências Médicas.

10 de Maio de 2011. — O Director, *Prof. Doutor J. M. Caldas de Almeida*.

204665011

UNIVERSIDADE DE TRÁS-OS-MONTES E ALTO DOURO**Despacho n.º 7336/2011**

Considerando a necessidade de regulamentar a gestão do fundo de maneo da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro, no uso dos poderes que para o efeito me são conferidos, designadamente pelo artigo 48.º, n.º 1, alínea *o*), dos Estatutos da Universidade, aprovo o seguinte:

Regulamento para a Gestão de Fundo de Maneo**Artigo 1.º****Âmbito**

1 — O regulamento para a Gestão de Fundos de Maneo, que agora se apresenta, aborda o funcionamento do Fundo de Maneo, adiante designado por FM, e as responsabilidades dos intervenientes no sistema de gestão;

2 — A gestão do FM inclui a constituição, reconstituição e sua reposição, bem como os procedimentos e instrumentos a ter em consideração por parte dos respectivos responsáveis com FM constituído e pelos assistentes constituídos que apoiam as actividades de gestão do FM;

3 — Este regulamento visa definir os princípios gerais de actuação para a gestão de FM, cabendo aos Serviços Financeiros e Patrimoniais (SFP) acompanhar a sua implementação, esclarecer eventuais dúvidas que possam ocorrer no decurso da sua execução;

4 — O presente regulamento aplica-se a todos os FM constituídos na Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro, para períodos com início a partir de Fevereiro de 2011;

5 — Os processos de gestão para a aplicação das normas contidas no presente regulamento devem ser integrados no sistema de gestão da qualidade (SGQ) da Administração da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro, nomeadamente no que se refere ao procedimento e modelos de documentos a utilizar.

Artigo 2.º**Enquadramento**

1 — Em cada ano económico, o decreto-lei de execução orçamental estabelece as regras e prazos quanto à constituição e liquidação dos Fundos de Maneo, cujo regime legal geral é definido pelo artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de Julho (Regime da Administração Financeira do Estado);

2 — Os Fundos de Maneo são constituídos para um dado ano económico caducando com a liquidação, que será efectuada, impreterivelmente, até à data que em cada ano económico vier a ser fixada por deliberação do órgão de Gestão ou na falta, pelo decreto-lei de execução Orçamental.

Artigo 3.º**Objectivo**

1 — O objectivo do FM é o de colocar um certo valor monetário inicial ao dispor de determinado(s) responsável(is) e fixar um montante anual de despesas a realizar e a pagar através de FM, visando fazer face a despesas de pequeno montante das respectivas unidades orgânicas, departamentos, unidades e serviços;

2 — Através do FM pode ser autorizada a realização e pagamento de despesa de pequeno montante, para aquisições de bens ou serviços que, pelos critérios de prioridade de satisfação da necessidade, tempestividade, nomeadamente de condições de fornecimento ou prestação a pronto pagamento no acto da aquisição, e materialidade da despesa, o custo de realização dos procedimentos administrativos de contratação pública seja superior ao benefício que se espera alcançar com a sua execução. As despesas realizadas e pagas através de FM constituído, na fase de processamento para reconstituição, são debitados ao orçamento utilizador;

3 — A utilização do FM deve ser sempre encarada como uma situação excepcional e verificada pelo Director dos Serviços Financeiros e Patrimoniais.

Artigo 4.º

Definições

Para efeitos do presente regulamento são aplicáveis as definições que se seguem.

a) Fundo de Maneio:

Pela sua natureza considera-se um pequeno caixa para a realização e pagamento de despesas de pequeno montante, em especial por conta das rubricas orçamentais aprovadas pelo Conselho de Gestão, e a sua movimentação é da exclusiva competência do(s) responsável(is) constituído(s) para o efeito;

b) Pequeno montante:

Consideram-se, em regra, as despesas de valor igual ou inferior a 80 % do índice 100 da escala salarial das carreiras do regime geral do sistema remuneratório da função pública e realizadas num intervalo de 30 dias;

c) Responsável pelo Fundo de Maneio:

Constitui a(s) pessoa(s) em quem foi constituído o FM e que responde(m) pelo cumprimento das formalidades legais aplicáveis à realização das despesas ali incluídas, bem como pelo respectivo pagamento e incidentes que ocorrem com a movimentação do FM;

d) Assistente de Fundo de Maneio:

Pessoa(s), em geral não docente(s), que na unidade orgânica, departamento, unidade ou serviço, assistem o(s) responsável(is) com FM constituído na sua movimentação e prestação de contas;

e) Valor inicial:

Constitui a importância autorizada e a entregar inicialmente a título de FM constituído e que configura o valor de referência em cada uma das reconstituições;

f) Valor anual:

Constitui a importância autorizada para o período de 1 de Fevereiro a 30 de Outubro do corrente ano, pelo que o valor total dos pedidos de reconstituição de FM não pode exceder o valor atribuído;

g) Período de constituição de Fundo de Maneio:

O período máximo de constituição de FM é apenas para um dado ano económico, pelo que será renovado todos os anos, mediante deliberação do Conselho de Gestão.

Artigo 5.º

Natureza das despesas realizadas e pagas através de fundo de maneio

1 — As despesas realizadas e pagas através do FM constituído, para além de se enquadrarem nos critérios de FM, têm de se enquadrar, quanto à sua natureza, designadamente nas rubricas orçamentais e especificações que forem fixadas para cada ano económico na deliberação do Conselho de Gestão;

2 — Excepcionalmente, e desde que se enquadrem nos requisitos de FM, poderão ser autorizadas, no decurso do ano económico, outras rubricas orçamentais, pelo Conselho de Gestão ou pelo Reitor;

3 — É vedada a realização e pagamento de despesas através de FM constituído de determinadas despesas, nomeadamente:

- a) Aquisições que revistam a natureza de despesas de capital;
- b) Ajudas de custo e outras despesas com o pessoal;
- c) Aquisições de serviços a pessoas singulares.

Artigo 6.º

Requisitos de admissibilidade da realização e pagamento de despesas através de fundo de maneio

1 — A realização e pagamento das despesas em conta de FM não carece de qualquer formalidade específica para a sua realização, mas devem cumprir os seguintes requisitos:

- a) Ser de pequeno montante;
- b) Enquadrar-se na natureza de despesa autorizada;
- c) Ser autorizada pelo responsável em quem o FM foi constituído, através de aposição de assinatura nos documentos, de forma legível;
- d) Ser fundamentada, nomeadamente por referência ao motivo porque a despesa foi realizada e paga. A fundamentação pode ser efectuada no próprio documento, por exemplo, no verso;
- e) Obter-se o documento válido comprovativo da despesa que inclua todos os requisitos exigidos face ao Código do IVA:

1) As facturas, recibos ou documentos equivalentes devem obedecer os requisitos previstos nos artigos 29.º e 36.º do CIVA e artigo 171.º do CSC, a saber: (i) data de emissão; (ii) n.º sequencial impresso tipograficamente ou através de saída de computador; (iii) identificação das partes interessadas (nome e morada); (iv) n.º de identificação fiscal das partes interessadas; (v) discriminação dos bens transaccionados ou serviços prestados; (vi) preço líquido de imposto; (vii) taxa(s) de IVA aplicável; (viii) montante de IVA devido; (ix) motivo justificativo da isenção de IVA; (x) data em que os bens foram colocados à disposição do adquirente, em que os serviços foram

realizados ou em que foram efectuados pagamentos anteriores à realização das operações, se essa data não coincidir com a da emissão da factura;

2) Caso o documento seja de papel térmico deve ser tirada cópia, visto que, com o tempo, os caracteres tendem a desaparecer.

f) Manter um registo permanente pelo responsável do FM constituído, eventualmente com apoio do assistente de FM.

2 — As despesas realizadas em conta de FM são pagas através dos seguintes meios de pagamento:

c) Numerário.

3 — Nos originais dos documentos de despesa pagos através de FM será aposto os seguintes elementos ou equivalentes:

Pago por Fundo de Maneio

Orçamento: xxxxxx

Data: xxxx/xx/xx

Nome

Assinatura

4 — Os documentos que suportam a realização e pagamento das despesas em conta de FM são arquivados de acordo com o sistema de arquivo financeiro implementado na UTAD.

Artigo 7.º

Constituição do fundo de maneio

1 — Anualmente, no início de cada ano económico, os SFP conjuntamente com o Conselho de Gestão, propõe a constituição do FM por unidade orgânica, departamento e serviço. Para tal elabora um mapa de FM por dotação orçamental, conforme previsto na instrução n.º 1/2004 2.ª Secção do Tribunal de Contas;

2 — O valor inicial e anual dos FM a constituir para cada ano é calculado de acordo com a necessidade de cada unidade orgânica, departamento e serviço, e é sempre inferior a um duodécimo das dotações do orçamento que o suportam;

3 — Os FM podem ser constituídos para a realização e pagamento das despesas por conta de um ou mais orçamentos e fontes de financiamento, desde que no acto de constituição seja proposto pelos SFP e autorizado pelo Conselho de Gestão. O responsável por FM constituído por conta de mais do que um orçamento em execução, no acto de autorização da despesa e pagamento, deve obter previamente evidência de aprovação pelo responsável pela gestão do orçamento que suporta a despesa, bem como identificar, sempre, esse orçamento;

4 — Só serão constituídos FM se o saldo orçamental da unidade orgânica, departamento ou serviço, for positivo, se estiverem repostos todos os FM constituídos anteriormente;

5 — O processo de constituição de FM é previamente informado pelos SFP, do qual constam os seguintes elementos:

- a) Pedido formalizado através de modelo específico para o efeito adequadamente verificado, designadamente: identificação da unidade orgânica, departamento ou serviço, identificação do responsável; identificação do orçamento que suporta a despesa; valor inicial e anual a constituir;
- b) Verificação da disponibilidade de dotação orçamental no orçamento que suporta a despesa, para o valor anual a constituir;
- c) Cativação do valor anual a constituir, como “Reserva de Fundo de Maneio”, no orçamento que suporta a despesa a realizar e rubricas orçamentais previstas, que será actualizada sempre que se verificar a sua reconstituição.

7 — Será da responsabilidade dos SFP, manter actualizado o dossier documental de suporte, com os seguintes elementos:

- a) Pedido inicial de constituição;
- b) Despachos e deliberações;
- c) Registo de devolução de documentos, se as houver;
- d) Demais elementos constantes da constituição inicial;
- e) Abertura e alterações de contas de Depósitos à Ordem (DO) para movimentação de FM;
- f) Outros elementos considerados relevantes.

Artigo 8.º

Formas de constituição do fundo de maneio

1 — O FM pode ser constituído da seguinte forma:

a) Em contado, reconhecido na contabilidade em subconta específica;

2 — O FM em contado permanece sob a custódia do responsável constituído ou do seu assistente e os movimentos são realizados posteriormente, através da apresentação dos documentos na contabilidade/Tesouraria dos SFP. Desta forma, os Serviços mantêm um registo permanente dos recebimentos e pagamentos dos FM;

3) Por isso, estabelece-se o dever de prestar contas das despesas efectuadas, a realizar pelo órgão ou pessoa, com FM constituído, as quais deverão ser remetidas aos SFP até ao quinto dia útil do mês a seguir ao que os movimentos dizem respeito;

4) No final do ano económico, com a reposição do FM, a conta de DO deve ficar saldada ou com saldo igual ao valor inicial de FM constituído.

Artigo 9.º

Reconstituição do fundo de maneió

1 — Os FM são reconstituídos mensalmente, podendo em certos casos devidamente fundamentados, por exemplo, para fazer face a uma despesa extraordinária, serem reconstituídos quinzenalmente;

2 — A prestação de contas para efeitos de reconstituição é efectuada através dos modelos específicos, devendo os mesmos serem presentes ao responsável com FM constituído até ao dia 5 (cinco) do mês seguinte àquele a que digam respeito e remetidos aos SFP, nunca para além dessa data, para efeitos de adequado tratamento contabilístico;

3 — O pedido de reconstituição é efectuado com base em modelos específicos que deverão acompanhar o conjunto dos documentos a processar, para que seja possível emitir o meio de pagamento de reconstituição do FM e que será feito ao responsável com FM constituído;

4 — O processo de reconstituição dos FM é previamente informado pelos SFP, do qual constam os seguintes elementos:

a) Verificação da prestação de contas dos montantes anteriormente atribuídos;

b) Existência de liquidez inscrita na respectiva dotação orçamental e fonte de financiamento;

c) Ajustamento à cativação do montante como “Reserva de Fundo de Maneio”, no respectivo orçamento;

d) Existência de incidentes pertinentes que tenham ocorrido no âmbito da movimentação de FM.

5 — A reconstituição do FM obedece aos seguintes princípios:

a) Todos os pedidos de reconstituição de fundo de maneió são automaticamente deferidos desde que os valores totais constituídos para o ano não sejam ultrapassados e a informação prévia pelos SFP, não revele indicadores de distorção significativa na sua movimentação;

b) Cada reconstituição do fundo de maneió não deverá, em regra, incluir documentos com datas anteriores à última reconstituição efectuada;

c) Os documentos de suporte terão de ser obrigatoriamente vendas a dinheiro, facturas/recibos ou facturas acompanhadas do respectivo recibo;

d) Todos os documentos devem cumprir os requisitos exigidos por lei (artigo 6.º do presente regulamento);

e) Não poderá ser feita uma reconstituição de fundo de maneió superior ao fundo de maneió atribuído inicialmente para o ano;

6 — Aos SFP compete a verificação dos documentos apresentados, a classificação da despesa quanto à sua natureza, o reconhecimento contabilístico e efectuar diligências junto do responsável com FM constituído para esclarecimento de incidentes identificados e situações problema;

7 — Ao nível dos registos contabilísticos a despesa será imputada ao orçamento correspondente.

Artigo 10.º

Reposição do fundo de maneió

1 — A reposição de FM ocorre numa das seguintes situações:

a) Nas datas estipuladas pelo Órgão de Gestão ou pelo decreto-lei de execução orçamental;

b) Sempre que deixe de se verificar o fim para que foi constituído;

c) Sempre que algum dos seus responsáveis não cumpra os normativos vigentes ou deixe de pertencer aos quadros do órgão titular do FM e ou da UTAD;

d) Quando o Conselho de Gestão expressamente o determine.

2 — Considerando o prazo anualmente definido pelo Órgão de Gestão ou decreto-lei de execução orçamental, os FM devem ser repostos, obrigatoriamente, até à data fixada;

3 — Todos os FM que não obedecerem aos prazos fixados, os seus responsáveis serão constituídos devedores perante a UTAD e serão desencadeadas diligências para a cobrança voluntária ou coerciva de valores não repostos;

4 — O FM a repor no final do ano económico deve ser igual ao fundo de maneió atribuído inicialmente. Esta reposição poderá ser feita através de numerário ou equivalente, documentos de despesa ou ambos e deve ser efectuada utilizando os modelos específicos;

5 — Na fase de reposição, caso existam documentos de despesa com datas que decorram entre a última reconstituição de FM e a reposição final, estes seguem os mesmos procedimentos para a reconstituição periódica de FM;

6 — Caso não existam documentos de despesas na fase de reposição, o numerário ou equivalente que constitui o FM inicial ou a sua diferença devem ser entregues na Tesouraria.

Artigo 11.º

Data de entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor na data da sua publicação no *Diário da República* e produz efeitos a 1 de Janeiro de 2011.

9 de Maio de 2011. — O Reitor, *Carlos Alberto Sequeira*.

204661707

INSTITUTO POLITÉCNICO DE LEIRIA

Declaração de rectificação n.º 847/2011

Por ter sido publicado com inexactidão o despacho (extracto) n.º 7062/2011, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 89, de 9 de Maio de 2011, rectifica-se que onde se lê «Maria Francisco Amado da Silva Francisco» deve ler-se «Maria Manuela Amado Silva Francisco».

9 de Maio de 2011. — O Presidente, *Nuno André Oliveira Mangas Pereira*.

204663319

Despacho (extracto) n.º 7337/2011

Por despacho de 7 de Janeiro de 2011, do Presidente em Exercício, do Instituto Politécnico de Leiria, nos termos previstos na lei, foi autorizada, a contratação de Isabel Maria de Sousa Henriques Beato, em regime de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, em período experimental, para o Instituto Politécnico de Leiria, com a categoria de Técnico Superior. Nos termos do n.º 1, do artigo 55.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro (LVCR), fixou-se o posicionamento remuneratório correspondente à 3.ª posição remuneratória e nível remuneratório 19, da tabela remuneratória aprovada pela Portaria 1553-C/2008, série A, de 31 de Dezembro. A contratação tem início a 10 de Janeiro de 2011, inclusive.

10 de Maio de 2011. — O Presidente em Exercício do IPL, *José Manuel Silva*.

204663716



PARTE G

CENTRO HOSPITALAR DE SETÚBAL, E. P. E.

Deliberação (extracto) n.º 1152/2011

Por deliberação do Conselho de Administração do Centro Hospitalar de Setúbal, EPE., de 19 de Abril de 2011, foi ao Dr. Bonifácio Ricardo José, Assistente Hospitalar em ORL, do mapa de pessoal deste Centro Hospitalar, autorizada a renovação da licença sem remuneração ao abrigo do n.º 1 do artigo 234.º da L n.º 59/2008, de 11 de Setembro, com efeitos a partir de 31 de Julho de 2011.

(Isento da fiscalização prévia do Tribunal de Contas)

10 de Maio de 2011. — O Presidente do Conselho de Administração, *Alfredo Lacerda Cabral*.

204664153

Deliberação (extracto) n.º 1153/2011

Por deliberação do Conselho de Administração do Centro Hospitalar de Setúbal, E. P. E., de 6 de Abril de 2011, foi ao Dr. Manuel Macemino Gomez Gomez, Assistente Hospitalar de Cirurgia Plástica, do mapa de pessoal deste Centro Hospitalar, autorizada licença sem remuneração ao abrigo do n.º 1 do artigo 234.º da L n.º 59/2008, pelo período de 364 dias com efeitos a partir de 1 de Junho de 2011.

(Isento da fiscalização prévia do Tribunal de Contas)

10 de Maio de 2011. — O Presidente do Conselho de Administração, *Alfredo Lacerda Cabral*.

204664186

Deliberação (extracto) n.º 1154/2011

Por deliberação do Conselho de Administração do Centro Hospitalar de Setúbal, E. P. E., de 13 de Abril de 2011, foi a Dra. Quitéria Agostinho Mateus Rato, Assistente Graduada do Serviço de Cardiologia do mapa de pessoal deste

Centro Hospitalar, autorizada a dispensa da prestação de serviço de urgência nocturna ao abrigo do n.º 14 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de Março, com a nova redacção do Decreto-Lei n.º 44/2007, de 23 de Fevereiro, por remissão do n.º 3 do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 177/2009, de 4 de Agosto. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas).

10 de Maio de 2011. — O Presidente do Conselho de Administração, *Alfredo Lacerda Cabral*.

204664315

VALNOR — VALORIZAÇÃO E TRATAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS, S. A.

Aviso n.º 10834/2011

A Valnor — Valorização e Tratamento de Resíduos Sólidos, S. A., vem por este meio publicar, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 13.º-B do Decreto-Lei n.º 558/99, de 17 de Dezembro, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 300/2007, de 23 de Agosto, informa-se que, por Assembleia Geral de Accionistas da Valnor, S. A. de 18 de Março de 2010, foram eleitos para o mandato 2010/2012, os seguintes membros do Conselho de Administração e Órgão de Fiscalização:

Presidente — Rui Nobre Gonçalves

Data de nascimento: 23/02/1960

Elementos Curriculares:

Habilitações Académicas:

Pós-graduado em Economia e Estudos Europeus pelo Instituto Superior de Economia e Gestão da Universidade Técnica de Lisboa, 2004. Licenciado em Engenharia do Ambiente pela Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa, 1983.

Carreira Profissional

Iniciou a sua carreira profissional em 1984 no Sector de Ar e Ruído da Direcção-Geral da Qualidade do Ambiente. Entre 1985 e 1986 exerceu o cargo de Secretário-Técnico da Comissão de Gestão do Ar do Barreiro/Seixal e entre 1986 e 1990 dirigiu o programa de “Amostragem de Poluentes Atmosféricos em Chaminés Industriais”. Em 1992 é nomeado Chefe da Divisão de Promoção da Qualidade do Ar. Em 1993 foi transferido para o Instituto de Meteorologia onde desempenhou funções de Chefe da Divisão de Ambiente Atmosférico. Entre 1995 e 1997 foi Chefe do Gabinete do Secretário de Estado Adjunto da Ministra do Ambiente, tendo colaborado na definição e execução das políticas de gestão de resíduos — eliminação de lixeiras, criação de empresas municipais de gestão de RSU, reutilização e reciclagem de embalagens, co-incineração de RIP — controlo da poluição atmosférica e defesa do consumidor. De 1997 a 1999 desempenhou as funções de Chefe do Gabinete do Ministro Adjunto do Primeiro-Ministro. Foi Secretário de Estado do Ambiente no XIV Governo Constitucional de 1999 a 2002. Teve a seu cargo os dossiers relativos a alterações climáticas, avaliação ambiental, prevenção e controlo integrados da poluição, acidentes industriais, energias renováveis e poluição atmosférica. Em 2002 regressou ao Instituto do Ambiente (ex-DGQA) onde exerceu as funções de Director de Serviços de Participação do Cidadão e foi o ponto focal Nacional da Convenção de Aarhus sobre Acesso à Informação, Participação Pública e Acesso à Justiça em Matéria de Ambiente. Foi Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural e das Florestas no XVII Governo Constitucional, de 2005 a 2008. Entre Abril de 2008 e Outubro de 2009 exerceu o cargo de Presidente do Conselho de Administração (CA) da Rebat, da Resat e da Residouro. De Abril de 2008 a Julho de 2010 foi Vogal do CA da Valorsul.

Cargos ocupados noutras empresas

Em Abril de 2008 foi nomeado Vogal do CA da Empresa Geral do Fomento e, por inerência, assumiu o cargo de Presidente do CA da Valnor. Em Setembro de 2008 assumiu o cargo de Presidente do CA da Resiestrela, em Outubro de 2009 de Presidente do CA da Resinorte.

Remunerações totais, ilíquidas anuais previstas no contrato de gestão: 34.371 euros (não se encontra a auferir vencimento)

Vogal Executivo — José João dos Anjos Pinto Rodrigues

Data de nascimento: 28/01/1958

Habilitações Académicas

Licenciatura em Engenharia de Minas pelo Instituto Superior Técnico, Universidade Técnica de Lisboa, Pós Graduação em Gestão pela Universidade de Loussanne (Suíça) e Técnicas Mineiras pela Universidade de Lulea (Suécia).

Carreira Profissional

Iniciou carreira em 1982 na SOMICOR primeiro como Chefe do Departamento de Produção, da Direcção de Trabalhos Subterrâneos (1982/89) depois como Director de Trabalhos Subterrâneos (1989/98) e posteriormente como Director de Serviços Técnicos (1998/99) da empresa. Em 2000 assumiu a função de Director Técnico da ERSUC — Resíduos Sólidos do Centro, S. A. Responsável técnico pelos aterros sanitários de Aveiro (Pólo Baixo Vouga), Coimbra (Pólo Mondego) e Figueira da Foz (Pólo Baixo Mondego). Em 2000 foi admitido como Director Industrial da SIBELCO Portuguesa, L.ª, sendo responsável pelas áreas de qualidade, laboratório, manutenção, planeamento, extracção, valorização e expedição de cerca de 500 mil toneladas de produto a partir de 3 unidades de produção (Rio Maior, Alenquer e Figueira da Foz). Em 2001 foi nomeado como Admi-

nistrador Delegado da empresa Valnor — Valorização e Tratamento de Resíduos Sólidos, S. A. e Vogal no conselho de administração da empresa.

Cargos ocupados noutras empresas

Não aplicável

Remunerações totais, ilíquidas anuais previstas no contrato de gestão: 83.790 euros

Vogal Não Executivo — António José Macieira Antunes

Data de nascimento: 13/02/1951

Habilitações Académicas

Licenciatura em Engenharia Electrotécnica, ramo de Telecomunicações e Electrónica pelo Instituto Superior Técnico.

Carreira Profissional

Iniciou a sua actividade profissional em 1972 no Instituto de Meteorologia. Em 1983 na P.D.G. — Projectos de Desenvolvimento e Gestão, L.ª na área de controlo de energia, através de autómatos programáveis, tendo instalado os sistemas do LNETI e BPSM. Em 1986 participou na gestão técnica da: AutoVila, L.ª (Grupo Vivendi), em planeamento financeiro e, foi responsável pelo seu significativo sucesso comercial sendo, à época, a mais rentável do sector. Em 1989/90 iniciou funções na Cinclus, SA (Sonae) como responsável pela fiscalização das “instalações especiais” do CascaShopping: Intrusão, detecção de incêndios, escadas rolantes, elevadores, quadros eléctricos de iluminação e AVAC, central hidropressora e sistema de Gestão Técnica Centralizada, (“Edifício Inteligente”). Em 1990/93 na Microprocessador, SA (Sonae) desempenhou funções em sistemas de Gestão Técnica Centralizada e projecto e instalação de sistemas. Foi consultor da 2A — Automatismos Avançados, L.ª nas áreas de racionalização de consumos de energia e gestão de resíduos industriais e urbanos em 1993/96. Em 1996 — 1997 foi nomeado Vice-Presidente do Instituto de Meteorologia. Em 1997/2000 desempenhou funções como Subdirector e Director-Geral da Direcção-Geral do Ambiente.

Cargos ocupados noutras empresas

Desde 2000 exerce funções de Assessor do Conselho de Administração da AdP — Águas de Portugal, Serviços Ambientais e em 2005 foi nomeado Vogal dos Conselhos de Administração das empresas Resioeste, SA e Valnor, SA (Grupo AdP).

Remunerações totais, ilíquidas anuais previstas no contrato de gestão: 0 euros

Vogal Não Executivo — Joviano Martins Vitorino

Data de nascimento: 11/12/1958

Habilitações Académicas

Licenciatura em Gestão de Recursos Humanos no Instituto Superior de Línguas e Administração, o Curso de Pós-Graduação em Gestão do Sector Público Administrativo na Universidade de Évora, o Curso de Pós-Graduação — MBA — em Gestão de Unidades de Saúde na Universidade da Beira Interior.

Carreira Profissional

Funções desempenhadas após Janeiro de 2000, inicia funções como técnico superior da Associação de Desenvolvimento Integrado Terras do Condestável em 03 de Janeiro de 2000. Foi coordenador das Acções de Formação do PINEG — Plano Indutor de Emprego e Negócios no âmbito do PIPPLEA — Programa Iniciativa Piloto de Promoção Local de Emprego no Alentejo, que decorreu na ADI-TC — Associação de Desenvolvimento Integrado “Terras do Condestável”, desde 3 de Janeiro de 2000 a 31 de Dezembro 2001. Em Janeiro de 2002, inicia funções como Coordenador Geral da Associação de Desenvolvimento Integrado Terras do Condestável. De 23 de Julho de 2002 a 23 de Julho de 2005 desempenha funções no Instituto do Emprego e Formação Profissional, em Comissão de Serviço, como Director do Centro de Formação Profissional de Portalegre.

Cargos ocupados noutras empresas

É Presidente da Câmara Municipal de Alter do Chão desde 02 de Novembro de 2005 até à presente data, em 2010 foi nomeado Vogal dos Conselhos de Administração da empresa Valnor, S. A. (Grupo AdP).

Remunerações totais, ilíquidas anuais previstas no contrato de gestão: 0 euros

Vogal Não Executivo — João José de Carvalho Taveira Pinto

Data de nascimento: 09/12/1955

Habilitações Académicas

Licenciado em Medicina, Pela Faculdade de Medicina de Coimbra, especialista em Medicina Geral e Familiar.

Carreira Profissional

Desempenhou funções na área de medicina, até ser eleito em 2003 Presidente do Município de Ponte Sor. Em 2001 — 2005 foi Presidente da Associação de Municípios do Norte Alentejano.

Cargos ocupados noutras empresas

É Presidente da Câmara Municipal de Ponte Sor desde 2003 até à presente data. Em 2010 foi nomeado Vogal dos Conselhos de Administração da empresa Valnor, SA (Grupo AdP). Actualmente é Membro do Conselho Fiscal da Associação Nacional de Municípios.

Remunerações totais, ilíquidas anuais previstas no contrato de gestão: 0 euros
Também, nos termos do aludido na alínea g), no artigo 13.º-B, informa-se que a remuneração total anual auferida pelo Fiscal Único (PriceWaterhouseCoopers & Associados, SROC, L.ª) é de 8.300 euros.

09/05/2011. — O Administrador Delegado da Valnor, *Eng. José João dos Anjos Pinto Rodrigues*.

204659026



PARTE H

MUNICÍPIO DE ALJUSTREL

Aviso n.º 10835/2011

Para os devidos efeitos torna-se público que, por meu despacho datado de 26 de Abril de 2011, exonerei do lugar de secretário do meu Gabinete de Apoio Pessoal o Dr. Rui Pedro da Silva Faustino, com efeitos a partir de 9 de Maio de 2011.

9 de Maio de 2011. — O Presidente da Câmara Municipal de Aljustrel, *Nelson Brito*.

304657552

Aviso n.º 10836/2011

Para os devidos efeitos torna-se público que, por meu despacho datado de 26 de Abril de 2011, nomeei para Secretário do meu Gabinete de Apoio Pessoal o Sr. António Marçalo Santana, com efeitos a partir de 9 de Maio de 2011.

9 de Maio de 2011. — O Presidente da Câmara Municipal de Aljustrel, *Nelson Brito*.

304657658

Aviso n.º 10837/2011

Para os devidos efeitos torna-se público que, por meu despacho datado de 26 de Abril de 2011, nomeei para Secretário do Gabinete de Apoio Pessoal da Sr. Vereadora Maria da Conceição Franco Feio Rocha Parreira o Dr. Rui Pedro da Silva Faustino, com efeitos a partir de 9 de Maio de 2011.

9 de Maio de 2011. — O Presidente da Câmara Municipal de Aljustrel, *Nelson Brito*.

304657763

MUNICÍPIO DE ALMADA

Edital n.º 446/2011

Eu, José Manuel Maia Nunes de Almeida, presidente da Assembleia Municipal do concelho de Almada

Torno público que na Segunda Reunião da Sessão Ordinária referente ao mês de Fevereiro de 2011, realizada no dia 25 de Fevereiro de 2011, a Assembleia Municipal de Almada aprovou, a Proposta N.º 35/X-2.º de iniciativa da Câmara Municipal aprovada em Reunião Camarária de 16/02/2011, sobre a “Estratégia de Reabilitação Urbana Simples da ARU de Cacilhas”, através da seguinte deliberação:

Considerando que a constituição da Área de Reabilitação Urbana de Cacilhas ao abrigo e no quadro do Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de Outubro, assenta no propósito de proporcionar e assegurar a reabilitação dos edifícios que se encontram degradados ou funcionalmente inadequados, melhorando as condições de habitabilidade e de funcionalidade do parque imobiliário urbano e dos espaços não edificados e garantindo a protecção, promoção e valorização do património cultural.

A ARU de Cacilhas abrange uma área da Freguesia de Cacilhas que inclui: A Rua Cândido dos Reis, Beco do Bom Sucesso, Largo dos Bombeiros Voluntários e partes das Ruas Carvalho Freirinha e Elias Garcia.

A ARU de Cacilhas estará em vigor pelo prazo de 10 anos, a partir da data de publicação, prorrogáveis por mais 5 anos.

Até 2013 será assegurada a execução dos investimentos públicos respeitantes à requalificação das infra-estruturas, dos equipamentos e dos espaços urbanos de utilização colectiva designadamente aqueles que correspondem à Requalificação da Rua Cândido dos Reis.

A reabilitação do edificado da responsabilidade dos proprietários e titulares de outros direitos, ónus e encargos, decorrerá do prazo de vigência da ARU na sequência da sua iniciativa própria ou das notificações para reabilitar a enviar pelo Município.

Considerando que a ARU de Cacilhas apresenta um conceito amplo de reabilitação urbana e conferindo especial relevo não apenas à vertente imobiliária ou patrimonial da reabilitação mas à integração e coordenação da intervenção, salientando a necessidade de atingir soluções

coerentes entre os aspectos funcionais, económicos, sociais, culturais e ambientais das áreas a reabilitar e tem como principais objectivos os seguintes aspectos:

Assegurar a reabilitação dos edifícios que se encontram degradados ou funcionalmente inadequados;

Melhorar as condições de habitabilidade e de funcionalidade do parque imobiliário urbano e dos espaços não edificados;

Garantir a protecção e promover a valorização do património cultural; Afirmar os valores patrimoniais, materiais e simbólicos como factores de identidade, diferenciação e competitividade urbana;

Modernizar as infra-estruturas urbanas; Promover a sustentabilidade ambiental, cultural, social e económica dos espaços urbanos;

Fomentar a revitalização urbana, orientada por objectivos estratégicos de desenvolvimento urbano, em que as acções de natureza material são concebidas de forma integrada e activamente combinadas na sua execução com intervenções de natureza social e económica;

Assegurar a integração funcional e a diversidade económica, social e cultural no tecido urbano existente;

Promover a fixação de população jovem;

Desenvolver novas soluções de acesso a uma habitação condigna;

Promover a melhoria geral da mobilidade, nomeadamente através de uma melhor gestão da via pública e dos demais espaços de circulação;

Promover a criação e a melhoria das acessibilidades para cidadãos com mobilidade condicionada;

Fomentar a adopção de critérios de eficiência energética em edifícios públicos e privados;

Garantir o princípio da sustentabilidade, garantindo que as intervenções assentam num modelo financeiramente sustentado e equilibrado através de soluções inovadoras e sustentáveis do ponto de vista social, cultural e ambiental.

Considerando que os apoios e incentivos previstos visam sobretudo actuar nas vertentes financeira, fiscal e regulamentar a que podem concorrer todos os proprietários de prédios ou fracções incluídos no perímetro da ARU de Cacilhas.

Os incentivos de natureza financeira correspondem à atribuição de participações pecuniárias cujos montantes variam em função dos diversos casos tipificados, os de natureza fiscal decorrem dos benefícios previstos no Estatuto dos Benefícios Fiscais designadamente no que se refere aos Incentivos à Reabilitação Urbana e os regulamentares correspondem a medias de apoio aos proprietários no sentido do mais célere encaminhamento dos processos, ao mesmo tempo que criam as condições de controlo do edificado naquilo que diz respeito à garantia de boa execução, uso e conservação das construções.

Considerando que a Câmara deliberou, nos termos do Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de Outubro, na reunião de 22 de Setembro de 2010, submeter à apreciação do Instituto de Habitação e da Reabilitação Urbana, IP — tutelado pelo Ministério do Ambiente e Ordenamento do Território, — a Estratégia de Reabilitação Simples, da Área de Reabilitação Urbana de Cacilhas, onde constou a respectiva delimitação territorial, tendo aquele Instituto emitido parecer favorável incondicional à constituição da ARU de Cacilhas.

Considerando também que o documento de Estratégia de Reabilitação Urbana Simples de Cacilhas foi submetido a discussão pública, conforme exigência do Decreto-Lei n.º 307/2009 de 23 de Outubro, nos termos do Decreto-Lei n.º 380/99 de 22 de Setembro, pelo prazo de trinta dias e foi ainda apresentado em sessão pública efectuada a 13 de Janeiro de 2011, no Centro Municipal de Turismo, situado no Largo dos Bombeiros Voluntários, em Cacilhas.

Assim e tendo presente a Proposta da Câmara Municipal, aprovada em Reunião Camarária de 16/02/2011, a Assembleia Municipal de Almada nos termos e para os efeitos do artigo 79.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, na sua actual redacção, e do artigo 53.º, n.º 3, alínea *a)*, da Lei n.º 169/99, de 28 de Setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, aprova a Estratégia de Reabilitação Urbana Simples da ARU de Cacilhas, incluindo a documentação destinada ao subsequente processo de publicação, registo e depósito previsto no Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão

Territorial (RJGT), que se encontra em anexo à deliberação camarária de 16/02/2011.

Por ser verdade se publica o presente «edita» que vai por mim assinado e irá ser afixado nos lugares do estilo deste concelho.

28 de Fevereiro de 2011. — O Presidente da Assembleia Municipal, José Manuel Maia Nunes de Almeida.

Proposta para o desenvolvimento de uma operação de reabilitação urbana simples numa área da freguesia de Cacilhas ao abrigo do Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de Outubro.

CAPÍTULO I

Estratégias de Reabilitação Urbana da ARU de Cacilhas Compatibilização com as Opções de Desenvolvimento do Município

A proposta de se constituir a ARU de Cacilhas no enquadramento de uma Reabilitação Simples, à luz do Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de Outubro, constitui-se num primeiro passo que se pretende potenciar de uma experiência receptível para outras áreas do Concelho, assegurando a reabilitação dos edifícios que se encontram degradados ou funcionalmente inadequados, melhorando as condições de habitabilidade e de funcionalidade do parque imobiliário urbano e dos espaços não edificáveis e garantindo a protecção, promoção e valorização do património cultural.

1 — AARU de Cacilhas no contexto das opções de desenvolvimento do município.

1.1 — Caracterização sumária dos territórios concelhios e da Cidade de Almada.

Situado na margem sul do estuário do rio Tejo, o concelho de Almada integra administrativamente o distrito de Setúbal e faz parte da Área Metropolitana de Lisboa (AML), o mais importante pólo de produção e de consumo do país.

O concelho de Almada reúne numa pequena área territorial com um total de 71 km², um conjunto de situações físicas e paisagísticas muito diversificadas e de rara beleza. Uma faixa ribeirinha a Norte com 10 km de extensão, espreitando Lisboa e o Estuário do Tejo, ligada ao território por belíssimos vales rasgados na arriba. A frente de mar com mais de 13 km das melhores praias da região de Lisboa, tendo como pano de fundo a paisagem protegida da Arriba Fóssil. No interior do Concelho, antigamente rural e muito marcado pelo processo de urbanização de génese ilegal dos anos 60 e 70 do século passado, mantém-se a espaços, a característica paisagem dos vales e é ainda possível usufruir da preciosa raridade botânica que é a Mata dos Medos. Não obstante esta pujança paisagística, o território sofreu com o crescimento urbano desordenado já referido e a tradução física desse processo representa ainda hoje, um passivo urbano e paisagístico que é preciso superar, nomeadamente através dos processos de ordenamento que a Câmara tem vindo a promover. Contudo há também uma ocupação urbana tradicional, onde subsiste e tem sido valorizado um património cultural e construído de algum significado, de que o expoente é a cidade de Almada, mas em que os núcleos urbanos da Costa de Caparica (recentemente promovida a cidade), a Trafaria, o Monte da Caparica, a Sobreda e a Charneca de Caparica, são igualmente aglomerados com importância na estruturação da rede urbana.

No concelho de Almada, hoje com uma população de cerca de 165 000 habitantes, a cidade de Almada, a sexta maior do país, com 101 500 habitantes, tem um papel destacado na hierarquia da rede urbana da Península de Setúbal e por conseguinte na Área Metropolitana de Lisboa. Está no centro do contínuo urbano que abraça os dois lados do rio, a denominada cidade das duas margens (PROTAML).

A proximidade a Lisboa, que justifica a denominação de “Entrada Sul de Lisboa” e a extensa frente de praias, de vocação claramente metropolitana, têm provocado uma enorme pressão sobre o Concelho de Almada que se traduz no número estimado de 8 milhões de visitantes (sazonais) por ano e numa população flutuante de 70.000 habitantes (maioritariamente segunda habitação na frente de praias e no planalto interior — Charneca, Quintinhas, Aroeira).

A travessia do Tejo é crucial para o padrão de deslocações e acessibilidades de e para o concelho. Deste sistema fazem parte a travessia rodoviária e ferroviária pela Ponte 25 de Abril, bem como os atravessamentos fluviais. O número de veículos que atravessam anualmente a ponte tem aumentado a um ritmo praticamente constante desde 1966, embora a introdução da alternativa ferroviária tenha atenuado esse crescimento.

O concelho é servido por vias estruturantes de nível superior, a A2 e o IC20. Esta rede será completada pelo IC32, a CRIPS (Circular Regional Interna, parte da concessão do Baixo-Tejo da Península de Setúbal), que assumirá especial relevo na acessibilidade rodoviária da AML, constituindo-se como anel distribuidor em torno do arco ribeirinho Sul.

Ao nível do transporte colectivo, a rede de Metropolitano ligeiro, o MST, cuja 1.ª fase já serve a área da ARU de Cacilhas, (paragens da Gil Vicente, 25 de Abril e Terminal de Cacilhas) irá impor uma reformulação do conceito de Transporte Colectivo no serviço às áreas urbanas da sub-região Almada-Seixal. A sua implementação no eixo central da cidade de Almada, será o motor para o reordenamento da vida urbana na cidade alargada que se estende do Laranjeiro a Cacilhas e ao Monte de Caparica, acentuando o carácter pedonal, comercial e de lazer da zona (a “baixa” da Cidade). As alterações do sistema de deslocações motivaram a elaboração pela Câmara Municipal do Plano de Deslocações — Acessibilidades 21, cuja concretização em curso, permitirá estabelecer e harmonizar o papel de cada modo de transporte neste novo paradigma de Cidade Sustentável.

1.2 — Apontamentos de História recente

Na transição dos séc. XIX — XX

O processo de formação do espaço urbano que constitui hoje a cidade de Almada, sofreu o primeiro grande impulso com o surto industrial do final do séc. XIX, em parte resultado também da crise gerada no sector vinhateiro pelo “oidium”, doença que dizimou parte significativa daquela cultura e que colocou no desemprego mais de um terço da mão-de-obra do sector. Os núcleos vizinhos de Almada — Cacilhas, Mutela, Caramujo e Piedade, assumiram então alguma expressão pela dinâmica própria das actividades industriais florescentes, remetendo Almada para um papel fundamentalmente administrativo e acabaram por se ligar, formando um contínuo urbano consolidado que hoje é parte integrante da cidade. No Ginjal, desde o séc. XVIII que se instalaram grandes armazéns de vinhos, vinagre e azeite, para serem escoados directamente pelo rio até Lisboa, para além de actividades artesanais complementares de tanoaria, conserva de peixe, oficinas e armazéns de aprestos navais, armazém de isco e frigorífico para apoio dos navios de pesca do alto mar. Na segunda metade de Novecentos, após o reforço da muralha ao longo do cais, implanta-se a indústria de construção naval: os estaleiros de António José Sampaio, primeiro e de Parry & Son depois, que relegam para segundo plano as restantes actividades (pré-industriais).

As sucessivas mudanças que a transferência de mão-de-obra do sector primário para o secundário induziram nos tecidos económico e social, perduraram até à primeira década do séc. XX, altura em que se iniciou um período de estagnação e crise no sector industrial. Só mais tarde, já nos anos 30, se retomam os movimentos migratórios do campo para a região de Lisboa.

Em Almada a instalação de unidades ligadas a um subsector de especialização produtiva — a construção e reparação naval: Estaleiros Navais do Alfeite, em substituição do Arsenal da Marinha de Lisboa, a Companhia Portuguesa de Pescas no Olho de Boi, bem como a transferência dos Estaleiros da “Parry & Son” para Cacilhas, aliada ao desenvolvimento dos transportes fluviais e rodoviários, foram motores para a fixação crescente de novas populações e responsáveis pela definição do perfil produtivo do concelho, marcando durante décadas a estrutura do emprego local, mas acentuaram em contrapartida as carências de alojamento e de desenvolvimento urbano (infra-estruturas básicas, equipamentos, serviços...).

Duarte Pacheco e o novo planeamento urbanístico

Para atender a esses problemas e empenhado em promover a imagem do regime, o Ministro das Obras Públicas de então, Engenheiro Duarte Pacheco, preconiza um conjunto de medidas, consagradas na legislação de 1934 sobre Planos Gerais de Urbanização, inovadoras e de grande repercussão na estruturação de todo o território nacional. Para dar corpo às novas ideias são convidados urbanistas estrangeiros a quem se associam os melhores técnicos nacionais, alguns também com formação internacional. Faria da Costa em 1943 e Etienne DeGroer em 1944 são convidados para elaborar o Plano de Urbanização do Concelho de Almada. Embora, quando em 1947 são elaborados os Planos da Costa de Caparica e do Aglomerado Leste e do Centro Cívico da Cidade, já o carácter radical dos pressupostos do ideal de Duarte Pacheco para os Planos, se tivesse desviado da intenção inicial de conferir às Câmaras Municipais papel interveniente, através de uma política de solos efectiva, para se cingir à mera orientação das actividades dos particulares, não deixou de ser significativa e de ter um carácter estruturante a intervenção urbanística resultante. De facto o desenho urbano que ainda hoje é a espinha dorsal do centro urbano da Cidade de Almada, foi moldada nessa época e os posteriores desenvolvimentos, expansões e renovações suportaram-se

nessa matriz. A intervenção, axiada segundo duas vias fundamentais, uma ligando Cacilhas ao núcleo central de Almada (rua da Incrível Almadense), a outra no sentido Nascente — Poente (av. D. Afonso Henriques), apoiada em duas praças (MFA e Gil Vicente), serviu de suporte a toda a expansão dos anos 50 e 60 e conserva ainda hoje, apesar de algumas dissonâncias tipológicas de épocas posteriores, uma certa unidade formal.

Os Anos 60 do séc. XX

Nos anos 60, primeiro com a perspectiva da construção da ponte sobre o Tejo e a partir de 1966 com a sua concretização e tendo como pano de fundo um contexto económico favorável, assiste-se a um movimento de especulação fundiária e imobiliária acompanhado de ocupação urbana em larga escala, caracterizado em termos urbanísticos, por uma ruptura morfológica e tipológica com o tecido existente, de que a ocupação junto a Cacilhas, conhecida por “Canecão” é um caso exemplar. As disfunções urbanísticas agravam-se neste período, muito pela dimensão das operações, pela dinâmica dos particulares, “encarregues” a partir de então, não só de construir mas também de urbanizar e pela incapacidade do Estado de regular a transformação do uso do solo. Nascem, crescem e multiplicam-se os “bairros de lata”, as construções clandestinas, os subúrbios desqualificados, prosperam os especuladores, loteadores e construtores civis. Na zona central histórica da Cidade, as consequências fizeram-se notar de forma mais ou menos acentuada. No Ginjal, com a mudança que o transporte rodoviário introduziu, a funcionalidade do “cais” deixou de fazer sentido. Muito rapidamente a maioria das actividades económicas instaladas entraram em acelerado declínio o que levou ao abandono do edificado, hoje em estado de quase ruína.

Em Almada Velha, outrora antigo centro funcional e simbólico da cidade, embora o tradicional eixo comercial (Rua Direita-Rua Capitão Leitão) tenha perdido capacidade de competir com os novos eixos emergentes, foi capaz de resistir melhor ao declínio físico e funcional e manter mais ou menos incólume a sua homogeneidade morfológica, precisamente por causa do ambiente urbano de qualidade apreciável, pelo forte carácter identitário e pela manutenção de alguns serviços e actividades que continuaram a funcionar como âncoras de atratividade (nomeadamente os Paços do Concelho e outros Serviços Municipais).

Já em Cacilhas, no primeiro troço do Cais do Ginjal, no Largo Alfredo Diniz e na Rua Cândido dos Reis se manteve, sobretudo na última que é o eixo estruturante da ARU de Cacilhas, uma forte concentração de estabelecimentos de Restauração, mantendo viva embora em condições físicas precárias, uma tradição de zona popular de excursões gastronómicas que atravessou todo o séc. XX e encontra múltiplos testemunhos na literatura e noutras manifestações artísticas nomeadamente musicais.

A reutilização da cidade tradicional, a partir dos anos 90

Preservar, reutilizando o património urbano e arquitectónico, passou a ser um objectivo estratégico de muitas cidades, não só como forma de valorizar e afirmar a memória colectiva das comunidades, enquanto factor de enriquecimento da vivência quotidiana, mas também como oferta diferenciada nos mercados cada vez mais apelativos do turismo e do lazer ou seja, poder dispor de um novo recurso para dinamizar a transformação qualitativa do espaço público, tão sujeito às consequências que a expansão das periferias tem trazido aos centros tradicionais.

Almada foi protagonista de duas intervenções de reabilitação urbana já nos anos 90, distintas na forma e no conteúdo, mas que procuraram em ambos os casos, através de um conjunto de investimentos com o objectivo de contribuir para a sua requalificação, revitalizar os núcleos históricos e a sua frente ribeirinha. Desde 1989 até 1993 e com co-financiamento da Operação Integrada de Desenvolvimento da Península de Setúbal — OID/PS, que assegurou, não só a recuperação do edificado em parte da zona histórica, como esboçou alguma a revitalização do tecido económico e social presente. Mais tarde, entre 1996 e 2000, o Programa de Reabilitação Urbana “Nova Almada Velha” congregou várias iniciativas, apoiadas numa estratégia de desenvolvimento global para dinamizar económica, social e fisicamente na zona antiga de Almada e do Cais do Ginjal: as duas operações marcaram o início da inversão do processo de declínio e degradação característicos dos núcleos históricos e ao longo do Sec. XX confirmaram no terreno todo o potencial que as estratégias integradas de revalorização encerram.

1.3 — Contextualização na Visão Estratégica da Cidade

Orientações do PDM em vigor e concretizações na área da Reabilitação

O PDMA em vigor preconiza, em termos de objectivos estratégicos de desenvolvimento o “Reforço e Equilíbrio da Rede Urbana do Concelho e do seu papel na Região” e a “Melhoria do Ambiente Natural

e do Ambiente Construído” e concretiza relativamente à Qualificação do Espaço Urbano a necessidade de “Salvaguarda e Valorização dos Núcleos Históricos”.

Com a entrada em vigor do Regime Especial de Participação na Recuperação de Imóveis Arrendados (RECRIA) e de Recuperação de Prédios Urbanos em Regime de Propriedade Horizontal (RECRIPH), o município de Almada foi um dos pioneiros na adesão a estes programas, tendo sido uma das autarquias com mais expressão na aplicação dos respectivos incentivos.

Como já ficou referido, em paralelo com a elaboração do PDM (1987-93) que consagrou o valor estratégico da Salvaguarda e Valorização dos Núcleos Históricos, a Câmara Municipal, com financiamento da OIDPS-FEDER (1.º Quadro Comunitário de Apoio), lançou uma operação de Reabilitação do Património edificado abrangendo sete dos quarteirões que constituem o Núcleo Histórico de Almada Velha. Esta intervenção permitiu realizar obras de conservação em 82 edifícios habitacionais, correspondentes a cerca de 180 fogos e mais de 400 habitantes.

Ainda neste quadro de apoio financeiro (OIDPS) a Autarquia adquiriu e reedificou o único edifício então classificado do núcleo, a Casa da Cerca, onde instalou o Centro de Arte Contemporânea, com funcionamento regular desde 1993.

Em finais dos anos 90, surge nova oportunidade para concretizar investimentos na área, através do Programa de Reabilitação Urbana (Mecanismo Financeiro do Espaço Económico Europeu), permitindo alargar o âmbito da intervenção a outros domínios, nomeadamente às áreas sócio-económicas, o que veio conferir nova consistência e alcance à intervenção.

Basicamente, a intervenção desenvolvida articulou um conjunto de projectos em torno dos seguintes objectivos:

Qualificar urbanisticamente o núcleo de Almada Velha;

Contribuir para o reequilíbrio dos usos e das funções da zona de Almada Velha e do Cais do Ginjal;

Tornar Almada Velha e o Cais do Ginjal mais atractivos para a fixação de novas actividades empresariais, nomeadamente nos sectores do turismo cultural e do lazer;

Criar um circuito turístico-cultural que articulasse a oferta histórico-patrimonial de Almada Velha com a fruição paisagística da frente ribeirinha;

Devolver à Cidade a fruição do Rio;

Melhorar os padrões de vida das populações locais.

O PRU representou uma importante oportunidade de avançar com novos investimentos na zona, mas sobretudo permitiu alargar o âmbito da intervenção a outros domínios, nomeadamente da promoção do emprego, da formação e da dinamização local, estendendo a participação a entidades extra municipais.

A intervenção desenvolvida centrou-se assim:

No reforço da oferta de equipamentos culturais, com a construção do Museu de Sítio, dedicado ao período medieval da história da cidade e do Jardim Botânico do Centro de Arte Contemporânea na Quinta da Cerca;

Na dinamização económica de Almada Velha, através da construção de um edifício para a instalação de um núcleo empresarial, com vista a estimular a criação de pequenas empresas na área dos serviços de apoio à cultura, formação e turismo e na reconversão/adaptação e construção de espaços para a restauração (Jardim do Castelo, antigos Lavadouros Municipais e edifício de recepção do Elevador da Boca do Vento);

Na valorização da Frente Ribeirinha, através do tratamento de uma parte do Cais do Ginjal, na reabilitação do conjunto monumental da Fonte da Pipa (séc. XVIII), na construção do Jardim do Rio e do Elevador da Boca do Vento, que assegura a ligação desta zona ao núcleo de Almada;

Na valorização do núcleo histórico, através da melhoria dos seus espaços exteriores, do ordenamento da circulação automóvel e do estacionamento, mas também através da investigação e divulgação do seu património histórico, arqueológico, arquitectónico e ambiental;

Na sensibilização para os valores culturais locais, através da realização de um conjunto de acções de formação e de iniciativas de dinamização e animação cultural polarizadas fundamentalmente pelas áreas artístico-culturais e que foram executadas com o envolvimento de um conjunto de associações locais.

Em síntese o PRU representou para o Município uma importante oportunidade de executar uma política de reabilitação do centro histórico da Cidade e de melhorar a ligação à frente ribeirinha do Cais do Ginjal, e sobretudo articular uma estratégia de intervenção, avançando em domi-

nios inovadores e envolvendo agentes locais, em áreas como a formação e a promoção do emprego, a investigação histórica e arqueológica, o apoio a acções de estudo e divulgação da história local.

Revitalização Almada Velha — Ginjal, Cultura Lazer e Turismo, Parcerias para a Regeneração Urbana — Frentes Ribeirinhas — POLIS XXI

No âmbito de aprovação da candidatura ao QREN em título, estão em curso uma série de acções e projectos com especial incidência na área delimitada nesta candidatura à ARU de Cacilhas.

Dos projectos e programas a realizar ou em curso destacam-se:

- A requalificação da Rua Cândido dos Reis
- O tratamento do Passeio Ribeirinho de Cacilhas ao Olho-de-boi
- A animação do Passeio Ribeirinho
- “Caldeirada” — uma visita inesperada
- As artes de Rua
- A reabilitação do Museu Naval de Almada
- O apoio à Prática de Actividade Náutica
- A consolidação da Escarpa Ribeirinha

Do ponto de vista da realização física, para a área delimitada da ARU de Cacilhas já em fase de lançamento de concurso para obra, tem especial relevância a Requalificação da Rua Cândido dos Reis, cujos aspectos fundamentais passamos a descrever:

Na sequência da chegada do Metro Sul do Tejo ao Largo Alfredo Diniz (interface de Cacilhas), a intervenção na R. Cândido dos Reis tem como objectivo qualificar uma das principais artérias do antigo núcleo histórico de Cacilhas, através da valorização da frente comercial, que apresenta nesta artéria uma elevada densidade, adaptando o sistema de circulação automóvel aos novos requisitos de mobilidade entretanto disponibilizados.

A operação passa pela revitalização das funções comerciais e de reforço da animação do espaço público através da pedonalização da rua, o que possibilitará a ocupação do espaço exterior pelas esplanadas dos estabelecimentos de restauração aqui dominantes, bem como pela introdução da valência ciclável e reorganização do tráfego automóvel, condicionando-o a acessos para moradores e a cargas e descargas.

Esta intervenção é igualmente importante no reforço da vocação de prestação de serviços aos excursionistas que chegam a Cacilhas através do transporte fluvial em busca do Cristo-Rei, da gastronomia local e do usufruto paisagístico de que se beneficia a partir desta zona e depois através do Cais do Ginjal e ainda pelo facto de, estar prevista na R. Cândido dos Reis a instalação dos Serviços e Posto de Turismo de Cacilhas, que funcionarão como centro de acolhimento, apoio turístico e ponto de partida para a exploração do território.

A reconversão do antigo edifício dos Bombeiros Voluntários no Centro Municipal de Turismo, onde funciona o serviço de atendimento, os serviços de turismo da autarquia e o futuro Observatório do Turismo do concelho de Almada, que se situa no topo desta rua, permite marcar o início de um percurso turístico-recreativo, que já hoje apresenta esta vocação. Refira-se ainda que aqui se situa a Igreja de Nossa Senhora do Bom Sucesso construída em 1759, no antigo local do templo evocativo a Santa Luzia, que foi completamente destruído pelo terramoto de 1755, e que possui revestimento azulejar deste período.

A área de intervenção é de 8.169 m² abrangendo a Rua Cândido dos Reis e o seu envolvimento directo, Largo dos Bombeiros Voluntários, Beco do Bom Sucesso, o troço da Rua Comandante António Feio entre o Largo dos Bombeiros e o cruzamento com a Rua Liberato Teles, e a parte final da Rua Elias Garcia junto ao antigo quartel dos Bombeiros e envolve pavimentação, caldeiras, instalação de sumidouros, iluminação e mobiliário urbano.

Este conjunto de iniciativas constituíram os primeiros passos de um processo que se sabe necessariamente moroso, visando assegurar a Revitalização Sustentada do Núcleo Central Histórico da Cidade, apostando na reabilitação urbana em todas as suas vertentes nomeadamente na valorização patrimonial (tanto do edificado como do imaterial) e criando condições favoráveis para a instalação de actividades económicas diversificadas que tirem partido da vizinhança da Frente Urbana Ribeirinha a Norte e da Baixa da Cidade, imediatamente a Sul.

Visão Estratégica para a Cidade de Almada

A cidade de Almada tem sido espaço prioritário de actuação e palco para um conjunto muito vasto e diverso de intervenções, procurando-se explorar as suas principais potencialidades, fortalecer o seu papel como um lugar de integração social e cultural, promover novas dinâmicas económicas, consolidar as bases para a

sua qualificação. Visa-se assim materializar um grande objectivo do Município, partilhado aliás com o PROTAML, que consiste em consolidar a Cidade de Almada enquanto centralidade metropolitana de primeira importância, no contexto da Cidade das duas margens.

A gestão da cidade, do seu desenvolvimento urbano, tem procurado integrar todas as componentes referidas num programa de acção coerente que assente em abordagens integradas, garantindo a sua sustentabilidade. Os domínios de intervenção escolhidos correspondem, no essencial, às prioridades que vêm sendo fixadas pela Comissão Europeia que, como estratégia, conferiu à programação regional uma dimensão urbana explícita.

A cidade antiga é, certamente, o lugar urbano onde a memória colectiva melhor se revê. A recuperação do património histórico e cultural será importante para o desenvolvimento do turismo e para as empresas que se venham a implantar na cidade, mas antes de mais essencial para o bem estar dos seus habitantes e para o reforço do seu sentimento de pertença e de identidade.

Desenvolver o turismo, no caso do Centro histórico da cidade de Almada o turismo urbano, passará pela organização de “pacotes”/percursos que correspondam a itinerários culturais, assentando a sua divulgação em meios de informação atractivos e funcionais.

Intervir na cidade a este nível, em nosso entender, não é só tirar partido das vistas panorâmicas, dos percursos e lugares notáveis. Cuidar da paisagem natural e urbana e valorizar o património, devem contribuir para a criação de novas dinâmicas culturais, que levem a população a identificar-se com a sua cultura, a saber preservá-la, mas também a fruí-la e a criar condições de suporte, a montante do sector turístico, para viabilizar a localização de actividades em áreas como o comércio, a restauração, as indústrias criativas.

A complexidade e dimensão dos constrangimentos que identificamos, de natureza urbanística, social e económica, conduzem-nos à necessidade de evoluir para formas cada vez mais integradas de actuação, envolvendo novos agentes e agindo sobre uma área mais vasta, de modo a permitir articular novas oportunidades e produzir efeitos no desejado reforço da coesão territorial e na dinamização socio-económica da cidade.

A já vasta experiência acumulada na sequência das iniciativas e programas de intervenção na cidade de Almada, em particular em Almada Velha, confirma a convicção da necessidade de uma maior articulação entre os vários níveis de administração, o envolvimento dos privados, a participação dos cidadãos bem como a mobilização de meios técnicos e financeiros que garantam a eficácia e a sustentabilidade de intervenção de cariz regenerativo.

Intervenções programadas e em curso

Com a intenção de criar condições para um aproveitamento sustentado do potencial desta faixa do território da Cidade estão em curso ou já concluídos os seguintes Estudos e Planos de carácter urbanístico, que como se evidencia no cartograma em anexo e abrangem áreas na envolvente próxima, ou mesmo imediata, da zona de intervenção agora definida:

Estudo de Enquadramento Estratégico (EEE) de Almaraz-Ginjal e PPs subsequentes.

Orientado para a requalificação urbana e ambiental da Frente Ribeirinha Norte da Cidade na sua articulação com os Núcleos Históricos de Cacilhas e Almada com destaque para o tratamento da Estação Arqueológica do Almaraz e do Cais do Ginjal.

Constitui um dos suportes técnicos da candidatura no âmbito das Frentes Ribeirinhas, já aprovada para a zona e a que nos temos vindo a referir.

Plano de Pormenor (PP) da Área do Interface de Cacilhas e da sua envolvente.

Tem como objectivo principal a reformulação funcional do Interface (em parte já cumprida com a chegada do MST) e a reabilitação do envolvente Núcleo Histórico de Cacilhas.

PU de Almada Nascente (aprovado em 2009).

Com o objectivo de regenerar uma vasta área ribeirinha da Cova da Piedade até Cacilhas (fazendo aqui fronteira com o PP atrás referido).

CAPÍTULO II

Área de Intervenção e Prazos de Execução da Operação de Reabilitação Urbana

1 — A ARU de Cacilhas abrange uma área da Freguesia de Cacilhas que inclui: A Rua Cândido dos Reis, Beco do Bom Sucesso, Largo dos Bombeiros Voluntários e partes das Ruas Carvalho Freirinha, e Elias Garcia, (Ver figura 1).



2 — A ARU de Cacilhas estará em vigor pelo prazo de 10 anos, a partir da data de publicação, prorrogáveis por mais 5 anos.

3 — Até 2013 será assegurada a execução dos investimentos públicos respeitantes à requalificação das infra-estruturas, dos equipamentos e dos espaços urbanos de utilização colectiva designadamente aqueles que correspondem à Requalificação da Rua Cândido dos Reis.

4 — A reabilitação do edificado da responsabilidade dos proprietários e titulares de outros direitos, ónus e encargos, decorrerá do prazo de vigência da ARU na sequência da sua iniciativa própria ou das notificações para reabilitar a enviar pelo Município.

CAPÍTULO III

Prioridades e Objectivos

1 — Na ARU de Cacilhas parte-se de um conceito amplo de reabilitação urbana e conferindo-se especial relevo não apenas à vertente imobiliária ou patrimonial da reabilitação mas à integração e coordenação da intervenção, salientando a necessidade de atingir soluções coerentes entre os aspectos funcionais, económicos, sociais, culturais e ambientais das áreas a reabilitar.

2 — Considerando tratar-se de uma operação de reabilitação urbana simples, não obstante de, no caso concreto, integrar uma componente de investimento considerável no espaço público, tem como principais objectivos os seguintes aspectos:

- a) Assegurar a reabilitação dos edifícios que se encontram degradados ou funcionalmente inadequados;
- b) Melhorar as condições de habitabilidade e de funcionalidade do parque imobiliário urbano e dos espaços não edificados;
- c) Garantir a protecção e promover a valorização do património cultural;
- d) Afirmar os valores patrimoniais, materiais e simbólicos como factores de identidade, diferenciação e competitividade urbana;
- e) Modernizar as infra-estruturas urbanas;

f) Promover a sustentabilidade ambiental, cultural, social e económica dos espaços urbanos;

g) Fomentar a revitalização urbana, orientada por objectivos estratégicos de desenvolvimento urbano, em que as acções de natureza material são concebidas de forma integrada e activamente combinadas na sua execução com intervenções de natureza social e económica;

h) Assegurar a integração funcional e a diversidade económica, social e cultural no tecido urbano existente;

i) Promover a fixação de população jovem;

j) Desenvolver novas soluções de acesso a uma habitação condigna;

k) Promover a melhoria geral da mobilidade, nomeadamente através de uma melhor gestão da via pública e dos demais espaços de circulação;

l) Promover a criação e a melhoria das acessibilidades para cidadãos com mobilidade condicionada;

m) Fomentar a adopção de critérios de eficiência energética em edifícios públicos e privados;

n) Garantir o princípio da sustentabilidade, garantindo que as intervenções assentam num modelo financeiramente sustentado e equilibrado através de soluções inovadoras e sustentáveis do ponto de vista social cultural e ambiental.

3 — Caso exista a necessidade de proceder à selecção de candidaturas por motivos de disponibilidade orçamental ou outros, para atribuição de incentivos à reabilitação do edificado as candidaturas a apoios e incentivos serão consideradas pela seguinte ordem de prioridade:

- a) Edifícios habitados que envolvam risco de natureza estrutural;
- b) Edifícios habitacionais ou mistos anteriores a 1951 em regime de arrendamento;
- c) Edifícios habitacionais ou mistos anteriores a 1951 em regime de propriedade horizontal;
- d) Edifícios habitacionais ou mistos posteriores a 1951 em regime de arrendamento;
- e) Edifícios habitacionais ou mistos posteriores a 1951 em regime de propriedade horizontal;

- f) Edifícios com usos não habitacionais;
- g) Caso existiram candidaturas para edifícios com o mesmo grau de prioridade privilegiar-se-á aquele que apresentar o maior volume financeiro de investimento na reabilitação.

CAPÍTULO IV

Modelo de Gestão

1 — Os proprietários e titulares de outros direitos, ónus e encargos sobre os edifícios ou fracções têm o dever de assegurar a sua reabilitação, nomeadamente realizando todas as obras necessárias à manutenção ou reposição da sua segurança, salubridade e coerência estética.

2 — A operação de reabilitação urbana consiste numa intervenção integrada de reabilitação urbana da área delimitada, dirigindo-se primordialmente à reabilitação do edificado, num quadro articulado de coordenação e apoio da respectiva execução.

3 — Para a Área de Reabilitação Urbana de Cacilhas a Câmara Municipal de Almada assegurou desde já, através de programas de investimento público a requalificação das infra-estruturas, dos equipamentos e dos espaços urbanos de utilização colectiva, visando a requalificação e revitalização do tecido urbano.

4 — A área de reabilitação urbana abrange, designadamente uma área do Centro Histórico de Cacilhas e a área classificada como imóvel de interesse público da Fábrica Romana de Salga de Cacilhas e parte da respectiva zona de protecção e está classificada no PDMA como área urbana consolidada.

5 — A entidade gestora da ARU de Cacilhas é a Câmara Municipal de Almada, designadamente o serviço responsável pela qualificação urbana.

6 — A reabilitação dos edifícios ou fracções assenta no enquadramento legal em vigor, designadamente o Plano Director de Almada, publicado na 1.ª série B, por resolução do Conselho de Ministros, 5/97, em 14 de Janeiro de 1997, naquilo que se refere aos núcleos históricos e áreas consolidadas e observará o Regulamento Urbanístico do Município de Almada, publicado no *Diário da República*, n.º 93, 2.ª série, em 14 de Maio de 2008 e as disposições legais aplicáveis a imóveis classificados e respectivas áreas de protecção nas áreas sob a tutela do IGESPAR.

7 — O modelo de apoios e incentivos de natureza financeira, fiscal, regulamentar e procedimental aos proprietários e titulares de outros direitos, ónus e encargos sobre os edifícios, está regulado no Capítulo V — Quadro de Apoios e Incentivos.

8 — O programa assegurará um atendimento prioritário às respectivas candidaturas, estabelecendo uma relação de proximidade com todos os interessados e assegurando a monitorização dos respectivos processos não só na fase de instrução e implementação mas também à posteriori durante a vigência do programa.

9 — Os edifícios devolutos ou em ruínas serão alvo de reavaliação no sentido de assegurar o aumento da incidência da carga fiscal incentivando-se com isso a sua reabilitação.

10 — Será incentivado o arrendamento destinado a habitação permanente para jovens através do programa “Porta 65”, ou outro que se venha a criar, com os benefícios inerentes ao facto da habitação se localizar numa área urbana classificada como Núcleo Histórico e em Área de Reabilitação Urbana.

CAPÍTULO V

Quadro de Apoios e Incentivos

Os incentivos previstos para as operações de reabilitação visam sobretudo actuar em três vertentes: financeira, fiscal e regulamentar.

Os incentivos de natureza financeira correspondem à atribuição de participações pecuniárias cujos montantes variam em função dos diversos casos tipificados, os de natureza fiscal decorrem dos benefícios previstos no Estatuto dos Benefícios Fiscais designadamente no que se refere aos Incentivos à Reabilitação Urbana e os regulamentares correspondem a medias de apoio aos proprietários no sentido do mais célere encaminhamento dos processos, ao mesmo tempo que criam as condições de controle do edificado naquilo que diz respeito à garantia de boa execução, uso e conservação das construções.

Incentivos de natureza financeira:

1 — Participação até 20% do orçamento da obra realizada em imóveis em regime de arrendamento, podendo possuir fogos devolutos e ou proprietário/s residente/s, até ao montante máximo de 2500€ por fracção registada para edifícios anteriores da 1951.

2 — Participação até 20% do orçamento da obra realizada nas partes comuns, para as administrações de condomínio de edifícios em regime de propriedade horizontal, até ao montante máximo de 2500€ por fracção registada para edifícios anteriores da 1951.

3 — Participação até 20% do orçamento da obra realizada em imóveis em regime de arrendamento, podendo possuir fogos devolutos e ou proprietário/s residente/s, até ao montante máximo de 1000€ por fracção registada para edifícios posteriores da 1951.

4 — Participação até 20% do orçamento da obra realizada nas partes comuns, para as administrações de condomínio de edifícios em regime de propriedade horizontal, até ao montante máximo de 1000€ por fracção registada para edifícios posteriores da 1951.

5 — Participação até 20% do orçamento da obra realizada nas partes comuns até ao montante máximo de 2500€ por cada 80m² (inteiros) de construção registada para edifícios anteriores a 1951 nos quais, pelo seu uso ou características, não seja possível autonomizar fracções.

6 — Participação até 20% do orçamento da obra realizada nas partes comuns até ao montante máximo de 1000€ por cada 80m² (inteiros) de construção registada para edifícios posteriores a 1951 nos quais, pelo seu uso ou características, não seja possível autonomizar fracções.

7 — Possibilidade de participação ao arrendamento destinado a jovens através da candidatura ao programa “Porta 65”, ou outro que se venha a criar, com os benefícios especiais inerentes ao facto de se localizar numa área urbana classificada como Núcleo Histórico e em Área de Reabilitação Urbana.

8 — Participação de 100€ mensais de subsídio de renda pelo prazo máximo de 6 meses e por fracção que comprovadamente necessite de realojamento temporário, atendendo à natureza das obras a realizar no prédio.

9 — Isenção de taxa de licença de ocupação da superfície e do subsolo de espaço público para execução de obras de manutenção e restauro.

10 — Isenção das taxas previstas referentes à participação na realização, manutenção e reforço das infra-estruturas gerais, mudança de uso e de participação por cada lugar de estacionamento em deficit, relativamente a operações urbanísticas de reabilitação, alteração e ou ampliação, em edifícios a reabilitar.

11 — Manutenção do regime de participação e apoio no âmbito dos programas RECRUA e RECRIPH não podendo ser acumulados com os outros incentivos de natureza financeira.

12 — Outros incentivos de natureza financeira quer de participação quer de financiamento, de âmbito nacional, existentes ou a criar. Incentivos de natureza fiscal:

Sem prejuízo de outros incentivos de natureza fiscal existentes ou a criar, referem-se aqueles que, no actual quadro legal, se consideram mais relevantes, podendo a presente estratégia de reabilitação ser adaptada a novos regimes de incentivos fiscais, conformando-se com eles de forma automática e sem necessidade de revisão.

13 — Dedução à colecta, em sede de IRS, com um limite de 500€, de 30% dos encargos suportados pelo proprietário relacionados com a reabilitação.

14 — Tributação à taxa autónoma de 5% das mais-valias auferidas por sujeitos passivos de IRS residentes em território português quando sejam inteiramente decorrentes da alienação de imóveis situados em “área de reabilitação urbana”, recuperados nos termos da respectiva estratégia de reabilitação.

15 — Tributação à taxa de 5% dos rendimentos prediais auferidos por sujeitos passivos de IRS quando sejam inteiramente decorrentes do arrendamento de imóveis recuperados nos termos da respectiva estratégia de reabilitação.

16 — Isenção do IMI para os prédios urbanos objecto de acções de reabilitação por um período de cinco anos, a contar do ano, inclusive, da conclusão da reabilitação.

17 — Isenção na primeira transacção após a reabilitação, ficando isentas do IMT as aquisições de prédio urbano, ou de fracção autónoma, destinado exclusivamente a habitação própria e permanente, na primeira transmissão onerosa do prédio reabilitado.

18 — IVA à taxa reduzida.

19 — Agravamento da taxa de IMI imóveis devolutos e imóveis em ruínas.

20 — Alteração do cálculo do valor patrimonial dos prédios em ruínas.

Incentivos de natureza regulamentar e procedimental:

21 — Sistema de monitorização periódica do edificado com vistoria antes do fim do período de garantia das obras (4 anos) e após oito anos da recepção.

22 — Regulamento próprio com estudo de fachadas, alinhamentos e cêrceas.

23 — Maior celeridade na apreciação dos processos.

24 — Possibilidade de imposição da obrigação de reabilitar e obras coercivas.

25 — Sistema de monitorização de usos e tendências, avaliação e criação de sistemas de controlo.

26 — Criação do “Balcão da Reabilitação” para encaminhamento e apoio às candidaturas, bem como a prestação de auxílio na montagem do modelo económico das operações.

Condicionantes para atribuição de incentivos:

27 — Os incentivos de natureza financeira e fiscal à reabilitação do edificado serão concedidos após a boa conclusão das obras, atestada pelos serviços competentes da Câmara Municipal de Almada e cessarão sempre que se verifique que da reabilitação, por qualquer razão, resultou na falta de realização de trabalhos candidatados ou na demolição total ou parcial não autorizada da construção existente.

28 — As subvenções de natureza financeira previstas nos pontos 1 a 6 do Capítulo V, Quadro de Apoios e Incentivos, serão pagas no valor de 2/3 do montante aprovado quando, atestado pelos serviços competentes da Câmara Municipal de Almada, se verifique que está realizada em obra igual percentagem dos trabalhos. O remanescente será concedido após a boa conclusão das obras.

29 — Não serão concedidos quaisquer incentivos de natureza financeira e fiscal à reabilitação do edificado a obras que resultem em intervenções de renovação urbana entendida como construção a edificar em lote vazio ou em lote resultante de demolição integral das preexistências.

CAPÍTULO VI

Condições de Aplicação de Apoios e Incentivos às Acções

I — Enquadramento.

Aos apoios e incentivos previstos para as operações de reabilitação podem concorrer todos os proprietários de prédios ou fracções incluídos no perímetro da ARU de Cacilhas.

Para a concessão dos apoios e incentivos será necessário que as obras a realizar assegurem a reposição ou recomposição da envolvente exterior dos edifícios de forma a assegurar a sua coerência intrínseca, despojando-os de apropriações ou alterações descaracterizadoras entretanto executadas, assegurando-se assim, tanto quanto possível, a reposição da coerência urbana global da frente edificada em que se insere.

Do mesmo modo deverá ser assegurada a correcção das patologias existentes no que diz respeito aos aspectos de saúde e salubridade bem como os de natureza estrutural.

II — Instrução dos Processos.

1 — Para a instrução da candidatura os proprietários de edifícios em regime de arrendamento terão de entregar os seguintes documentos obrigatórios:

- Fotocópia do Bilhete de Identidade do Proprietário.
- Fotocópia do n.º de Contribuinte do Proprietário.
- Fotocópia dos últimos recibos de renda.
- Anexo do IRS sobre rendimentos prediais referente ao ano anterior.
- Caderneta Predial ou Registo Predial.
- Minuta a solicitar relatório técnico do edifício.
- Declaração de compromisso de início de obras a realizar no prazo máximo de 90 dias e de compromisso de cumprimento do prazo de execução.
- Descrição dos trabalhos a efectuar, sua duração e respectivos orçamentos discriminados.

2 — Para a instrução da candidatura os proprietários de edifícios em regime de propriedade horizontal terão de entregar os seguintes documentos obrigatórios:

- Fotocópia autenticada do Título Constitutivo da Propriedade Horizontal.
- Certidão da Acta de deliberação da Assembleia de Condóminos que tenha determinado a realização das obras a realizar.
- Caderneta Predial ou Registo Predial.
- Minuta a solicitar relatório técnico do edifício.
- Declaração de compromisso de início de obras a realizar no prazo máximo de 90 dias e de compromisso de cumprimento do prazo de execução.
- Descrição dos trabalhos a efectuar, sua duração e respectivos orçamentos discriminados.

3 — Para as obras sujeitas a licenciamento nos termos do Decreto-Lei n.º 555/99 será necessária a entrega de projecto para aprovação nas entidades competentes.

III — Instrumentos de Execução.

1 — Para efeitos de candidatura, consideram-se os edifícios designados como anteriores a 1951, todos aqueles que foram construídos até à data da publicação do Decreto-Lei n.º 38 382, de 7 de Agosto de 1951, correntemente designado REGEU.

2 — Por maioria de razão são considerados posteriores a 1951 todos os edifícios construídos após 7 de Agosto de 1951.

3 — Consideram-se em regime de propriedade horizontal os edifícios que possuam o Título Constitutivo da Propriedade Horizontal.

4 — Os edifícios com um único uso que não permitam a tipificações de fracções de forma clara e inequívoca, (hotelaria, edifícios de escritórios, clínicas, etc.), considerar-se-á para efeitos de atribuição de apoios financeiros a medição da área bruta de pavimento de 80m² inteiros por cada fracção.

5 — Os edifícios que possuírem condições para aderirem aos programas RECRIA ou RECRIPH, poderão optar pelos incentivos previstos naqueles programas, não podendo no entanto cumulativamente beneficiar dos Incentivos de natureza financeira previstos nos pontos 1 a 6 do Capítulo V, ou de outras participações de natureza financeira de âmbito nacional existentes ou a criar.

6 — A tipificação dos edifícios e os correspondentes apoios disponíveis são os que constam do CAPÍTULO V Apoios e Incentivos.

7 — Falta de realização das obras de reabilitação necessárias reconhecidas por relatório técnico elaborado pelos serviços competentes da Câmara Municipal de Almada gera a possibilidade de imposição da obrigação de reabilitar e ou a execução de obras de obras coercivas.

8 — Os edifícios localizados na ARU que se apresentem devolutos ou estado de ruína serão sujeitos a reavaliação nos termos legais para efeitos de agravamento da taxa de Imposto Municipal sobre Imóveis.

9 — A atribuição dos incentivos de apoio à reabilitação de edifícios previstos no Capítulo V será única e irrepitível no período de vigência da ARU e não poderá ser acumulada com outros apoios ou subsídios para os mesmos fins atribuídos ou atribuir pelo Estado.

204664842

MUNICÍPIO DE ALMODÔVAR

Aviso (extracto) n.º 10838/2011

Em cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, torna-se público que foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com Luísa Cândida Mendinhos Messias, na carreira/categoria de Técnico Superior, para o exercício das funções de professora de ensino básico, auferindo a remuneração base de 1.201,48 €, correspondente à 2.ª posição remuneratória da categoria e ao nível remuneratório 15 da tabela remuneratória única, com efeitos a 02 de Maio de 2011.

2 de Maio de 2011. — O Presidente da Câmara, *António José Messias da Rosário Sebastião*.

304636679

MUNICÍPIO DA AMADORA

Aviso n.º 10839/2011

Para os devidos efeitos, e em cumprimento do disposto na alínea b), do n.º 1, do artigo 37.º, da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, se anuncia que por meu despacho datado de 1 de Abril de 2011, na sequência de procedimento concursal comum, aberto por aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 110, em 8 de Junho de 2010, de acordo com a ordenação da respectiva lista unitária de ordenação final, designei para celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na carreira e categoria de assistente técnico (área de higiene e segurança no trabalho) o trabalhador Guilherme Pires de Sousa, com efeitos a 18 de Abril de 2011.

1 de Abril de 2011. — Por delegação de competências do Presidente da Câmara, a Vereadora Responsável pela Área de Recursos Humanos, *Rita Madeira*.

304597167

Aviso n.º 10840/2011

Para os devidos efeitos se anuncia que na sequência de processo de selecção para o cargo de Directo/a do Departamento Financeiro, aberto por aviso publicado na Bolsa de Emprego Público, de 5 de Novembro de 2004 e no jornal “Público”, nomeei, por meu despacho de 11 de Abril de 2011 e ao abrigo do n.º 3 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, alterada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, e adaptada à Administração Local pelos Decretos-Lei n.º 93/2004, de 20 de Abril e n.º 104/2006, de 7 de Junho, Margarida Maria Pinto Guimarães, em comissão de serviço, pelo período de três anos, porquanto se considerou que esta reúne todos os requisitos legais para provimento do cargo de direcção intermédia de 1.º grau — Director de Departamento, e possui o perfil pretendido para prosseguir as atribuições e objectivos do serviço correspondente à respectiva unidade orgânica, como comprova o seu currículo profissional e académico.

Nota curricular

Margarida Maria Pinto Guimarães
Data de nascimento: 9 de Abril de 1953
Habilitações literárias:

Em 1997, concluiu a componente lectiva do Mestrado em Planeamento Regional e Urbano, na Universidade Técnica de Lisboa
Licenciada em Economia, pela Instituto Superior de Economia, em 1976

Carreira e actividade profissional:

Desde Maio de 2002 — Directora do Departamento Financeiro, nos termos do n.º 9, do artigo 4.º, da Lei n.º 49/99, de 24.06, na Câmara Municipal da Amadora

De Novembro de 1995 a Abril de 2002, Chefe da Divisão do Gabinete de Planeamento Integrado, em comissão de serviço, na Câmara Municipal da Amadora

Posse como técnica superior (Economia) Assessora Principal, em 13.05.1991, nos termos da alínea a), do n.º 2, do artigo 9.º, do Decreto-Lei n.º 198/91, de 29 de Maio, na Câmara Municipal da Amadora

De 13.05.1988 a 12.05.1991 — técnica superior (Economia) Assessora, nos termos da alínea a), do n.º 2, do artigo 9.º, do Decreto-Lei n.º 198/91, de 29 de Maio, na Câmara Municipal da Amadora

De 13.05.1985 a 12.05.1988 — técnica superior (Economia) principal, na Câmara Municipal da Amadora

De 21.08.1981 a 12.05.1985 — técnica superior (Economia) de 1.ª Classe, na Câmara Municipal da Amadora

De 15.05.1981 a 20.08.1981 — técnica superior (Economia) de 2.ª Classe, na Câmara Municipal da Amadora

De Novembro de 1977 a Dezembro de 1979 — técnica superior (Economia), na Câmara Municipal de Oeiras

1975/1976 e 1976/1977 — Monitora e assistente eventual, no Instituto Superior de Ciências Biomédicas

De 1990 a 1991 — Membro da equipa de projecto da CIDEC, com trabalhos desenvolvidos na área do Planeamento/Programação e da caracterização sócio-económica e institucional do Concelho de Oliveira do Hospital

De 1988 a 1997 — Consultora, na Câmara Municipal de Almada

11 de Abril de 2011. — Por delegação de competências do Presidente da Câmara, conferida pelo despacho n.º 34/P/2009, de 26.10.2009, a Vereadora Responsável pela Área de Recursos Humanos, *Rita Madeira*.

304611551

Aviso n.º 10841/2011

Para os devidos efeitos e ao abrigo do artigo 24.º, da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com a redacção dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, se anuncia que, por despacho do Sr. Presidente da Câmara, Joaquim Moreira Raposo, datado de 06 de Abril de 2011, foi renovada a comissão de serviço da técnica superior desta Câmara Municipal, Cristina Maria Borlado Pinto Pereira, no cargo de Chefe da Divisão de Serviços Urbanos, pelo período de 3 anos, com efeitos a partir de 25 de Maio de 2011.

11 de Abril de 2011. — Por delegação do Presidente da Câmara, a Vereadora Responsável pela Área dos Recursos Humanos, *Rita Madeira*.

304610109

MUNICÍPIO DE BAIÃO**Aviso n.º 10842/2011**

Para os devidos efeitos se faz público que, na sequência do procedimento concursal comum para admissão em regime de contrato de trabalho por tempo indeterminado de dois Técnicos Superiores — Jurista, aberto por aviso publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 39, de 25 de Fevereiro, rectificado pela declaração de rectificação n.º 492/2010, publicada no *Diário da República* n.º 49 de 11 de Março, foi por mim homologada, em 28 de Abril do corrente ano, no uso das competências detidas em matéria de gestão de pessoal, alínea a), n.º 2 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, a acta do Júri do estágio respeitante à conclusão com sucesso do período experimental de Isabel Maria Pereira Soares, na categoria de Técnico Superior, carreira de Técnico Superior. (Isento de visto do Tribunal de Contas)

29 de Abril de 2011. — O Presidente da Câmara, *Dr. José Luis Carneiro*.

304630173

MUNICÍPIO DE BARCELOS**Aviso n.º 10843/2011**

Nos termos do disposto no n.º 2, do artigo 27.º, do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com a redacção em vigor, e conforme o previsto no artigo 19.º, do Regulamento de Urbanização e Edificação do Município de Barcelos e por despacho do Sr. Presidente da Câmara, datado de 25-03-2011, vai proceder-se à abertura do período de discussão pública relativa à alteração das especificações ao lote 1, do loteamento sito no Lugar de Outeiro, da freguesia de Alvelos, do concelho de Barcelos, titulado pelo alvará de loteamento n.º 3/89, emitido em 25-01-1989, e aditamento emitido em 15-11-1999, a que se refere o processo n.º 3/89-A, requerida por Alberto Luís Duarte Pereira, contribuinte n.º 178749761, durante o período de 20 dias, com início no dia seguinte à publicação deste aviso no *Diário da República*.

O processo de alteração ao referido alvará, encontra-se disponível para consulta nos dias úteis, das 9.00 às 15.30 horas, na Secretaria do Departamento de Planeamento e Gestão Urbana, da Câmara Municipal de Barcelos.

13 de Abril de 2011. — O Presidente da Câmara, *Miguel Jorge da Costa Gomes*.

304589245

MUNICÍPIO DE BOTICAS**Edital n.º 447/2011****Proposta de isenção de taxas relativas à ocupação da via pública para esplanadas para os anos 2011 e 2012**

O Município de Boticas, torna público que a Assembleia Municipal de Boticas, em sessão ordinária de 28 de Abril de 2011, aprovou a “proposta de isenção de taxas relativas à ocupação da via pública para esplanadas para os anos 2011 e 2012” sob proposta oportunamente aprovada na reunião da Câmara Municipal realizada no dia 20 de Abril de 2011 e cujos efeitos se reportam aquela data.

Para os efeitos legais é feita a publicitação da referida proposta nos termos que a seguir se indicam: “Considerando que a actual conjuntura económica e financeira que o País atravessa se reflecte na perda de poder de compra das populações, aumentando de uma forma crescente as já muitas dificuldades e problemas que os agregados familiares têm de enfrentar no seu dia-a-dia; Considerando as dificuldades acrescidas com que a população do Concelho de Boticas se debate, decorrentes da sua interioridade e da ausência de políticas de discriminação positiva para a região; Considerando a falta de incentivos e de medidas concretas de apoio ao desenvolvimento do Interior do País e particularmente da nossa região por parte do governo central, que em nada contribui, muito antes pelo contrário, para atenuar o desequilíbrio e as enormes desigualdades entre o Litoral e o Interior; Tendo em conta a necessidade de criar mecanismos mais solidários de apoio quer às pessoas quer às empresas e ainda o comércio local (Restaurantes e Cafés), e que sejam geradoras de mais bem-estar e de qualidade de vida; Considerando que a utilização de esplanadas, dão um especial movimento e dinamização ao comércio local (Cafés e Restaurantes do concelho); Tendo em conta que é da competência das Autarquias Locais a criação de instrumentos que permitam ajudar na resolução dos problemas que afectam as suas populações; Considerando ainda que no quadro de atribuições e competências das autarquias locais, estatuído pela Lei n.º 159/99 de 14 Setembro, os Municípios dispõem, entre muitos outros domínios de atribuições na área da promoção do desenvolvimento económico e do desenvolvimento local e social; Considerando o disposto na Lei n.º 53-E/2006 de 29 Dezembro, bem como a Lei das Finanças Locais (Lei n.º 2/2007, de 15/01) nos seus artigos 12.º n.º 2 e o artigo 16.º, para além do considerado no artigo 26.º do Regulamento de Liquidação de Taxas e Licenças Municipais do Município de Boticas com a epígrafe “Outras isenções” e que se transcreve: “Além das isenções ou reduções previstas no artigo anterior a Assembleia Municipal pode, por proposta da Câmara Municipal, através de deliberação fundamentada, conceder outras isenções totais ou parciais” Propõe-se: a) ao abrigo da alínea e) e h), n.º 2, do artigo 53.º da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 Janeiro, que o Município adopte para os anos de 2011 e 2012 medidas concretas de apoio ao comércio local, na área de restauração e cafés, nomeadamente: A Isenção do pagamento do valor das taxas pela ocupação da via pública para esplanadas. A presente proposta foi aprovada em reunião da Câmara Municipal realizada em 20 de Abril de 2011”.

6 de Maio de 2011. — O Vice-Presidente da Câmara, *Fernando Queiroga*.

304651769

MUNICÍPIO DAS CALDAS DA RAINHA**Declaração de rectificação n.º 848/2011****Abertura de procedimento concursal comum para recrutamento excepcional de quatro trabalhadores para a carreira e categoria de assistente operacional em regime de contrato de trabalho a termo certo.**

Para os devidos efeitos, faz-se pública a rectificação a seguir indicada, referente ao concurso em epígrafe, ao aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 86, de 4 de Maio de 2011. Assim, no artigo 28.º, composição do júri, onde se lê:

«Composição do Júri: Presidente: — Chefe da Divisão de Execução de Obras, César Serrenho Reboleira, será substituído nas faltas e impedimentos pelo 1.º Vogal efectivo.

1.º Vogal efectivo — João Paulo Neves Marques Santos, Técnico Superior. 2.º Vogal efectivo — Maria de Lurdes dos Santos Susano Carvalho, Técnica Superior. 1.º Vogal suplente — Vanda Maria Gualter Carlos Patronilho, Técnico Superior. 2.º Vogal suplente — Pascoal Mendes, Assistente Técnico.

O Presidente do Júri será substituído, nas suas faltas e impedimentos pelo 1.º vogal efectivo.»

deve ler-se:

«Composição do júri:

Presidente — chefe da Divisão de Execução de Obras, César Serrenho Reboleira.

1.º vogal efectivo — João Paulo Neves Marques Santos, técnico superior.

2.º vogal efectivo — Maria de Lurdes dos Santos Susano Carvalho, técnica superior.

1.º vogal suplente — Eugénia Vasques Lopes Sargento Grilo, chefe da Divisão Administrativa e Financeira.

2.º vogal suplente — Alberto Carlos Duarte, encarregado operacional.

O presidente do júri será substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo 1.º vogal efectivo.»

9 de Maio de 2011. — O Presidente da Câmara, *Fernando José da Costa*.

304661261

MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR**Aviso n.º 10844/2011****Contrato de Trabalho em Funções Públicas Por Tempo Indeterminado**

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, torna-se público, que, na sequência de procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado para preenchimento de cinco postos de trabalho da carreira de Assistente Operacional (Auxiliar de Acção Educativa), aberto por aviso n.º 10351/2010, publicado na 2.ª série do *Diário da República* N.º 101, de 25 de Maio de 2010, e após negociação do posicionamento remuneratório, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com Alice de Lurdes Pratas Afonso Faria; Cátia Sofia Rana da Silva Veríssimo; Luzia de Fátima Silveira Cidade; Ana Carla Parente da Costa Correia e Elsa Maria Polido Vacas, com efeitos a partir de 1 de Abril de 2011, com a remuneração mensal correspondente à 1.ª posição remuneratória e 1 nível remuneratório da tabela remuneratória única.

Para os efeitos previstos no artigo 73.º e alínea *c*) do n.º 1 do artigo 76.º do RCTFP, aprovado pela Lei N.º 59/2008, de 11 de Setembro, conjugados com o artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, nomeei para júri do período experimental os seguintes elementos:

Presidente — Prof. José Emílio Faleira Pernas, Vice-Presidente da Comissão Administrativa Provisória;

Vogais efectivos: Prof. João Paulo Calvo Borrego, Técnico Superior e Dr. Carlos Manuel Cascalheira Rodrigues, Chefe da Divisão Administrativa e Financeira;

Vogais suplentes: Professora Maria Teresa Folgado Roseiro, Técnico Superior e Professor João Vicente Ferreira Bonita, Técnico Superior.

15 de Abril de 2011. — O Presidente do Município, *Ricardo Miguel Furtado Pinheiro*.

304638785

MUNICÍPIO DE CASTELO DE PAIVA**Aviso (extracto) n.º 10845/2011****Celebração de contrato por tempo indeterminado**

Por despacho do Vereador do Pelouro dos Recursos Humanos de 29/04/2011, no uso da competência delegada, precedendo aprovação no procedimento concursal comum aberto por aviso publicado na II série do D.R. n.º 250, de 29/12/2009: Sandra Cristina Pereira de Brito celebrou contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com a Câmara Municipal de Castelo de Paiva em 29/04/2011, na carreira geral/categoria de Técnico Superior (área funcional de Biblioteca e Documentação) e iniciou funções em 02/05/2011. A referida trabalhadora irá auferir a remuneração base correspondente ao 2.º posicionamento remuneratório da categoria de Técnico Superior, a que corresponde o nível 15 da tabela remuneratória única.

O contrato está sujeito a período experimental de 180 dias, com início a 02/05/2011.

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas).

2 de Maio de 2011. — O Vereador, *José Manuel Moreira de Carvalho*.

304632539

MUNICÍPIO DE CELORICO DE BASTO**Aviso n.º 10846/2011****2.ª Alteração ao Regulamento do Plano Director Municipal de Celorico de Basto****Discussão Pública**

Joaquim Monteiro da Mota e Silva, Presidente da Câmara Municipal de Celorico de Basto, torna público que a Câmara Municipal deliberou, na reunião ordinária realizada no dia 3 de Maio de 2011, nos termos do n.º 3 do artigo 77.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de Fevereiro), proceder à abertura do período de discussão pública relativo à 2.ª alteração ao Plano Director Municipal que abrange os artigos 10.º e 44.º do Regulamento.

O período de discussão pública terá a duração de 30 dias úteis com início no 5.º dia posterior à publicação do presente aviso no *Diário da República*.

A proposta de alteração estará disponível para consulta no Departamento de Planeamento e na página da *Internet* da Câmara Municipal. Os interessados poderão apresentar as suas reclamações, observações ou sugestões por escrito, nos serviços da Câmara Municipal, por correio ou por e-mail, devendo referir como assunto “2.ª alteração ao PDM — discussão pública”.

10 de Maio de 2011. — O Presidente da Câmara, *Joaquim Monteiro da Mota e Silva*.

204663595

MUNICÍPIO DA CHAMUSCA**Aviso n.º 10847/2011****Procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, para ocupação de oito (8) postos de trabalho na categoria/carreira de Assistente Operacional (auxiliar acção educativa) aberto pelo Aviso n.º 11997/2010, publicado no Diário da República, 2.ª série n.º 115, de 16 de Junho de 2010.**

Nos termos do n.º 1 do artigo 32.º conjugado com a alínea *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, notificam-se os candidatos admitidos ao procedimento concursal para a realização da prova de conhecimentos que terá lugar no dia 14 de Maio do corrente ano, devendo comparecer às 09 horas e 30 minutos, na Escola EB2,3/S da Chamusca sita na Avenida Dr. Carlos Amaro, Chamusca. A prova terá a duração de 90 minutos, com início às 10 horas e sem tolerância.

A prova escrita de conhecimentos será realizada com a possibilidade de consulta de legislação apenas em suporte papel. Os candidatos deverão

ser portadores de documento de identificação válido, com fotografia, sob pena de não poderem realizar a prova.

A lista de convocatória dos candidatos admitidos encontra-se afixada, nas instalações da Câmara Municipal — átrio do Edifício Paços do Concelho, na Rua Direita S. Pedro, Chamusca e disponibilizadas na página electrónica da Câmara Municipal de Chamusca em www.cm.chamusca.pt.

2 de Maio de 2011. — O Presidente da Câmara, *Sérgio Morais da Conceição Carrinho*.

304646503

MUNICÍPIO DE CINFÃES

Aviso (extracto) n.º 10848/2011

Celebração de Contrato de Trabalho por Tempo Indeterminado

José Manuel Pereira Pinto, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Cinfães, torna público que, por seu Despacho de 29 de Abril de 2011, aprovou a celebração de Contrato de Trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com o seguinte trabalhador, na sequência de concurso externo de ingresso para admissão de um Especialista de Informática do Grau I, Nível 2, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, aberto na 2.ª série do *Diário da República* n.º 210, de 28.10.2010:

Manuel António Miranda Veiga, para a categoria de Especialista de Informática do Grau I, Nível 2, da carreira de Especialista de Informática, do mapa de pessoal da Câmara Municipal de Cinfães (índice 480 da tabela salarial).

Data de início do contrato: 2 de Maio de 2011

5 de Maio de 2011. — O Presidente da Câmara, *Prof. José Manuel Pereira Pinto*.

304660313

MUNICÍPIO DE FIGUEIRA DE CASTELO RODRIGO

Aviso (extracto) n.º 10849/2011

Em cumprimento do disposto no n.º 1, al. a), do Artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, torna-se público que, na sequência da conclusão com sucesso do período experimental relativo ao contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado celebrado com Ana Maria Almeida Rebolho Vasconcelos no âmbito do procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho de Assistente Técnico (área funcional administrativa) se procedeu à integração definitiva daquela trabalhadora no Mapa de Pessoal do Município de Palmela, pelo que deixou de fazer parte do Mapa de Pessoal desta autarquia com efeitos a partir de 10 de Novembro de 2010.

5 de Maio de 2011. — O Presidente da Câmara, *António Edmundo Freire Ribeiro*.

304651785

MUNICÍPIO DO FUNDÃO

Edital n.º 448/2011

Dr. Manuel Joaquim Barata Frexes, Presidente da Câmara Municipal do Fundão:

Torna público que a Câmara Municipal do Fundão, em sua reunião ordinária de 23 de Dezembro de 2010 e a Assembleia Municipal, em sessão realizada no dia 28 de Fevereiro de 2011, no uso das competências atribuídas pelos artigos 64.º, n.º 7, alínea a), e 53.º, n.º 2, alínea a), da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção que lhe foi dada pelas Leis n.ºs 5-A/2003, de 11 de Janeiro e 67/2007, de 31 de Dezembro, respectivamente, aprovaram o texto final do Regulamento do Centro de Recolha e Abrigo Canino do Município do Fundão, arquivado na Secção de Apoio aos Órgãos Autárquicos — Área Administrativa e de Recursos Humanos, e disponibilizado no Site da Autarquia.

O presente Regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação no *Diário da República*.

Para constar e devidos efeitos, se lavrou o presente edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares de estilo deste Município.

4 de Maio de 2011. — O Presidente, *Manuel Joaquim Barata Frexes*.

304641505

MUNICÍPIO DE GAVIÃO

Aviso n.º 10850/2011

Para os devidos efeitos, se torna público que, após decorrido o período de discussão pública e nos termos da legislação vigente sobre a matéria, foram aprovadas as alterações à Tabela de Taxas e Licenças do Município de Gavião e Regulamento de Apoio à Fixação de Famílias Jovens (Apoio à 1.ª Infância), por deliberação da Câmara Municipal de Gavião em 02.02.2011 e da Assembleia Municipal de Gavião em 18.04.2011.

As presentes alterações produzem efeitos a partir de 19 de Abril de 2011 e permanecem em vigor até 31 de Dezembro de 2011.

28 de Abril de 2011. — O Presidente da Câmara Municipal de Gavião, *Prof. Jorge Manuel Martins de Jesus*.

304623597

MUNICÍPIO DE LAGOA (ALGARVE)

Regulamento n.º 316/2011

Dr. José Inácio Marques Eduardo, Presidente da Câmara Municipal de Lagoa (Algarve), torna público que a Câmara Municipal de Lagoa deliberou, em reunião de 16 de Novembro de 2010, submeter a inquérito público, pelo prazo de 30 dias seguidos, a contar da publicação do presente Edital na 2.ª série do *Diário da República*, o Projecto de Regulamento Municipal de Gestão, Funcionamento e Utilização de Instalações Desportivas que poderá ser consultado na Secção de Expediente, Edifício da Câmara Municipal, todos os dias úteis, durante o horário de expediente e no site do Município.

Nos termos do n.º 2, do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, todos os interessados poderão dirigir por escrito, a esta Câmara municipal eventuais sugestões e ou reclamações dentro do período atrás referido.

19 de Novembro de 2010. — O Presidente da Câmara, *Dr. José Inácio Marques Eduardo*.

Preâmbulo

A Câmara Municipal de Lagoa no âmbito das suas competências e em ordem à satisfação das necessidades dos munícipes e muito particularmente, das Escolas, Associações Culturais e Recreativas, Clubes Desportivos, etc. tem vindo gradualmente, a reforçar a sua capacidade de resposta ao máximo possível de solicitações.

A diversidade e quantidade dos equipamentos desportivos Municipais em funcionamento, ou cujo início de actividade venha a ocorrer de futuro, tornam necessário disciplinar o funcionamento e utilização daqueles espaços, com vista à sua racionalização e optimização e de forma a prosseguir com eficácia e eficiência as atribuições Municipais.

A Câmara quer fazer mais e melhor, não perdendo porém de vista que a racionalização dos recursos disponíveis é fundamental para, através do planeamento adequado, se poder alargar o elenco dos beneficiários.

É a razão de ser deste Regulamento. Impõe-se no interesse geral, clarificar regras e procedimentos, e proporcionar a todos os interessados, o uso de Instalações Desportivas Municipais.

Desta forma, e é esse o nosso propósito, poderemos servir melhor e com transparência todos os nossos munícipes — utentes que pelas circunstâncias estão em condições de beneficiar da utilização dos equipamentos Municipais que, suportado por dinheiros públicos, deve ser gerido com sobriedade.

I — Disposições Gerais

Artigo 1.º

Norma Habilitante

O presente regulamento é elaborado ao abrigo e nos termos do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e na alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º, bem como na alínea f) do n.º 2 e alínea a) do n.º 6 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterado pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, considerando o previsto na Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, na Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, e no Decreto-Lei n.º 10/2009, de 12 de Janeiro.

Artigo 2.º

Objecto

O presente regulamento consagra o regime de gestão, funcionamento e utilização de todas as Instalações Desportivas cobertas ou ao ar livre propriedade do Município de Lagoa ou de gestão Municipal.

Artigo 3.º

Propriedade, gestão, administração e manutenção

1 — As Instalações Desportivas Municipais, adiante designadas por IDM, são propriedade do Município de Lagoa ou têm a gestão Municipal.

2 — A Câmara Municipal de Lagoa é a responsável pela gestão, administração e manutenção das IDM.

Artigo 4.º

Horários

As IDM ficam sujeitas a horários definidos anualmente, que serão afixados em cada instalação, em local bem visível.

II — Ordem de Preferência na Utilização

Artigo 5.º

Ordem de Prioridades

1 — Na gestão das IDM, procurar-se-á servir todos os interessados, no sentido de rentabilizar a sua utilização, de acordo com a seguinte ordem de prioridades:

- a) Actividades desportivas escolares Curriculares;
- b) Actividades desportivas escolares Extra-curriculares;
- c) Actividades desportivas promovidas e ou apoiadas pela Câmara Municipal de Lagoa;
- d) Actividades desportivas promovidas por clubes, colectividades e outras entidades do Concelho participantes em quadros competitivos Federados sem instalações desportivas próprias;
- e) Actividades desportivas promovidas por clubes, colectividades e outras entidades do Concelho participantes em quadros competitivos Federados com instalações desportivas próprias;
- f) Actividades desportivas promovidas por clubes, colectividades e outras entidades do Concelho não participantes em quadros competitivos Federados sem instalações desportivas próprias;
- g) Actividades desportivas promovidas por clubes, colectividades e outras entidades do Concelho não participantes em quadros competitivos Federados com instalações desportivas próprias;
- h) Actividades desportivas promovidas por grupos de Municípios;
- i) Actividades desportivas promovidas por outras entidades exteriores ao Concelho;
- j) Outras utilizações.

2 — Na alínea a) e b) apenas é dada prioridade dentro do horário escolar e terão prioridade os estabelecimentos de ensino que não possuam instalações desportivas cobertas.

3 — A entidade gestora das IDM é dada a competência para apreciar e decidir situações que pela sua importância e natureza, justifiquem uma aplicação diferente da ordem de prioridades estabelecida.

III — Cedência/Locação das IDM

Artigo 6.º

Condições de cedência/locação das IDM

1 — As IDM podem ser cedidas/arrendadas de duas formas:

- a) Com carácter regular, durante um(a) ano lectivo/época desportiva;
- b) Com carácter pontual.

2 — Os pedidos de cedência/arrendamento das IDM devem ser dirigidas, por escrito, (em impresso próprio) à Câmara Municipal de Lagoa — Serviços Desportivos Municipais, do seguinte modo:

- a) Com carácter regular, 15 dias antes do início da actividade, salvo situações devidamente justificadas;
- b) Com carácter pontual, 5 dias úteis antes da utilização, salvo situações devidamente justificadas;
- c) Em ambos os casos, a entidade requerente deve referir a modalidade a praticar, período e horário de utilização e nome e contacto telefónico de pessoa responsável pelo grupo/equipa utilizadora;
- d) O pedido de utilização das IDM pressupõe a aceitação e o cumprimento deste regulamento.

3 — Se no caso previsto na alínea a) do número anterior, o utente pretender deixar de utilizar as IDM antes da data estabelecida, deverá comunicá-lo por escrito até 15 dias antes, sob pena de continuarem a ser devidas as respectivas taxas.

Artigo 7.º

Intransmissibilidade das autorizações

1 — As IDM só podem ser utilizadas pelas entidades para tal autorizadas.

2 — É admitida a possibilidade de troca de cedência das IDM, desde que resulte de acordo entre duas ou mais entidades interessadas e obtenha parecer prévio favorável da entidade gestora.

3 — A entidade que ceda a outrem o período que lhe tenha sido concedido, obriga-se a manifestar, por escrito, o acordo estabelecido entre as duas entidades interessadas, desobrigando-se do pagamento devido.

4 — A entidade que beneficiar da cedência de período de utilização das IDM por outrem fica obrigada ao pagamento respectivo.

Artigo 8.º

Prazos de pagamento

1 — Entidades com utilização regular devem efectuar os pagamentos das taxas de utilização mensalmente até ao dia 8 do mês a que reporta o pagamento.

2 — Caso os pagamentos se efectuem entre o dia 9 e o final do mês a que reporta o pagamento, são devidos juros de mora à taxa definida para as dívidas ao Estado.

3 — Caso alguma entidade não proceda ao pagamento da taxa de utilização das IDM no referido no n.º 1, será emitido um aviso, através de carta registada com aviso de recepção, informando que a falta de pagamento, até final do mês seguinte a que reporta a dívida, determinará cancelamento da autorização de utilização das IDM.

4 — As reservas para utilização pontual implicam o pagamento até 3 dias antes da utilização das IDM.

Artigo 9.º

Policimento e autorizações

As entidades utilizadoras são responsáveis pelo policiamento das IDM durante a realização de eventos que o determinam, assim como pela obtenção de licenças ou autorizações necessárias à realização de determinadas iniciativas.

IV — Condições de Utilização das IDM

Artigo 10.º

Autorização de utilização das IDM

As autorizações de utilização das IDM de carácter regular são comunicadas por escrito aos interessados, com a indicação da cedência autorizada, só podendo ser revogadas quando motivos ponderosos, imputáveis ao utente ou à Câmara Municipal, assim o justifiquem.

Artigo 11.º

Requisição das IDM a título excepcional

1 — A título excepcional, para o exercício de actividades que não possam, sem grave prejuízo, ter lugar noutra ocasião, a Câmara Municipal pode requisitar as IDM, ainda que com prejuízo dos utentes, mediante comunicação com, pelo menos, 48 horas de antecedência.

2 — No caso previsto no número anterior, o utente prejudicado deve ser, sempre que possível, compensado com novo tempo de utilização.

Artigo 12.º

Cancelamento de autorização de utilização das IDM

A autorização de utilização das IDM poderá ser cancelada quando se verificarem as seguintes situações:

- a) Não pagamento das taxas de utilização no prazo previsto;
- b) Danos produzidos nas IDM ou em quaisquer equipamentos ou materiais nele integrado, no decurso da sua utilização;
- c) Utilização para fins diversos daqueles para que foi concedida autorização;
- d) Utilização por entidades ou utentes estranhos aos que foram autorizados;

Artigo 13.º

Utilização simultânea das IDM

Desde que as características e condições técnicas das IDM o permitam e daí não resulte prejuízo para qualquer dos utentes, pode ser autorizada a utilização simultânea por vários utentes.

Artigo 14.º

Utilização dos materiais e equipamentos das IDM

Não é permitida a utilização dos materiais e equipamentos com fins distintos aos que estão destinados.

Artigo 15.º

Utilização das IDM para fins extra-desportivos

A utilização das IDM para fins extra — desportivos carece de realização de um protocolo entre a Câmara Municipal e a entidade requerente.

Artigo 16.º

Seguros

1 — Nas IDM e nas actividades directamente dependentes do Município de Lagoa, ou em que esta participe conjuntamente com outras entidades, é obrigatório a existência dos seguintes seguros:

- a) Seguro de responsabilidade civil, de acordo com a lei em vigor;
- b) Seguro de acidentes pessoais, de acordo com a lei em vigor.

2 — As entidades utilizadoras obrigam-se a efectuar, no mínimo, a contratação de um seguro de acidentes pessoais, nomeadamente:

- a) Estabelecimentos de ensino: Seguro escolar, de acordo com lei em vigor;
- b) Clubes desportivos: Seguro desportivo, de acordo com a lei em vigor;
- c) Outras entidades: Seguro de Acidentes pessoais, de acordo com a lei em vigor;

3 — Todas as pessoas que acedam às IDM com o intuito de praticar actividades desportivas, nas suas várias vertentes e de acordo com a oferta disponibilizada, deverão assegurar-se, previamente, de que não têm quaisquer contra-indicações para a sua prática.

V — Utentes

Artigo 17.º

Utilização das IDM pelos utentes

1 — Não é permitida a entrada ou permanência dos utentes nos recintos desportivos, com objectos estranhos e inadequados à prática desportiva que possam deteriorar o piso e /ou o equipamento lá existente;

2 — Todos os utilizadores deverão ser portadores de um cartão emitido pelos serviços da Autarquia. O utilizador deverá aceder de imediato às solicitações de identificação que lhe sejam dirigidas pelos funcionários da autarquia em serviço. A perda do cartão deverá ser imediatamente comunicada ao funcionário de serviço na respectiva instalação desportiva. O Cartão de identificação tem a validade de dois anos, findo os quais deverá ser renovado junto dos serviços de Autarquia.

Artigo 18.º

Responsabilidade dos utentes

1 — Os utentes autorizados a utilizar as IDM, são integral e solidariamente responsáveis pelos danos causados nas mesmas, durante o período de utilização ou deste decorrente.

2 — Compete ao responsável pelo grupo/equipa de utilizadores autorizar ou não a permanência de assistência às suas actividades.

3 — É vedado o acesso às IDM a pessoas sem equipamento adequado e cuja permanência deva circunscrever ao exterior das instalações.

4 — A utilização das instalações só é permitida desde que os utentes estejam acompanhados por pessoa responsável, credenciada pela entidade utente.

5 — A Câmara Municipal de Lagoa não será responsabilizada por qualquer furto que ocorra dentro dos balneários.

Artigo 19.º

Reserva de admissão e de utilização das IDM

1 — A Câmara Municipal reserva-se ao direito de não autorizar permanência nas IDM de utentes que desrespeitem as normas de utilização constantes do presente regulamento e que perturbem o normal desenrolar das actividades desenvolvidas e dos serviços administrativos inerentes.

2 — Os funcionários em serviço nas IDM, para os efeitos referidos no número anterior, representam a Câmara Municipal, devendo intervir sempre que verifiquem anomalias ou infracções ao presente Regulamento.

3 — Nos casos de continuada e persistente situação de infracção, sem prejuízo do recurso às autoridades policiais e da competente participação dos factos ao Senhor Presidente da Câmara, como medida cautelar, pelo Coordenador dos SDM ou, na ausência do mesmo, de quem assuma as suas funções, pode ser determinada a expulsão do infractor das instalações.

Artigo 20.º

Utilização do material e do equipamento pelos utentes

1 — Só têm acesso às arrecadações de materiais os funcionários das IDM.

2 — O material fixo e móvel das instalações, constitui propriedade do Município de Lagoa e poderá ser utilizado racionalmente por todos os utentes.

3 — O material pertencente às entidades/utentes apenas poderá ser utilizado pelos próprios e encontra-se à sua exclusiva responsabilidade.

4 — O material desportivo do Município de Lagoa utilizado nas actividades deverá, no fim das mesmas, ser confiado ao trabalhador responsável pela vigilância das instalações.

5 — Os responsáveis pela utilização devem auxiliar os funcionários no transporte e na montagem e desmontagem dos materiais e dos equipamentos necessários para a actividade.

6 — Os responsáveis pela utilização não devem permitir o arrastamento dos materiais e dos equipamentos no solo, de forma e evitar estragos no piso e nos próprios materiais e equipamentos.

Artigo 21.º

Segurança dos utentes

A segurança dos utentes é da responsabilidade das entidades utilizadoras.

Artigo 22.º

No interior das instalações

No interior das instalações desportivas é expressamente proibido:

- a) A entrada de animais, com excepção cães guia;
- b) A entrada de veículos motorizados, excepto em serviço ou devidamente autorizados;
- c) Lançar no chão qualquer objecto susceptível de poluir os diversos espaços;
- d) Escrever, colar papeis ou riscar nas paredes, portas e janelas dos edifícios ou outras construções;
- e) Fumar em todos os espaços interiores das instalações Desportivas;
- f) Introdução, venda e consumo de bebidas alcoólicas ou estupefacientes;
- g) A utilização e arremesso de garrafas, latas e outros objectos contundentes;
- h) A prática de actos que incitem à violência, ao racismo e à Xenofobia;
- i) Permanecer fora dos horários de funcionamento ou sem autorização dos funcionários de serviço;
- j) Introduzir armas e substâncias ou agentes explosivos ou pirotécnicos nas IDM;

Artigo 23.º

Publicidade

1 — Não é permitida qualquer afixação publicitária sem prévio conhecimento e autorização da Câmara Municipal de Lagoa.

2 — Caso venha a ser permitida qualquer publicidade, deverá ser o Encarregado de Instalações Desportivas ou quem o substitua a dizer o local a afixar a publicidade.

VI — Taxas

Artigo 24.º

Recibos e montantes das taxas

1 — As instalações desportivas a que se refere o presente regulamento são mantidas financeiramente pelo Município de Lagoa, que receberá também o produto das receitas provenientes da sua utilização;

2 — As taxas devidas pela utilização das IDM visam compensar os custos decorrentes do seu funcionamento e manutenção, bem como os encargos decorrentes da aprendizagem e da frequência das diversas actividades ali praticadas.

3 — As taxas devidas, determinadas de acordo com o estudo económico prévio, são as constantes dos anexos I e II ao presente regulamento, atendendo ao coeficiente de incentivo à prática desportiva e custo médio das instalações por hora, consoante a utilização ocorra no período diurno ou nocturno, ponderados os custos com pessoal, relativos

a material e outros, bem como os custos com amortização de instalações e equipamentos.

4 — Em casos excepcionais, devidamente fundamentados e em que resulte comprovada a impossibilidade de pagamento por inteiro das taxas fixadas para a utilização das IDM, a Câmara Municipal poderá autorizar o pagamento em prestações.

5 — Será emitido recibo pelas taxas cobradas pela utilização das IDM.

6 — A não utilização das instalações previamente reservadas não isenta o utente/ requerente do pagamento das taxas correspondentes, a não ser que razões ponderosas e alheias à sua vontade justifiquem tal facto.

7 — Excepcionalmente, e quando razões de interesse público o justifiquem, a Câmara Municipal poderá autorizar a utilização gratuita, sem prejuízo das demais isenções legalmente previstas.

VII — Disposições Finais

Artigo 25.º

Fiscalização e sanções

1 — A violação de qualquer das normas constante do presente Regulamento constitui contra-ordenação, punível com coima de € 25,00 a € 500,00.

2 — Os limites mínimos e máximos das coimas são elevados para o dobro, quando as infracções sejam cometidas por pessoas colectivas.

3 — A determinação da medida da coima far-se-á, nos termos do Regime Geral das Contra-Ordenações, em função da gravidade da contra-ordenação, da culpa do agente, sua situação económica, benefício económico obtido pela prática da infracção e existência, ou não, de antecedentes contraordenacionais.

4 — Em simultâneo com a coima pode ser aplicada sanção acessória de proibição de entrada nas IDM, até ao máximo de 2 (dois) anos.

5 — A competência para determinar instauração de processos de contra-ordenação pelas infracções referidas, aplicar coimas e sanções acessórias, pertence ao Presidente da Câmara Municipal de Lagoa.

Artigo 26.º

Casos omissos

Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pela Câmara Municipal.

Artigo 27.º

Entrada em vigor

1 — Este regulamento entra em vigor imediatamente após a publicação no *Diário da República*.

ANEXO I

Regulamento de Taxas de Utilização das Instalações Desportivas Municipais

Artigo 1.º

Taxas de utilização por hora

Instalação	Actividade	Utilização diurna (euros)	Utilização nocturna (euros)
Pavilhões Desportivos	Act. de treinos, formação ou ensino desportivos e manutenção física.	15	22,5
Polidesportivos	Actividades competitivas (a)	25	30
	Act. de treinos, formação ou ensino desportivos e manutenção física.	(b) 7,5	(b) 10
Salas de desporto	Actividades competitivas (a)	(b) 10	(b) 15
	Act. de treinos, formação ou ensino desportivos e manutenção física.	7,5	15
Campo de futebol Municipal (Estômbar)	Act. de treinos, formação ou ensino desportivos e manutenção física.	15	22,5
	Actividades competitivas (a)	30	40
Ginásio de Musculação	Actividades de treinos, formação (clubes)	7,5	15
Sala de reuniões do Pavilhão Desportivo Municipal “Jacinto Correia”	Reuniões, Cursos, Seminários, Etc.	50	50
Campo de futebol Municipal (Bela Vista)	Actividades de treinos, formação ou ensino desportivos	120	150
	Actividades competitivas (a)	150	200
Pista de Atletismo da Bela Vista	Dias de semana, por cada 10 utentes	5	6
	Fins-de-semana, por cada 10 utentes	6	8
	Dias de semana, individual	1	1,5
	Fins-de-semana, individual	1,5	2

(a) Taxa de utilização por jogo

(b) Apenas é cobrada taxa no caso de ser utilizado luz artificial e ou balneários.

Artigo 2.º

No caso da Câmara Municipal ceder a duas entidades ao mesmo tempo a mesma instalação, a taxa a cobrar por entidade/utilizador é de 60% do valor constante da tabela que integra o artigo 1.º do Anexo I.

Artigo 3.º

Considera-se período de utilização nocturna aquele em que, no caso de instalações descobertas, houver necessidade de recorrer à iluminação artificial e, no caso de instalações cobertas, a partir das 18.00 horas.

Artigo 4.º

À Câmara Municipal de Lagoa reserva-se o direito de cedência Gratuita ou de fazer reduções sempre que o considere conveniente.

ANEXO II

Regulamento de Taxas de Serviços Prestados pelos Serviços Desportivos Municipais

1 — Mensalidades:

- a) Ginástica infantil (tipo A) — 10 Euros
- b) Ginástica infantil (tipo B) — 12,5 Euros
- c) Ginástica infantil (tipo C) — 15 Euros
- d) Ginástica infantil (tipo D) — 20 Euros
- e) Ginástica de Manutenção (tipo A) — 10 Euros
- f) Ginástica de Manutenção (tipo B) — 12,5 Euros
- g) Ginástica de Manutenção (tipo C) — 15 Euros
- h) Ginástica de Manutenção (tipo D) — 17,5 Euros
- i) Ginástica de Manutenção (tipo E) — 20 Euros
- j) Ginástica de Manutenção (tipo F) — 22,5 Euros

- k) Treino Físico (tipo A) — 10 Euros
 l) Treino Físico (tipo B) — 12,5 Euros
 m) Treino Físico (tipo C) — 15 Euros
 n) Treino Físico (tipo D) — 20 Euros
 o) Treino Físico (tipo E) — 25 Euros
 p) GAPAF/AMA (Alimentação, motivação e Actividade Física) (A) (Unid) — 20 Euros
 q) GAPAF/AMA (Alimentação, motivação e Actividade Física) (B) (Unid) — 40 Euros
 r) GAPAF/AMA (Alimentação, motivação e Actividade Física) (C) (Unid) — 60 Euros

Nota. — Os tipos de actividade serão definidos conforme as exigências técnicas e horas semanais.

Reduções:

1 — Dos 55 aos 65 anos — gratuito (desde que aposentados e com reforma inferior ao ordenado mínimo)

2 — Mais de 65 anos — gratuito

O Município de Lagoa reserva-se o direito de cedência gratuita ou de fazer reduções sempre que o considere conveniente, sempre devidamente fundamentado.

Estudo Económico-Financeiro — Regulamento de Taxas de Utilização das Instalações Desportivas Municipais

Introdução

Em 1 de Janeiro de 2007, entrou em vigor a Lei n.º 53-E/2006 que veio regulamentar a criação de taxas por parte dos municípios e das freguesias, através da aprovação do novo Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais.

De acordo com o novo regime, a criação de taxas por parte das autarquias locais deve ser efectuada, com base num regulamento, aprovado pelo órgão deliberativo, que contenha, obrigatoriamente, sob pena de nulidade: “a indicação da base de incidência objectiva e subjectiva; o valor ou a fórmula de cálculo do valor das taxas a cobrar; a fundamentação económico-financeira relativa ao valor das taxas (designadamente os custos directos e indirectos, os encargos financeiros, amortizações e futuros investimentos realizados ou a realizar pela autarquia local), as isenções e sua fundamentação; o modo de pagamento e outras formas de extinção da prestação tributária admitidas e a admissibilidade do pagamento em prestações”.

O novo Regime Geral estabelece igualmente que o valor das taxas cobradas pelas autarquias “não deve ultrapassar o custo da actividade pública local ou o benefício auferido pelo particular”.

É neste contexto que surge o presente estudo económico-financeiro das taxas do Município de Lagoa, cujo objectivo é a fundamentação do valor das taxas cobradas pelo município aquando do desenvolvimento das suas actividades de serviço público.

De forma a cumprir os dispositivos acima mencionados, torna-se deste modo imprescindível a delimitação precisa dos processos de apuramento do custo da actividade pública, tendo em consideração por um lado, as necessidades financeiras das autarquias locais na prossecução do interesse público local e, por outro as circunstâncias sociais, económicas, culturais e políticas que envolvem o município.

Este estudo encontra-se dividido em quatro partes. Na primeira parte, é explorado o conceito de taxa municipal e apresentada a fórmula de cálculo utilizada para a determinação do valor das taxas municipais. Em seguida, são explicitadas as limitações verificadas e os pressupostos definidos ao longo da elaboração do presente estudo. Na parte seguinte é apresentada a metodologia usada e para finalizar, na última parte, são apresentados os resultados e a respectiva discussão dos mesmos.

I. Determinação do valor das taxas

As taxas municipais representam “tributos que assentam na prestação concreta de um serviço público local, na utilização privada de bens do domínio público e privado das autarquias locais ou na remoção de um obstáculo jurídico ao comportamento dos particulares, quando tal seja atribuição das autarquias locais, nos termos da lei”.

O exercício das taxas resulta, deste modo, de “utilidades prestadas aos particulares ou geradas pela actividade dos Municípios, nomeadamente, pela realização, manutenção e reforço de infra-estruturas urbanísticas primárias e secundárias; pela concessão de licenças, prática de actos administrativos e satisfação administrativa de outras pretensões de carácter particular; pela utilização e aproveitamento de bens do domínio público e privado municipal; pela gestão de tráfego e de áreas de estacionamento; pela gestão de equipamentos públicos de utilização colectiva; pela prestação de serviços no domínio da prevenção de riscos e de protecção civil;

pelas actividades de promoção de finalidades sociais e de qualificação urbanística, territorial e ambiental; pelas actividades de promoção do desenvolvimento e competitividade local e regional”.

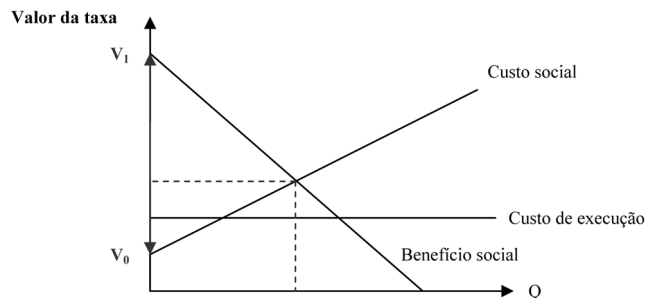
O valor final das taxas deverá então ser apurado de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{Valor da Taxa} = \text{Custo de execução} - \text{Benefício social} + \text{Custo social}$$

Isto é, o município deve cobrar, pela prestação de um determinado serviço ou utilização de um bem, uma taxa igual ao custo que incorre aquando a realização/manutenção do mesmo, deduzida dos benefícios auferidos pelos munícipes em geral, e aumentada do custo social existente.

Por exemplo, para emitir uma determinada licença o Município incorre, entre outros, em custos administrativos inerentes ao registo de entrada do requerimento da licença e à respectiva cobrança do mesmo; tendo, deste modo, que disponibilizar mão-de-obra e consumíveis para o efeito. Estes custos são denominados “custos de execução” da taxa. Porém, a emissão dessa licença pode produzir efeitos de carácter positivo e ou negativo sobre os restantes munícipes, não tendo os mesmos possibilidade de exercer uma acção efectiva, no que respeita ao seu impedimento ou até mesmo ao seu pagamento. Estes efeitos, vulgarmente conhecidos por “custos e benefícios sociais”, devem ser contemplados no momento de determinação do valor final dessa licença.

Graficamente, temos a seguinte situação:



O valor da taxa cobrada pelo município pode variar entre V_0 e V_1 , consoante a ponderação efectuada das variáveis custo de execução, custo social e benefício social, a qual deve assentar no princípio da proporcionalidade, isto é, na escolha da solução que apresente um elevado nível de razoabilidade, não ultrapassando o custo inerente à actividade pública local e os benefícios decorrentes para os respectivos munícipes.

Atendendo ao princípio da proporcionalidade o Município pode utilizar o valor final da taxa a cobrar como factor de incentivo/desincentivo ao desenvolvimento de determinados actos ou acontecimentos locais. Se por um lado, é necessário assegurar a promoção do interesse público local, valorizando as necessidades de carácter social, urbanístico, territorial e ambiental, por outro lado, dever-se-á ter em consideração o custo da actividade executada pelo Município.

O presente estudo incide apenas na determinação do custo de execução de cada taxa, ficando o apuramento dos custos e benefícios sociais a cargo da autarquia, uma vez que os mesmos estão directamente relacionados com as estratégias definidas pelos órgãos autárquicos.

II. Limitações e pressupostos

Ao longo da realização do presente estudo económico-financeiro deparámo-nos com um conjunto de limitações que resultam no estabelecimento de alguns pressupostos.

A primeira limitação resulta da inexistência de um sistema de contabilidade analítica que permita a determinação, para cada centro de responsabilidade, do respectivo custo e proveito e consequentemente o apuramento dos custos subjacentes à determinação do valor das taxas. Para contornar esta limitação tornou-se pois necessário utilizar a desagregação orgânica da contabilidade orçamental a fim de se encontrar uma base de imputação dos custos, por departamento, sector e secção.

Outra limitação decorre da determinação do número total de horas efectivamente trabalhadas pelos funcionários da Câmara (THET). Em rigor, o THET é dado pelo número de horas que, teoricamente, os funcionários do município laborariam tendo em conta apenas o período normal de trabalho, nos dias úteis do ano, adicionado das horas extraordinárias ou suplementares e deduzido das horas não trabalhadas, quer por absentismo quer por inactividade temporária. Para efeitos do presente estudo, simplificou-se o conceito como o somatório das horas normais de trabalho, nos dias úteis do ano, deduzidas das férias e feriados.

Por último, o apuramento dos tempos de execução dos serviços prestados pelo município apresenta igualmente limitações. Para efeitos de cálculo foram considerados tempos médios de execução não considerando a

variabilidade dos mesmos, isto é, a dispersão desses valores em relação à média. Esta limitação torna possível a existência de discrepâncias significativas entre tempos máximos e tempos mínimos de execução.

Para além das limitações acima mencionadas foram ainda assumidos mais dois pressupostos. O primeiro prende-se com a inclusão do valor dos investimentos futuros, a realizar pelo município, na determinação do valor das taxas. Para efeito, consideraram-se apenas os investimentos futuros a realizar não destinados a substituir activo imobilizado actualmente sujeito a amortizações. O segundo, diz respeito à rigidez da elasticidade da procura dos serviços prestados pelo município. Neste caso, assumiu-se que independentemente do preço, a procura desses serviços é constante e não coloca em causa a capacidade de oferta dos mesmos.

III. Metodologia

Os equipamentos desportivos — grandes e pequenos campos de jogos, os pavilhões, os parques desportivos, as salas de desporto, a pista de atletismo, entre outros — que são propriedade do Município podem ser geridos pelo Município de Lagoa que assegura a sua administração, manutenção e conservação ou serem cedidos a outras entidades públicas ou privadas, no âmbito de protocolos específicos de delegação de competências outorgados nomeadamente com Juntas de Freguesia, e de parcerias público-privadas celebradas com outras entidades.

Em qualquer caso, deve procurar-se não só a utilização eficiente dos recursos disponíveis, como a prossecução de uma política que fomente a prática da actividade física e desportiva e que contribua para a concretização do direito ao desporto, numa perspectiva de universalidade do acesso à prática desportiva e de participação dos cidadãos.

Nesta perspectiva, exige-se uma capacidade de intervenção da entidade gestora dos equipamentos desportivos, que salvguarde condições de acesso ao maior número de cidadãos, independentemente de seu estrato social, económico ou condição física, em observância ao princípio do “Desporto para todos”.

O acesso às instalações desportivas municipais é facultado com vista a uma das seguintes utilizações possíveis:

Libre — para uso dos utentes, para a prática recreativa a título individual de actividades físicas e desportivas e de natureza lúdica, sem enquadramento técnico e pedagógico;

Cedência — para prática desportiva em grupo e em que se assume a utilização pelo grupo da capacidade padrão do equipamento cedido;

Escolas de modalidade — para os munícipes e público em geral, mediante inscrição e sob supervisão e orientação dos técnicos especializados.

No sentido de fomentar a prática das diferentes modalidades, o Município entendeu propor um preço base por unidade de tempo e por praticante, mas de modo diferenciado para todas as modalidades e instalações desportivas. De qualquer modo e numa perspectiva de simplificação do custeio, optou-se por determinar os custos associados a um tipo de infra-estrutura desportiva — o Pavilhão Municipal — sendo que a sua utilização e respectivo custo/proveito se determina em função da correspondente capacidade potencial de utilização. O custeio da infra-estrutura desportiva foi baseada no levantamento específico dos

seus custos directos, de acordo com a metodologia definida, tendo-se determinado o custo/utente por hora de utilização em função do número potencial de utilizadores e do tempo de actividade.

São propostos 2 preços base para a utilização dos equipamentos desportivos:

$$\begin{aligned} \text{Instalações (Regime livre e cedência)} &= \text{C.M.I.} \times (1-\alpha) \\ \text{Instalações (Aulas)} &= \text{C.M.I.} \times (1-\alpha) + (\text{Custo de Monitor}) \end{aligned}$$

Legenda:

C.M.I. — Custo Médio das Instalações
 α — Coeficiente de Incentivo

IV — Cálculo do Custo Médio das Instalações

No cálculo do Custo Médio das Instalações, foram consideradas as seguintes componentes:

- Custos com Pessoal;
- Custos relativos a materiais e outros custos;
- Custos com amortizações de instalações e equipamentos.

a) Custos com Pessoal

O custo da mão-de-obra directa foi determinado com base na seguinte fórmula:

$$C_{\text{mod}} = \frac{\sum (Rb + Enc + Rc) \times 14 + \sum (Dr \times 12) (Sr \times 11)}{Th \times Tmh}$$

em que:

Rb — é a remuneração base mensal
 Enc — são os encargos com SS e CGA
 Rc — é a remuneração complementar mensal
 Dr — são as despesas de representação
 Sr — é o subsídio de alimentação
 Th — é número de horas trabalhadas por ano
 Tmh — é o número de minutos hora

O número de horas trabalhadas por ano (T_h) foi calculado com base no total de dias úteis do ano de 2009, 251 dias, e assumindo que cada funcionário consumou as 7 horas de trabalho diárias, estabelecidas por lei. Foi ainda presumido que cada trabalhador usufruiu de 25 dias de férias no ano de 2009.

b) Custos relativos a materiais e outros custos

O apuramento dos gastos com materiais e outros custos foi efectuado com base na recolha dos dados facultados, designadamente no que respeita à informação constante em Mapa de Execução Orçamental da Despesa. Ou seja, foi imputado directamente o custo minuto por funcionário respeitante à Divisão de Obras e Urbanismo (0,0379€). Mas para um melhor entendimento na determinação do custo minuto por funcionário podemos esquematizar e clarificar pelo seguinte:

O número de horas trabalhadas no ano de 2009 foi de 1582
 O número de minutos trabalhados por hora foi de 60

Execução Orçamento 2009	0101 Assembleia Municipal	0102 Órgãos da Autarquia	02 Dpto Adm e Fin	03 Dpto Obras e Urb	04 Div. Acção Socio-Cult.	Total Geral
0201 Aquisição de bens	167,64	4.776,28	54.989,77	61.210,87	102.538,69	223.683,25
020104 Limpeza e higiene	0,00	3.878,63	2.129,93	45.588,14	66.471,61	118.068,31
020108 Material de escritório	167,64	897,65	52.859,84	15.622,73	36.067,08	105.614,94
0202 Aquisição de serviços	1.484,83	22.261,00	235.072,74	947.025,88	423.552,62	1.629.397,07
020201 Encargos das Instalações	0,00	5.137,44	4.757,49	720.978,47	217.183,87	948.057,27
020202 Limpeza e higiene	0,00	0,00	0,00	147.068,60	49.464,66	196.533,26
020209 Comunicações	1.484,83	14.434,93	227.462,47	38.069,62	41.326,12	322.777,97
020212 Seguros	0,00	2.568,63	2.852,78	37.481,14	53.455,37	96.357,92
020218 Vigilância e Segurança	0,00	120,00	0,00	3.428,05	62.122,60	65.670,65
Total de custos a imputar	1.652,47	27.037,28	290.062,51	1.008.236,75	526.091,31	1.853.080,32
Custo minuto a imputar P/Func. (Total 02)	0,0000	0,0407	0,0332	0,0369	0,0433	0,0379

c) Custo com amortizações de instalações e equipamentos

Por definição, as amortizações constituem reservas para aquisições futuras, isto é, para substituição do imobilizado actual quando este se

encontre obsoleto; como tal, devem ser incluídas como elemento de custo das taxas municipais.

Para o procedimento adoptado no cálculo dos custos com as amortizações de bens, foi elaborada a recolha de diversos elementos do

activo immobilizado, que compõem as infra-estruturas desportivas Municipais.

De modo a esquematizar e simplificar o entendimento para o exposto temos o seguinte:

V. anexo I

d) Custo Médio das Instalações

Com base no que foi evidenciado anteriormente, o Custo Médio das Instalações é dado pelo seguinte:

ANEXO II

Apuramento do Custo Médio das Instalações — Utilização de Pavilhões Desportivos e Áreas Integrantes

Características	
Área (m ²) Pavilhão Municipal, subdividido pelo seguinte:	5.139
Recinto Central (m ²)	1.080
Ginásio de Musculação (m ²)	120
Sala de formação (m ²)	70
Sala de desporto (m ²)	300
Polidesportivo (m ²)	1.100
GAPAF (Gabinete de Apoio e Prescrição de Actividade Física) m ²	20
AMA (Alimentação, motivação e prescrição de actividade física) m ²	20
Outros não especificados (m ²)	2.429
Anos de Utilização	0
Vida Útil para efeitos de Amortização	75
Horas de Utilização Potencial por ano	3.168
Horas de Utilização Potencial por mês	264
Horas de Utilização Potencial por dia	12
Investimento	
Construção	
Pavilhão Desportivo Jacinto Correia	1.122.309,21
Equipamento Básico (Despesas Capital)	303.491,43
Equipamento Administrativo (Despesas Capital)	32.042,79
Ferramentas e Utensílios (Despesas Capital)	3.172,30
Outro Equipamento (Despesas Capital)	60.031,84
Equipamento diverso (Despesas Correntes) — Recinto Central e Arrecadações	44.236,26
Equipamento diverso (Despesas Correntes) — Ginásios	74.811,48
Equipamento diverso (Despesas Correntes) — Polidesportivo	2.460,00
Equipamento diverso (Despesas Correntes) — Sala de Reuniões	16.789,96
Custos — Mão-de-obra directa	
Assistente Operacional (Custo/hora)	8,00
Assistente Operacional (Custo/hora)	8,00
Técnico do GAPAF (Custo/hora)	20,00
Técnico Ginástica Infantil (Custo/hora)	16,00
Técnico Ginástica de Manutenção (Custo Hora)	17,00
Técnico Treino Físico (Gin. Musculação — Custo Hora)	17,50
Total Custo M.O.D. (ano)	105.203,00
Materiais e Outros Custos	
Manutenção e Reparação (custo minuto/func)	0,0379
Manutenção e Reparação (custo ano/func)	3.597,47
Manutenção e Reparação (custo ano/20func)	71.949,36
Recinto Central	15.120,71
Ginásio de Musculação	1.680,08
Sala de formação	980,05
Sala de desporto	4.200,20
Polidesportivo	15.400,72
GAPAF (Gabinete de Apoio e Prescrição de Actividade Física) m ²	280,01
AMA (Alimentação, motivação e prescrição de actividade física) m ²	280,01
Outros não especificados	34.007,59

Custos com Amortizações — Ano	
Edifício — Total	14.926,71
Recinto Central	3.136,96
Ginásio de Musculação	348,55
Sala de formação	203,32
Sala de desporto	871,38
Polidesportivo	3.195,05
GAPAF (Gabinete de Apoio e Prescrição de Actividade Física) m ²	58,09
AMA (Alimentação, motivação e prescrição de actividade física) m ²	58,09
Outros não especificados	7.055,26
Equipamento Básico (Despesas Capital) — Total	80.022,77
Recinto Central	16.817,39
Ginásio de Musculação	1.868,60
Sala de formação	1.090,02
Sala de desporto	4.671,50
Polidesportivo	17.128,83
GAPAF (Gabinete de Apoio e Prescrição de Actividade Física) m ²	311,43
AMA (Alimentação, motivação e prescrição de actividade física) m ²	311,43
Outros não especificados	37.823,57
Equipamento Administrativo (Despesas Capital)	11.996,76
Recinto Central	2.521,21
Ginásio de Musculação	280,13
Sala de formação	163,41
Sala de desporto	700,34
Polidesportivo	2.567,90
GAPAF (Gabinete de Apoio e Prescrição de Actividade Física) m ²	46,69
AMA (Alimentação, motivação e prescrição de actividade física) m ²	46,69
Outros não especificados	5.670,39
Ferramentas e Utensílios (Despesas Capital)	1.229,01
Recinto Central	258,28
Ginásio de Musculação	28,70
Sala de formação	16,74
Sala de desporto	71,75
Polidesportivo	263,07
GAPAF (Gabinete de Apoio e Prescrição de Actividade Física) m ²	4,78
AMA (Alimentação, motivação e prescrição de actividade física) m ²	4,78
Outros não especificados	580,90
Outro Equipamento (Despesas Capital)	12.292,25
Recinto Central	2.583,31
Ginásio de Musculação	287,03
Sala de formação	167,44
Sala de desporto	717,59
Polidesportivo	2.631,15
GAPAF (Gabinete de Apoio e Prescrição de Actividade Física) m ²	47,84
AMA (Alimentação, motivação e prescrição de actividade física) m ²	47,84
Outros não especificados	5.810,05
Equipamento diverso (Despesas Correntes) — Recinto Central e Arrecadações	5.529,53
Equipamento diverso (Despesas Correntes) — Ginásios	9.351,44
Equipamento diverso (Despesas Correntes) — Polidesportivo	307,50
Equipamento diverso (Despesas Correntes) — Sala de Reuniões	2.098,75
Custo hora pela utilização do recinto central de pavilhão	
Custo anual	97.065,40
Custo Hora	30,64
O custo hora apurado é referente à utilização das instalações, independentemente do número de utilizadores por hora e do tipo de utilização (treinos/competições)	

Custo hora pela utilização de polidesportivo	
Custo anual.....	41.020,22
Custo Hora.....	12,95
O custo hora apurado é referente à utilização das instalações, independentemente do número de utilizadores por hora e do tipo de utilização (treinos/competições)	
Custo hora pela utilização de ginásios (musculação/ginástica infantil/ginástica de manutenção) e salas de desporto com utilização de técnico	
Custo anual.....	65.418,27
Custo Hora.....	20,65
O custo hora apurado é referente à utilização das instalações, independentemente do número de utilizadores por hora e do tipo de utilização (treinos/competições)	
Custo hora pela utilização de ginásios (musculação/ginástica infantil/ginástica de manutenção) e salas de desporto sem utilização de técnico	
Custo anual.....	37.733,27
Custo Hora.....	11,91
O custo hora apurado é referente à utilização das instalações, independentemente do número de utilizadores por hora e do tipo de utilização (treinos/competições)	
Custo hora pela utilização da sala de reuniões	
Custo anual.....	30.031,72
Custo Hora.....	9,48
O custo hora apurado é referente à utilização das instalações, independentemente do número de utilizadores por hora e do tipo de utilização (treinos/competições)	
Custo hora pela utilização do GAPAF e AMA	
Custo anual.....	33.137,70
Custo Hora.....	10,46
O custo hora apurado é referente à utilização das instalações, independentemente do número de utilizadores por hora e do tipo de utilização (treinos/competições)	

ANEXO III

Apuramento do Custo Médio das Instalações — Utilização de Parque Desportivo Municipal/Campo de Futebol de Estômbar

Características	
Área (m ²) Parque Desportivo de Estombar.....	24.598
Anos de Utilização.....	0
Vida Útil para efeitos de Amortização.....	75
Horas de Utilização Potencial por ano.....	2.640
Horas de Utilização Potencial por mês.....	220
Horas de Utilização Potencial por dia.....	10
Investimento	
Construção	
Parque Desportivo Municipal de Estombar.....	54.392,31
Parque Desportivo Municipal de Estombar — Relvado.....	871.205,33
Equipamento Básico (Despesas Capital).....	137.062,07
Equipamento Administrativo (Despesas Capital).....	2.361,48
Ferramentas e Utensílios (Despesas Capital).....	2.527,13
Outro Equipamento (Despesas Capital).....	2.715,04
Equipamento diverso (Despesas Correntes) — Parque Desportivo Municipal.....	30.590,50

Custos — Mão-de-obra directa	
Assistente Operacional (Custo/hora).....	8,00
Assistente Operacional (Custo/hora).....	8,00
Total Custo M.O.D. (ano).....	25.312,00
Materiais e outros custos	
Manutenção e Reparação (custo minuto/func).....	0,0379
Manutenção e Reparação (custo ano/func).....	3.597,47
Manutenção e Reparação (custo ano/6 func).....	21.584,81
Custos com amortizações — ano	
Parque Desportivo Municipal de Estombar.....	696,22
Parque Desportivo Municipal — Relvado.....	43.560,27
Equipamento Básico (Despesas Capital).....	11.421,76
Equipamento Administrativo (Despesas Capital).....	274,64
Ferramentas e Utensílios (Despesas Capital).....	207,10
Outro Equipamento (Despesas Capital).....	373,76
Equipamento diverso (Despesas Correntes) — Parque Desportivo Municipal.....	3.823,81
Custo hora pela utilização de campo de futebol/Parque Desportivo Municipal de Estômbar	
Custo anual.....	107.254,37
Custo Hora.....	40,63
O custo hora apurado é referente à utilização das instalações, independentemente do número de utilizadores por hora e do tipo de utilização (treinos/competições)	

ANEXO IV

Apuramento do Custo Médio das Instalações — Utilização de Parque Desportivo Municipal/Campo de Futebol da Bela Vista

Características	
Área (m ²) Parque Desportivo da Bela Vista.....	36.650
Anos de Utilização.....	0
Vida Útil para efeitos de Amortização.....	75
Horas de Utilização Potencial por ano.....	2.640
Horas de Utilização Potencial por mês.....	220
Horas de Utilização Potencial por dia.....	10
Investimento	
Construção	
Parque Desportivo Municipal da Bela Vista.....	5.387.612,35
Equipamento Básico (Despesas Capital).....	18.269,41
Equipamento Administrativo (Despesas Capital).....	5.828,64
Ferramentas e Utensílios (Despesas Capital).....	4.992,29
Outro Equipamento (Despesas Capital).....	117,60
Equipamento diverso (Despesas Correntes) — Geral	66.098,00
Equipamento diverso (Despesas Correntes) — Campo Futebol.....	12.004,60
Equipamento diverso (Despesas Correntes) — Pista Atletismo.....	125.078,10
Custos — Mão-de-obra directa	
Assistente Operacional (Custo/hora).....	8,00
Assistente Operacional (Custo/hora).....	8,00
Total Custo M.O.D. (ano).....	25.312,00
Materiais e outros custos	
Manutenção e Reparação (custo minuto/func).....	0,0379
Manutenção e Reparação (custo ano/func).....	3.597,47
Manutenção e Reparação (custo ano/6 func).....	21.584,81
Custos com amortizações — Ano	
Parque Desportivo Municipal da Bela Vista.....	67.345,15
Equipamento Básico (Despesas Capital).....	4.704,61
Equipamento Administrativo (Despesas Capital).....	3.573,94
Ferramentas e Utensílios (Despesas Capital).....	2.040,39

Outro Equipamento (Despesas Capital)	117,60
Equipamento diverso (Despesas Correntes) — Geral	8.262,25
Equipamento diverso (Despesas Correntes) — Campo	
Futebol	1.500,58
Equipamento diverso (Despesas Correntes) — Pista	
Atletismo	15.634,76
Custo hora pela utilização de campo de futebol/Parque	
Desportivo Municipal da Bela Vista	
Custo anual	134.441,33
Custo Hora	50,92
O custo hora apurado é referente à utilização das instala-	
ções, independentemente do número de utilizadores	
por hora e do tipo de utilização (treinos/competi-	
ções)	
Custo hora pela utilização da Pista de Atletismo da	
Bela Vista	
Custo anual	15.634,76
Custo Hora	5,92
O custo hora apurado é referente à utilização das instala-	
ções, independentemente do número de utilizadores	
por hora e do tipo de utilização (treinos/competi-	
ções)	

ANEXO V

Custo Mês por Utilizador de Férias Desportivas

Custo pessoal (func/hora)	5,00
Cada técnico tem uma carga horária/diária de acompa-	
nhamento em cerca de 5 horas (média)	
Custo pessoal (func/mês)	550,00
Custo por cada grupo de 45 crianças (Mês)	1.650,00
Custo por cada criança/utilizador (Mês)	36,67
(Sendo que cada grupo de 45 crianças envolve o acompa-	
nhamento de 3 técnicos)	

204631112

MUNICÍPIO DE LOUSADA**Aviso n.º 10851/2011****Mobilidade intercategorias**

Para os devidos efeitos legais, torna-se público que por meu despacho de 7 de Abril de 2011, autorizei o pedido de mobilidade interna na modalidade de mobilidade intercategorias do Assistente Técnico do Agrupamento de Escolas Lousada Este deste concelho, Rui Paulo Couto Mendes, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para o exercício de funções de categoria de Coordenador Técnico, sendo remunerado pela categoria de origem, por força do disposto na alínea d) do n.º 2 do artigo 24.º da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro, com efeitos a 1 de Abril de 2011, pelo período de 18 meses.

12 de Abril de 2011. — O Presidente da Câmara, *Jorge Manuel Fernandes Malheiro de Magalhães*, Dr.

304640493

MUNICÍPIO DE MAÇÃO**Aviso n.º 10852/2011**

Em cumprimento do disposto no artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, torna-se público que, por motivo de Aposentação, cessaram a relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, os trabalhadores deste Município, António João Mansinho Alves e José Mário Nunes Marques, Assistentes Operacionais, desligados do serviço

desde 1 de Maio de 2011, respectivamente, nos termos da alínea f) do n.º 1 do artigo 32.º da referida lei.

5 de Maio de 2011. — O Presidente da Câmara, *Dr. José Manuel Saldanha Rocha*.

304664161

MUNICÍPIO DA MAIA**Aviso n.º 10853/2011**

Engenheiro António Gonçalves Bragança Fernandes, Presidente da Câmara Municipal da Maia:

Torna público, em cumprimento do disposto no n.º 5 do artigo 146.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro (com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de Fevereiro), que a Câmara Municipal, em reunião extraordinária, realizada a 15 de Abril de 2011, deliberou proceder à abertura do período de discussão pública do Relatório sobre o Estado do Ordenamento do Território — 2010 do concelho da Maia, por um período de 30 dias, a contar do 5.º dia útil a seguir à publicação do presente aviso no *Diário da República*.

Para o efeito, o relatório poderá ser consultado na Divisão de Planeamento Territorial, Urbanístico e Projectos, sita no 15.º piso da Torre do Lidador da Câmara Municipal da Maia, todos os dias úteis, durante as horas de expediente, bem como na página da internet da Câmara Municipal, em www.cm-maia.pt.

No mesmo período, qualquer interessado poderá apresentar, por escrito, as suas observações, sugestões ou pedidos de esclarecimento, a fim de, em fase ulterior, serem apreciadas e ponderadas pelo executivo municipal, através de requerimento a ser entregue no Gabinete Municipal de Atendimento ou remetido por correio registado ou ainda através da submissão electrónica no sítio da Internet.

Para constar se publica o presente aviso no *Diário da República* e na comunicação social, sendo ainda afixados nos lugares de estilo outros de igual teor.

2 de Maio de 2011. — O Presidente da Câmara Municipal, *Engenheiro António Gonçalves Bragança Fernandes*.

204661934

MUNICÍPIO DE MIRANDA DO CORVO**Aviso n.º 10854/2011****Procedimento Concursal Comum para contratação em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado**

1 — Nos termos do disposto no artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, e do artigo 50.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, adaptada à administração autárquica pelo Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de Setembro e tendo em consideração o estipulado no n.º 8 do artigo 43.º da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro (Orçamento de Estado para 2011), torna-se público que, pela deliberação do órgão executivo de 17/12/2010, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, procedimento concursal comum para contratação por tempo indeterminado, no regime de contrato de trabalho em funções públicas, mediante recrutamento excepcional, nos termos do artigo 10.º, n.º 2, da Lei n.º 12-A/2010, de 30 de Junho, tendo em vista o preenchimento de um posto de trabalho da categoria de Técnico Superior, da carreira geral de Técnico Superior, na área de Engenharia dos Recursos Florestais, previsto e não ocupado no mapa de pessoal da Câmara Municipal de Miranda do Corvo, para exercer funções no Gabinete Técnico Florestal.

2 — Considerada a dispensa temporária de obrigatoriedade de consulta prévia à Entidade Centralizada para Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC), prevista no n.º 1 do artigo 4.º, da Portaria 83-A/2009, de 22 de Janeiro, não foi efectuada a referida consulta prevista.

3 — Local de Trabalho — Área do Município de Miranda do Corvo.

4 — Legislação aplicável: Ao presente procedimento concursal serão aplicadas as regras constantes nos seguintes diplomas: Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, alterada pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro, adaptada à administração autárquica pelo Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de Setembro, Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de Julho, Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, Lei n.º 12-A/2010, de 30 de Junho, Lei n.º 55-A/2010 de 31 de Dezembro e Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro.

5 — Identificação do Procedimento Concursal e respectiva caracterização do posto de trabalho:

5.1 — Gabinete Técnico Florestal —

1 Posto de trabalho na carreira/categoria de Técnico Superior — Área de Engenharia Florestal. O conteúdo funcional consta no mapa anexo à Lei n.º 12-A/2008 de 27 de Fevereiro, e as especificações relativas à caracterização do posto de trabalho constam da Acta n.º 1 do presente procedimento concursal.

6 — Posicionamento remuneratório: Tendo em conta o preceituado no artigo 55.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de Fevereiro, alterado pelas Leis n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro, e 3-B/2010, de 28 de Abril, sem prejuízo do disposto no n.º 6 do mesmo artigo e de acordo com o artigo 26.º da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro: Os candidatos a Técnico Superior terão por base de referência, a Posição Remuneratória 2.ª e o Nível Remuneratório 15.

7 — Requisitos de admissão:

a) Ter Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, Convenção Internacional ou lei especial;

b) 18 Anos de idade completos;

c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas a que se propõe desempenhar;

d) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

8 — Em cumprimento do estabelecido no n.º 4, do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, o recrutamento inicia-se de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida. Porém, tendo em conta os princípios de racionalização e eficiência que devem presidir à actividade municipal, no caso de impossibilidade de ocupação dos postos de trabalho pela forma supra descrita, dever-se-á proceder ao recrutamento de trabalhadores sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, conforme deliberação de Câmara de 04 de Março de 2010.

8.1 — Requisito relativo à exigência de Nível habilitacional:

Licenciatura em Engenharia dos Recursos Florestais.

8.2 — Não existe possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

8.3 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa do pessoal do órgão ou serviço idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento.

8.4 — A não titularidade dos requisitos previstos nos pontos que antecedem, até à data limite fixada para a entrega das candidaturas, determina a exclusão dos candidatos.

9 — Prazo, Forma, Local e Endereço postal para a apresentação de candidaturas.

9.1 — Prazo — 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

9.2 — Forma, local e endereço postal: A apresentação da candidatura é efectuada em suporte de papel e deverá ser formalizada mediante preenchimento de formulário tipo, de utilização obrigatória, disponível no site oficial deste Município em (www.cm-mirandacorvo.pt), dirigido à Presidente da Câmara Municipal de Miranda do Corvo, entregue pessoalmente na Secção de Atendimento, ou enviada pelo correio, com aviso de recepção para Câmara Municipal de Miranda do Corvo, Praça José Falcão, Apartado 77, 3220-206 Miranda do Corvo.

Não é admissível a formalização de candidaturas ou o envio de documentos por correio electrónico.

Apenas serão considerados os documentos redigidos em língua portuguesa.

9.3 — Documentos exigidos para a admissão: As candidaturas deverão ser instruídas com os documentos necessários à comprovação da titularidade dos requisitos legalmente previstos, nos termos a seguir indicados:

a) Documento comprovativo dos requisitos indicados no ponto 7 que antecede, bastando que os candidatos declarem, no formulário tipo, que reúnem os requisitos previstos no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro:

b) Documento comprovativo do requisito indicado no ponto 8.1. que antecede, bastando que os candidatos entreguem fotocópia simples do certificado de habilitações académicas ou de outro documento idóneo, legalmente reconhecido para o efeito.

c) Documento comprovativo, caso os candidatos detenham relação jurídica de emprego público, emitido pelo órgão ou serviço, do qual conste inequivocamente a relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, bem como da carreira e categoria de que sejam titulares, da actividade que executam e do órgão ou serviço onde exercem

funções, bastando que os candidatos entreguem declaração, devidamente autenticada e actualizada.

9.4 — Documentos exigidos para a avaliação curricular: as candidaturas deverão ser instruídas com os documentos necessários à avaliação dos candidatos nos termos a seguir indicados:

a) Currículo Profissional detalhado organizado de forma a facilitar e a possibilitar a correcta aplicação dos métodos de selecção, devendo ser acompanhado por fotocópia simples dos documentos comprovativos dos factos aí referidos, designadamente dos relativos à formação profissional frequentada, à experiência profissional detida e à avaliação de desempenho obtida, bem como do bilhete de identidade e do número de identificação fiscal ou do cartão de cidadão ou de outro(s) documento(s) equivalente(s).

Este ponto apenas terá de ser cumprido pelos candidatos que se encontrem na situação especificada no ponto 11.1.

9.5 — Nos termos do n.º 9 do artigo 28.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22/01, a falta de entrega de qualquer um dos documentos que deverão acompanhar a candidatura e anteriormente elencados determinará a exclusão do procedimento concursal.

9.6 — Prazo de validade: Nos termos do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, o procedimento concursal é válido para a ocupação de postos de trabalho a ocorrer no prazo de 18 meses contados da data de homologação da lista de ordenação final do presente procedimento, para efeitos de constituição de reserva de recrutamento interna.

10 — Assiste ao júri, a faculdade de exigir a qualquer candidato, a apresentação de documentos comprovativos das declarações que efectuou sob compromisso de honra e das informações que considere relevantes para o provimento.

As falsas declarações prestadas pelos candidatos ou a apresentação de documentos falsos na instrução da candidatura serão punidas nos termos da lei.

11 — Métodos de Selecção: (artigo 53.º da LVCR, alterado pelo artigo 33.º da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro — OE 2011)

11.1 — Os candidatos que cumulativamente sejam titulares da categoria e se encontrem ou, tratando-se de candidatos em situação de mobilidade especial, tenham por último encontrado, a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou actividade caracterizadoras dos postos de trabalho para cuja ocupação o procedimento é aberto, realizam os seguintes métodos de selecção eliminatórios, excepto se optarem, por escrito, pelo método de selecção adiante previsto (Prova de Conhecimentos), nos termos do n.º 2 do artigo 53 da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de Fevereiro. Caso surjam candidatos nestas condições, os métodos de selecção consistirão em Avaliação Curricular (AC) e Entrevista de profissional de selecção, valorados de 0 a 20 valores, com as seguintes ponderações:

Avaliação Curricular — 55 %

Entrevista profissional de selecção — 45 %

11.2 — A Valoração Final (VF) será expressa pela média ponderada das classificações dos diversos métodos de selecção, efectuada de acordo com a seguinte expressão:

$$VF = AC (55\%) + EPS (45\%)$$

em que:

VF = Valoração Final;

AC = Avaliação Curricular;

EPS = Entrevista profissional de selecção.

11.3 — A avaliação curricular — será aplicada e classificada conforme previsto na alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º da LVCR, conjugado com o disposto no artigo 11.º e no n.º 4 do artigo 18.º da Portaria n.º 83-A/2009 e visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho adquirida. Na ponderação da avaliação curricular adoptou -se a seguinte fórmula:

$$AC = HA + FP + EP + AD/4$$

HA = habilitação académica, certificada pela entidade competente;
FP = formação profissional, considerando-se as áreas de formação e aperfeiçoamento profissional relacionadas com as exigências e as competências necessárias ao exercício da função em causa;

EP = Experiência profissional com incidência sobre a execução de actividades inerentes ao posto de trabalho e o grau de complexidade das mesmas;

AD = Avaliação desempenho relativa aos últimos três, anos em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou actividade

idênticas ao posto de trabalho a ocupar, nos termos da Lei n.º 10/2004, de 22 de Março e Decreto Regulamentar n.º 19-A/2004 de 14 de Maio e Lei n.º 66-B/2007, de 28 de Dezembro.

11.5 — A entrevista profissional de selecção, visa avaliar objectiva e sistemática, a experiência profissional e aspectos comportamentais evidenciados entre o entrevistador e o entrevistado, será valorada de 0 a 20 valores e versará sobre os seguintes aspectos: Experiência profissional na administração local; Experiência profissional na área a recrutar; Capacidade de comunicação; Relacionamento Interpessoal; Motivação e Interesse.

E será aplicada a seguinte fórmula — $EPS = (a + b + c + d + e) / 5$

11.6 — Os métodos de selecção a utilizar no recrutamento dos demais candidatos e, bem assim, dos referidos no ponto 11.1 que antecede que optem pela sua utilização, são os que de seguida se indicam: Prova de conhecimentos -ponderação -55%; Entrevista profissional de selecção — 45%

11.7 — A valoração final (VF) será expressa pela média ponderada das classificações dos diversos métodos de selecção, efectuada de acordo com a seguinte expressão:

$$VF = PC (55\%) + EPS (45\%)$$

em que:

VF = Valoração Final;

PC = Prova de Conhecimentos;

EPS = Entrevista profissional de selecção

11.8 — A prova de conhecimentos: será aplicada e classificada conforme previsto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 53.º da LVCR, conjugada com o disposto no artigo 9.º e no n.º 2 do artigo 18.º, ambos da Portaria n.º 83-A/2009, com as seguintes especificidades:

a) Visa avaliar os conhecimentos académicos e ou profissionais e as competências técnicas necessárias ao exercício de determinada função, tendo o Júri deliberado que a mesma será prova teórica, revestindo a forma oral, adaptada a escala de 0 a 20 valores e terá a duração de 30 minutos, não sendo permitida consulta à legislação no decorrer da prova;

b) Incidirá sobre os conteúdos de natureza genérica e específica abaixo indicados:

Temas Genéricos: Código de Procedimento Administrativo; Atribuições e Competências das Autarquias Locais; Regime Jurídico do Funcionamento dos Órgãos dos Municípios e das Freguesias; Estatuto Disciplinar dos Trabalhadores que exercem Funções Públicas; Sistema de Gestão da Qualidade.

Temas Específicos:

Deverá apresentar conhecimentos sobre os seguintes temas específicos:

Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de Junho, na actual redacção; Portaria 1139/2006, de 25 de Outubro; Lei de Bases da Protecção Civil — Lei n.º 27/2006, de 03 de Julho, na actual redacção; Resolução n.º 25/2008, de 18 de Julho; Decreto-Lei n.º 75/2007, de 29 de Março; Lei n.º 65/2007, de 12 de Novembro; Decreto-Lei n.º 93/90, de 19 de Março, a actual redacção, Decreto-Lei n.º 196/89, de 14 de Junho; Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de Junho;

11.9 — Todos os candidatos serão avaliados pelo seguinte método de selecção facultativo: Entrevista profissional de selecção — 45%, de acordo com o previsto no ponto 11.5 que antecede.

12 — A constituição do Júri:

Presidente do Júri — Célia Sofia Loreto Castanheira Góis, Técnico Superior — Área de Engenharia de Recursos Florestais do Município de Vila Nova de Poiares;

1.º Vogal Efectivo — Carlos Rafael Rodrigues Pereira — Técnico Superior — Área de Desporto, que substituirá o Presidente do Júri nas suas faltas e impedimentos;

2.º Vogal Efectivo — Marilene Regina Pereira de Carvalho Rodrigues, Técnico Superior — Área de Direito;

1.º Vogal Suplente — Nuno Alexandre Lopes Caetano — Técnico Superior — Área de Engenharia Civil;

2.º Vogal Suplente — Pedro José Correia de Paiva — Técnico Superior — Área de Engenharia Civil;

13 — De acordo com o preceituado no n.º 1 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas nas alíneas *a*), *b*), *c*) ou *d*) do n.º 3 do artigo 30.º, para realização da audiência dos interessados, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

Nos termos do artigo 32.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro os candidatos admitidos serão convocados, no prazo de cinco dias úteis, pela forma prevista no n.º 3 do artigo 30.º do mesmo diploma legal, para

a realização dos métodos de selecção, com indicação do local, data e horário em que os mesmos devam ter lugar.

A lista unitária da ordenação dos candidatos será publicitada no site do município de Miranda do Corvo (www.cm-mirandadocorvo.pt), bem como remetida a cada concorrente por ofício registado em data oportuna, após aplicação dos métodos de selecção.

14 — As actas do Júri, onde constam os parâmetros da valoração e respectiva ponderação de cada um dos métodos de selecção, a grelha classificativa e o sistema final de valoração de cada método são facultadas aos candidatos sempre que solicitadas por escrito.

15 — Para os candidatos com deficiência, de acordo com o artigo 3.º, n.º 1 e artigo 9.º do Decreto -Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro. É obrigatoriamente fixada uma quota de 5% do total do número de lugares, com arredondamento para a unidade, a preencher por pessoas com deficiência. Os candidatos devem declarar no requerimento de admissão sob compromisso de honra, o respectivo grau de incapacidade, o tipo de deficiência, sendo dispensada a apresentação imediata de documento comprovativo. Deverão os mesmos fazer menção de todos os elementos necessários ao cumprimento do disposto no artigo 7.º do Decreto -Lei n.º 29/2001.

16 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, “a Administração Pública, enquanto entidade empregadora promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação”.

17 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, o presente aviso será publicado na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), no 1.º dia útil seguinte à presente publicação, a partir da data da publicação (D. R), na página electrónica da Câmara Municipal de Miranda do Corvo e por extracto, no prazo máximo de três dias úteis contados da mesma data, num jornal de expansão nacional.

4 de Abril de 2011. — A Presidente da Câmara Municipal, *Maria de Fátima Simões Ramos do Vale Ferreira*, Dr.ª

304642623

MUNICÍPIO DE ODEMIRA

Aviso n.º 10855/2011

Procedimento concursal comum de recrutamento para o preenchimento de um posto de trabalho, conforme mapa de pessoal, (outorga do contrato)

Para os devidos efeitos e em cumprimento no disposto no artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, na sequência do Procedimento concursal comum de recrutamento para o preenchimento de um posto de trabalho em regime de contrato de trabalho em Funções Públicas por Tempo Determinado, aberto por aviso publicado do *Diário da República*, 2.ª série, n.º 44, de 4 de Março de 2010, determinei a celebração de contrato de trabalho em Funções Públicas por tempo Determinado, com efeitos a partir de 1 de Abril de 2011, com o candidato — José Carlos Guerreiro da Silva, inserido na carreira e categoria de Assistente Operacional, posicionado na Posição 1.ª, Nível 1, da Tabela Remuneratória Única a que corresponde a remuneração mensal de 585 €. Este trabalhador fica sujeita ao período experimental de acordo com o previsto nos n.º 2 e 3 do artigo 73.º do RCTFP, aprovado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro.

12 de Abril de 2011. — O Vereador, em regime de permanência (despacho de delegação de competências n.º 679/2011 P, de 11/02), *Ricardo Filipe Marreiros Cardoso*.

304612961

MUNICÍPIO DE PALMELA

Aviso n.º 10856/2011

Procedimento concursal comum para contratação de um posto de trabalho de Técnico Superior (área funcional Gestão), em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

Para os devidos efeitos se faz público que, por despacho da Senhora Vereadora Adília Candeias, com competência delegada na área de Recursos Humanos, datado de 25 de Março de 2011, e nos termos do n.º 1

e n.º 3 do artigo 9.º, e n.º 1 do artigo 21.º, da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, e de acordo com o RCTFP aprovado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, foi celebrado Contrato de Trabalho em Funções Públicas por tempo indeterminado, com ocupação do posto de trabalho correspondente à categoria da carreira de Técnico Superior (área funcional Gestão) constante no Mapa de Pessoal, com a candidata a seguir mencionada, aprovada no concurso aberto por aviso publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 212, de 02 de Novembro de 2009, e que, segundo a acta da reunião do júri do concurso, homologada em 28 de Fevereiro de 2011, é a seguinte:

Com efeitos a partir de 01.04.2011 — Sandra de Jesus Pereira Barulas, ficando colocada na 2.ª posição, nível 15 do posicionamento remuneratório da categoria.

4 de Abril de 2011. — O Director de Departamento de Recursos Humanos e Organização, *Agostinho Gomes* (no uso da competência subdelegada pelo Despacho n.º 29/2009, de 24 de Novembro).

304546388

Aviso n.º 10857/2011

Procedimento concursal comum para contratação de um posto de trabalho de Técnico Superior (área funcional Engenharia Electrotécnica), em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

Para os devidos efeitos se faz público que, por despacho da Senhora Vereadora Adília Candeias, com competência delegada na área de Recursos Humanos, datado de 25 de Março de 2011, e nos termos do n.º 1 e n.º 3 do artigo 9.º, e n.º 1 do artigo 21.º, da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, e de acordo com o RCTFP aprovado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, foi celebrado Contrato de Trabalho em Funções Públicas por tempo indeterminado, com ocupação do posto de trabalho correspondente à categoria da carreira de Técnico Superior (área funcional Engenharia Electrotécnica) constante no Mapa de Pessoal, com o candidato a seguir mencionado, aprovado no concurso aberto por aviso publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 210, de 28 de Outubro de 2010, e que, segundo a acta da reunião do júri do concurso, homologada em 25 de Fevereiro de 2011, é o seguinte:

Com efeitos a partir de 26.04.2011 — Pedro Miguel da Silva Rodrigues Limão, ficando colocado na 2.ª posição, nível 15 do posicionamento remuneratório da categoria.

26 de Abril de 2011. — O Director de Departamento de Recursos Humanos e Organização, *Agostinho Gomes* (no uso da competência subdelegada pelo Despacho n.º 29/2009, de 24 de Novembro).

304616696

MUNICÍPIO DE PAREDES

Aviso n.º 10858/2011

Procedimento comum de recrutamento para vinte e cinco lugares de assistente operacional — Grau de complexidade 1 — Área de educação — Em regime de contrato de trabalho por tempo indeterminado em funções públicas. Aviso n.º 16987/2010 Código publicitação procedimento: OE201008/0781.

Para os efeitos do n.º 4 e n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de Janeiro torna-se público que foi Homologada no dia 25 de Fevereiro de 2011 a lista de ordenação final que se segue:

	Valores
1.º Elsa Maria de Sousa Ribeiro	9,25
2.º Carla Maria das Neves Ferreira Nunes	19,25
3.º Susana Cristina Soares Teixeira Serra	19
4.º Sónia Maria Moreira da Silva Duarte	19
5.º Maria José de Sousa Moreira	19
6.º Maria Cândida Coelho Barbosa Ferreira	19
7.º Rosa de Lurdes Coelho Gomes Lopes	19
8.º Rosária de Fátima Costa Santos	19
9.º Ângela Assunção Peixoto Ribeiro	19
10.º Ana Maria Ferreira Dias Barros	19
11.º Carla Andreia Pinheiro de Lima Nunes	19
12.º Carla Alexandra Teixeira da Silva Lourenço	19
13.º Sandra Cristina Machado Pacheco	19
14.º Paula Maria Mendes da Rocha	19

	Valores
15.º Susana Isabel Couto Carvalho	19
16.º Maria Natália da Silva Gomes	19
17.º Maria Emília da Costa Duarte Soares	19
18.º Odete Fernanda Cabral das Neves	19
19.º Marcela da Silva Teles	19
20.º Maria Rosa de Sousa e Silva Costa	19
21.º Ana Rita Pereira Barbosa	19
22.º Maria Rosa Moreira da Silva	19
23.º Glória Fernanda Alves Dias	18,75
24.º Sandra Maria Mendes da Rocha Moreira	18,75
25.º Anabela Moreira Gomes e Castro	18,75
26.º Ana Luísa Almeida Marques	18,75
27.º Ana Madalena de Sousa Nunes	18
28.º Maria de Lurdes Ferreira da Rocha Garcês	18
29.º Maria José Rafael Alves	18
30.º Sílvia Susana Pereira Dias	17
31.º Albina da Conceição Mendes Moreira Nunes	17
32.º Sandra Cristina Catarino Nunes Morais	16,75
33.º Maria da Glória Neves Moreira Pissarro	16,75
34.º Antónia da Conceição Sousa Ferreira da Silva Rocha	16,75
35.º Susana Deolinda da Silva Carvalho	16,75
36.º Andreia Virgínia Moreira Pinheiro	16,75
37.º Dora Florinda Torres da Mota	16,75
38.º Manuel Fernando Guedes Moreira	16,75
39.º Aida Maria da Costa e Silva	16,5
40.º Clara Cecília Pinto Machado	16,5
41.º Maria de Fátima Moreira da Silva	16,5
42.º Georgina Alexandra Nunes de Sousa	16,5
43.º Daniela Gracinda Moreira Coelho	16,5
44.º Cármen Manuela da Silva e Santos Cardoso	16,5
45.º Maria José Nunes da Cunha	16,5
46.º Maria de Lurdes Vieira Gomes	16,5
47.º Paulo Jorge de Jesus Vila Pouca	16,5
48.º Iria de Fátima Silva Gomes	16
49.º Maria de Fátima dos Santos Oliveira	16
50.º Manuela Margarida Coelho Pereira	16
51.º Elisabete Patrícia Garcês Moreira	16
52.º Maria Leonor da Rocha Almeida	16
53.º Ângela Alexandra Dias Carvalho	16
54.º Cláudia Maria Ferreira Nunes Bessa	16
55.º Liliana Filipa Ribeiro Teixeira	16
56.º Fernanda de Fátima da Silva Correia	16
57.º Andreia Judite Dias Moreira	16
58.º Paula Rosana dos Santos Vicente	16
59.º Deolinda Leal de Bessa Ferreira	16
60.º Cristina Alexandra Oliveira de Sousa	16
61.º Cristina Manuela Carneiro Lopes Marujo	16
62.º Sandra Marisa Barbosa Teixeira	16
63.º Sónia Maria da Cunha Gonçalves	16
64.º Angelina Maria da Costa Moreira e Silva	16
65.º Maria Goreti Nunes Vieira	16
66.º Dulce Marina Dias de Sousa	16
67.º Ana da Assunção Mesquita Miranda	16
68.º Ana Margarida da Rocha Carvalho	16
69.º Cristina Isabel Carneiro Moreira	16
70.º Marta Miranda dos Santos	16
71.º Andreia Marina Bento Seabra	16
72.º Anabela de Sousa e Silva	16
73.º Filipa Marlene Moreira Pinto Leal	16
74.º Ana Isabel Valente Monteiro	16
75.º Cátia Sofia Lopes Prada	16
76.º Carla Alexandra da Mota Ribeiro	16
77.º Susana Patrícia de Sousa Barros	14
78.º Maria Madalena Barbosa da Silva	14
79.º Maria Alice Meireles Loureiro	14
80.º Sandra Raquel Mateus Pacheco	14
81.º Paula da Ascensão Gomes Teixeira da Cunha	14
82.º Paula Cristina da Silva Almeida	14
83.º Liliana do Rosário Carvalhido Ribeiro Rocha	14
84.º Maria Emília da Silva Pereira Pacheco Rodrigues	14
85.º José Ferreira da Mota	14
86.º Maria Filomena Moreira Leal Alves	14
87.º Maria de Fátima dos Santos Barbosa	14
88.º Maria Manuela Moreira Garcês Soares Nunes	14
89.º Maria José de Sousa e Silva Dias	14
90.º Maria Veneranda Alvarez da Costa Pereira	14
91.º Gravinda Fernanda Moreira dos Santos	14

	Valores
92.º Maria do Céu Nogueira dos Santos	14
93.º Sofia Aurelina Gomes da Costa Oliveira	14
94.º Sílvia Maria Magalhães Monteiro	14
95.º Susana Ferreira de Sousa	14
96.º Sílvia Helena Moura da Costa	14
97.º Maria João da Silva Rodrigues	14
98.º Maria Rosa da Rocha Leão Gonçalves	13
99.º Albino Miguel de Sousa Teixeira	13
100.º Célia Alina Coelho dos Santos	11
101.º Marlene de Deus Ferreira Moutinho	11

Uma vez que existe igualdade de classificação, foram aplicados os critérios de desempate definidos no alínea b) no n.º 2 do artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de Janeiro que, tendo-se revelado insuficientes, obrigou este júri a decidir aplicar como critérios de desempate:

- 1.º Maior tempo de experiência no exercício de funções idênticas às dos postos de trabalho a concurso;
- 2.º Maior número de horas de formação em área relacionada com o posto de trabalho;
- 3.º Maior idade.

Ficaram excluídos do Procedimento Concursal os seguintes candidatos, devido a terem obtido classificação inferior a 9,50 valores num dos métodos de selecção, uma vez que cada método de selecção é eliminatório, conforme o disposto no n.º 13 do artigo 18 da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de Janeiro:

Adriana Daniela Teixeira Carneiro, Albertina Rosa Pereira Pinto, Alexandrina Matilde Ferreira de Sousa, Alice Amaro Alves da Costa, Alice Gracinda Moreira da Silva Leal, Alvaro Joaquim Lopes Gomes, Alzira Nunes Moreira Marques, Amélia Cristina Moreira Cardoso da Silva, Amélia Manuela Vilaça Vieira Martins (*), Ana Cristina Almada Veríssimo, Ana Isabel Monteiro Couto, Ana Maria da Rocha Teixeira Baía, Ana Maria de Lima Gomes da Vinha, Ana Maria de Oliveira Rocha Soares, Ana Maria Gomes Soares, Ana Paula da Silva Carvalho Faria, Ana Paula de Sousa Vieira Moreira, Ana Paula Moreira Duarte, Ana Rosa Cardoso de Bessa, Ana Rosa Meireles da Cruz, Ana Sofia Barbosa Nunes Moreira, Ana Verónica da Silva Mesquita, Anabela da Conceição Carvalho Ferreira, Anabela da Cruz Barros, Anabela da Rocha Pestana, Anabela Ferreira Duarte Santos, Andreia Clara Moreira Rodrigues, Andreia Patrícia da Cunha Carvalho, Ângela Maria da Silva Vieira, António Augusto Melo Correia, António Fernando Barros de Sousa, António Ferreira Oliveira Nunes, António Manuel da Silva Leal, Arlinda da Conceição Cruz da Silva Moreira, Armando José Coelho da Silva Bessa, Arminda Maria Teixeira Cepeda Pacheco, Beatriz Fernanda Saraiva Gonçalves Moreira, Benilde Maria de Oliveira Borges, Bruno Alexandre Ferreira da Rocha, Carla Augusta da Silva Leal, Carla Cristina Ferreira dos Santos, Carla Filipa Martins da Rocha, Carla Filipa Rocha dos Santos, Carla Isabel Martins Nunes Maia, Carla Manuela Ferreira Alves, Carla Marisa da Cruz Carvalho, Carla Susana de Sousa Ribeiro, Carmen Eugénia Sampaio Carneiro, Cátia Filipa Nunes Rosendo, Cátia Joana Rodrigues Magno, Cátia Marisa Moreira de Oliveira, Cátia Regina Machado Moreira, Célia Helena dos Santos Borges, Célia Maria da Silva Ribeiro, Célia Maria Dias Ribeiro, Celso Gastão Pinto Ribeiro, César André de Sousa Teixeira, Cláudia Andreia Barbosa Teixeira, Cláudia Gabriela Sousa da Silva, Cláudia Virgínia da Silva Mota, Clemência Moreira de Sousa, Cristiana Maria Machado da Cruz, Cristina de Lurdes e Sousa Fiuza Moreira, Cristina Isabel Afonseca Cunha e Silva, Cristina Maria Monteiro Teixeira, Daniela Conceição Pinho da Silva, Delfina Maria da Silva Dias, Deolinda de Fátima de Sousa Pinto, Diana Carla do Couto Fernandes, Diana Filipa Ferreira Magalhães, Diana Marina de Sousa Dias, Diana Marina Ferreira Rodrigues, Diana Raquel Moreira dos Santos, Dorianita Isabel Moreira da Rocha, Dulce Cristina Nogueira Ferreira de Sousa, Egídiã Maria Sousa Ferreira, Elisa Maria Soares de Almeida, Elisabete Andrade Coelho, Elisabete Maria Ferreira Vieira, Ermelinda Maria Ferreira da Silva, Esmeralda Cândida Rodrigues Pinto da Rocha, Eufrásia da Conceição Correia do Couto, Eugénia de Fátima Ferreira Pinto, Eva Maria Ferreira Barbosa, Eva Maria Pinto da Silva, Fábio Leonel Moreira de Oliveira, Felicidade Lopes, Felicidade Oliveira Azevedo, Fernanda Martins de Miranda, Filipe André da Silva Magalhães, Filomena Maria da Silva Ferreira, Filomena Maria Ferreira Barbosa, Gabriela de Fátima Barbosa Pacheco, Gracinda Barros Lopes, Helena Maria de Lima Gomes Moreira, Helena Patrícia Neto Meireles, Idalina Fernandes Moreira, Idalina João Barbosa

Ferreira, Idalina Ribeiro da Fonseca, Iria de Lurdes de Carvalho Peixoto Moreira, Isabel Cristina da Silva Ferreira, Isabel Maria da Silva Pacheco, Isabel Maria Dias Monteiro, Isabel Maria Rodrigues Moreira Teixeira, Isaura Maria Azevedo da Silva, Joana dos Santos Moreira Martins, Joana Rafaela dos Santos Teixeira, Joana Rosa de Mesquita Soares, João Carlos de Sousa Leal, Joaquim Magalhães, Joaquim Manuel Teixeira Martins, José Duarte da Rocha Ferreira, José Joaquim Rodrigues Moreira da Costa, José Ricardo da Silva Freire Baptista da Fonseca, Julieta Cecília de Almeida Vieira Mota, Justina Luísa Machado Garcez, Laura Amélia da Silva Matos, Laura Daniela da Rocha Pinto, Laurinda Moreira da Silva, Leila Raquel da Rocha Moreira, Lídia Amélia da Silva Nogueira, Lígia Marlene Bastos Ribeiro, Lígia Vânia Amorim da Cruz, Lília Cristina Barbosa de Freitas, Líliliana Aurora Ferreira Cerqueira da Rocha, Líliliana Cristina dos Santos Teixeira (*), Líliliana Isabel de Sousa Pedrosa, Líliliana Marília Ferreira da Silva, Lisete Bertina dos Santos Cabral, Lisete Cristina Leão da Rocha, Lúcia do Rosário Moreira Barbosa, Lúcia Maria Ferreira dos Santos, Luciana Cristina Nunes Meireles, Lucília Maria Martins Moreira, Manuel António Nunes Ribeiro, Margarida Maria Barbosa e Silva, Margarida Maria Moreira Neto Pacheco, Margarida Marques Machado da Silva Pereira, Maria Adelina da Silva Morais, Maria Albertina Pacheco Ribeiro, Maria Alexandra Barbosa de Sousa, Maria Alexandrina Morado de Oliveira, Maria Alice da Silva Ferreira, Maria Alice dos Santos Barros, Maria Augusta dos Santos Gonçalves Cruz, Maria Cândida Mendes Pereira Ribeiro, Maria Carolina da Rocha Pereira, Maria Célia Soares dos Santos, Maria Cidália Alves da Silva Bessa, Maria da Conceição Nunes Ribeiro de Sousa, Maria da Conceição Silva e Sousa, Maria da Graça Barbosa da Silva, Maria da Graça da Rocha Moreira, Maria de Fátima Barbosa Ferreira, Maria de Fátima Barros Ferreira, Maria de Fátima da Rocha, Maria de Fátima da Rocha Magalhães, Maria de Fátima de Sousa e Silva Dias, Maria de Fátima de Sousa Soares, Maria de Fátima Gonçalves Barbosa, Maria de Oliveira Azevedo, Maria Deolinda Gonçalves da Rocha, Maria do Carmo Cabral Guedes, Maria do Carmo Pereira Gomes, Maria do Céu da Silva Leal Pacheco, Maria dos Anjos Ribeiro de Barros Ferreira, Maria Elisabete de Sousa Pinheiro, Maria Elisabete Martins de Oliveira Moreira, Maria Esperança Dias Moreira, Maria Etelvina Teixeira Ferreira, Maria Filomena Moreira Ribeiro Coelho, Maria Florinda da Rocha Ferreira, Maria Helena da Rocha Seabra, Maria Helena de Sousa Pinheiro, Maria Idalina de Barros Lopes, Maria João Monteiro da Rocha, Maria Joaquina de Sousa Ferreira, Maria Joaquina Teixeira da Silva, Maria José Alves Teixeira, Maria José Barbosa Leão Garcez Mota, Maria José da Silva Moreira, Maria José Dias Barbosa da Rocha, Maria José Gonçalves Neto da Silva Dias, Maria José Marques Machado, Maria José Pereira Barbosa Loureiro, Maria Julieta Barbosa Gonçalves, Maria Leonilde da Mota Oliveira Ferreira, Maria Lúcia Barbosa Reis, Maria Lucília Almeida Moreira da Silva, Maria Lucinda de Almeida Dias Cabral, Maria Luísa Brás Ferreira da Silva, Maria Luísa Ferreira Machado, Maria Luísa Pacheco da Silva Freire Ferreira, Maria Luísa Dias Carvalho, Maria Luísa Pinto Teixeira dos Santos, Maria Manuela da Silva Barbosa Ferreira, Maria Manuela de Oliveira Borges Correia, Maria Manuela Ferreira de Magalhães Duarte, Maria Marlene Barbosa Nogueira, Maria Olga Moreira Duarte, Maria Olinda da Rocha Moreira Pinto, Maria Palmira Ferreira Leão, Mariana Rosa Nogueira Ferreira, Marina Daniela Pacheco Silva, Marisa Celeste de Sousa Alves Barbosa, Marisa da Conceição Silva Pinto, Marisa Juliana Soares Ribeiro, Marisa Manuela da Silva Rodrigues, Marlene Juliana Martins Pinto, Marlene Moreira Dias, Marta Filipa de Barros Ferreira, Marta Patrícia de Sousa Nunes, Miriam Cristina Mendes dos Santos, Mónica Alexandra de Sousa Almeida, Mónica Alexandra Novais da Mota, Mónica Barroso Moreira Duarte, Nádia Marlene Meireles da Rocha, Natália Angelina da Silva Coelho Sousa, Natália de Jesus Marques dos Santos, Nelson Roberto da Silva Rocha, Olinda Maria Coelho Ferreira, Olívia Susete Ramos da Rocha, Orquídea Manuela Ferreira de Sousa Guimarães, Patrícia Alexandra Ferreira Campos Pinho, Patrícia Alexandra Ferreira Moreira, Patrícia Daniela Nogueira Teixeira, Patrícia Eduarda Ferreira Pinto da Costa, Paula Alexandra Azevedo Alves, Paula Cristina da Silva Carvalho, Paula Fernanda Alves da Silva, Paula Virgínia Barros Dias Cruz, Paulo Alexandre Machado Coelho, Raquel Susana de Jesus Borges, Ricardo José da Costa Nunes Barros, Ricardo Manuel de Sousa Seabra, Rosa Branca Ferreira Machado, Rosa Ferreira Marques, Rosa Maria Brito dos Santos, Rosa Maria de Sousa Soares Bessa, Rosa Maria Leal de Bessa Barbosa, Rui Jorge Leite de Castro Ribeiro, Rute Isabel Ferreira Duarte, Sandra Clara de Sousa Pacheco, Sandra Cristina dos Santos Moreira, Sandra Patrícia Barbosa Cardoso, Sílvia do Carmo Martins Moreira, Sílvia Marina Moreira de Brito, Sílvia Vanessa Pereira Guedes, Sofia Andreia Dias da Rocha, Sofia de Lurdes Alves Mendes, Sónia Manuela Rodrigues Veloso, Sónia Marlene Barbosa de Sousa, Susana Alexandra Silva Freitas,

Susana Maria de Brito Nunes, Susana Maria Ferraz Nunes da Silva, Susana Maria Martins Dias, Susana Marisa Barbosa da Silva, Susana Patrícia Barbosa Garcez, Tânia Gabriela Azevedo Teixeira, Tânia Maria Valério Pinheiro, Telma Cristiana Pinto Nunes, Tiago Pimentel Moreira da Silva, Vanessa Isabel de Sousa Bessa, Vânia Sofia da Silva Teixeira Rocha, Vera Lúcia Alves Moreira, Vítor Hugo Couto Ferreira, Vítor Manuel Moreira Pinto Soares.

(*) Candidato/a com vínculo com a função pública por tempo indeterminado

Foram excluídos também os candidatos, Alexandra Maria Moreira de Sousa, Alfredo Filipe Meireles de Oliveira, Ana Alexandra Coelho da Rocha Nogueira, Ana Cândida Barbosa de Almeida, Ana do Rosário Dias Teixeira Ribeiro, Ana Isabel Moreira da Silva, Ana Maria da Silva Pacheco Pereira, Ana Paula Santos Moreira, Ana Salomé Magalhães de Brito, Anabela da Cunha Ribeiro, Anabela Ferreira de Barros Barbosa, Andreia Daniela Dias Leal, Angela Cidália Ferreira de Araújo Soares, Antonieta da Rocha Carvalho, António Manuel Jorge das Neves Gomes, Benjamim Bambino, Bruna Manuela de Sousa Barbosa, Bruno Alexandre da Silva Marujo, Cândida Susana Sousa de Bessa, Carla Alexandra Lopes de Sousa, Carla Patrícia de Sousa Barroso Pinto, Carla Susana Alves Porfírio, Carla Susana da Silva Nogueira, Cassilda Maria Alves de Seabra, Cidália Fernanda Alves Nunes, Cláudia Sofia Carneiro Pinto, Cláudia Teresa de Sousa Ferreira, Cristiana Andreia Almeida Bessa, Cristina Maria Ferreira Pinheiro, Cristina Vanessa Nunes dos Santos, Delfina Nunes Moreira, Deolinda Martins Carneiro, Diana Isabel Francisco de Sousa Trigo, Diana Isabel Moreira Ribeiro, Diana Patrícia Carvalho dos Santos, Elisabete Maria Coelho Viana, Elsa Andreia Ferreira de Brito, Elsa Maria Jesus Gomes, Elsa Sofia Barbosa Dias dos Santos, Eva de Fátima Moreira de Oliveira Coelho, Fernanda Maria Pacheco de Sousa, Francisco Paulo de Sousa Barbosa, Fúlvia Renata Gomes da Silva, Hélder Filipe Dias Ferreira, Helena Isabel Gonçalves Dias, Helena Isabel Ribeiro de Carvalho, Isabel Catarina de Sousa Pinto, Joana Daniela dos Santos Barbosa, Joaquim Agostinho Coelho da Silva, Joaquina da Conceição Rodrigues da Silva Vales, José António de Sales Ribeiro, José António Pereira da Silva, José Paulo Dias Teixeira, Juliano Manuel da Silva Mota, Júlio André Pinto Barbosa, Laura Maria Ferreira Oliveira, Lídia Cristina da Rocha Pestana, Liliana Raquel Teles Moreira de Sousa, Lúcia de Fátima Ferreira Machado, Luísa Fernanda de Barros Lopes, Manuel André da Silva Barbosa, Manuel da Costa Pereira Mota, Manuela de Jesus Pinto Maia, Márcia Sofia Belo de Carvalho Pereira Soares, Márcio Miguel Mota Pereira, Maria Adelaide Moreira Ferreira, Maria Albina Oliveira de Sousa, Maria Cristina de Sousa Coelho, Maria da Conceição Cruz de Carvalho, Maria da Conceição de Sousa Ferreira, Maria da Conceição Torres Dias, Maria de Fátima Alves Nunes, Maria de Fátima Barbosa Guimarães, Maria De-La-Salette de Brito Martins, Maria do Carmo da Silva Costa, Maria do Céu da Mota Gomes e Sousa, Maria Elisabete Barbosa Ferreira, Maria Elisabete Ferreira de Sousa, Maria Emília Ferreira Rodrigues, Maria Eulália Vieira Dinis, Maria Fernanda Moreira André, Maria Fernanda Teixeira da Rocha Lopes, Maria José da Silva Teles Machado, Maria Laurinda da Silva Brandão, Maria Lina da Rocha Cabral, Maria Luísa da Rocha Ferreira, Maria Manuela Teles Ribeiro, Maria Marlene Ferreira Leal Moreira, Mário de Jesus Sousa, Marisa Cristina Almeida e Costa, Marisa Marlene Moreira de Sousa, Marta Sofia de Sousa Ferreira, Mónica Virgínia Andrade Carneiro, Patrícia Alexandra Nunes Nogueira, Paula Maria de Sales Ribeiro, Rosa Isabel da Silva Ribeiro, Rui César Dias Pinto, Salomé Almeida da Silva, Sandra Carla da Silva Maia, Sandra Maria Loureiro dos Santos, Sandra Maria Moreira da Silva, Sandra Marlene Alves de Sousa, Sandra Patrícia de Sousa Barros, Sara Cristina Barbosa da Cruz Matos, Sara Isabel Teles Moreira de Sousa, Sérgio Miguel Moreira Magalhães, Sílvia Alexandra de Sousa Coelho Costa, Sílvia Armada de Sousa Moreira Cruz, Sílvia Cristina da Silva Moreira Leão, Sílvia Paula Alves Ribeiro, Sónia Eliana da Rocha Santos, Susana Cristina Dias Carvalho Moreira, Susana Manuela de Barros Nunes, Tânia Micaela Andrade Xavier, Telma Carina Teixeira Leite, Tiago André de Melo Freitas, Vânia Alexandra Matos Pacheco, Vânia Marlene Brito dos Santos, Vânia Marlene da Silva Correia, Vera Lúcia Teixeira Monteiro, devido a não terem comparecido à 1.ª Fase — Prova Oral de Conhecimentos dos métodos de selecção.

Para dar cumprimento ao n.º 4 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de Fevereiro, o recrutamento iniciará pelos candidatos aprovados que já são trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida.

5 de Maio de 2011. — O Presidente da Câmara Municipal de Paredes, *Celso Manuel Gomes Ferreira*, Dr.

304650878

MUNICÍPIO DE PONTE DE LIMA

Declaração de rectificação n.º 849/2011

Por ter saído com inexactidão o aviso n.º 7134/2011, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 55, de 18 de Março de 2011, nos termos do artigo 148.º do Código do Procedimento Administrativo, aviso para procedimento concursal para o preenchimento em regime de contrato de trabalho, por tempo indeterminado, de nove postos de trabalho de assistente técnico, relativamente ao número de candidatos que passam à aplicação dos métodos de selecção, rectificando-se que onde se lê «Provas com carácter eliminatório, passando ao método de selecção seguinte os primeiros 10 (dez) classificados» deve ler-se «Provas com carácter eliminatório, passando ao método de selecção seguinte os primeiros 45 classificados».

5 de Maio de 2011. — O Presidente da Câmara, *Victor Mendes*,
304646633

MUNICÍPIO DE PORTO MONIZ

Aviso n.º 10859/2011

Para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 6.º e artigo 50.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro e do n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/89, de 22 de Janeiro, republicada em anexo à Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de Abril, torna-se público que por deliberação do órgão executivo, datada de 20 de Abril de 2011, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da publicação deste aviso no *Diário da República*, procedimento concursal comum para constituição de relações jurídicas de emprego público em regime de contrato de trabalho em funções por tempo determinado — contrato a termo resolutivo certo, pelo período de 3 meses, não renovável, para contratação de cinco Assistentes Operacionais, com vista ao preenchimento de postos de trabalho previstos no Mapa de Pessoal deste Município:

1 — A consulta prévia à ECCRC, prevista no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, republicada em anexo à Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de Abril, está temporariamente dispensada, face ao entendimento divulgado sobre a matéria pela DGAEP.

2 — Legislação Aplicável — Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de Julho, Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro na redacção dada pela Portaria 145-A/2011, de 6 de Abril, Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de Setembro, Lei n.º 12-A/2010, de 30 de Junho, Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro, Lei n.º 3-B/2010, de 28 de Abril e Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro.

3 — Caracterização do Posto de Trabalho: Funções de natureza executiva, de carácter manual ou mecânico, enquadradas em directivas gerais bem definidas e com grau de complexidade variáveis. Execução de tarefas de apoio elementares, indispensáveis ao funcionamento dos órgãos e serviços, podendo comportar esforço físico. Responsabilidade pelos equipamentos sob sua guarda e pela sua correcta utilização, procedendo, quando necessário, à manutenção e reparação dos mesmos.

4 — Local de Trabalho — Município de Porto Moniz.

5 — Posicionamento Remuneratório: Nos termos do n.º 1 do artigo 26.º da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro não terá lugar a negociação, determinando-se que os candidatos serão posicionados no Nível 1, 1.ª Posição da Tabela Remuneratória Única (€ 494,70 — Retribuição mínima mensal garantida para a R.A.M.).

6 — Habilitações literárias: Escolaridade obrigatória.

7 — Prazo de validade: O procedimento concursal é válido para o preenchimento dos postos de trabalho a ocupar e para efeitos do previsto no n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, republicada em anexo à Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de Abril.

8 — Requisitos de admissão:

8.1 — Requisitos gerais: Possuir os requisitos gerais de admissão definidos no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro.

9 — Para cumprimento do estabelecido nas alíneas a) e b) do n.º 5 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, o recrutamento para a constituição de relações jurídicas de emprego público por tempo determinado inicia-se de entre trabalhadores que não pretendam conservar a qualidade de sujeitos de relações jurídicas de emprego público constituídas por tempo indeterminado ou se encontrem colocados em situação de mobilidade especial.

Tendo em conta os princípios da racionalização e da eficiência, que devem presidir à actividade municipal, no caso de impossibilidade de ocupação do posto de trabalho por aplicação do ponto anterior, deverá

proceder-se ao recrutamento de trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida.

10 — Forma para apresentação das candidaturas:

10.1 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante o preenchimento obrigatório do formulário tipo, disponível na Secretaria e na página electrónica desta Autarquia, endereço: www.portomoniz.pt, dirigido ao Sr. Presidente da Câmara Municipal de Porto Moniz e entregue pessoalmente ou remetido pelo correio registado com aviso de recepção, para Câmara Municipal de Porto Moniz, Praça do Lyra — Vila, 9270-053 Porto Moniz. Não serão aceites candidaturas apresentadas via electrónica.

10.2 — O formulário deve ser obrigatoriamente acompanhado, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos: fotocópia legível do certificado de habilitações literárias, fotocópia do bilhete de identidade/cartão de cidadão e do número de identificação fiscal e currículo vitae detalhado, datado e assinado.

11 — Métodos de selecção: Atendendo ao estipulado no n.º 3 do artigo 6.º da Portaria 83-A/2009, de 22 de Janeiro na redacção dada pela Portaria 145-A/2011, de 06 de Abril, conjugado com os artigos 11.º e 13.º da mesma Portaria, e uma vez que o preenchimento dos lugares se destina à satisfação de necessidades urgentes do serviço, os métodos de selecção a utilizar no presente procedimento, serão, a Avaliação Curricular (AC) e Entrevista Profissional de Selecção (EPS).

11.1 — A Avaliação Curricular (AC) — 70% — visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente, a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida.

Na Avaliação Curricular (AC) serão considerados e ponderados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, e que são os seguintes: Habilitação Académica (HA); Formação Profissional (FP); Experiência Profissional (EP); Avaliação do Desempenho (AD).

Este factor será valorado na escala de 0 a 20 valores, seguindo a aplicação da fórmula e o seguinte critério:

$$AC = [(HA \times 20\%) + (FP \times 20\%) + (EP \times 50\%) + (AD \times 10\%)]$$

11.2 — A Entrevista Profissional de Selecção (EPS) — 30% — visa avaliar, de forma objectiva e sistemática, a experiência profissional e aspectos comportamentais evidenciados durante a interacção estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e relacionamento interpessoal. A entrevista profissional de selecção é pública e será avaliada segundo os níveis classificativos de elevado, bom, suficiente, reduzido e insuficiente, aos quais correspondem, respectivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores. Para esse efeito será elaborada uma ficha individual contendo o resumo dos temas abordados, os parâmetros de avaliação e a classificação obtida em cada um deles, devidamente fundamentada.

11.3 — A Classificação Final — será a resultante da média aritmética das classificações obtidas em cada um dos métodos de selecção:

$$CF = [(AC \times 70\%) + (EPS \times 30\%)]$$

Em que: OF = ordenação final; AC = Avaliação Curricular; EPS = Entrevista Profissional de Selecção.

11.4 — Nos termos dos n.ºs 12 e 13 do artigo 18.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, republicada em anexo à Portaria 145-A/2011, de 6 de Abril cada um dos métodos de selecção tem carácter eliminatório, considerando-se não aprovados os candidatos que no primeiro método de selecção obtenham classificação inferior a 9,5 valores.

12 — Em situações de igualdade de valoração entre candidatos, os critérios de preferência a adoptar serão os previstos no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, republicada em anexo à Portaria 145-A/2011, de 6 de Abril.

13 — Os parâmetros de avaliação e respectiva ponderação de cada um dos métodos de selecção a utilizar e o sistema de valoração final, constam da 1.ª acta da reunião do júri do procedimento concursal e são facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

14 — Exclusão e notificação dos candidatos: De acordo com o preceituado no n.º 1 do artigo 30.º da citada Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, republicada em anexo à Portaria 145-A/2011, de 6 de Abril os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas nas alíneas a), b), c) ou d) do n.º 3 daquele artigo, para a realização da audiências dos interessados nos termos do CPA.

Os candidatos admitidos serão convocados, através de notificação, do dia, hora e local para a realização do método de selecção, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 32.º e por uma das formas enunciadas no n.º 3 do artigo 30.º da portaria referida.

15 — Quota de emprego: Nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro, adaptado à administração local pelo Decreto Legislativo

Regional n.º 25/2001/M, de 24 de Agosto e para efeitos de admissão a concurso os candidatos com deficiência devem declarar, no requerimento de admissão, sob compromisso de honra, o respectivo grau de incapacidade e tipo de deficiência. Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 3.º, do referido diploma, quando o número de lugares a preencher seja de um ou dois, o candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal.

16 — A lista unitária de ordenação final, após homologação, é publicada na 2.ª série do *Diário da República*, afixada em local visível e público das instalações da Câmara Municipal de Porto Moniz e disponibilizada na página electrónica www.portomoniz.pt, nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, republicada em anexo à Portaria 145-A/2011, de 6 de Abril.

17 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, republicada em anexo à Portaria 145-A/2011, de 6 de Abril, o presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), no 1.º dia útil seguinte à presente publicação no *Diário da República*, na página electrónica da Câmara Municipal de Porto Moniz (www.portomoniz.pt) e por extracto no prazo máximo de três dias úteis, contados da mesma data, num jornal de expansão nacional.

18 — Em cumprimento da alínea H) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

19 — Composição do Júri do concurso:

Presidente — Juan Manuel Pardau de França — Vice-Presidente;

Vogais efectivos: Maria Fátima Conceição Costa, Vereadora, que substitui o Presidente nas suas faltas e impedimentos Maribel Rute Santos de Sousa Caldeira, Chefe de Divisão.

Vogais suplentes: Jorge Filipe Góis Garanita, Chefe de Divisão e Vítor Hugo Fernandes de Freitas, Técnico Superior

20 — Em tudo o que não esteja previsto no presente aviso, aplicam-se as normas constantes da legislação actualmente em vigor.

5 de Maio de 2011. — O Presidente da Câmara, *Edegar Valter Castro Correia*.

30465284

Regulamento n.º 317/2011

Alteração do Regulamento de Taxas Compensações e Tarifas do Município do Porto Moniz

Edegar Valter Castro Correia, Presidente da Câmara Municipal de Porto Moniz, torna público que, após publicação na 2.ª série do *Diário da República*, N.º 21 de 31 de Janeiro de 2011 para efeitos de apreciação pública, nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, a Assembleia Municipal de Porto Moniz, aprovou, em sessão ordinária de 20 de Abril de 2011, no uso das competências que lhe são atribuídas pela Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada em anexo pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, a alteração ao Regulamento de Taxas Compensações e Tarifas do Município do Porto Moniz, publicado no *Diário da República* 2.ª série, n.º 56, 22 de Março de 2010, proposta e aprovado na reunião de Câmara de 20 de Abril de 2011. Para constar e produzir os devidos efeitos se publica aviso, que será afixado nos lugares de estilo, no portal desta Autarquia.

Alteração do Regulamento de Taxas Compensações e tarifas do Município do Porto Moniz

Nota Justificativa

A Lei das Finanças Locais, aprovada pela Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, e o novo Regime Geral das Taxas das Autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 53-E/2006, de 9 de Dezembro, impõem uma nova estruturação e fundamentação das relações jurídico — tributárias geradoras da obrigação de pagamento de taxas às autarquias locais, obrigando a uma reponderação do papel do princípio da proporcionalidade no cálculo das taxas e à fundamentação concreta do mesmo, e desta forma actualizar os valores taxados bem como a colmatação de algumas lacunas nos serviços prestados no Município.

Os valores foram fixados de acordo com o princípio da proporcionalidade, equivalência jurídica, justa repartição dos encargos públicos e da publicidade, procurando também a necessária uniformização dos

valores cobrados, tal como decorre da Lei das Finanças Locais. Para além da satisfação das necessidades puramente financeiras, procura-se a promoção de finalidades sociais, culturais e económicas, de tal forma que foram criados mecanismos de incentivo a determinadas actividades, cujo resultado se traduz numa diminuição dos valores previstos relativamente aos custos associados. Do mesmo modo foram estabelecidos critérios de desincentivo à prática de certos actos ou benefícios auferidos pelos particulares, motivados pelo impacto negativo decorrente de determinadas actividades ou a estas associado ou resultante da utilização/afecção ou benefício exclusivo, cumprindo -se as competências em matéria de organização e regulação que competem às autarquias.

CAPÍTULO VII

Artigo 73.º

Piscinas municipais

QUADRO XXXIV

Utilização das piscinas Municipais

	Valor (em euros)
1 — Cidadãos com idade superior a 3 anos, por entrada . . .	1,50
2 — Crianças com idade igual ou inferior a 3	Gratuito
3 — Cidadãos portadores de Cartão de Município com as séries SX, RJ ou RB, PM, e AC, por entrada.	0,50
4 — Cidadãos portadores de cartão de estudante, ou cartão 65, por entrada	1,00
5 —	
6 —	
7 —	
8 — Cidadãos portadores de cartão de deficiente com grau igual ou superior a 60 %	Gratuito

Artigo 74.º

Infra-estruturas de apoio à agricultura e outros

As taxas de utilização dos teleféricos das Achadas da Cruz e do Moinho do sítio dos Lamaceiros encontram-se previstas no Quadro XXXV do presente Regulamento.

QUADRO XXXV

Utilização dos Teleféricos e do Moinho

	Valor (em euros)
1 — Teleféricos das Achadas da Cruz.	
a) Cidadão com idade superior a 6 anos ida e volta no mesmo dia	3,00
b) Criança com idade igual ou inferior a 6 anos	Gratuito
c) Cidadãos portadores de cartão de estudante, de cartão de deficiência ou cartão 65, por ida e volta no mesmo dia.	0,70
d) Cidadãos portadores de cartão de agricultor do Calhau das Achadas da Cruz, por ida e volta	0,70
e) Teleférico monta-cargas, por cada utilização.	
e1) Utilização para materiais de construção	20,00
e2) Utilização agrícola	5,00
2 — Moinho dos Lamaceiros.	
a) Cidadãos portadores de cartão de Município com as séries SX, RJ ou RB, PM, e AC.	Gratuito
b) Restantes utilizadores por kg de farinha moída	0,10

CAPÍTULO IX

Artigo 79.º

Taxas

1 — O estacionamento nas zonas de estacionamento de duração limitada, definidas em regulamento próprio, cujo período mínimo

de cobrança será de quinze minutos, assim como a aquisição do cartão de morador e de reserva Mensal está sujeito ao pagamento da taxa e às regras previstas no Quadro XXXVII do presente Regulamento.

2 — O pagamento da taxa por ocupação de lugares de estacionamento não constitui o Município de Porto Moniz em qualquer tipo de responsabilidade perante o utilizador, designadamente por eventuais furtos, perdas ou deteriorações dos veículos estacionados, ou de bens que se encontrem no seu interior.

QUADRO XXXVII

Estacionamento tarifado

Duração do estacionamento	Valor em euros
Até 15 minutos	0,20
Até 30 minutos	0,40
Até 45 minutos	0,60
Até 60 minutos	0,80
Até 75 minutos	1,00
Até 90 minutos	1,20
Até 105 minutos	1,40
Até 120 minutos	1,60
Cartão de Morador por Semestre	25,00
Cartão de reserva mensal por Mês	20,00

CAPÍTULO X

Artigo 82.º

QUADRO XXXX

Taxas aplicáveis à concessão de terrenos em cemitérios

	Valor (em euros)
1 — Para sepultura perpétua	5000,00
2 — Para Jazigos:	
a) Os primeiros 3 m ²	6250,00
b)

CAPÍTULO XI

Artigo 87.º

Saneamento

1 — As tarifas pela utilização e conservação da rede de saneamento, ou a respectiva forma de cálculo, assim como as tarifas devidas pela limpeza pontual de fossas sépticas particulares constam do Quadro XXXXVI do presente Regulamento.

2 — Com excepção da taxa de ligação e das taxas devidas pela limpeza pontual de fossas sépticas particulares, as tarifas são pagas mensalmente na factura da água e variam em função do consumo da mesma.

3 — Não é admitido o pagamento por prestações.

Quadro XXXXVII

Tarifas de utilização e conservação da rede de saneamento e do serviço de limpeza de fossas sépticas

Tarifas	Preço em euros ou forma de cálculo
1 — Taxa de ligação.	20,00
2 — Habitações unifamiliares e plurifamiliares	0,10€ × consumo de água (m ³)
3 — Outras utilizações.	0,20€ × consumo de água (m ³)
4 — Limpeza de fossas particulares por hora*	50,00€
5 — Descargas de lamas e águas residuais na rede pública por m ³	7,00€

* Tempo a contabilizar a partir do momento da saída do armazém.

Justificação Económico-Financeira
Utilização das piscinas Municipais
Cidadãos com idade superior a 3 anos, por entrada

Actividade	Categoria	Minuto	Custo/hora	Custo RH
1 — Atendimento	Administrativo	0	7,53	0,00
2 — Despacho	Executivo	0	13,4	0,00
3 — Envio da Informação a outra entidade receptora	Administrativo	0	7,53	0,00
4 — Confirmação recebida da outra entidade	Administrativo	0	7,53	0,00
5 — Despacho	Executivo	0	13,4	0,00
6 — Envio do ofício e pagamento	Administrativo	0	7,53	0,00
7 — Execução do serviço	Operário	2	6,1	0,20
8 — Trânsito de documentos	Administrativo	0	7,53	0,00
<i>Total</i>				0,20

Total do Processo

Recursos Humanos	0,20
Fornecimento de Serviços Externos	0,30
Amortizações	1,00
Custos Financeiros	0,00
Custos Directos	0,00
Desincentivo	0,00
Custo Total	1,50

Fundamentação Económico-Financeira

Componente fixa	1,50
-----------------------	------

Moinhos dos Lamaceiros

Restantes utilizadores por Kg de farinha moída

Actividade	Categoria	Minuto	Custo/hora	Custo RH
1 — Atendimento	Administrativo	0	7,53	0,00
2 — Despacho	Executivo	0	13,4	0,00
3 — Envio da Informação a outra entidade receptora	Administrativo	0	7,53	0,00
4 — Confirmação recebida da outra entidade	Administrativo	0	7,53	0,00
5 — Despacho	Executivo	0	13,4	0,00
6 — Envio do ofício e pagamento	Administrativo	0	7,53	0,00
7 — Execução do serviço	Operário	1	6,1	0,10
8 — Trânsito de documentos	Administrativo	0	7,53	0,00
<i>Total</i>				0,10

Total do Processo

Recursos Humanos	0,10
Fornecimento de Serviços Externos	0,00
Amortizações	1,00
Custos Financeiros	0,00
Custos Directos	0,00
Desincentivo	0,00
Custo Total	0,10

Fundamentação Económico-Financeira

Componente fixa	0,10
-----------------------	------

Estacionamento Tarifado

Custo de Morador por Semestre

Actividade	Categoria	Minuto	Custo/hora	Custo RH
1 — Atendimento	Administrativo	10	7,53	1,26
2 — Despacho	Executivo	5	13,4	1,12
3 — Envio da Informação a outra entidade receptora	Administrativo	5	7,53	0,63
4 — Confirmação recebida da outra entidade	Administrativo	15	7,53	1,88
5 — Despacho	Executivo	5	13,4	1,12
6 — Envio do ofício e pagamento	Administrativo	15	7,53	1,88

Actividade	Categoria	Minuto	Custo/hora	Custo RH
7 — Execução do serviço	Operário	10	6,1	1,26
8 — Trânsito de documentos	Administrativo	5	7,53	0,63
<i>Total</i>				9,76

Total do Processo

Recursos Humanos	9,76
Fornecimento de Serviços Externos	5,00
Amortizações	5,25
Custos Financeiros	1,25
Custos Directos	0,00
Desincentivo	3,74
Custo Total	25,00

Fundamentação Económico-Financeira

Componente fixa	25,00
-----------------	-------

Cartão de reserva mensal

Actividade	Categoria	Minuto	Custo/hora	Custo RH
1 — Atendimento	Administrativo	10	7,53	1,26
2 — Despacho	Executivo	5	13,4	1,12
3 — Envio da Informação a outra entidade receptora	Administrativo	5	7,53	0,63
4 — Confirmação recebida da outra entidade	Administrativo	15	7,53	1,88
5 — Despacho	Executivo	5	13,4	1,12
6 — Envio do ofício e pagamento	Administrativo	15	7,53	1,88
7 — Execução do serviço	Operário	10	6,1	1,26
8 — Trânsito de documentos	Administrativo	5	7,53	0,63
<i>Total</i>				9,76

Total do Processo

Recursos Humanos	9,76
Fornecimento de Serviços Externos	0,00
Amortizações	0,00
Custos Financeiros	1,25
Custos Directos	0,00
Desincentivo	8,99
Custo Total	20,00

Fundamentação Económico-Financeira

Componente fixa	20,00
-----------------	-------

Taxas aplicáveis à concessão de terrenos em cemitérios

1 — Para sepulturas perpétua

Actividade	Categoria	Minuto	Custo/Hora	Custo RH
1 — Atendimento	Administrativo	10	7,53	1,26
2 — Despacho	Executivo	15	13,4	2,23
3 — Envio da Informação a outra entidade receptora	Administrativo	15	7,53	1,88
4 — Confirmação recebida da outra entidade	Administrativo	15	7,53	1,88
5 — Despacho	Executivo	15	13,4	3,35
6 — Envio do ofício e pagamento	Administrativo	14	7,53	1,76
7 — Execução do serviço	Operário	400	6,1	40,67
8 — Trânsito de documentos	Administrativo	15	7,53	1,88
<i>Total</i>				54,91

Total do Processo

Recursos Humanos	54,91
Fornec. Serv. Externos	50,00
Amortizações	9,51
Custos Financeiros	0,00
Custos Directos	0,00

Desincentivo	4.885,58
Custo Total	5.000,00

Fundamentação Económico-Financeira

Componente fixa	5.000,00
-----------------------	----------

- 2 — Para Jazigos
a) Os primeiros 3 m²

Actividade	Categoria	Minuto	Custo/hora	Custo RH
1 — Atendimento	Administrativo	10	7,53	1,26
2 — Despacho	Executivo	10	13,4	2,23
3 — Envio da Informação a outra entidade receptora	Administrativo	15	7,53	1,88
4 — Confirmação recebida da outra entidade	Administrativo	15	7,53	1,88
5 — Despacho	Executivo	15	13,4	3,35
6 — Envio do ofício e pagamento	Administrativo	14	7,53	1,76
7 — Execução do serviço	Operário	400	6,1	40,67
8 — Trânsito de documentos	Administrativo	15	7,53	1,88
<i>Total</i>				54,91

Total do Processo

Recursos Humanos	54,91
Fornec. Serv. Externos	0,00
Amortizações	9,51
Custos Financeiros	0,00
Custos Directos	0,00
Desincentivo	6.185,58
Custo Total	6.250,00

Fundamentação Económico-Financeira

Componente fixa	6.250,00
-----------------------	----------

Saneamento

- 4 — Limpezas de fossas particulares por hora

Actividade	Categoria	Minuto	Custo/hora	Custo RH
1 — Atendimento	Administrativo	10	7,53	1,26
2 — Despacho	Executivo	10	13,4	2,23
3 — Envio da Informação a outra entidade receptora	Administrativo	9	7,53	1,13
4 — Confirmação recebida da outra entidade	Administrativo	15	7,53	1,88
5 — Despacho	Executivo	5	13,4	1,12
6 — Envio do ofício e pagamento	Administrativo	15	7,53	1,88
7 — Execução do serviço	Operário	120	6,1	12,20
8 — Trânsito de documentos	Administrativo	15	7,53	1,88
<i>Total</i>				23,58

Total do Processo

Recursos Humanos	23,58
Fornec. Serv. Externos	0,00
Amortizações	1,55
Custos Financeiros	4,87
Custos Directos	20,00
Desincentivo	0,00
Custo Total	50,00

Fundamentação Económico-Financeira

Componente fixa	50,00
-----------------------	-------

- 5 — Descargas de lamas e águas residuais na Rede Pública por m³

Actividade	Categoria	Minuto	Custo/hora	Custo RH
1 — Atendimento	Administrativo	10	7,53	1,26
2 — Despacho	Executivo	5	13,4	1,12
3 — Envio da Informação a outra entidade receptora	Administrativo	5	7,53	0,63
4 — Confirmação recebida da outra entidade	Administrativo	10	7,53	1,26
5 — Despacho	Executivo	5	13,4	1,12

Actividade	Categoria	Minuto	Custo/hora	Custo RH
6 — Envio do ofício e pagamento	Administrativo	5	7,53	0,63
7 — Execução do serviço	Operário	0	6,1	0,00
8 — Trânsito de documentos	Administrativo	5	7,53	0,63
<i>Total</i>				6,63

Total do Processo

Recursos Humanos	6,63
Fornec. Serv. Externos	0,00
Amortizações	0,37
Custos Financeiros	0,00
Custos Directos	0,00
Desincentivo	0,00
Custo Total	7,00

Fundamentação Económico-Financeira

Componente fixa	7,00
-----------------------	------

20 de Abril de 2011. — O Presidente da Câmara, *Edegar Valter Castro Correia*.

304641846

Regulamento n.º 318/2011**Regulamento da Actividade de Transporte Público de Aluguer em Veículos Automóveis Ligeiros de Passageiros (Táxis) do Município de Porto Moniz**

Edegar Valter Castro Correia, Presidente da Câmara Municipal de Porto Moniz, torna público que, após publicação na 2.ª série do *Diário da República*, N.º 21 de 31 de Janeiro de 2011 para efeitos de apreciação pública, nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, a Assembleia Municipal de Porto Moniz, aprovou, em sessão ordinária de 20 de Abril de 2011, no uso das competências que lhe são atribuídas pela Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada em anexo pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, o Regulamento da Actividade de Transporte Público de Aluguer em Veículos Automóveis Ligeiros De Passageiros (Táxis) do Município de Porto Moniz, proposto e aprovado na reunião de Câmara de 20 de Abril de 2011. Para constar e produzir os devidos efeitos se publica aviso, que será afixado nos lugares de estilo, no portal desta Autarquia.

Nota Justificativa

O Decreto-Lei n.º 251/98, de 11 de Agosto, e subsequentes alterações, veio atribuir aos Municípios responsabilidades ao nível do acesso e organização do mercado dos transportes públicos de aluguer em veículos automóveis, comumente designados por táxis. De entre as matérias cometidas nos termos anteriores, cabe a localização, regime de estacionamento e modo de funcionamento dos locais afectos à actividade dos táxis, remetendo-se para regulamentação municipal a pormenorização destes aspectos que pugnou-se pela elaboração de um regulamento que vise dar execução concreta aos competentes normativos.

O presente diploma tem como normas habilitantes:

O n.º 7 do artigo 112.º e o artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa;

As alíneas a e c), do n.º 1, do artigo 13.º, a alínea b), do artigo 16.º e alínea a), do n.º 1, do artigo 18.º, da Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro;

A alínea u), do n.º 1 e alínea a) do n.º 6 do artigo 64.º e a alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º, ambos da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção que lhe foi introduzida pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, de 6 de Agosto;

O artigo 16.º, n.º 2, do artigo 27.º e alínea a), do n.º 2, do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 251/98, de 11 de Agosto, e sucessivas alterações, adaptado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional n.º 30/2003/M, de 9 de Dezembro;

O artigo 55.º, da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro.

O presente Regulamento foi objecto de apreciação pública tendo sido publicado na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 21, de 31 de Janeiro de 2011, foi afixado nos lugares de estilo, na Secretaria da Câmara Municipal de Porto Moniz e foi ainda divulgado na página da Internet do Município em www.portomoniz.pt.

CAPÍTULO I**Disposição Gerais****Artigo 1.º****Âmbito de Aplicação**

O presente Regulamento aplica-se a toda a área Município de Porto Moniz.

Artigo 2.º**Objecto**

O presente regulamento aplica-se ao transporte público de aluguer em veículos automóveis ligeiros de passageiros, como tal definidos pelo Decreto-Lei n.º 251/98, de 11 de Agosto, com as alterações introduzidas pelas Leis n.º 156/99 de 14 de Setembro, 106/2001 de 31 de Agosto e Decreto-Lei n.º 41/2003 de 11 de Março e legislação complementar e adiante designados por transportes em táxi.

Artigo 3.º**Definições**

Para efeitos do presente regulamento considera-se:

Táxi: o veículo automóvel ligeiro de passageiros afecto ao transporte público, equipado com aparelho de medição de tempo e distância (taxímetro) e com distintivos próprios, titular de licença emitida pela Câmara Municipal.

Transporte em táxi: o transporte efectuado por meio de veículo a que se refere a alínea anterior, ao serviço de uma só entidade, segundo itinerário da sua escolha e mediante retribuição.

Transportador em táxi: Pessoas colectivas ou singulares habilitadas com alvará para o exercício da actividade de transportes em táxi.

CAPÍTULO II**Acesso à Actividade****Artigo 4.º****Licenciamento da actividade**

1 — A actividade de transporte em táxi pode ser exercida por sociedades comerciais ou cooperativas licenciadas pela Direcção Regional de Transportes Terrestres ou por empresários em nome individual no caso de pretenderem explorar uma única licença, e que sejam titulares do alvará previsto no n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 251/98, de 11 de Agosto, com as alterações que lhe foram introduzidas pelas Leis 156/99, de 14 de Setembro, 106/2001, de 31 de Agosto e Decreto-Lei n.º 41/2003 de 11 de Março.

2 — A actividade de transporte em táxi pode, também, ser exercida pelos trabalhadores por conta de outrem, bem como pelos membros de cooperativas licenciadas pela Direcção Regional de Transportes Terrestres, que obtenham em concurso a licença para o transporte em

táxi e que, após o mesmo, obtenham o licenciamento para o exercício da actividade nos termos do Decreto-Lei n.º 251/98, de 11 de Agosto, com as alterações que lhe foram introduzidas pelas Leis 156/99, de 14 de Setembro, 106/2001, de 31 de Agosto e Decreto-Lei n.º 41/2003 de 11 de Março.

3 — A actividade de transporte em táxi poderá ainda ser exercida pelas pessoas singulares que, à data da publicação do Decreto-Lei n.º 251/98, de 11 de Agosto, exploravam a indústria de transporte de aluguer em veículos ligeiros de passageiros, titulares de uma única licença emitida ao abrigo do Regulamento de Transporte em Automóveis, desde que tenham obtido o alvará para o exercício da actividade de transportador em táxi, nos termos do Decreto-Lei n.º 251/98, de 11 de Agosto com as alterações introduzidas pelas Leis n.º 156/99, de 14 de Setembro, 106/01, de 31 de Agosto e Decreto-Lei n.º 41/2003 de 11 de Março.

CAPÍTULO III

Acesso e Organização do Mercado

Artigo 5.º

Veículos

1 — No transporte em táxi só podem ser utilizados veículos automóveis ligeiros de passageiros de matrícula nacional, com lotação não superior a nove lugares, incluindo o do condutor, equipado com taxímetro e conduzidos por motoristas habilitados com certificado de aptidão profissional.

2 — As normas de identificação, o tipo de veículo e outras características a que devem obedecer os táxis, são estabelecidas em legislação produzida pelo membro do Governo responsável pela área dos transportes, sem prejuízo do disposto no Decreto Regional n.º 10/82/M, de 25 de Agosto, regulamentado pela Portaria Regional n.º 187/82, de 23 de Dezembro.

Artigo 6.º

Licenciamento dos veículos

1 — Os veículos afectos ao transporte em táxi estão sujeitos a uma licença a emitir pela Câmara Municipal, nos termos do Capítulo IV do presente regulamento.

2 — A licença emitida é comunicada pela Câmara Municipal à Direcção Regional de Transportes Terrestres, para efeitos de averbamento no alvará. A Câmara Municipal dará conhecimento do licenciamento às organizações profissionais do sector.

3 — A licença do táxi e o alvará ou a sua cópia certificada devem estar a bordo do veículo.

SECÇÃO II

Tipos de Serviço e Locais de estacionamento

Artigo 7.º

Tipos de Serviço

Os serviços de transporte em táxi são prestados em função da distância percorrida e dos tempos de espera, ou:

- À hora, em função da duração do serviço;
- Por percurso, em função dos preços estabelecidos para determinados itinerários;
- A contrato, em função de acordo reduzido a escrito por prazo não inferior a trinta dias, onde constem obrigatoriamente o respectivo prazo, a identificação das partes e o preço acordado.
- Ao quilómetro, quando em função da quilometragem a percorrer.

Artigo 8.º

Locais de Estacionamento

1 — Na área do Município de Porto Moniz é adoptado o regime de estacionamento fixo, encontrando-se os táxis obrigados a estacionar nos locais determinados constantes da respectiva licença, cujo contingente se encontra fixado no Anexo I.

2 — Pode a Câmara Municipal, no uso das suas competências próprias em matéria de ordenação do trânsito, alterar, os locais onde os veículos podem estacionar, após a audição, a título meramente consultivo, das Juntas de Freguesia e das organizações sócio-profissionais do sector, as quais devem pronunciar-se no prazo de 10 dias, findo o qual se presume a concordância com a proposta da Câmara Municipal de Porto Moniz.

3 — Excepcionalmente, por ocasião de eventos que determinem um acréscimo excepcional de procura, a Câmara Municipal poderá criar

locais de estacionamento temporário dos táxis, em local diferente do fixado, e definir as condições em que o estacionamento é autorizado nesses locais, após a audição, a título meramente consultivo, das Juntas de Freguesia e das organizações sócio-profissionais do sector, as quais devem igualmente pronunciar-se no prazo de 10 dias.

4 — Os locais destinados ao estacionamento de táxis serão devidamente assinalados através de sinalização horizontal e vertical.

5 — É possível a tomada de passageiros fora dos locais destinados ao estacionamento desde que não se verifique contacto visual com uma praça e nunca a menos de 100 metros destas.

6 — A utilização dos táxis dentro de uma praça será feita segundo a ordem em que aqueles se encontrarem estacionados, salvo aqueles táxis com lotação superior a cinco lugares que, uma vés estacionados nos locais reservados para o efeito, sejam respectivamente solicitados para um número nunca inferior a cinco passageiros, podendo, nesses casos, ultrapassar a ordem de estacionamento em que se encontram.

Artigo 9.º

Fixação de Contingentes

1 — O número de táxis em actividade no Município será estabelecido por um contingente fixado pela Câmara Municipal e que abrangerá o conjunto de todas as freguesias do Município.

2 — A fixação do contingente será feita com uma periodicidade não inferior a três anos e será sempre precedida de audição das entidades representativas do sector e das Juntas de Freguesia.

3 — Na fixação do contingente, serão tomadas em consideração as necessidades globais de transporte em táxi na área do Município.

4 — Os contingentes e respectivos reajustamentos serão comunicados à Direcção Regional de Transportes Terrestres aquando da sua fixação.

Artigo 10.º

Táxis para pessoas com mobilidade reduzida

1 — A Câmara Municipal poderá atribuir licenças de táxis para o transporte de pessoas com mobilidade reduzida desde que os veículos sejam devidamente adaptados, de acordo com as regras definidas pela Direcção-Geral dos Transportes Terrestres.

2 — As licenças a que se refere o número anterior podem ser atribuídas pela Câmara Municipal fora do contingente e sempre que a necessidade deste tipo de veículos não possa ser assegurada pela adaptação dos táxis existentes no Município.

3 — A atribuição de licenças de táxis para transporte de pessoas com mobilidade reduzida fora do contingente, será feita por concurso, nos termos estabelecidos neste regulamento.

CAPÍTULO IV

Atribuição de Licenças

Artigo 11.º

Atribuição de Licenças

1 — A atribuição de licenças para o transporte em táxi é efectuada através de concurso público aberto a sociedades comerciais ou cooperativas licenciadas pela Direcção Regional de Transportes Terrestres, ou por empresários em nome individual no caso de pretenderem explorar uma única licença.

2 — Podem também concorrer os trabalhadores por conta de outrem, bem como os membros de cooperativas licenciadas pela Direcção Regional de Transportes Terrestres, que preenchem as condições de acesso e exercício de profissão definidas nos termos do Decreto-Lei n.º 251/98, de 11 de Agosto, com as alterações introduzidas pelas Leis n.º 156/99 de 14 de Setembro, 106/01, de 31 de Agosto e Decreto-Lei n.º 41/2003 de 11 de Março.

3 — A atribuição de licenças para o transporte em táxi às pessoas singulares referidas no n.º 3 do artigo 4.º do presente Regulamento será feita após a comprovação dos requisitos constantes dos números 1 e 2 do artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 251/98, de 11 de Agosto, com as alterações introduzidas pelas Leis n.º 156/99 de 14 de Setembro, 106/01, de 31 de Agosto e Decreto-Lei n.º 41/2003 de 11 de Março.

Artigo 12.º

Abertura de Concursos

1 — Quando se verifique a necessidade em se efectuar o aumento do contingente ou a libertação de alguma licença poderá ser aberto concurso público para a atribuição das licenças correspondentes.

2 — O concurso público referido no número anterior será de âmbito municipal e é aprovado por deliberação camarária conjuntamente com o respectivo programa de concurso.

Artigo 13.º

Publicação do Concurso

1 — O concurso será publicitado, num jornal de circulação nacional e num de circulação local ou regional, bem como por edital a afixar nos locais de estilo e obrigatoriamente nas sedes das Juntas de Freguesia dando-se conhecimento através de ofício, às entidades representativas do sector, da abertura do concurso.

2 — O período para apresentação de candidatura será, no mínimo, de 15 dias contados a partir da data da abertura do concurso. No período referido no número anterior o programa de concurso estará exposto para consulta do público nas instalações da Câmara Municipal e no sítio da Internet.

Artigo 14.º

Programa de Concurso

O programa de concurso define os termos a que obedece o concurso e especificará, nomeadamente, o seguinte:

- a) Identificação do concurso e a área a que se refere;
- b) Identificação da entidade que preside ao concurso;
- c) O endereço do Município, com menção do horário de funcionamento;
- d) A data limite para a apresentação das candidaturas;
- e) Os requisitos mínimos de admissão ao concurso;
- f) A forma que deve revestir a apresentação das candidaturas, nomeadamente modelos de requerimentos e declarações;
- g) Os documentos que acompanham obrigatoriamente as candidaturas;
- h) Os critérios que presidirão à ordenação dos candidatos e a consequente atribuição de licenças.

Artigo 15.º

Requisitos de Admissão a Concurso

1 — Só se podem apresentar a Concurso as pessoas singulares ou colectivas que se encontrem nas condições estabelecidas no artigo 4.º n.ºs 1 e 2 deste Regulamento.

2 — Os concorrentes devem fazer prova que se encontram com a situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado e por contribuições para a segurança social.

3 — Para efeitos do número anterior, considera-se que têm a situação regularizada os contribuintes que preencham os seguintes requisitos.

- a) Tenham reclamado, recorrido, ou impugnado judicialmente aquelas dívidas, salvo se, pelo facto de não ter sido prestada garantia nos termos do Código do Procedimento de Processo Tributário, não tiver sido suspensa a respectiva execução;
- b) Estejam a proceder ao pagamento da dívida em prestações nas condições e termos autorizados.

Artigo 16.º

Apresentação da Candidatura

1 — As candidaturas serão apresentadas por mão própria ou pelo correio até ao termo do prazo fixado no anúncio do concurso, no serviço municipal por onde corra o processo.

2 — Quando entregues por mão própria, será passado ao apresentante comprovativo da entrega da candidatura.

3 — As candidaturas que não sejam apresentadas até ao dia limite do prazo fixado, por forma a nesse dia darem entrada nos serviços municipais, serão consideradas excluídas. No caso de candidatura apresentada por correio, ter-se-á em consideração a data da recepção da mesma.

4 — A não apresentação de quaisquer documentos a entregar no acto de candidatura, que devam ser obtidos perante qualquer entidade pública, pode não originar a imediata exclusão do concurso, desde que seja apresentado recibo passado pela entidade em como os mesmos documentos foram requeridos em tempo útil.

5 — No caso previsto no número anterior, será a candidatura admitida condicionalmente, devendo aqueles documentos ser apresentados nos cinco dias úteis seguintes ao do limite do prazo para apresentação das candidaturas, findo o qual será considerada excluída.

Artigo 17.º

Da candidatura

1 — A candidatura é feita mediante requerimento dirigido ao Presidente da Câmara, de acordo com modelo a aprovar pela Câmara Municipal e deverá ser acompanhada dos seguintes documentos:

- a) Documento comprovativo de que é titular do alvará emitido pela Direcção Regional de Transportes Terrestres;
- b) Documento comprovativo de se encontrar regularizada a sua situação relativamente às contribuições para a segurança social;
- c) Documentos comprovativos de que se encontra em situação regularizada relativamente a impostos ao Estado;

2 — No caso das pessoas singulares referidas no n.º 2 do artigo 4.º, a candidatura será acompanhada dos seguintes documentos:

- a) Documentos referidos nas alíneas b) e c) do número anterior;
- b) Documento comprovativo da localização do domicílio do concorrente;
- c) Documento comprovativo dos requisitos de idoneidade, capacidade técnica ou profissional e capacidade financeira, definidos nos artigos 5.º, 6.º e 7.º do Decreto-Lei n.º 251/98, de 11 de Agosto, com a redacção que lhe foi conferida pelas Leis n.º 156/99 de 14 de Setembro, 106/01 de 31 de Agosto e Decreto-Lei n.º 41/2003 de 11 de Março.
- d) Declaração, sob compromisso de honra, relativa ao valor médio de facturação anual dos dois últimos anos de actividade, com IVA incluído, e sobre o número de postos de trabalho com carácter de permanência afectos à actividade e com a categoria de motoristas;
- e) Atestado de residência emitida pela junta de freguesia local ou cartão de eleitor no caso de concorrente em nome individual;

Artigo 18.º

Análise das candidaturas

Findo o prazo a que se refere o n.º 1 do artigo 16.º, e após uma dilação de cinco dias o júri do concurso, apresentará à Câmara Municipal, no prazo de 15 dias, um relatório fundamentado com a classificação ordenada dos candidatos para efeitos de atribuição da licença, de acordo com o critério de classificação fixado.

Artigo 19.º

CrITÉRIOS de Atribuição de Licenças

Na classificação dos concorrentes e na atribuição de licenças serão tidos em consideração os seguintes critérios de preferência, por ordem decrescente:

- a) Localização da sede social ou do domicílio em Freguesia da área do Município;
- b) O concorrente não ser detentor de licença ou, em caso de igualdade, o concorrente que detiver menor número de licenças;
- c) Número de anos de actividade no sector.

Artigo 20.º

Atribuição de licenças

1 — A Câmara Municipal, tendo presente o relatório apresentado, e em cumprimento com Código de Procedimento Administrativo, dará aos candidatos o prazo de 10 dias para se pronunciarem sobre o mesmo, em audiência dos interessados.

2 — Recebidas as reclamações dos candidatos, serão as mesmas analisadas pelo júri de concurso, o qual apresentará à Câmara Municipal um relatório final, devidamente fundamentado, para decisão definitiva sobre a atribuição de licenças, no prazo de dez dias contados do prazo limite para a entrega das reclamações.

3 — Da deliberação que decida a atribuição de licenças deve constar obrigatoriamente:

- a) Identificação do titular da licença;
- b) O regime de estacionamento;
- c) O número dentro do contingente;
- d) O prazo para o futuro titular da licença proceder ao licenciamento do veículo, nos termos dos artigos 6.º e 21.º deste Regulamento.

4 — No caso de uma ou mais das licenças em concurso serem atribuídas às pessoas singulares a que se refere o n.º 2 do artigo 4.º deste Regulamento, estas dispõem de um prazo de 180 dias para efeitos de licenciamento para o exercício da actividade, findo o qual caduca o respectivo direito à licença.

Artigo 21.º

Emissão de Licenças

1 — Dentro do prazo estabelecido na alínea *d*) do n.º 3 do artigo anterior, o futuro titular da licença apresentará o veículo para verificação das condições constantes da legislação referida no n.º 2 do artigo 5 do presente Regulamento.

2 — Após a vistoria ao veículo nos termos do número anterior, e nada havendo a assinalar, a licença é emitida pelo Presidente da Câmara Municipal, a pedido do interessado, devendo o requerimento ser feito em impresso próprio fornecido pela Câmara Municipal, e ser acompanhado dos seguintes documentos:

a) Comprovativo da capacidade técnica ou profissional, emitido pela Direcção Regional de Transportes Terrestres;

b) Certidão emitida pela Conservatória do Registo Comercial ou por declaração emitida por entidade respectiva do sector ou pela Segurança Social, que à data de publicação do Decreto-Lei n.º 251/98, de 11 de Agosto, exploravam a indústria de transporte de aluguer em veículos ligeiros de passageiros, titulares de uma única licença emitida ao abrigo do Regulamento de Transportes em Automóveis;

c) Livrete do veículo e título de registo de propriedade;

d) Declaração do anterior titular da licença, com assinatura reconhecida presencialmente, nos casos em que ocorra a transmissão da licença prevista no artigo 25.º do presente Regulamento;

e) Licença emitida pela Direcção Regional de Transportes Terrestres no caso de substituição das licenças previstas no artigo 24.º deste regulamento, os quais serão devolvidas ao requerente após conferência.

3 — Pela emissão e renovação das licenças são devidas taxas nos montantes estabelecidos no “Regulamento de taxas, compensações e tarifas do Município do Porto Moniz”.

4 — Por cada averbamento que não seja da responsabilidade do município, é devida a taxa prevista na “Regulamento de taxas, compensações e tarifas do Município do Porto Moniz”.

5 — A Câmara Municipal devolverá ao requerente um duplicado do requerimento devidamente autenticado, o qual substitui a licença por um período máximo de 60 dias.

6 — A licença obedece ao modelo e condicionalismo previsto na legislação em vigor.

Artigo 22.º

Caducidade da licença

1 — A licença do táxi caduca nos seguintes casos:

a) Quando não for iniciada a exploração no prazo fixado pela Câmara Municipal, ou, na falta deste, nos 90 dias posteriores à emissão da licença;

b) Quando o alvará emitido pela Direcção Regional de Transportes Terrestres não for renovado, ou caducar nos termos do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 251/98, de 11 de Agosto, com as alterações que lhe foram introduzidas pelas Leis n.º 156/99 de 14 de Setembro, 106/01 de 31 de Agosto e Decreto-Lei n.º 41/2003 de 11 de Março;

c) Quando houver abandono do exercício da actividade;

2 — As licenças para a exploração da indústria de transportes de aluguer em veículos ligeiros de passageiros, emitidas ao abrigo do Regulamento em Transportes Automóveis (RTA), aprovada pelo Decreto n.º 37272, de 31 de Dezembro de 1948, e suas posteriores alterações, caducaram em 31 de Dezembro de 2002 (artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 251/98, de 11 de Agosto, com a redacção que lhe foi dada pelas Leis n.º 156/99 de 14 de Setembro e 106/01, de 31 de Agosto).

3 — Em caso de morte do titular da licença dentro do referido prazo, o prazo de caducidade será contado a partir da data do óbito.

4 — No caso de substituição do veículo deverá proceder-se a novo licenciamento do mesmo.

Artigo 23.º

Prova da renovação do alvará

1 — Os titulares de licenças emitidas pela Câmara Municipal devem fazer prova da renovação da licença e obtenção do alvará no prazo máximo de 30 dias, após a data de renovação.

2 — No caso de o titular não fazer a prova referida no número anterior, será notificado para o fazer dentro do prazo de 5 dias.

3 — No caso de não ser feita a prova referida no número anterior será proposta, pelos serviços, ao órgão administrativo competente, a cassação da licença.

4 — Se deferida a cassação da licença a Câmara Municipal determina a sua apreensão, a qual tem lugar na sequência de notificação ao respectivo titular.

Artigo 24.º

Substituição das Licenças

1 — As licenças a que se refere o n.º 2 do artigo 37.º, do Decreto-Lei n.º 251/98, de 11 de Agosto, com a redacção que lhe foi dada pelas Leis n.º 156/99 de 14 de Setembro, 106/01, de 31 de Agosto e Decreto-Lei n.º 41/2003 de 11 de Março, serão substituídas pelas licenças previstas no presente regulamento, até ao prazo referido no n.º 2 do artigo 12.º do referido diploma, a requerimento dos interessados e desde que estes tenham obtido o alvará para o exercício da actividade de transportador em táxi.

2 — Os interessados referidos no número anterior obterão as licenças municipais contra prova da emissão do alvará.

3 — Nas situações previstas no número anterior, e em caso de morte do titular da licença a actividade pode continuar a ser exercida pelo cabeça-de-casal, provisoriamente, mediante substituição da licença pela Câmara Municipal.

4 — O processo de licenciamento obedece ao estabelecido nos artigos 6.º e 21.º do presente regulamento, com as necessárias adaptações.

Artigo 25.º

Publicidade e Divulgação da Concessão da Licença

A Câmara Municipal dará imediata publicidade à concessão da licença através de:

a) Publicação de aviso em Boletim Municipal, quando exista, e através de Edital a afixar nos Paços do Município e nas sedes das Juntas de Freguesia;

b) Publicação de Aviso num dos jornais mais lidos na área do Município.

2 — A Câmara Municipal comunicará a concessão da licença e o teor desta às seguintes entidades:

a) Presidentes das Juntas de Freguesia;

b) Comandantes das forças policiais existentes no Concelho;

c) Direcção Regional de Transportes Terrestres;

d) Organizações sócio-profissionais do sector.

Artigo 26.º

Obrigações Fiscais

No âmbito do dever de cooperação com a administração fiscal que impende sobre as autarquias locais, a Câmara Municipal comunicará à Direcção Regional de Finanças respectiva a emissão de licenças de exploração da actividade de transporte em táxi.

CAPÍTULO V

Condições de Exploração do Serviço

Artigo 27.º

Prestação Obrigatória de Serviços

1 — Os táxis devem estar à disposição do público de acordo com o regime de estacionamento que lhes for fixado, não podendo ser recusados os serviços solicitados em conformidade com a tipologia prevista no presente regulamento, salvo o disposto no número seguinte.

2 — Podem ser recusados os seguintes serviços:

a) Os que impliquem a circulação em vias manifestamente intransitáveis pelo difícil acesso ou locais que ofereçam notório perigo para a segurança do veículo, dos passageiros ou do motorista;

b) Os que sejam solicitados por pessoas com comportamento suspeito de perigosidade.

Artigo 28.º

Abandono do exercício da actividade

Salvo caso fortuito ou de força maior, bem como de exercício de cargos sociais ou políticos, considera-se que há abandono do exercício da actividade sempre que os táxis não estejam à disposição do público, cumprindo o seu regime de licenciamento, durante trinta dias consecutivos ou sessenta dias interpolados dentro do período de um ano.

Artigo 29.º

Transporte de bagagens e de animais

1 — O transporte de bagagens só pode ser recusado nos casos em que as suas características prejudiquem a conservação do veículo.

2 — É obrigatório o transporte de cães-guia de passageiros invisuais e de cadeiras de rodas ou outros meios de marcha de pessoas com mo-

bilidade reduzida, bem como de carrinhos e acessórios para o transporte de crianças.

3 — Não pode ser recusado o transporte de animais de companhia, desde que devidamente acompanhados e acondicionados, salvo motivo atendível, designadamente a perigosidade, o estado de saúde ou de higiene.

Artigo 30.º

Regime de preços

Os transportes em táxi estão sujeitos ao regime de preço fixado em legislação especial.

Artigo 31.º

Taxímetros

1 — Os táxis devem estar equipados com taxímetros homologados e aferidos por entidade reconhecida para efeitos de controlo metrológico dos aparelhos de medição de tempo e de distância.

2 — Os taxímetros devem estar colocados, em local bem visível pelos passageiros, não podendo ser aferidos os que não cumpram esta condição.

Artigo 32.º

Motoristas de táxi

1 — No exercício da sua actividade, os táxis apenas poderão ser conduzidos por motoristas titulares de certificado de aptidão profissional.

2 — O certificado de aptidão profissional para o exercício da profissão de motorista de táxi deve ser colocado do lado direito do tablier, de forma visível para os passageiros.

Artigo 33.º

Deveres do motorista de táxi

1 — Os deveres do motorista de táxi são os estabelecidos no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 263/98, de 19 de Agosto.

2 — A violação dos deveres do motorista de táxi constitui contra-ordenação punível com coima, podendo ainda ser determinada a aplicação de sanções acessórias, nos termos do estabelecido nos artigos 11.º e 12.º do Decreto-Lei n.º 263/98, de 19 de Agosto.

CAPÍTULO VI

Fiscalização e Regime Sancionatório

Artigo 34.º

Entidades Fiscalizadoras

São competentes para a fiscalização das normas constantes do presente regulamento a Câmara Municipal, a Direcção-Geral de Transportes Terrestre e a Polícia de Segurança Pública.

Artigo 35.º

Contra-ordenações

1 — O processo de contra-ordenação inicia-se officiosamente mediante denúncia das autoridades fiscalizadoras ou de particular.

2 — A tentativa e a negligência são puníveis.

Artigo 36.º

Competências para a aplicação das coimas

1 — Nos termos do n.º 2, do artigo 27.º, do Decreto-Lei n.º 251/98, de 11 de Agosto, com a redacção que lhe foi conferida pelas Leis 156/99 de 14 de Setembro, 106/01 de 31 de Agosto e Decreto-Lei n.º 41/2003 de 11 de Março, é da competência municipal o processamento das contra-ordenações previstas no número seguinte, bem como a aplicação das respectivas coimas.

2 — Constitui contra-ordenação a violação das seguintes normas do presente regulamento, puníveis com coima de €150 a €449:

- incumprimento do regime de estacionamento previsto no artigo 8.º;
- A inobservância das normas de identificação e características dos táxis referidas no artigo 5.º;
- A inexistência dos documentos a que se refere o n.º 3 do artigo 6.º;
- incumprimento do disposto no artigo 7.º;
- O abandono da exploração do táxi, nos termos do artigo 29.º

3 — A Câmara Municipal comunica à Direcção Regional de Transportes Terrestres as infracções cometidas e respectivas sanções.

Artigo 37.º

Falta de apresentação de documentos

A não apresentação da licença do táxi do alvará ou da sua cópia certificada no acto de fiscalização constitui contra-ordenação e é punível com a coima prevista na alínea c) do n.º 2 do artigo anterior, salvo se o documento em falta for apresentado no prazo de oito dias à autoridade indicada pelo agente de fiscalização, caso em que a coima é de €50 a €250.

CAPÍTULO VII

Disposições Finais e Transitórias

Artigo 38.º

Regime supletivo

Aos procedimentos do concurso para atribuição das licenças são aplicáveis, subsidiariamente e com as necessárias adaptações, as normas dos concursos para aquisição de bens e serviços.

Artigo 39.º

Contagem dos Prazos

A contagem dos prazos estipulados neste regulamento é feita em termos do Código do Procedimento Administrativo, salvo disposição em contrário.

Artigo 40.º

Regime transitório

1 — O prazo para a instalação de taxímetro prevista no n.º 1 do artigo 31.º deste regulamento, de acordo com o estabelecido no artigo 42.º do Decreto-Lei n.º 251/98, de 11 de Agosto, com a redacção introduzida pelas Leis 156/99 de 14 de Setembro, 106/2001 de 31 de Agosto e Decreto-Lei n.º 41/2003 de 11 de Março, foi fixado pela Portaria do membro do Governo responsável pelos transportes terrestres.

2 — A contagem de preços através de taxímetro terá início simultaneamente em todas as localidades do município, dentro do prazo referido no número anterior.

Artigo 41.º

Dever de comunicação

A aprovação e as alterações ao presente regulamento serão comunicadas à Direcção Regional de Transportes Terrestres que, consequentemente, as comunicará às entidades representativas do sector.

Artigo 42.º

Competência

A competência para qualquer alteração ao presente regulamento é da Assembleia Municipal mediante proposta da Câmara Municipal.

Artigo 43.º

Norma Revogatória

São revogadas todas as disposições regulamentares aplicáveis ao transporte em táxi que contrariem o estabelecido no presente regulamento.

Artigo 44.º

Entrada em Vigor

O presente regulamento entra em vigor trinta dias após a sua publicação.

ANEXO I

Contingente dos veículos ligeiros de passageiros afectos à actividade de transporte de aluguer

Número actual do contingente: 15 veículos
 Categorias: 2 de 4+1 lugares; 13 de 8+1 lugares
 Definição do contingente: por Freguesia.
 Regime de Estacionamento: Fixo — os táxis são obrigados a estacionar em locais determinados e constantes da respectiva licença.

Freguesia	4+1 lugares	8+1 lugares	Total
Porto Moniz	1	7	8
Seixal	0	3	3
Achadas da Cruz	0	2	2
Ribeira da Janela	1	1	2

20 de Abril de 2011. — O Presidente do Município de Porto Moniz,
Edegar Valter Castro Correia.

304641838

MUNICÍPIO DO SABUGAL

Aviso n.º 10860/2011

Nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se pública a lista unitária de ordenação final, a seguir discriminada, dos candidatos aprovados no procedimento concursal comum para contratação de um Técnico Superior na área de Arquitectura, para a modalidade de Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado, aberto por aviso publicado no *Diário da República* 2.º Série, n.º 129 de 06 de Julho de 2010, a qual foi homologada, em 23 de Março de 2011, pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal.

Candidatos Aprovados:

- 1.º Ana Margarida Marques Duarte — 15,20 Valores
- 2.º Bruno Manuel Escada Pinheiro Malés — 14,56 Valores
- 3.º Maria de Fátima Rodrigues Gomes — 14,47 Valores
- 4.º Rui Pedro da Silva Prata Monteiro — 13,38 Valores
- 5.º Cláudio Jorge Nunes Drogue — 12,48 Valores
- 6.º Bernadette Fátima Alves Vaz Canelas — 11,32 Valores

18 de Abril de 2011. — O Presidente da Câmara, *António dos Santos Robalo.*

304603921

MUNICÍPIO DE SANTARÉM

Aviso n.º 10861/2011

Renovação da comissão de serviço

Para os devidos efeitos se torna público que, por despacho do Presidente da Câmara de 10 de Outubro de 2010, foi renovada a comissão de serviço, por mais três anos, nos termos dos artigos 21.º e 23.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 51/2006, de 30 de Agosto, com a redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro e pela Lei n.º 3-B/2010 de 28 de Abril adaptada à administração local pelo Decreto-Lei n.º 93/2004, de 20 de Abril, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 104/2006, de 07 de Junho, de Maria João Gomes Narciso Cardoso no cargo de chefe de divisão de Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, com efeitos a partir de 30 de Outubro de 2010.

26 de Abril de 2011. — A Vereadora, *Catarina Maia* (com competência delegada e subdelegada por via do despacho conjunto n.º 81/P, de 02/09/2010, do Sr. Presidente).

304615764

MUNICÍPIO DO SEIXAL

Aviso n.º 10862/2011

Para os devidos efeitos torna-se público que, por deliberação da Câmara Municipal n.º 56/2011, de 17 de Março e ao abrigo do disposto do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de Outubro, Luís Manuel Caiado Fernandes, Técnico Superior do Mapa de Pessoal da Câmara Municipal do Seixal, foi nomeado Coordenador da Equipa de Projecto “Instalações Municipais — Modelo de Funcionamento”.

A presente nomeação é feita por urgente conveniência de serviço e produz efeitos reportados a 18 de Março de 2011.

18 de Abril de 2011. — A Vereadora do Pelouro dos Recursos Humanos, Modernização Administrativa e Acção Social, *Corália de Almeida Loureiro.*

304596957

Aviso n.º 10863/2011

Em cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, torna-se público que na sequência do Concurso Interno Geral de Ingresso para a categoria de Técnico de Informática Grau 1 de Nível 1 (estagiário), Ref.º 37/PCC/2010, foi celebrado Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado, com Adolfo Manuel Aleixo Ameixa, em 2 de Maio de 2011, na referida categoria, ficando o mesmo posicionado no escalão 1, índice 290, do Estatuto que estabelece as carreiras e funções específicas do pessoal de informática, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 97/2001 de 26 de Março.

3 de Maio de 2011. — A Vereadora do Pelouro dos Recursos Humanos, Modernização Administrativa e Acção Social, *Corália de Almeida Loureiro.*

304637586

Aviso n.º 10864/2011

Em cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, torna-se público que, na sequência do procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, para ocupação de um posto de trabalho, na carreira e categoria de Assistente Técnico (Desenhador) com a Referência 16/PCC/2010, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com Artur Jorge Pereira dos Santos, com a remuneração mensal correspondente à 1.ª posição remuneratória da respectiva categoria e 5.º nível remuneratório da Tabela Remuneratória Única dos Trabalhadores que exercem Funções Públicas, com efeitos a 2 de Maio de 2011.

3 de Maio de 2011. — A Vereadora do Pelouro dos Recursos Humanos, Modernização Administrativa e Acção Social, *Corália de Almeida Loureiro.*

304643514

Aviso n.º 10865/2011

Em cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, torna-se público que, na sequência do procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, para ocupação de quatro postos de trabalho, na carreira e categoria de Técnico Superior (Arquitecto) com a Referência 04/PCC/2010, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com Leonor Isabel Cruz Carvalho, Ana Luísa Correia Batista e Jorge Manuel Rua Fernandes, com a remuneração mensal correspondente à 2.ª posição remuneratória da respectiva categoria e 15.º nível remuneratório da Tabela Remuneratória Única dos Trabalhadores que exercem Funções Públicas e com Elsa Cristina Alves Pescada, com a remuneração mensal correspondente à posição remuneratória entre 03 e 04 e nível remuneratório entre 19 e 23, da tabela remuneratória única dos trabalhadores que exercem funções públicas, com efeitos a 2 de Maio de 2011.

3 de Maio de 2011. — A Vereadora do Pelouro dos Recursos Humanos, Modernização Administrativa e Acção Social, *Corália de Almeida Loureiro.*

304643603

Aviso n.º 10866/2011

Em cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, torna-se público que, na sequência do procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, para ocupação de cinco postos de trabalho, na carreira e categoria de Assistente Operacional (Asfaltador) com a Referência 03/PCC/2010, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com Sérgio Manuel dos Santos, com a remuneração mensal correspondente à 1.ª posição remuneratória da respectiva categoria e 1.º nível remuneratório da Tabela Remuneratória Única dos Trabalhadores que exercem Funções Públicas, com efeitos a 2 de Maio de 2011.

3 de Maio de 2011. — A Vereadora do Pelouro dos Recursos Humanos, Modernização Administrativa e Acção Social, *Corália de Almeida Loureiro.*

304643255

Aviso n.º 10867/2011

Em cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, torna-se público que, na sequência do procedimento concursal comum, para ocupação de 3 postos de trabalho na carreira e categoria de Técnico Superior (área de Cooperação e Desenvolvimento Comunitário) com a Ref.º 26/PCC/2010, foram

celebrados Contratos de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado com Ana Iria Godinho Rúbio de Campos, Catarina Augusta Calado Rodrigues Faias e Nuno Filipe Figueiredo de Sousa, com a remuneração mensal correspondente à 2.ª posição remuneratória da respectiva categoria e 15.º nível remuneratório da Tabela Remuneratória Única dos Trabalhadores que exercem Funções Públicas, com efeitos a 2 de Maio de 2011.

3 de Maio de 2011. — A Vereadora do Pelouro dos Recursos Humanos, Modernização Administrativa e Acção Social, *Corália de Almeida Loureiro*.

304635844

Aviso n.º 10868/2011

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, torna-se público que, na sequência do procedimento concursal comum, para ocupação de 2 postos de trabalho na carreira e categoria de Assistente Operacional (área de Tripulação) com a Ref.ª 17/PCC/2010, foram celebrados Contratos de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado com João Pedro da Conceição Cruz e Hugo Filipe Santos Ferrão, com a remuneração mensal correspondente à 1.ª posição remuneratória da respectiva categoria e 1.º nível remuneratório da Tabela Remuneratória Única dos Trabalhadores que exercem Funções Públicas, com efeitos a 2 de Maio de 2011.

3 de Maio de 2011 — A Vereadora do Pelouro dos Recursos Humanos, Modernização Administrativa e Acção Social, *Corália de Almeida Loureiro*.

304635706

Aviso n.º 10869/2011

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, torna-se público que, na sequência do procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, para ocupação de vinte e nove postos de trabalho, na carreira e categoria de Assistente Operacional (área de desporto) com a Referência 08/PCC/2009, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com Zélia Maria Pinto da Silva Ferreira, com a remuneração mensal correspondente à 1.ª posição remuneratória da respectiva categoria e 1.º nível remuneratório da Tabela Remuneratória Única dos Trabalhadores que exercem Funções Públicas, com efeitos a 2 de Maio de 2011.

3 de Maio de 2011. — A Vereadora do Pelouro dos Recursos Humanos, Modernização Administrativa e Acção Social, *Corália de Almeida Loureiro*.

304642794

Aviso n.º 10870/2011

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, torna-se público que, na sequência do procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, para ocupação de um posto de trabalho, na carreira e categoria de Assistente Operacional (Viveirista) com a Referência 11/PCC/2010, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com Cátia Alexandra dos Santos Ferrão, com a remuneração mensal correspondente à 1.ª posição remuneratória da respectiva categoria e 1.º nível remuneratório da Tabela Remuneratória Única dos Trabalhadores que exercem Funções Públicas, com efeitos a 9 de Maio de 2011.

9 de Maio de 2011. — A Vereadora do Pelouro dos Recursos Humanos, Modernização Administrativa e Acção Social, *Corália de Almeida Loureiro*.

304658557

MUNICÍPIO DE SERPA**Aviso (extracto) n.º 10871/2011****Denúncia de contrato de trabalho em funções públicas**

Para os devidos efeitos e em cumprimento do disposto no artigo 37.º, n.º 1, alínea *d*) da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, publicita-se que António Manuel Valente Morgado, a exercer funções inerentes à carreira/categoria de assistente Operacional, da área funcional de Conductor de Máquinas Pesadas e Veículos Especiais, com a remuneração mensal de 532,08 €, na 2.ª posição remuneratória, nível 2, da Tabela Remuneratória Única, cessa o contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, por sua iniciativa, através de denúncia, nos

termos do artigo 286.º, da lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, com efeitos a partir de 1 de Abril de 2011.

4 de Maio de 2011. — O Presidente da Câmara, *João Manuel Rocha Silva*.

304644202

Aviso n.º 10872/2011**Lista unitária de ordenação final**

Nos termos do n.º 6, do artigo 36.º da portaria n.º 83-A/2009 de 22 de Janeiro, torna-se público a lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados ao procedimento concursal comum para contratação em regime de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, para ocupação de um posto de trabalho, de Técnico Superior, da área funcional de Ciências da Comunicação, cujo aviso foi publicitado no *Diário da República*, 2.ª série, n. 115 de 16 de Junho de 2010, a qual foi homologada por meu despacho de 2 de Maio de 2011.

Lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados

Nomes dos candidatos	Classificação	N.º de ordem
Vera Fátima Machado Pereira	14.76 Valores	1.º
Teresa Cristina Palmeiro Nogueira	14.43 Valores	2.º
Teresa Guerreiro Teixeira	14.27 Valores	3.º
João Moreira Testa Martins Picado	—	Excluído <i>a</i>)
Líliã Patrícia Castro Oliveira Marques	—	Excluído <i>a</i>)
Maria Gertrudes Brito da Lança Gomes Cano	—	Excluído <i>a</i>)
Mariana Veiga Pinto	—	Excluído <i>a</i>)
Nádia Prino Dias Pinto Rasteiro	—	Excluído <i>a</i>)
Cláudia Margarida dos Santos Carraça	—	Excluído <i>b</i>)
Daniela Filipa Lança Marciano	—	Excluído <i>c</i>)
Mara Sofia Bento Silva	—	Excluído <i>c</i>)

Motivo de exclusão:

- a*) Candidatos excluídos por não terem comparecido para a realização da prova prática de conhecimentos (método de carácter eliminatório);
- b*) Candidata excluída por não ter comparecido para a realização da prova de Avaliação Psicológica (método de carácter eliminatório);
- c*) Candidatas excluídas por terem obtido nota negativa no método de selecção Avaliação Psicológica (método de carácter eliminatório).

A presente lista encontra-se igualmente disponível na página electrónica deste Município, em www.cm-serpa.pt e afixada na Divisão de Gestão de Recursos Humanos do Município de Serpa, onde poderá ser objecto de consulta de Segunda a Sexta-feira, das 9h às 12.30h, das 14 h às 17.30h.

Do despacho de homologação da referida lista, cabe recurso, nos termos do regime geral do contencioso administrativo.

4 de Maio de 2011. — O Presidente da Câmara, *João Manuel Rocha da Silva*.

304644487

MUNICÍPIO DE SOUSEL**Aviso n.º 10873/2011**

Em cumprimento do disposto no Decreto -Lei n.º 305/2009, de 23 de Outubro, diploma que estabelece o regime jurídico da Organização dos Serviços das Autarquias Locais, foi aprovada a Estrutura dos Serviços do Município de Sousel, em reunião ordinária de 8 de Novembro de 2010 e publicada no *Diário da República* — 2.ª série, n.º 227, de 23 de Novembro.

No uso da competência que me é conferida pela alínea *a*) do n.º 2 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, nomeio em regime de substituição com efeitos a partir de 18 de Abril de 2011, no cargo de direcção intermédia de 3.º grau, Chefe de Divisão de Turismo, Cultura, Desporto, Juventude e Rede Social, a técnica superior Marta Susana Rebocho Carujo, nos termos do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, na sua actual redacção e adaptada à administração local pelo Decreto-Lei n.º 93/2004, de 20 de Abril.

21 de Abril de 2011. — O Presidente da Câmara Municipal, *Dr. Armando Varela*.

304610928

Aviso n.º 10874/2011

Para os devidos efeitos e nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, torna-se público que, na sequência de procedimentos concursais para preenchimento de postos de trabalho em regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado, foram celebrados contratos de trabalho com os seguintes trabalhadores, tendo os mesmos concluído com sucesso o período experimental:

Vitor Manuel Pinheiro Rocha — carreira/categoria de Assistente Operacional com experiência profissional em pedreiro, com a remuneração correspondente à 1.ª posição, nível 1 — reportando-se o seu início a 2 de Novembro de 2010

Luís Manuel Nuno Coelho da Rosa — carreira/categoria de Assistente Técnico com a remuneração correspondente à 3.ª posição, nível 8 — reportando-se o seu início a 2 de Novembro de 2010

Joaquim João da Silva Prates — carreira/categoria de Assistente Operacional, com a remuneração correspondente à 1.ª posição, nível 1 — reportando-se o seu início a 2 de Novembro de 2010

Francisco Manuel Grilo Marques — carreira/categoria de Assistente Operacional, com a remuneração correspondente à 2.ª posição, nível 2 — reportando-se o seu início a 2 de Novembro de 2010

Manuel João Correia — carreira/categoria de Assistente Operacional, com a remuneração correspondente à 1.ª posição, nível 1 — reportando-se o seu início a 2 de Dezembro de 2010

Joaquim Felizardo Pavia Nogueira — carreira/categoria de Assistente Operacional com experiência profissional em Electricista, com a remuneração correspondente à 4.ª posição, nível 4 — reportando-se o seu início a 2 de Dezembro de 2010

Dina do Carmo Gomes Alferes — carreira/categoria de Assistente Operacional, com a remuneração correspondente à 1.ª posição, nível 1 — reportando-se o seu início a 12 de Dezembro de 2010

28 de Abril de 2011. — O Presidente da Câmara Municipal, *Dr. Armando Varela*.

304624188

MUNICÍPIO DE VALE DE CAMBRA**Edital (extracto) n.º 449/2011**

Eng.º José António Bastos da Silva, Presidente da Câmara Municipal de Vale de Cambra:

Torna público, para cumprimento do disposto no artigo 130 do CPA, aprovado pelo Decreto n.º 442/91, de 15 de Novembro, alterado e republicado pelo Decreto Lei n.º 6/96 de 31 de Janeiro, que, após apreciação pública, a Assembleia Municipal de Vale de Cambra em sessão de 28 de Abril de 2011, ao abrigo da competência referida na *a*) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro e, sob proposta da Câmara Municipal aprovada em reunião de 15 de Março de 2011, aprovou o Regulamento da Feira de Velharias, Antiguidades, Artesanato e Coleccionismo do Município de Vale de Cambra cujo teor é conforme o publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 14 de 20 de Janeiro de 2011 e entra em vigor no dia seguinte à publicação do presente edital.

Para constar e devidos efeitos, se publica o presente edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

E eu, *Maria Isabel Silvestre Mariano*, Chefe da Divisão Administrativa e Jurídica da Câmara Municipal de Vale de Cambra, o subscrevi.

5 de Maio de 2011. — O Presidente da Câmara Municipal, *Engenheiro José António Bastos da Silva*.

304650845

Edital (extracto) n.º 450/2011

Eng.º José António Bastos da Silva, Presidente da Câmara Municipal de Vale de Cambra:

Torna público, para cumprimento do disposto no artigo 130 do CPA, aprovado pelo Decreto n.º 442/91, de 15 de Novembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 6/96 de 31 de Janeiro, que, após apreciação pública, a Assembleia Municipal de Vale de Cambra em sessão de 28 de Abril de 2011, ao abrigo da competência referida na *a*) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro e, sob proposta da Câmara Municipal aprovada em reunião de 22 de Março de 2011, aprovou a alteração ao Regulamento e Tabela de Taxas do Município de Vale de Cambra, que entra em vigor 5 dias após a publicação do

presente edital, sendo o seu teor conforme o publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 5 de 10 de Janeiro de 2011, com seguinte rectificação:

«Artigo 7.º

- 1 —
 2 —
 1.º §
 2.º §
 3.º § — Durante o período de realização de festas ou eventos promovidos pela Câmara Municipal, a taxa a pagar pela ocupação do domínio público com: mesas, cadeiras, guarda-sóis, pavilhões e similares, pelos estabelecimentos de restauração e bebidas será de € 6,00 por m², pelo período das festas, e pelos estabelecimentos de bebidas será de € 3,75, por m², pelo período das festas.
 4.º § — A todos os estabelecimentos de restauração e bebidas que requeiram licença de esplanada anual não se aplica o disposto no número anterior.»

Para constar e devidos efeitos, se publica o presente edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

E eu, *Maria Isabel Silvestre Mariano*, Chefe da Divisão Administrativa e Jurídica da Câmara Municipal de Vale de Cambra, o subscrevi.

5 de Maio de 2011. — O Presidente da Câmara Municipal, *Engenheiro José António Bastos da Silva*.

304649306

MUNICÍPIO DE VIANA DO ALENTEJO**Aviso n.º 10875/2011****Notificação do acto de homologação da lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados no procedimento concursal comum para ocupação de um posto de trabalho de técnico superior com licenciatura em Sociologia, na modalidade de contrato de trabalho por tempo indeterminado.**

Nos termos das disposições conjugadas dos n.ºs 4 e 5 do artigo 36.º e alínea *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro com a redacção dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de Abril, notificam-se todos os candidatos ao procedimento concursal supra indicado de que, por despacho do senhor Presidente da Câmara Municipal de Viana do Alentejo datado de 4 de Maio de 2011, foi homologada a lista unitária de ordenação final do referido procedimento concursal, aberto pelo aviso n.º 5391/2010, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 51, de 15 de Março de 2010.

A referida lista encontra-se afixada no placard à entrada do edifício dos Paços do Município de Viana do Alentejo e está disponível na página electrónica do Município (www.cm-vianadoalentejo.pt).

Da homologação da lista unitária de ordenação final pode ser interposto recurso nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 39.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro na redacção actual.

5 de Maio de 2011. — O Vereador, no uso de competência delegada em matéria de pessoal, *Paulo José Cachola Manzoupo*.

304659691

Aviso n.º 10876/2011**Lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados no procedimento concursal comum para ocupação de um posto de trabalho de técnico superior com licenciatura em Sociologia, na modalidade de contrato de trabalho por tempo indeterminado.**

Nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, com a redacção dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de Abril, torna-se pública a lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados no procedimento concursal comum para ocupação de um posto de trabalho de Técnico Superior com Licenciatura em Sociologia, na modalidade de contrato de trabalho por tempo indeterminado, aberto pelo aviso n.º 5391/2010, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 51, de 15 de Março de 2010:

	Valores
João Pedro Valério Parra Martinho Antunes	18,00
Carla Sofia Francisquinho Nunes	16,13
Laurinda da Conceição Capucho Grosso	15,38

	Valores
Afonso Maria Pinto Coelho de Sousa Cabral	12,63
Edite Salomé Pires de Sousa	11,88

A referida lista foi homologada por despacho do senhor Presidente da Câmara Municipal de Viana do Alentejo exarado a 4 de Maio de 2011, encontrando-se afixada no placard à entrada do edifício dos Paços do Município de Viana do Alentejo e disponibilizada na página electrónica do Município de Viana do Alentejo (www.cm-vianadoalentejo.pt).

Da homologação da lista unitária de ordenação final pode ser interposto recurso nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 39.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro na redacção actual.

5 de Maio de 2011. — O Vereador, no uso de competência delegada em matéria de pessoal, *Paulo José Cachola Manzoupo*.

304659512

MUNICÍPIO DA VIDIGUEIRA

Aviso n.º 10877/2011

Manuel Luís da Rosa Narra, Presidente da Câmara Municipal de Vidigueira, torna público que, a Câmara Municipal, em reunião de 27 de Abril de 2011, deliberou submeter a apreciação pública o projecto de “Regulamento Municipal de Remoção e Recolha de Veículos da Via Pública”, durante o prazo de 30 dias contados da publicação do presente Aviso no *Diário da República*, em cumprimento do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo.

Durante o referido período o projecto de Regulamento poderá ser consultado na Câmara Municipal de Vidigueira e Juntas de Freguesia do Concelho, durante as horas de expediente, bem como no sítio da Internet em www.cm-vidigueira.pt.

Mais se faz saber que os interessados deverão apresentar as suas observações e ou sugestões, presencialmente ou pelo correio, na Câmara Municipal de Vidigueira, Praça da República, 7960-225 Vidigueira, todos os dias úteis das 9H às 17H30', através do fax 284436110, ou por correio electrónico para o endereço geral@cm-vidigueira.pt.

4 de Maio de 2011. — O Presidente da Câmara Municipal, *Manuel Luís da Rosa Narra*.

304642842

Aviso n.º 10878/2011

Manuel Luís da Rosa Narra, Presidente da Câmara Municipal de Vidigueira, torna público que, a Câmara Municipal, em reunião de 27 de Abril de 2011, deliberou submeter a apreciação pública o projecto de “Regulamento do Voluntariado de Apoio Social do Município de Vidigueira”, durante o prazo de 30 dias contados da publicação do presente Aviso no *Diário da República*, em cumprimento do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo.

Durante o referido período o projecto de Regulamento poderá ser consultado na Câmara Municipal de Vidigueira e Juntas de Freguesia do Concelho, durante as horas de expediente, bem como no sítio da Internet em www.cm-vidigueira.pt.

Mais se faz saber que os interessados deverão apresentar as suas observações e ou sugestões, presencialmente ou pelo correio, na Câmara Municipal de Vidigueira, Praça da República, 7960-225 Vidigueira, todos os dias úteis das 9H às 17H30', através do fax 284436110, ou por correio electrónico para o endereço geral@cm-vidigueira.pt.

4 de Maio de 2011. — O Presidente da Câmara Municipal, *Manuel Luís da Rosa Narra*.

304642729

MUNICÍPIO DE VILA FRANCA DE XIRA

Aviso (extracto) n.º 10879/2011

Para efeitos do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, torna-se público de que foram celebrados contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com os seguintes trabalhadores:

Sónia Sofia de Sousa Morte Luís Rodrigues de Almeida e Pedro Manuel Silva Garrido, para a carreira e categoria de Assistente Técnico (Vigilante Recepcionista), 1.ª posição remuneratória e nível remuneratório 5 da Tabela Remuneratória Única, com início de funções, respectivamente, em 10 de Fevereiro e 02 de Março de 2011, por despacho da Sr.ª Vereadora dos Recursos Humanos de 28/01/2011;

Lúcia de Fátima Rodrigues Amaral Ching, para a carreira e categoria de Assistente Operacional (Auxiliar de Acção Educativa), 1.ª posição remuneratória e nível remuneratório 1 da Tabela Remuneratória Única, com início de funções no dia 27 de Abril de 2011, por despacho da Sr.ª Vereadora dos Recursos Humanos de 05/04/2011;

Helena Alexandra da Costa Carvalho, para a carreira e categoria de Assistente Técnico (Vigilante Recepcionista), 1.ª posição remuneratória e nível remuneratório 5 da Tabela Remuneratória Única, com início de funções no dia 27 de Abril de 2011, por deliberação de Câmara de 20/04/2011.

29 de Abril de 2011. — Por subdelegação de competências da Vereadora dos Recursos Humanos, a Directora do Departamento de Administração Geral, *Dr.ª Maria Paula Cordeiro Ascensão*.

304627314

MUNICÍPIO DE VILA POUCA DE AGUIAR

Aviso n.º 10880/2011

Para os devidos efeitos e nos termos do n.º 10 do artigo 21.º da Lei n.º 51/2005 de 30 de Agosto, que republica a Lei n.º 2/2004 de 15 de Janeiro, alterada pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro e pela Lei n.º 3-B/2010 de 28 de Abril, adaptada à administração local pelo Decreto-Lei n.º 104/2006 de 07 de Junho que altera e republica o Decreto-Lei n.º 93/2004 de 20 de Abril, torna-se público que foi nomeada a Licenciada em Direito — Mónica Raquel de Matos Martins Calheiros em regime de comissão de serviço no cargo de direcção intermédia 2.º Grau — Chefe de Divisão Municipal de Serviços Jurídicos, Contencioso e Contratação Pública, de acordo com o despacho do Presidente da Câmara Municipal de 04 de Maio de 2011 que se transcreve:

“Através de publicitação, foi divulgado no *Diário da República* 2.ª série n.º 10, de 14 de Janeiro de 2011, Bolsa de Emprego Público e Jornal Diário de Notícias, o procedimento concursal de selecção, tendo em vista o provimento do cargo de direcção intermédia 2.º Grau — Chefe de Divisão Municipal de Serviços Jurídicos, Contencioso e Contratação Pública e, ao qual cabem as competências constantes da Estrutura e Organização dos Serviços Municipais publicada no *Diário da República* 2.ª série n.º 154, de 10 de Agosto de 2010 — aviso n.º 15985/2010.

Considerando que, de acordo com o disposto no n.º 6 do artigo 21.º da Lei n.º 51/2005 de 30 de Agosto, que republica a Lei n.º 2/2004 de 15 de Janeiro, alterada pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro e pela Lei n.º 3-B/2010 de 28 de Abril, adaptada à administração local pelo Decreto-Lei n.º 104/2006 de 07 de Junho que altera e republica o Decreto-Lei n.º 93/2004 de 20 de Abril, o Júri do procedimento concursal para o provimento do cargo de Chefe de Divisão Municipal de Serviços Jurídicos, Contencioso e Contratação Pública, concluiu a aplicação dos métodos de selecção — avaliação curricular e entrevista pública, elaborou proposta de nomeação da técnica superior Mónica Raquel de Matos Martins Calheiros, contendo as razões da escolha desta candidata;

Considerando que, as razões pelas quais a escolha recaiu nesta candidata assentaram no juízo ponderado dos métodos de selecção aplicados e respectivos critérios de apreciação, cuja avaliação e fundamentação constam das deliberações do Júri exaradas em actas que integram o respectivo procedimento concursal;

Considerando que a referida Técnica reúne os requisitos legais de provimento e o perfil pretendido para prosseguir as atribuições e objectivos do serviço e detém as competências e aptidão para o exercício de funções de direcção, coordenação e controlo, demonstrou capacidades de iniciativa, liderança, planeamento e organização, pelo que possui o currículo e o perfil adequados ao desempenho do cargo em referência.

Assim, verificando-se a existência de cabimento orçamental e no uso da competência que me é conferida pela alínea a) do n.º 2 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de Janeiro e nos termos dos n.ºs 8, 9 e 10 do artigo 21.º da Lei n.º 51/2005 de 30 de Agosto, que republica a Lei n.º 2/2004 de 15 de Janeiro, alterada pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro e pela Lei n.º 3-B/2010 de 28 de Abril, adaptada à administração local pelo Decreto-Lei n.º 104/2006 de 07 de Junho, que altera e republica o Decreto-Lei n.º 93/2004 de 20 de Abril, determino a nomeação da técnica superior — Jurista do mapa de pessoal deste município, Mónica Raquel de Matos Martins Calheiros, em comissão de serviço, pelo período de três anos, renovável por iguais períodos, no cargo de direcção intermédia de 2.º Grau — Chefe de Divisão Municipal de Serviços Jurídicos, Contencioso e Contratação Pública.

Autorizo, nos termos do artigo 31.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, na sua redacção actual, que a ora nomeada possa optar, querendo, pelo vencimento ou retribuição base da sua categoria de origem, respeitados os limites remuneratórios estabelecidos neste preceito legal.

O presente despacho produz efeitos imediatos.”

Sinopse Curricular

Nome: Mónica Raquel Matos Martins Calheiros;

Habilitações académicas: Licenciatura em Direito pela Universidade Moderna do Porto; Estudos Pós-Graduados em Direito — Especialização em Direito das Autarquias Locais, na Escola de Direito da Universidade do Minho;

Experiência profissional: De 13 de Março de 2001 até 1 de Junho de 2003 — Técnica de Administração Tributária Adjunta Estagiária da Direcção-Geral dos Impostos; de 02 de Junho de 2003 até 29 de Novembro de 2004 — Técnica de Administração Tributária Adjunta do quadro de pessoal da Direcção-Geral dos Impostos; de 30 de Novembro de 2004 até 02 de Janeiro de 2006 — técnica superior Jurista Estagiária do Município de Vila Pouca de Aguiar, em regime de comissão de serviço extraordinária; de 03 de Janeiro de 2006 até à presente data — técnica superior Jurista, do quadro do Município de Vila Pouca de Aguiar.

Actividades desenvolvidas: Elabora parecer sobre as reclamações ou recursos, bem como sobre petições ou exposições apresentadas sobre actos e omissões dos órgãos municipais ou procedimentos dos serviços; Colabora na concepção e elaboração de propostas de posturas de regulamentos municipais; Propõe superiormente as soluções que tenha por conformes com as leis e regulamentos aplicáveis, sugerir alternativas de decisão ou de deliberação; Procede ao tratamento e classificação da legislação e jurisprudência, procedendo à divulgação pelos serviços daquela que for considerada relevante; Organiza os processos de contra-ordenação e de execução fiscal e dá-lhes o respectivo andamento dentro dos prazos legais; Apoiar a actuação do município na participação, a que este seja chamado, em processos legislativos regulamentares; Fiscaliza os regulamentos que não estejam sob a alçada específica dos serviços operativos; Presta apoio jurídico nos episódios de fiscalização; Encarrega-se dos inquéritos a que houver lugar, por determinação do órgão competente; Lavra todos os contratos em que não seja exigida escritura pública; Exerceu as funções de Notária Privativa do Município de Vila Pouca de Aguiar lavrando os actos notariais expressamente previstos no Código do Notariado (até Dez.2009); Participa em júris de procedimentos concursais de acordo com o estabelecido do Código dos Contratos Públicos.

Formação profissional: 1999 — Curso de Informática, no Instituto das Artes e Ciências, versando sobre sistema operativo “Windows 98”; processamento de texto “Word for Windows”; folha de cálculo “Excel”; base de dados “Access”; apresentação de slides “PowerPoint”, com a média final de 17 (dezasete) valores; 2001-2002 — Formação no âmbito do estágio de Técnico de Administração Tributária Adjunto Estagiário, na Direcção de Finanças de Faro, com a duração de 240 (duzentas e quarenta) horas; 2004 — Acção de formação sobre “Qualidade no Atendimento” no Centro de Formação da Direcção-Geral dos Impostos; 2005 — Curso Integrado em Gestão Municipal (Técnicos Superiores), no Instituto de Gestão e Administração Pública, versando sobre organização e funcionamento das Autarquias Locais; procedimento administrativo; regime jurídico dos trabalhadores da administração local; contabilidade e finanças locais; regime jurídico das empreitadas e aquisição de bens e serviços; fiscalização prévia dos contratos pelo Tribunal de Contas; gestão urbanística municipal; novas formas de gestão e organização municipal; o QCA III e o período de 2007-2013; gestão por objectivos; a tutela das Autarquias Locais; novas Tecnologias de informação e comunicação ao serviço da administração local, com a média final de 17 (dezasete) valores; 2008 — Participação no “Seminário de Contratação Pública” no Centro de Estudos e Formação Autárquica; 2008 — Curso sobre “O Estatuto Disciplinar dos Trabalhadores que Exercem Funções Públicas”, no Instituto de Gestão e Administração Pública; 2008 — Curso sobre “A Execução do Contrato do Novo Código dos Contratos Públicos”, no Instituto de Gestão e Administração Pública; 2009 — Curso sobre “Como Preparar e Conduzir a Entrevista de avaliação de Competências (no âmbito da portaria n.º 83-A/2009)”, no Instituto de Gestão e Administração Pública; 2010 — Curso sobre “A Fiscalização dos Contratos Públicos pelo Tribunal de Contas”, no Instituto de Gestão e Administração Pública; 2010 — Curso sobre “O Novo Regime de Organização dos Serviços das Autarquias Locais”, no Instituto de Gestão e Administração Pública.

O percurso profissional esteve sempre associado ao exercício de actividades na área de actuação para qual é feito o recrutamento.

6 de Maio de 2011. — O Presidente da Câmara Municipal, *Dr. Domingos Manuel Pinto Batista Dias*.

304653056

Aviso n.º 10881/2011

Para os devidos efeitos e nos termos do n.º 10 do artigo 21.º da Lei n.º 51/2005 de 30 de Agosto, que republica a Lei n.º 2/2004 de 15 de Janeiro, alterada pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro e pela Lei n.º 3-B/2010 de 28 de Abril, adaptada à administração local pelo Decreto-Lei n.º 104/2006 de 07 de Junho que altera e republica o Decreto-Lei n.º 93/2004 de 20 de Abril, torna-se público que foi nomeado o Licenciado em Engenharia Civil — Virgílio Manuel Pinto Fernandes, em regime de comissão de serviço no cargo de direcção intermédia 2.º Grau — Chefe de Divisão Municipal Obras Municipais, de acordo com o despacho do Presidente da Câmara Municipal de 04 de Maio de 2011 que se transcreve:

«Através de publicitação, foi divulgado no *Diário da República* 2.ª série n.º 10, de 14 de Janeiro de 2011, Bolsa de Emprego Público e Jornal Diário de Notícias, o procedimento concursal de selecção, tendo em vista o provimento do cargo de direcção intermédia 2.º Grau — Chefe de Divisão Municipal de Obras Municipais e, ao qual cabem as competências constantes da Estrutura e Organização dos Serviços Municipais publicada no *Diário da República* 2.ª série n.º 154, de 10 de Agosto de 2010 — aviso n.º 15985/2010.

Considerando que, de acordo com o disposto no n.º 6 do artigo 21.º da Lei n.º 51/2005 de 30 de Agosto, que republica a Lei n.º 2/2004 de 15 de Janeiro, alterada pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro e pela Lei n.º 3-B/2010 de 28 de Abril, adaptada à administração local pelo Decreto-Lei n.º 104/2006 de 07 de Junho que altera e republica o Decreto-Lei n.º 93/2004 de 20 de Abril, o Júri do procedimento concursal para o provimento do cargo de Chefe de Divisão Municipal de Obras Municipais, concluída a aplicação dos métodos de selecção — avaliação curricular e entrevista pública, elaborou proposta de nomeação do Técnico Superior Virgílio Manuel Pinto Fernandes, contendo as razões da escolha deste candidato;

Considerando que, as razões pelas quais a escolha recaiu neste candidato assentaram no juízo ponderado dos métodos de selecção aplicados e respectivos critérios de apreciação, cuja avaliação e fundamentação constam das deliberações do Júri exaradas em actas que integram o respectivo procedimento concursal;

Considerando que o referido Técnico reúne os requisitos legais de provimento e o perfil pretendido para prosseguir as atribuições e objectivos do serviço e detém as competências e aptidão para o exercício de funções de direcção, coordenação e controlo, demonstrou capacidades de iniciativa, liderança, planeamento e organização, pelo que possui o currículo e o perfil adequados ao desempenho do cargo em referência.

Assim, verificando-se a existência de cabimento orçamental e no uso da competência que me é conferida pela alínea *a*) do n.º 2 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de Janeiro e nos termos dos n.ºs 8, 9 e 10 do artigo 21.º da Lei n.º 51/2005 de 30 de Agosto, que republica a Lei n.º 2/2004 de 15 de Janeiro, alterada pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro e pela Lei n.º 3-B/2010 de 28 de Abril, adaptada à administração local pelo Decreto-Lei n.º 104/2006 de 07 de Junho, que altera e republica o Decreto-Lei n.º 93/2004 de 20 de Abril, determino a nomeação do Técnico Superior — Engenheiro Civil do mapa de pessoal deste município, Virgílio Manuel Pinto Fernandes, em comissão de serviço pelo período de três anos, renovável por iguais períodos, no cargo de direcção intermédia de 2.º Grau — Chefe de Divisão Municipal de Obras Municipais.

Autorizo, nos termos do artigo 31.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, na sua redacção actual, que o ora nomeado possa optar, querendo, pelo vencimento ou retribuição base da sua categoria de origem, respeitados os limites remuneratórios estabelecidos neste preceito legal.

O presente despacho produz efeitos imediatos.”

6 de Maio de 2011. — O Presidente da Câmara Municipal, *Dr. Domingos Manuel Pinto Batista Dias*.

Sinopse Curricular

Nome: Virgílio Manuel Pinto Fernandes;

Habilitações académicas: Pós Graduação em Engenharia e Planeamento Municipal pela Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro; Licenciatura em Engenharia Civil pela Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra;

Experiência profissional: — Chefe de Divisão Municipal de Obras Municipais na Câmara Municipal de Vila Pouca de Aguiar, desde 01 de Julho de 2003 até à data; Chefe de divisão de Obras na Câmara Municipal de Vila Pouca de Aguiar de 14 de Setembro de 1987 a 10 de Fevereiro de 2000; Técnico Superior Engenheiro Civil na Câmara Municipal de Vila Pouca de Aguiar, desde 24 de Junho de 1982 até à data; Técnico

Superior Engenheiro Civil Contratado na Câmara Municipal de Vila Pouca de Aguiar, de 16 de Fevereiro de 1982 a 23 de Junho de 1982; Engenheiro Civil Estagiário no Gabinete de Apoio Técnico do Alto Tâmega, de 29 de Maio de 1981 a 15 de Fevereiro de 1982; Professor Provisório do 4.º Grupo na Escola Preparatória de Vila Pouca de Aguiar, de 24 de Outubro de 1980 a 21 de Julho de 1981;

Actividades desenvolvidas: Superintende os concursos de obras municipais a adjudicar por empreitada; Dirige, administra e fiscaliza de todas as obras municipais a realizar por empreitada; Assegura a qualidade técnica do trabalho na sua divisão; Acompanhamento das actividades no âmbito da higiene e segurança no trabalho; Executa todos os projectos de obras de construção, conservação e ampliação, realizadas em regime de administração directa;

Formação profissional: — Curso “Análise e Avaliação das Propostas no Código dos Contratos Público”, em Julho de 2010, com a duração de 14 horas; Curso “A Execução do Contrato no Novo Código dos Contratos Públicos”, em Novembro de 2008, com a duração de 18 horas; Seminário “Seminário de Contratação Pública”, em Maio de 2008, com a duração de 7 horas; Curso “Curso de Iniciação ao Cypecad — Módulo 2”, em Julho de 2003, com a duração de 8 horas; Curso “Curso de Iniciação ao Cypecad — Módulo 1”, em Julho de 2003, com a duração de 8 horas; Seminário “O Ordenamento do Território — Conflitos na Paisagem”, em Maio de 2002; Seminário “O Regime Jurídico da Urbanização e Edificação — O Decreto n.º 555/99, Alterado pelo Decreto-Lei n.º 177/2001”, em Janeiro de 2002; Acção de Formação “Regime Jurídico de Urbanização e Edificação”, de 26 a 28 de Junho de 2000; Curso “Regime Jurídico das empreitadas de Obras Públicas”, em Novembro de 1999, com a duração de 12 horas; Seminário “Regime Jurídico do Licenciamento Municipal de Obras Particulares”, em Fevereiro de 1995; Curso “Novo Regime de Empreitadas de Obras Públicas”, em Dezembro de 1994, com a duração de 30 horas; Acção de Formação “Estratégia e Metodologia de Gestão Urbanística”, de 02 a 05 de Maio de 1994; Acção de Formação “Nova Regulamentação de Segurança Contra Incêndios em Edifícios”, de 27 a 29 de Abril de 1994; Curso “Projectista de Redes de Gás”, de 08 a 11 de Julho de 1992;

Curso “A Gestão e Defesa da Paisagem”, em Maio de 1986, com a duração de 18 horas; Curso “Plano Director Municipal: O ordenamento e a Gestão Municipal”, em Maio de 1985, com a duração de 24 horas.

O percurso profissional esteve sempre associado ao exercício de actividades na área de actuação para qual é feito o recrutamento.

304652805

Aviso n.º 10882/2011

Para os devidos efeitos e nos termos do n.º 10 do artigo 21.º da Lei n.º 51/2005 de 30 de Agosto, que republica a Lei n.º 2/2004 de 15 de Janeiro, alterada pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro e pela Lei n.º 3-B/2010 de 28 de Abril, adaptada à administração local pelo Decreto-Lei n.º 104/2006 de 07 de Junho que altera e republica o Decreto-Lei n.º 93/2004 de 20 de Abril, torna-se público que foi nomeado o Licenciado em Economia — António Joaquim Barreiro Lameiras, em regime de comissão de serviço no cargo de direcção intermédia 2.º Grau — Chefe de Divisão Municipal de Aproveitamento e Património, de acordo com o despacho do Presidente da Câmara Municipal de 04 de Maio de 2011 que se transcreve:

“Através de publicitação, foi divulgado no *Diário da República* 2.ª série n.º 10, de 14 de Janeiro de 2011, Bolsa de Emprego Público e Jornal Diário de Notícias, o procedimento concursal de selecção, tendo em vista o provimento do cargo de direcção intermédia 2.º Grau — Chefe de Divisão Municipal de Aproveitamento e Património e, ao qual cabem as competências constantes da Estrutura e Organização dos Serviços Municipais publicada no *Diário da República* 2.ª série n.º 154, de 10 de Agosto de 2010 — aviso n.º 15985/2010.

Considerando que, de acordo com o disposto no n.º 6 do artigo 21.º da Lei n.º 51/2005 de 30 de Agosto, que republica a Lei n.º 2/2004 de 15 de Janeiro, alterada pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro e pela Lei n.º 3-B/2010 de 28 de Abril, adaptada à administração local pelo Decreto-Lei n.º 104/2006 de 07 de Junho que altera e republica o Decreto-Lei n.º 93/2004 de 20 de Abril, o Júri do procedimento concursal para o provimento do cargo de Chefe de Divisão Municipal de Aproveitamento e Património, concluída a aplicação dos métodos de selecção — avaliação curricular e entrevista pública, elaborou proposta de nomeação do Técnico Superior António Joaquim Barreiro Lameiras, contendo as razões da escolha deste candidato;

Considerando que, as razões pelas quais a escolha recaiu neste candidato assentaram no juízo ponderado dos métodos de selecção aplicados e respectivos critérios de apreciação, cuja avaliação e fun-

damentação constam das deliberações do Júri exaradas em actas que integram o respectivo procedimento concursal;

Considerando que o referido Técnico reúne os requisitos legais de provimento e o perfil pretendido para prosseguir as atribuições e objectivos do serviço e detém as competências e aptidão para o exercício de funções de direcção, coordenação e controlo, demonstrou capacidades de iniciativa, liderança, planeamento e organização, pelo que possui o currículo e o perfil adequados ao desempenho do cargo em referência.

Assim, verificando-se a existência de cabimento orçamental e no uso da competência que me é conferida pela alínea a) do n.º 2 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de Janeiro e nos termos dos n.ºs 8, 9 e 10 do artigo 21.º da Lei n.º 51/2005 de 30 de Agosto, que republica a Lei n.º 2/2004 de 15 de Janeiro, alterada pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro e pela Lei n.º 3-B/2010 de 28 de Abril, adaptada à administração local pelo Decreto-Lei n.º 104/2006 de 07 de Junho, que altera e republica o Decreto-Lei n.º 93/2004 de 20 de Abril, determino a nomeação do Técnico Superior — Economista do mapa de pessoal deste município, António Joaquim Barreiro Lameiras, em comissão de serviço pelo período de três anos, renovável por iguais períodos, no cargo de direcção intermédia de 2.º Grau — Chefe de Divisão de Aproveitamento e Património.

Autorizo, nos termos do artigo 31.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, na sua redacção actual, que o ora nomeado possa optar, querendo, pelo vencimento ou retribuição base da sua categoria de origem, respeitados os limites remuneratórios estabelecidos neste preceito legal.

O presente despacho produz efeitos imediatos.”

Sinopse curricular

Nome: António Joaquim Barreiro Lameiras

Habilitações académicas: Licenciatura em Economia pela Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro;

Experiência profissional: Em 11-08-2010 nomeado Chefe da Divisão Municipal de Aproveitamento e Património, em regime de substituição; 06-07-2007 a 10-08-2010 Chefe da Divisão de Património e Aproveitamento; desde 05-01-2007 Colaborador do Gabinete de Auditoria Interna da Câmara Municipal de Vila Pouca de Aguiar; 10-01-2007 a 05-07-2007 Técnico Superior em Economia 1.ª classe no Departamento de Desenvolvimento Local, Gabinete de Fundos Comunitários e Apoios Financeiros Nacionais; desde 16-06-2006 colaborador da Comissão de Análise das Candidaturas à instalação de empresas no Loteamento Industrial de Sabroso; 30-04-2002 a 09-01-2007 Técnico Superior em Economia 2.ª classe no Departamento de Desenvolvimento Local, Gabinete de Fundos Comunitários e Apoios Financeiros Nacionais, elaborando e acompanhando candidaturas no âmbito do Quadro Comunitário de Apoio III e Apoios Financeiros Nacionais; 2002 a 2007 Colaboração com a Divisão de Património e Aproveitamento na implementação e desenvolvimento da aplicação de gestão de compras e armazém e inventariação do imobilizado; desde 2002 Coordenação e elaboração do encerramento e prestação anual de contas em colaboração com a Divisão Financeira e a Divisão de Património e Aproveitamento; 03-12-2001 a 30-04-2002 Técnico Superior em Economia 2.ª classe na Divisão

Administrativa e Financeira da Câmara Municipal de Vila Pouca de Aguiar, preparando a implementação da contabilidade de custos.

Actividades desenvolvidas: Coordenação e elaboração do encerramento e prestação anual de contas em colaboração com a Divisão Financeira; Preparação da implementação da Contabilidade de Custos; Colaborador na Implementação e desenvolvimento da aplicação de Gestão de compras e Armazém e inventariação do imobilizado; Elaboração e acompanhamento de candidaturas no âmbito do Quadro Comunitário; Membro do Gabinete de Auditoria Interna deste Município; Participa em júris de procedimentos concursais de acordo com o estabelecido do Código dos Contratos Públicos.

Formação profissional: 2010 Curso “A fiscalização dos contratos públicos pelo Tribunal de Contas”, promovido pelo IGAP (12 horas); 2010 — Curso “Análise e avaliação das propostas no Código dos Contratos Públicos”, promovido pelo IGAP (7 horas); 2010 — Curso de Gestão Pública na Administração Local (GEPAL), (DL n.º 104/2006, de 7 de Junho), promovido pelo CEFA (208 horas); 2009 — Curso “Como preparar e conduzir a Entrevista de Avaliação de Competências (no âmbito da Portaria 83-A/2009)”, promovido pelo IGAP (14 horas); 2008 — Curso “A execução do Contrato no novo Código dos Contratos Públicos”, promovido pelo IGAP (18 horas); 2008 Curso “Auditoria Financeira” promovido pelo IGAP (30 horas); Seminário de Contratação Pública, promovido pelo CEFA (7 horas); Curso “SIADAP — Discussão de aspectos práticos”, promovido pelo IGAP (12 horas); Curso “Consolidação de contas nas Autarquias Locais”,

promovido pelo IGAP (14 horas); 2007 Curso “A contabilidade de custos no POCAL” promovido pelo IGAP (21 horas); Curso “Gestão de Redes de colaboração e Parcerias” promovido pela TecMinho (90 horas); Curso “Imposto Municipal sobre Imóveis — Revisão/actualização do zonamento” promovido pela ANMP e DGCI (7 horas); 2006 — Conferência “Que Prioridades para Portugal? — Estudos Temáticos para Preparação das Intervenções Estruturais 207-2013” promovido pelo Observatório do QCA III (16 horas); 2005 Curso “Pocal — Relatório de Gestão e Índices de Actividade”, promovido pela ATAM (6 horas); Curso “Pocal — Encerramento e Prestação de Contas”, promovido pela Medidata (15 horas); 2004 — Curso “Os Fundos Comunitários para o Desenvolvimento Local e Regional”, promovido pelo IGAP (30 horas); Curso “Pocal — Sistema de Controlo Interno e Prestação de Contas (procedimentos e regras de actuação)”, promovido pelo IGAP (18 horas); Curso “Pocal — Encerramento e Prestação de Contas”, promovido pela Medidata (15 horas); 2001 — Curso em Assessorias Técnicas Municipais — Especialização em Administração e Gestão Municipal, promovido pelo Instituto de Gestão e Administração Pública (IGAP) (800horas).

O percurso profissional esteve sempre associado ao exercício de actividades na área de actuação para qual é feito o recrutamento.

6 de Maio de 2011. — O Presidente da Câmara Municipal, *Dr. Domingos Manuel Pinto Batista Dias*.

304652927

Aviso n.º 10883/2011

Para os devidos efeitos e nos termos do n.º 10 do artigo 21.º da Lei n.º 51/2005 de 30 de Agosto, que republica a Lei n.º 2/2004 de 15 de Janeiro, alterada pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro e pela Lei n.º 3-B/2010 de 28 de Abril, adaptada à administração local pelo Decreto-Lei n.º 104/2006 de 07 de Junho que altera e republica o Decreto-Lei n.º 93/2004 de 20 de Abril, torna-se público que foi nomeado o Licenciado em Engenharia Civil — Artur José Santos Relva, em regime de comissão de serviço no cargo de direcção intermédia 2.º Grau — Chefe de Divisão Municipal Ambiente e Saúde Pública, de acordo com o despacho do Presidente da Câmara Municipal de 04 de Maio de 2011 que se transcreve:

“Através de publicitação, foi divulgado no *Diário da República* 2.ª série n.º 10, de 14 de Janeiro de 2011, Bolsa de Emprego Público e *Jornal Diário de Notícias*, o procedimento concursal de selecção, tendo em vista o provimento do cargo de direcção intermédia 2.º Grau — Chefe de Divisão Municipal de Ambiente e Saúde Pública e, ao qual cabem as competências constantes da Estrutura e Organização dos Serviços Municipais publicada no *Diário da República* 2.ª série n.º 154, de 10 de Agosto de 2010 — aviso n.º 15985/2010.

Considerando que, de acordo com o disposto no n.º 6 do artigo 21.º da Lei n.º 51/2005 de 30 de Agosto, que republica a Lei n.º 2/2004 de 15 de Janeiro, alterada pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro e pela Lei n.º 3-B/2010 de 28 de Abril, adaptada à administração local pelo Decreto-Lei n.º 104/2006 de 07 de Junho que altera e republica o Decreto-Lei n.º 93/2004 de 20 de Abril, o Júri do procedimento concursal para o provimento do cargo de Chefe de Divisão Municipal de Ambiente e Saúde Pública, concluiu a aplicação dos métodos de selecção — avaliação curricular e entrevista pública, elaborou proposta de nomeação do Técnico Superior Artur José Santos Relva, contendo as razões da escolha deste candidato;

Considerando que, as razões pelas quais a escolha recaiu neste candidato assentaram no juízo ponderado dos métodos de selecção aplicados e respectivos critérios de apreciação, cuja avaliação e fundamentação constam das deliberações do Júri exaradas em actas que integram o respectivo procedimento concursal;

Considerando que o referido Técnico reúne os requisitos legais de provimento e o perfil pretendido para prosseguir as atribuições e objectivos do serviço e detém as competências e aptidão para o exercício de funções de direcção, coordenação e controlo, demonstrou capacidades de iniciativa, liderança, planeamento e organização, pelo que possui o currículo e o perfil adequados ao desempenho do cargo em referência.

Assim, verificando-se a existência de cabimento orçamental e no uso da competência que me é conferida pela alínea *a*) do n.º 2 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de Janeiro e nos termos dos n.ºs 8, 9 e 10 do artigo 21.º da Lei n.º 51/2005 de 30 de Agosto, que republica a Lei n.º 2/2004 de 15 de Janeiro, alterada pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro e pela Lei n.º 3-B/2010 de 28 de Abril, adaptada à administração local pelo Decreto-Lei n.º 104/2006 de 07 de Junho, que altera e republica o Decreto-Lei

n.º 93/2004 de 20 de Abril, determino a nomeação do Técnico Superior — Engenheiro Civil do mapa de pessoal deste município, Artur José Santos Relva, em comissão de serviço pelo período de três anos, renovável por iguais períodos, no cargo de direcção intermédia de 2.º Grau — Chefe de Divisão Municipal de Ambiente e Saúde Pública.

Autorizo, nos termos do artigo 31.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, na sua redacção actual, que o ora nomeado possa optar, querendo, pelo vencimento ou retribuição base da sua categoria de origem, respeitados os limites remuneratórios estabelecidos neste preceito legal.

O presente despacho produz efeitos imediatos.”

Sinopse Curricular

Nome: Artur José Santos Relva;

Habilitações académicas: Licenciado em Engenharia Civil pela Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro;

Experiência profissional: Maio de 1998 a Abril de 1999 colaborou no Laboratório de Materiais e Solos da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro; Março de 2003 a Novembro de 2003 frequentou o Estágio Profissional, em contexto real de trabalho, na Função/Profissão de engenheiro Civil, no Município de Vila Pouca de Aguiar com o Aproveitamento de Muito Bom; Dezembro de 2003: Celebrou Contrato a termo certo na função de Técnico Superior Engenheiro Civil no Município de Vila Pouca de Aguiar; Novembro de 2005 tomou posse como Técnico Superior Engenheiro Civil no quadro de pessoal no Município de Vila Pouca de Aguiar;

Actividades desenvolvidas: Dirige, administra e fiscaliza todas as obras municipais a realizar por empreitada; Acompanhamento das actividades no âmbito da higiene e segurança no trabalho; Verifica e analisa os projectos para serem utilizados na realização de obras municipais; Propõe e estabelece estratégias de exploração das redes de água e saneamento, visando a optimização do seu funcionamento; Planifica a construção, reparação e manutenção da rede pública de águas e ramais; Efectua as vistorias previstas na lei, designadamente para a emissão de alvarás de licença de utilização, registo de alojamento local e outras decorrentes de legislação específica;

Formação profissional: — Novembro de 2000 participou no Encontro Nacional Betão Estrutural 2000, pela Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto; Maio de 2001 participou no Seminário “Segurança no Trabalho da Construção Civil”, promovido na Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro; Novembro de 2006 participou no seminário “Gestão de Empreitadas e o Tratamento da Revisão de Preços” realizado pelo Instituto Técnico para a Indústria e Construção; Outubro de 2007 participou na “2.ª Conferência Nacional da água — Abastecimento de água e Drenagem de águas Residuais, PEASAR 2007/2013, realizada pela About Blue — Comunicação; Junho de 2008 participou no seminário “CCP — Códigos dos Contratos Públicos” realizado pela Federação Portuguesa da Indústria da Construção e Obras Públicas — FEPICOP; Julho de 2008 participou na conferência “Ambitech Açores 2008” — Águas, Resíduos, Energia e Cidades, realizada pela About Blue; Outubro de 2008 participou no encontro técnico sobre “Os Sistemas de Informação na Modernização do Sector da Água em Portugal” promovido pela Associação Portuguesa de Gestão e Administração Pública (IGAP); Novembro de 2008 frequentou o curso de “A Execução do Contrato no Novo Código dos Contratos Públicos” promovido pelo Instituto de Gestão e Administração Pública (IGAP).

O percurso profissional esteve sempre associado ao exercício de actividades na área de actuação para qual é feito o recrutamento.

6 de Maio de 2011. — O Presidente da Câmara Municipal, *Dr. Domingos Manuel Pinto Batista Dias*.

304652692

Aviso n.º 10884/2011

Para os devidos efeitos e nos termos do n.º 10 do artigo 21.º da Lei n.º 51/2005 de 30 de Agosto, que republica a Lei n.º 2/2004 de 15 de Janeiro, alterada pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro e pela Lei n.º 3-B/2010 de 28 de Abril, adaptada à administração local pelo Decreto-Lei n.º 104/2006 de 07 de Junho que altera e republica o Decreto-Lei n.º 93/2004 de 20 de Abril, torna-se público que foi nomeado o Licenciado em Arquitectura — Carlos Alberto Barros Costa Pinto, em regime de comissão de serviço no cargo de direcção intermédia 2.º Grau — Chefe de Divisão Municipal Planeamento Urbanístico, de acordo com o despacho do Presidente da Câmara Municipal de 04 de Maio de 2011 que se transcreve:

“Através de publicitação, foi divulgado no *Diário da República* 2.ª série n.º 10, de 14 de Janeiro de 2011, Bolsa de Emprego Pú-

blico e Jornal *Diário de Notícias*, o procedimento concursal de selecção, tendo em vista o provimento do cargo de direcção intermédia 2.º Grau — Chefe de Divisão Municipal de Planeamento Urbanístico e, ao qual cabem as competências constantes da Estrutura e Organização dos Serviços Municipais publicada no *Diário da República* 2.ª série n.º 154, de 10 de Agosto de 2010 — aviso n.º 15985/2010.

Considerando que, de acordo com o disposto no n.º 6 do artigo 21.º da Lei n.º 51/2005 de 30 de Agosto, que republica a Lei n.º 2/2004 de 15 de Janeiro, alterada pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro e pela Lei n.º 3-B/2010 de 28 de Abril, adaptada à administração local pelo Decreto-Lei n.º 104/2006 de 07 de Junho que altera e republica o Decreto-Lei n.º 93/2004 de 20 de Abril, o Juri do procedimento concursal para o provimento do cargo de Chefe de Divisão Municipal de Planeamento Urbanístico, concluída a aplicação dos métodos de selecção — avaliação curricular e entrevista pública, elaborou proposta de nomeação do Técnico Superior Carlos Alberto Barros Costa Pinto, contendo as razões da escolha deste candidato;

Considerando que, as razões pelas quais a escolha recaiu neste candidato assentaram no juízo ponderado dos métodos de selecção aplicados e respectivos critérios de apreciação, cuja avaliação e fundamentação constam das deliberações do Juri exaradas em actas que integram o respectivo procedimento concursal;

Considerando que o referido Técnico reúne os requisitos legais de provimento e o perfil pretendido para prosseguir as atribuições e objectivos do serviço e detém as competências e aptidão para o exercício de funções de direcção, coordenação e controlo, demonstrou capacidades de iniciativa, liderança, planeamento e organização, pelo que possui o currículo e o perfil adequados ao desempenho do cargo em referência.

Assim, verificando-se a existência de cabimento orçamental e no uso da competência que me é conferida pela alínea a) do n.º 2 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de Janeiro e nos termos dos n.ºs 8, 9 e 10 do artigo 21.º da Lei n.º 51/2005 de 30 de Agosto, que republica a Lei n.º 2/2004 de 15 de Janeiro, alterada pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro e pela Lei n.º 3-B/2010 de 28 de Abril, adaptada à administração local pelo Decreto-Lei n.º 104/2006 de 07 de Junho, que altera e republica o Decreto-Lei n.º 93/2004 de 20 de Abril, determino a nomeação do Técnico Superior — Arquitecto do mapa de pessoal deste município, Carlos Alberto Barros Costa Pinto, em comissão de serviço pelo período de três anos, renovável por iguais períodos, no cargo de direcção intermédia de 2.º Grau — Chefe de Divisão Municipal de Planeamento Urbanístico.

Autorizo, nos termos do artigo 31.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, na sua redacção actual, que o ora nomeado possa optar, querendo, pelo vencimento ou retribuição base da sua categoria de origem, respeitadas os limites remuneratórios estabelecidos neste preceito legal.

O presente despacho produz efeitos imediatos.”

Sinopse Curricular

Nome: Carlos Alberto Barros Costa Pinto;

Habilitações académicas: Em 1987 é Professor (Bacharel) do 1.º Ciclo do Ensino Básico pela Escola do Magistério Primário de Vila Real; em 1994 termina a Licenciatura em Arquitectura pela Faculdade de Arquitectura da Universidade do Porto;

Experiência profissional: Em 1987/1988, é Professor Provisório do 5.º Grupo (Desenho do Ensino Secundário) na Escola C+S de Murça; Em 1992 (23 de Novembro), iniciou a sua participação na Câmara Municipal de Vila Pouca de Aguiar, no âmbito do Estágio Académico do 6.º ano do curso de Arquitectura da FAUP, que manteve até 1 de Junho de 1995; em 1 de Junho 1995 ingressa como Técnico Superior Estagiário na Câmara Municipal de Vila Pouca de Aguiar; em 07 de Janeiro de 1997 toma posse como Técnico Superior Arquitecto do quadro da Câmara Municipal de Vila Pouca de Aguiar, desde 1 de Julho de 2003 nomeado como Chefe de Divisão da Divisão de Urbanismo da Câmara Municipal de Vila Pouca de Aguiar, actualmente Divisão Municipal do Planeamento Urbanístico.

Em 2010, por avaliação curricular, está certificado pela Ordem, para os efeitos previstos no Decreto-Lei n.º 31/2009, de 3 de Julho, e da Portaria n.º 1379/2009, de 30 de Outubro, para assumir a função de Coordenador do Projecto Geral, Director de Obra e Director de Fiscalização de Obra.

Formação profissional: 1995 — Seminário o “Regime Jurídico do Licenciamento Municipal de Obras Particulares”; Workshop “Como Fazer”: O Desenho Interior e Apresentação de Materiais em Bibliotecas Públicas; 1996 — Curso “Os Municípios e o Licenciamento Urbanístico” 1998 — Seminário “O Processo de Implementação de PDM em GIS”; Acção “Projecto Piloto de Viabilização

de uma Nova Política de Acolhimento Industrial em Zonas de Industrialização Difusa e Dispersão de Povoamento”; 1999 — Curso “Sistemas de Informação Geográfica”; Curso “Ordenamento do Território e Gestão Urbanística”; Curso de “Concepção e Gestão de SIG”; 2000 — Curso de “Aferição de Cartografia”; Curso “O Novo Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial”; Curso “O Novo Regime Jurídico da Urbanização e Edificação”; 2002 — Seminário “O Ordenamento do Território — Conflitos na Paisagem”; 2003 — Seminário “Os Novos Planos Municipais de Ordenamento do Território”; 2006 — Certificação de Formação Profissional: “Autocad — Formação Avançada”; 2007 — Curso “As Principais Alterações Legislativas ao Regime Jurídico da Urbanização e Edificação”; 2009 — Sessão de Informação “Programa de Energia Inteligente — Europa”; 2010 — Curso “A Fiscalização dos Contratos Públicos”.

Actividades desenvolvidas: Piscinas Municipais de Vila Pouca de Aguiar Projecto de arquitectura/ construção: 1994/1997; Biblioteca Municipal de Vila Pouca de Aguiar Projecto de arquitectura/ construção: 1995/2000; Núcleo de Educação Pré-escolar de Vila Pouca de Aguiar Projecto de arquitectura/ construção: 1997/2000; Empreendimento de 21 fogos de Habitação Social do Molar — Vila Pouca de Aguiar Projecto de arquitectura/ construção: 1997/2004; Reconversão do edifício da antiga estação da CP/ Casa da Cultura de Vila Pouca de Aguiar Projecto de arquitectura/ construção: 2002/2003; Reconstrução do edifício dos antigos Paços do Concelho /Pólo 1 da Câmara Municipal de Vila Pouca de Aguiar Projecto de arquitectura/ construção: 2002/2004; Reconversão da Casa do Condado/ Museu Municipal de Vila Pouca de Aguiar Projecto de arquitectura/ construção: 2002/2006; Reconstrução do Palacete Silva/ Pólo 2 da Câmara Municipal de Vila Pouca de Aguiar Projecto de arquitectura/ construção: 2005/2009; Plano Urbanístico do Parque da Vila — Vila Pouca de Aguiar Anteprojecto: 2007; Escola Básica 1 de Vila Pouca de Aguiar Projecto de arquitectura/ construção: 2008/2010; Empreendimento de 24 fogos de Habitação Social da Brangada — Vila Pouca de Aguiar Projecto de arquitectura: 2009/2010.

Durante o seu percurso na câmara municipal, passou pelas seguintes áreas: Obras particulares, emitindo pareceres, realizando vistorias e reunindo com técnicos e munícipes; Arquitectura e urbanismo, elaborando estudos e projectos de Arquitectura e Urbanismo e coordenando as equipas dos diversos projectos de especialidades; Obras públicas, acompanhando e fiscalizando obras municipais.

O percurso profissional esteve sempre associado ao exercício de actividades na área de actuação para qual é feito o recrutamento.

6 de Maio de 2011. — O Presidente da Câmara Municipal, *Dr. Domingos Manuel Pinto Batista Dias*.

304652846

Aviso n.º 10885/2011

Para os devidos efeitos torna-se público que, por despacho do senhor Presidente da Câmara Municipal datado de 04 de Maio de 2011, ao abrigo do artigo 27.º da Lei n.º 51/2005 de 30 de Agosto, que republica a Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, alterada pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro e pela Lei n.º 3-B/2010 de 28 de Abril, adaptada à administração local pelo Decreto-Lei n.º 104/2006 de 07 de Junho que altera e republica o Decreto-Lei n.º 93/2004 de 20 de Abril, foi nomeado em regime de substituição — Dirigente Intermédio do 2.º grau — João Paulo de Carvalho Machado — Chefe da Divisão Municipal de Administração Directa.

6 de Maio de 2011. — O Presidente da Câmara Municipal, *Dr. Domingos Manuel Pinto Batista Dias*.

304652595

MUNICÍPIO DE VILA REAL

Aviso n.º 10886/2011

Para os devidos efeitos se faz público que, por meu despacho de 13/04/2011, concedi licença sem remuneração, ao abrigo dos artigos 234.º e 235.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, a Assistente Operacional Maria do Rosário Pinto Antunes Nogueira Pimentel a partir de 9 de Maio de 2011.

11/05/04. — O Presidente da Câmara Municipal, *Dr. Manuel do Nascimento Martins*.

304643028

MUNICÍPIO DE VILA REAL DE SANTO ANTÓNIO**Aviso (extracto) n.º 10887/2011****Procedimento concursal comum para a ocupação de oito postos de trabalho na categoria de técnico superior em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo — 2 lugares na área de educação e intervenção comunitária.**

Em cumprimento do disposto nos n.ºs 4 e 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se pública a Lista Unitária de Ordenação Final, relativa ao Procedimento Concursal Comum para Contrato de Trabalho em Funções Públicas a termo resolutivo certo para Categoria de Técnico Superior — área de Educação e Intervenção Comunitária, cujo aviso de abertura n.º 9594/2010 foi publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 94, de 14 de Maio de 2010.

Candidatos aprovados

Adelaide Isabel Baptista Ruivinho — 14,13
 Maria Manuela Silva Ruivinho — 14,05
 Andreia João Machado Raposo — 12,30

Faz-se ainda público que, a Lista Unitária de Ordenação Final, foi homologada por meu despacho, datado de 26 de Abril de 2011.

No âmbito do presente aviso, consideram-se notificados da Lista Unitária de Ordenação Final, todos os candidatos admitidos ao Procedimento Concursal Comum em epígrafe, de acordo com o disposto no n.º 4 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

A presente lista será afixada no átrio desta Câmara Municipal e disponibilizada na página electrónica deste Município (www.cm-vrsa.pt).

28 de Abril de 2011. — Por delegação de competências do Presidente da Câmara, a Vereadora do Pelouro dos Recursos Humanos, *Maria da Conceição Cipriano Cabrita*.

304622616

Aviso (extracto) n.º 10888/2011

Para efeitos do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, torna-se público que cessou, por motivos de aposentação, a relação jurídica de emprego público do seguinte trabalhador:

Maria Eulália Andrade — Assistente Operacional, posição remuneratória entre a 5.ª e 6.ª, nível entre 5 e 6, em 01 de Abril de 2011.

28 de Abril de 2011. — A Vereadora do Pelouro dos Recursos Humanos, *Maria da Conceição Cipriano Cabrita*.

304625281

Aviso (extracto) n.º 10889/2011**Procedimento concursal comum para a ocupação de oito postos de trabalho na categoria técnico superior em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo — 1 lugar na área de investigação social aplicada.**

Em cumprimento do disposto nos n.ºs 4 e 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se pública a Lista Unitária de Ordenação Final, relativa ao Procedimento Concursal Comum para Contrato de Trabalho em Funções Públicas por tempo resolutivo certo para Categoria de Técnico Superior — área de Investigação Social Aplicada, cujo aviso de abertura n.º 9594/2010 foi publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 94, de 14 de Maio de 2010.

Candidatos aprovados:

Mónica Clara Graça Militão Santos — 14,57.
 Mariana Rosa Rocha Casado — 13,83.
 Inês Cristina de Sá Neto — 13,22.

Faz-se ainda público que a Lista Unitária de Ordenação Final foi homologada por meu despacho, datado de 26 de Abril de 2011.

No âmbito do presente aviso, consideram-se notificados da Lista Unitária de Ordenação Final todos os candidatos admitidos ao Procedimento Concursal Comum em epígrafe, de acordo com o disposto no n.º 4 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

A presente lista será afixada no átrio desta Câmara Municipal e disponibilizada na página electrónica deste Município (www.cm-vrsa.pt).

28 de Abril de 2011. — Por delegação de competências do Presidente da Câmara, a Vereadora do Pelouro dos Recursos Humanos, *Maria da Conceição Cipriano Cabrita*.

304622405

Aviso (extracto) n.º 10890/2011**Procedimento concursal comum para a ocupação de um posto de trabalho na categoria de técnico superior — engenharia civil, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.**

Em cumprimento do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se pública a Lista Unitária de Ordenação Final relativa ao Procedimento Concursal Comum para Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado para Categoria de Técnico Superior — Engenharia Civil, cujo aviso de abertura foi publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 108, de 04 de Junho de 2010.

Candidatos aprovados:

Rui Pedro Isidoro Cantadeiro Jacinto — 16,90.
 Frederico Jorge Correia Rufino — 15,55.

Faz-se ainda público que a Lista Unitária de Ordenação Final foi homologada por meu despacho, datado de 06 de Abril de 2011.

No âmbito do presente aviso, consideram-se notificados da Lista Unitária de Ordenação Final todos os candidatos admitidos ao Procedimento Concursal Comum em epígrafe, de acordo com o disposto no n.º 4 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

A presente lista será afixada no átrio desta Câmara Municipal e disponibilizada na página electrónica deste Município (www.cm-vrsa.pt).

28 de Abril de 2011. — A Vereadora do Pelouro dos Recursos Humanos, *Maria da Conceição Cipriano Cabrita*.

304625484

MUNICÍPIO DE VOUZELA**Aviso (extracto) n.º 10891/2011****Cessação da relação jurídica de emprego público**

Em cumprimento do disposto na alínea *d*) n.º 1, artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27/02, torna-se público que cessou, a relação jurídica de emprego público com os seguintes trabalhadores, pelos motivos a seguir discriminados:

Por motivo de aposentação:

Maria de Lurdes Pereira Tavares Conde de Almeida, Carreira/Categoria de Técnica Superior, com a posição remuneratória 4 e nível remuneratório 25-1, desligada do serviço em 01.04.2011;

Manuel Augusto Figueiredo, Carreira/Categoria de Assistente Operacional, com a posição remuneratória 5 e nível remuneratório 5-3, desligado do serviço em 01.04.2011;

Horácio Sousa dos Santos, Carreira/Categoria de Assistente Operacional, com a posição remuneratória 5 e nível remuneratório 5-3, desligado do serviço em 01.04.2011;

Manuel Amaral Pinto Capela, Carreira/Categoria de Assistente Operacional, com a posição remuneratória 1 e nível remuneratório 1-1, desligado do serviço em 01.04.2011;

Por motivo de falecimento:

Armando Antunes, Carreira/Categoria de Assistente Operacional, com a posição remuneratória 6 e nível remuneratório 6-1, desligado do serviço em 07.04.2011.

3 de Maio de 2011. — O Presidente da Câmara, *Armando Telmo Antunes Ferreira*.

304650472

FREGUESIA DE AGUALVA**Aviso n.º 10892/2011**

Sheila Cristina Gonçalves Sousa, Presidente da Assembleia de Freguesia de Aqualva, torna público, de harmonia com o disposto do artigo 118 do Código do Procedimento Administrativo, que se encontra em apreciação pública, pelo prazo de 30 dias contados da data da publicação desde aviso no *Diário da República*, 2.ª série, o projecto de Regulamento da Loja Solidária Aqualva, aprovado pela Junta de Freguesia de Aqualva de 07 de Março de 2011, o que pode ser consultado na sede da Junta no R. António Nunes Sequeira, n.º 16, durante as horas de expediente (8h30-16:30), bem como nos locais de afixação de costume.

3 de Maio de 2011. — A Presidente, *Sheila Sousa*.

304640136

FREGUESIA DE ALGUEIRÃO-MEM MARTINS

Aviso n.º 10893/2011

Procedimento concursal comum para preenchimento de 1 posto de trabalho da carreira/categoria de Assistente Técnico do mapa de pessoal da Freguesia de Algueirão Mem-Martins

Para efeitos do disposto no n.º 2, do artigo 6.º e do artigo 50.º da Lei n.º 12A/2008 de 27 de Fevereiro e dado não existir ainda reserva de recrutamento constituída junto da Direcção-Geral da Administração e do Emprego Público (enquanto ECCRC), torna-se público que por deliberação da Junta de Freguesia de 2 de Maio do ano em curso, se encontra aberto, pelo período de 10 dias úteis, a contar da data de publicação do presente aviso no *Diário da República*, procedimento concursal para preenchimento de: 1 posto de trabalho da carreira/categoria de Assistente Técnica, na modalidade de relação jurídica de emprego público a constituir por contrato de trabalho em funções públicas, por tempo determinado certo, com duração de 12 meses, renovável até ao máximo de 3 anos, do Mapa de Pessoal da Junta de Freguesia.

1 — Local de trabalho: área da Freguesia de Algueirão Mem-Martins;

2 — Caracterização do posto de trabalho, para além dos conteúdos funcionais legalmente previstos: organização e arquivo de expediente; atendimento ao público; prestar informações verbais ou telefónicas ao público; actualização de bases de dados, tratamento de textos.

3 — Validade do procedimento concursal: o procedimento é válido para o posto de trabalho indicado e para os efeitos previstos no n.º 2 do artigo 40.º da Portaria 83-A/2009 de 22 de Janeiro (república pela Portaria 145-A/2011 de 6 de Abril).

4 — Posicionamento remuneratório: 1.ª posição remuneratória e 5.º nível remuneratório.

5 — Requisitos de admissão — podem candidatar-se todos os indivíduos que satisfaçam, cumulativamente, até ao termo do prazo de entrega da candidatura, fixado no presente aviso, os requisitos previstos no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de Fevereiro.

6 — Requisitos de admissão relativos ao trabalhador:

6.1 — De acordo com o disposto do n.º 5 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de Fevereiro, o recrutamento inicia-se de entre trabalhadores que não pretendam conservar a qualidade de sujeitos de relações jurídicas de emprego público constituídas por tempo indeterminado ou se encontrem colocados em situação de mobilidade especial.

6.2 — No caso de impossibilidade de ocupação dos postos de trabalho por aplicação dos pontos anteriores, na sequência de deliberação da Junta de Freguesia datada de 2 de Maio de 2011, de acordo com o artigo 6.º/6 da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de Fevereiro, poder-se-á proceder ao recrutamento de trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida.

6.3 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento.

7 — Habilitações literárias: 12.º ano;

8 — Constituem factores preferenciais, de verificação cumulativa:

a) Comprovada experiência profissional no exercício efectivo das funções descritas no ponto 2 do presente Aviso;

b) Conhecimento da realidade administrativa e social da Freguesia onde desempenhará as funções para as quais se promove o presente procedimento concursal;

9 — Formalização das candidaturas: As candidaturas deverão ser formalizadas em impresso próprio, disponível na secretaria da Junta de Freguesia e ou no site da www.jfamm.pt;

9.1 — Só é admissível a candidatura em suporte de papel;

9.2 — As candidaturas podem ser entregues, pessoalmente, na secretaria da Junta de Freguesia ou remetidas pelo correio com aviso de recepção para Junta de Freguesia de Algueirão Mem-Martins, Rua Domingos Saraiva, 6-A 2725 286 Mem Martins.

9.3 — E deverá ser acompanhada dos seguintes documentos, sob pena de exclusão:

a) Fotocópia do certificado de habilitações literárias;

b) Fotocópia do bilhete de identidade/cartão de cidadão;

c) *Curriculum Vitae* detalhado, actualizado e datado, devidamente assinado pelo requerente, mencionando nomeadamente a experiência profissional anterior relevante para o exercício de funções do lugar a concurso e acções de formação e aperfeiçoamento profissional frequentadas nos últimos cinco anos, com alusão à sua duração (n.º de horas),

devendo apresentar comprovativos de toda a informação mencionada, sob pena de não ser considerada para efeitos de Avaliação Curricular;

d) Declaração do serviço onde se encontra a exercer funções públicas com indicação do tipo de vínculo, da carreira e categoria e classificação obtida nos últimos três anos a nível de avaliação de desempenho, quando aplicável.

9.4 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2001 de 3 de Fevereiro e para efeitos de admissão ao concurso os candidatos com deficiência devem declarar sob compromisso de honra o respectivo grau de incapacidade e tipo de deficiência.

9.5 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

9.6 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, no caso de dúvida sobre a situação que descreve a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

10 — Método de Selecção Obrigatório: Considerando o carácter urgente do procedimento, o previsível número elevado de candidaturas e a necessidade premente de repor a capacidade de resposta da Junta de Freguesia, no âmbito das atribuições que lhe estão cometidas, por grave carência de recursos humanos nas áreas a que respeita o presente recrutamento, é utilizado, ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008 (alterado pela Lei n.º 55-A/2010 de 31 de Dezembro), conjugado com no n.º 2 do artigo 6.º da Portaria 83-A/2009 (república pela Portaria 145-A/2011), um único método de selecção obrigatório, a saber:

10.1 — Avaliação Curricular, com uma ponderação de 70%, em que são considerados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, designadamente:

i) A experiência profissional com incidência sobre a execução de actividades inerentes aos postos de trabalho em causa e o grau de complexidade das mesmas, isto é experiência profissional nas áreas das competências atribuídas legalmente à Junta de Freguesia;

ii) A formação profissional relacionada com as exigências e as competências necessárias ao exercício da função;

iii) A habilitação académica;

iv) A avaliação do desempenho relativa ao último ano em que o candidato executou actividade idêntica a do posto de trabalho a ocupar.

10.2 — Na avaliação curricular é adoptada a escala de 0 a 20 valores.

11 — Método de selecção complementar: Entrevista Profissional de Selecção, com uma ponderação de 30%, destinada a avaliar, de forma objectiva e sistemática, a experiência profissional e os aspectos comportamentais evidenciados durante a entrevista, designadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal.

11.1 — A Entrevista Profissional de Selecção, de carácter público, é avaliada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respectivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores. Para esse efeito será elaborada uma ficha individual contendo o resumo dos temas abordados, os parâmetros de avaliação e a classificação obtida em cada um deles, devidamente fundamentada.

12 — A publicitação dos resultados obtidos em cada método de selecção é efectuada através de lista, ordenada alfabeticamente, disponibilizada em www.jfamm.pt.

13 — Os candidatos aprovados em cada método são convocados para a realização do método seguinte através de uma das formas previstas no 3.º do artigo 30.º da mesma portaria.

14 — De acordo com o preceituado no n.º 1 do mesmo artigo 30.º os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas no seu n.º 3 para a realização da audiência dos interessados.

15 — As actas do Júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respectiva ponderação de cada um dos métodos de selecção a utilizar, a grelha classificativa e os sistemas de valoração dos métodos, serão facultados aos candidatos sempre que solicitados.

16 — Serão excluídos do procedimento os candidatos que tenham obtido uma valoração inferior a 9,5 valores, na avaliação curricular não lhes sendo aplicado o método seguinte entrevista de avaliação de competências.

17 — Em situações de igualdade de valoração, aplica-se o disposto no artigo 35.º da Portaria 83/A/2009, de 22 de Janeiro.

18 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos, após homologação da Junta de Freguesia é publicada na 2.ª série do *Diário da República*, afixada em local visível e público das instalações da Junta de Freguesia e disponibilizada na respectiva página electrónica, nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

19 — Júri do concurso: Presidente: Isabel Santos; Vogais efectivos: Ana Santos, que substituirá a presidente nas suas faltas e impedimentos e José Pereira; Vogais suplentes: Flor Loução e Marina Santos.

10 de Maio de 2011. — O Presidente, *Manuel dos Santos do Cabo*.
304666065

FREGUESIA DE BENFICA DO RIBATEJO

Aviso n.º 10894/2011

Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado e nomeação do júri do período experimental

Em conformidade com o disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 37.º, do artigo 21.º e alínea *a*) do n.º 1 do artigo 55.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, torna-se público que, na sequência do procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, para preenchimento de um posto de trabalho na carreira/categoria de Assistente Técnico (Referências C), aberto pelo Aviso n.º 18556/2010 publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 183, de 20 de Setembro, e após negociação do posicionamento remuneratório, foi celebrado contrato de trabalho por tempo indeterminado, com Sara Rute Roque Oliveira a partir de 02 de Maio de 2011, com a remuneração correspondente à 1.ª posição remuneratória e com o nível remuneratório 5 da tabela remuneratória única, equivalente 683,13€. Para os efeitos previstos nos n.ºs 2 e 3 do artigo 73.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, conjugados com o n.º 3 e seguintes do artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, o júri do período experimental terá a seguinte composição:

Presidente — Alfredo da Silva Trindade, Presidente da Junta de Freguesia de Benfca de Ribatejo;

Vogais efectivos — Joaquim José Moiteira Rabita, Secretário da Junta de Freguesia de Benfca do Ribatejo e Carlos Alberto Sequeira Domingos, Tesoureiro da Junta de Freguesia de Benfca do Ribatejo;

Vogais suplentes — José Latas Casebre, Assistente Técnico da Freguesia de Benfca do Ribatejo e Paulo Manuel Proa Baptista Rosário, Presidente da mesa da Assembleia de Freguesia.

O período experimental, inicia-se a 02 de Maio de 2011, tem a duração de 180 dias e será avaliado pela aplicação da seguinte fórmula:

$$CF = (0,60 \times ER) + (0,30 \times R) + (0,10 \times AF)$$

sendo que:

CF — Classificação Final;

ER — Elementos Recolhidos pelo júri;

R — Relatório;

AF — Acções de Formação frequentadas.

A avaliação final de período experimental traduz-se na escala de 0 a 20 valores.

5 de Maio de 2011. — O Presidente da Junta de Freguesia, *Alfredo da Silva Trindade*.

304647621

FREGUESIA DE GUARDA (SÉ)

Edital n.º 451/2011

Aos 29 dias do mês de Dezembro de 2010, segundo o disposto na Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, Artigo 17.º, n.º 2 da alínea *q*). A Assembleia de Freguesia, por proposta da Junta de Freguesia da Guarda-Sé estabeleceu, para a Ordenação Heráldica da Freguesia, os símbolos constantes do parecer emitido pela Comissão de Heráldica da Associação dos Arqueólogos Portugueses, com a seguinte redacção:

Brasão: escudo de vermelho, fachada de igreja românica de duas torres, de prata; em chefe, estrela de prata com cinco raios, tudo acantonado por quatro coroaas abertas, de ouro. Coroa mural de prata de três torres. Listel branco, com a legenda a negro: «GUARDA-SÉ».

Bandeira: branca. Cordão e borlas de prata e vermelho. Haste e lança de ouro.

Selo: nos termos da lei, com a legenda: «Junta de Freguesia da Guarda-Sé».

Parecer emitido nos termos da Lei n.º 53/91, de 7 de Agosto. Em Lisboa, 21 de Setembro de 2010, pelo secretário da Comissão de Heráldica, José Bernard Guedes.

Está conforme original.

9 de Maio de 2011. — A Presidente da Assembleia de Freguesia, *Joana Margarida Santos Garcia de Carvalho*. — A 1.ª Secretária, *Fernanda Maria Saraiva Neto Carvalhinho*. — A 2.ª Secretária, *Maria Teresa Costa Monteiro*.

304660151

FREGUESIA DE SABROSA

Aviso (extracto) n.º 10895/2011

Conclusão de período experimental

Para os devidos efeitos se torna público que nos termos do n.º 2 do artigo 73.º da lei n.º 59/2008, de 11 de Janeiro, conjugado com o n.º 6 do artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, faz-se público que foi concluído com sucesso o período experimental da trabalhadora Vera Lúcia da Rocha Peniche na categoria de Assistente Técnico na sequência do procedimento concursal comum, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado aberto por aviso publicitado na 2.ª serie do *Diário da República*, n.º 17, de 26 de Janeiro de 2010.

20 de Dezembro de 2010. — O Presidente da Junta de Freguesia, *José António dos Anjos Pereira*.

304656361

FREGUESIA DE SÃO MARTINHO DO PORTO

Aviso n.º 10896/2011

Abertura de procedimento concursal comum para preenchimento de sete postos de trabalho na categoria/carreira de Assistente Operacional na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo determinado.

1 — Nos termos do disposto nos n.ºs 2 e 4 do artigo 6.º e no artigo 50.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 12-A/2010, de 31 de Dezembro, e no artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de Abril, torna-se público que, por deliberação da Junta de Freguesia de 18 de Abril de 2011, se encontra aberto pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, procedimento concursal comum com vista ao preenchimento de sete postos de trabalho na categoria/carreira de assistente operacional, previstos e não ocupados no mapa de pessoal da Junta de Freguesia de São Martinho do Porto, na modalidade de relação jurídica de emprego público a constituir por contrato de trabalho em funções públicas, por tempo determinado.

2 — Para os efeitos previstos no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de Abril, declara-se não estarem constituídas reservas no próprio Organismo, confirmando-se, nesta data, a inexistência de reservas de recrutamento constituídas pela Entidade Centralizada para a Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC), através de consulta feita à Direcção-Geral da Administração e do Emprego Público (DGAEP).

3 — Legislação aplicável: Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, alterada pelas leis n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro e 3-B/2010, de 28 de Abril; Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de Julho; Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro; Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de Dezembro e Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de Abril.

4 — Prazo de validade: o presente procedimento concursal é válido para o posto a ocupar e para os efeitos previstos no n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de Abril.

5 — Local de Trabalho: Serviços da Junta de Freguesia.

6 — Postos de Trabalho:

Referência *a*) — Cinco Assistentes Operacionais para o exercício de funções na área de “Balneários” — grau de complexidade funcional 1 (escolaridade obrigatória, ainda que acrescida de formação profissional adequada), pelo prazo de 6 meses;

Referência *b*) — Dois Assistentes Operacionais para o exercício de funções na área de “Limpezas Gerais” — grau de complexidade funcional 1 (escolaridade obrigatória, ainda que acrescida de formação profissional adequada), pelo prazo de 6 meses.

6.1 — Perfil de competências:

Referência *a*):

a) Controlar a duração dos banhos, conforme despacho ou determinação superior;

b) Limpar as instalações afectas aos balneários com a frequência estipulada;

- c) Proceder à recepção e conferência do material adquirido e consequente arrumação em local para o efeito designado;
- d) Gerir e controlar os *stocks*;
- e) Verificar e informar superiormente anomalias que encontrem;
- f) Solicitar através de requisição interna os materiais que necessitem.

Referência b):

- Executar os serviços de limpeza das instalações do parque;
- Colaborar com a secção de Obras Correntes nas obras de conservação do Parque de Turismo Baía Azul;
- Assegurar o preenchimento das folhas de ponto e pedir autorização para a realização de horas extraordinárias e trabalho em dia de descanso semanal, descanso complementar e feriados;
- Verificar e informar superiormente anomalias que encontrem;
- Aplicar e fazer respeitar o regulamento;
- Solicitar através de requisição interna os materiais que necessitem.

7 — Âmbito do Recrutamento:

Podem candidatar-se ao presente procedimento concursal trabalhadores com relação jurídica de emprego público ou sem relação jurídica de emprego público, ao abrigo da deliberação favorável da Junta de Freguesia, de 18 de Abril de 2011, nos termos do n.º 6 do artigo 6.º e n.º 2 do artigo 3.º da LVCR.

8 — Gerais: Os previstos no artigo 8.º da citada lei, a saber:

- a) Possuam nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;
- b) Tenham 18 anos de idade completos;
- c) Não estejam inibidos do exercício de funções públicas ou não estejam interditos para o exercício das funções que se propõem desempenhar;
- d) Possuam a robustez física e perfil psíquico, indispensáveis ao exercício das funções;
- e) Tenham cumprido as leis de vacinação obrigatória.

8.1 — Tendo em conta os princípios da racionalização e eficiência que devem presidir à actividade administrativa, em caso de impossibilidade de ocupação de todos ou de alguns postos de trabalho por recurso a trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, previamente estabelecida, o recrutamento poderá ser de entre trabalhadores com relação jurídica por tempo determinado ou determinável ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, mediante parecer favorável dos membros do Governo, nos termos do n.º 6 do artigo 6.º da LVCR.

9 — Posição remuneratória de referência: Nos termos da alínea d) do artigo 26.º da Lei n.º 12-A/2010, de 31 de Dezembro a posição remuneratória será a correspondente à 1.ª posição remuneratória da categoria de Assistente Operacional.

10 — Impedimento de Admissão: Em conformidade com o disposto na alínea f) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira e categoria de assistente operacional em regime de emprego público por tempo indeterminado e, não se encontrando em mobilidade especial, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal da Junta de Freguesia de São Martinho do Porto, idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o presente procedimento.

11 — Formalização das Candidaturas: As candidaturas, dirigidas ao Júri, de acordo com as referências a que se candidatam, são obrigatoriamente apresentadas mediante preenchimento, com letra legível, do formulário tipo de candidatura aprovado pelo Despacho n.º 11321/2009, do Ministro de Estado e das Finanças, publicado no *DR*, n.º 89, 2.ª série, de 8 de Maio, e disponível na página electrónica da DGAEP em www.dgaep.gov.pt, podendo ser entregues pessoalmente na Secretaria da Junta de Freguesia, das 9:00 horas às 16:00 horas, sendo emitido recibo da data de entrada, ou remetidas por correio, registado com aviso de recepção, expedido até ao termo do prazo fixado, para a Rua Professor Eliseu n.º 2 — 2460-677 S. Martinho do Porto (sede da Junta de Freguesia).

11.1 — No presente procedimento não são aceites candidaturas enviadas por correio electrónico.

12 — Do formulário de candidatura devem constar os seguintes elementos:

- a) Identificação do procedimento concursal, com indicação da carreira/categoria e actividade caracterizadoras dos postos de trabalho a ocupar;
- b) Identificação do candidato pelo nome, data de nascimento, sexo, nacionalidade, número de identificação fiscal, número de telefone e endereço postal e electrónico, caso exista;
- c) Situação perante os requisitos de admissão exigidos, designadamente:
 - i) Os relativos ao nível habilitacional e à área de formação académica ou profissional

- ii) Os relativos à situação jurídico-funcional do trabalhador, nomeadamente que tipo de relação detém actualmente, carreira/categoria de que é titular, actividade que executa e órgão ou serviço onde exerce ou por último exerceu funções;

- iii) Avaliação do desempenho relativa ao último ano em que o candidato executou actividade idêntica à dos postos de trabalho a preencher.

- iv) Funções exercidas, nomeadamente as relacionadas com os postos de trabalho a que se candidata e outras actividades desenvolvidas;

- v) Declaração em como reúne os requisitos previstos no artigo 8.º da Lei n.º 12A/2008;

- vi) Declaração em como são verdadeiras as informações prestadas;

- vii) Localidade, data e assinatura.

13 — Documentos que devem acompanhar o formulário tipo de candidatura:

- a) Fotocópia do bilhete de identidade ou do cartão de cidadão;

- b) *Curriculum vitae* detalhado, datado e assinado, onde constem nomeadamente as funções que exerce e as que desempenhou anteriormente e correspondentes períodos, bem como a formação profissional detida, referindo as acções de formação finalizadas;

- c) Documentos comprovativos das habilitações literárias, nos termos do n.º 2 do artigo 28.º da Portaria n.º 83-A/2009;

- d) Documentos comprovativos das acções de formação frequentadas, com indicação da entidade que as promoveu, período em que as mesmas decorreram e respectiva duração;

- e) Declaração emitida pelo serviço a que o candidato pertence, devidamente actualizada e autenticada, da qual conste, de maneira inequívoca, a modalidade de relação jurídica de emprego público e a antiguidade na carreira e na Administração Pública, com descrição detalhada das tarefas e responsabilidades inerentes ao posto de trabalho ocupado pelo candidato, com vista à apreciação do conteúdo funcional, devendo a mesma ser complementada com informação referente à avaliação do desempenho relativa ao último ano em que o candidato executou actividade idêntica à do posto de trabalho a exercer;

- f) Quaisquer outros documentos que os candidatos considerem relevantes para a apreciação do seu mérito.

13.1 — A não apresentação dos documentos a que se referem as alíneas b), c) e e) do número anterior determina a exclusão do procedimento, nos termos da alínea a) do n.º 9.º do artigo 28.º da Portaria n.º 83-A/2009, salvo em caso de mera irregularidade ou quando seja de admitir que a sua não apresentação atempada se tenha devido a causas não imputáveis a dolo ou negligência do candidato, devidamente comprovadas. Neste caso, o júri pode, por sua iniciativa ou a requerimento do candidato, conceder um prazo suplementar razoável para apresentação dos documentos.

13.2 — A não apresentação dos documentos comprovativos das acções de formação e dos demais elementos aduzidos pelos candidatos, nos termos da alínea f) do n.º 11 do presente aviso, determina a sua não consideração para efeitos de avaliação curricular.

14 — A apresentação de documento falso determina a participação à entidade competente para efeitos de procedimento disciplinar e, ou, penal.

15 — Método de Selecção Obrigatório: Será utilizado um único método de selecção obrigatório: “Avaliação Curricular” nos termos conjugados dos n.ºs 4 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008 com as alterações do artigo 33.º da Lei n.º 12-A/2010, de 31 de Dezembro considerando o disposto no n.º 3 do artigo 5.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de Abril, a saber:

Avaliação Curricular, com uma ponderação de 100%, em que são considerados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, designadamente:

- i) A experiência profissional com incidência sobre a execução de actividades inerentes aos postos de trabalho em causa e o grau de complexidade das mesmas, ou seja, experiência profissional nas áreas das competências atribuídas, de acordo com as várias referências.

- ii) A formação profissional relacionada com as exigências e as competências necessárias ao exercício da função;

- iii) A habilitação académica;

- iv) A avaliação do desempenho relativa ao último ano em que o candidato executou actividade idêntica à do posto de trabalho a ocupar.

15.1 — Na avaliação curricular é adoptada a escala de 0 a 20 valores.

16 — A valoração final dos candidatos expressa-se numa escala de 0 a 20 valores, em resultado da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada método de selecção, considerando-se excluídos, nos termos do n.º 13 do artigo 18.º da Portaria n.º 83-A/2009, os candidatos que obtenham uma pontuação inferior a 9,5 valores no método de selecção.

17 — Nos termos da alínea *t*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, os critérios de apreciação e de ponderação dos métodos de selecção, bem como o sistema de classificação final dos candidatos, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam das actas das reuniões do júri do procedimento, as quais serão facultadas aos candidatos, no prazo de 3 dias úteis, sempre que solicitadas.

18 — Composição do Júri:

Presidente — Edna Isabel Madeira Lopes Carneiro, Técnico Superior da Junta de Freguesia de São Martinho do Porto.

Vogais efectivos:

Cristina Margarida do Couto Gomes Cruz, Assistente Técnico da Junta de Freguesia de São Martinho do Porto;

Jorge Manuel Pereira Filipe Vicente, Assistente Operacional da Junta de Freguesia de São Martinho do Porto.

Vogais suplentes:

Paula Cristina Rentes Graça Antunes, Assistente Operacional da Junta de Freguesia de São Martinho do Porto;

Safira Lopes de Carvalho, Assistente Operacional da Junta de Freguesia de São Martinho do Porto.

19 — Exclusão e notificação de candidatos: Os candidatos excluídos são notificados por uma das formas previstas nas alíneas *a*), *b*), *c*) ou *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, para a realização da audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo. As alegações a proferir pelos mesmos devem ser feitas em formulário tipo para o exercício do direito de participação aprovado pelo citado Despacho n.º 11321/2009, do Ministro de Estado e das Finanças disponível na página electrónica da DGAEP em www.dgaep.gov.pt.

20 — A lista unitária, depois de homologada, é publicada na 2.ª série do *Diário da República*, afixada em local visível e público das instalações da Junta de Freguesia.

21 — O presente Aviso é publicitado em edital, por extracto e a partir da data da sua publicação no *Diário da República*, na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), no 1.º dia útil seguinte, e num jornal de expansão nacional, por extracto, no prazo máximo de 3 dias úteis.

22 — Em tudo o não expressamente previsto no presente aviso, o concurso rege-se, designadamente, pelas disposições constantes da Lei n.º 12-A/2008, de 28 de Fevereiro, com as alterações introduzidas pela Declaração de Rectificação n.º 22-A/2008, de 24 de Abril, Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro, Decreto-Lei n.º 121/2008, de 11 de Julho, Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, Portarias n.ºs 1553-C/2008, de 31 de Dezembro, e 83A/2009, de 22 de Janeiro, Constituição da República Portuguesa e Código do Procedimento Administrativo.

23 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

2 de Maio de 2011. — O Presidente da Junta de Freguesia, *Joaquim Augusto da Conceição*.

304641781

FREGUESIA DE TÔR

Aviso n.º 10897/2011

Para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 4.º, conjugado com o n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 03 de Setembro e com o artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se público que, por proposta da Junta de Freguesia de Tôr de 14/04/2011, de acordo com o Mapa de Pessoal para 2011, aprovado pela Assembleia de Freguesia, se encontra aberto pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, o procedimento concursal comum, na modalidade de relação de emprego público por tempo indeterminado, para contratação de um Assistente Operacional a tempo parcial.

Da consulta à página electrónica da DGAEP, constata-se a dispensa temporária da obrigatoriedade de consulta prévia à Entidade Centralizada para Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC), prevista no artigo 4.º conjugado com o artigo 54.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de Janeiro.

1 — Descrição sumária das funções a exercer: Apoio e execução às tarefas de carácter administrativo; Assegurar as funções do serviço

de Correios; Efectuar a recepção e entrega de expediente; Organizar o arquivo; Auxiliar nos diversos serviços administrativos efectuados, sob orientação.

2 — Requisitos de Admissão: Requisitos gerais — Os previstos no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de Fevereiro. Requisitos específicos de admissão — Habilitações Literárias exigidas: Escolaridade obrigatória, sem possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação e, ou, experiência profissionais; Possuir carta de condução de ligeiros. Condições preferenciais: Experiência profissional relevante e devidamente comprovada em funções da mesma natureza ou semelhantes.

2.1 — O recrutamento inicia-se de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, em cumprimento do estabelecido nos termos do n.º 4 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de Fevereiro.

2.2 — Conforme determina o n.º 6 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de Fevereiro, na impossibilidade de ocupação do posto de trabalho por aplicação do disposto no n.º 2.1, se proceda ao recrutamento de trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida.

3 — Prazo de validade: O procedimento concursal é válido para o recrutamento do preenchimento do posto de trabalho a ocupar e para os efeitos do previsto no n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de Janeiro.

4 — Local e Horário de Trabalho: Secretaria da JFT das 9h00 às 12h30; Nos termos do n.º 1, do artigo 147.º, da Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, o trabalhador a tempo parcial pode passar a trabalhar a tempo completo, ou o inverso, a título definitivo ou por período determinado, mediante acordo escrito com a entidade empregadora pública.

5 — A formalização das candidaturas é realizada mediante preenchimento do “formulário de candidatura ao procedimento concursal” (disponível na Secretaria desta JFT), dirigido ao Presidente da Junta de Freguesia de Tôr, entregue pessoalmente ou remetida pelo correio registado com aviso de recepção, para o endereço, Rua do Rossio, n.º 1 — 8100-381 Tôr, até ao termo do prazo fixado devidamente datado e assinado e acompanhado dos seguintes documentos, sob pena de exclusão: Fotocópia do documento de identificação e do número fiscal de contribuinte; Currículo, devidamente datado e assinado com a fotocópia do documento comprovativo das habilitações literárias e da experiência profissional declarada no CV; fotocópia do documento comprovativo das acções de formação frequentadas, se for o caso; documento comprovativo da experiência profissional, onde constem as funções/actividades exercidas, bem como a duração das mesmas, e ainda, a avaliação do desempenho relativa ao último período, não superior a três anos, em que o candidato cumpriu ou executou funções ou actividades idênticas ao posto de trabalho a ocupar, se for o caso; documento comprovativo da existência de relação jurídica de emprego público, sendo o caso, com indicação da carreira e categoria de que seja titular, da actividade que executa e do órgão ou serviço onde o candidato exerce funções e fotocópia da carta de condução.

6 — Métodos de selecção e critérios a utilizar: Os previstos no artigo 7.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro e pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de Abril.

6.1 — Prova Escrita de Conhecimentos que compreende quarenta questões de escolha múltipla, valendo cada resposta correcta cinquenta centésimas, com duração máxima de 90 minutos, sendo a sua valoração expressa na escala de 0 a 20 valores, considerando-se a sua valoração até às centésimas e incidirá sobre os seguintes conteúdos: Lei n.º 59/2008, de 9 de Setembro — Regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas; Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro — Regimes de Vinculação, de Carreiras e de Remunerações dos Trabalhadores que Exercem Funções Públicas; Decreto-Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas e republicada em anexo à Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro — Quadro de Competências e Regime Jurídico de Funcionamento dos Órgãos dos Municípios e das Freguesias; Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro — Quadro de Transferências de Atribuições e Competências para as Autarquias Locais; Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, revogando a Lei n.º 42/98 de 6 de Agosto — Lei das Finanças Locais.

6.2 — Excepto quando afastados, por escrito, pelos candidatos que, cumulativamente, sejam titulares da categoria e se encontrem ou, tratando-se de candidatos em situação de mobilidade especial, se tenham por último encontrado, a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou actividade caracterizadoras do posto de trabalho para cuja ocupação o procedimento é publicitado, o método de selecção obrigatório a utilizar no seu recrutamento é a Avaliação Curricular.

6.3 — Avaliação curricular (*AC*), visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação (*H*) académica ou profissional, Experiência profissional (*EP*), formação profissional (*FP*) realizada, e avaliação de desempenho (*AD*) obtida, que se traduzirá na seguinte

fórmula: $AC = (H + EP + FP + AD) / 4$. A ponderação final para este factor, para a valorização final é de 100 %.

7 — Consideram-se excluídos os candidatos que: Faltem ao método ou fase do método de selecção; Obtenham uma valorização inferior a 9,50 valores, no método ou fases do método de selecção, não lhes sendo aplicado o método ou a fase seguinte. Em caso de igualdade de valorização, entre os candidatos, os critérios de preferência a adoptar serão os previstos no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de Janeiro.

8 — Composição do júri de selecção: Presidente: Vera Margarida Vieira Almeida, técnica superior da Câmara Municipal de Loulé; Vogais efectivos: Cristel Sandrina Silva Guerreiro, Assistente Técnica da Junta de Freguesia de Tôr, que substituirá o Presidente do Júri, nas suas faltas e impedimentos e Carlos Alberto Viegas Grade, Presidente da Junta de Freguesia de Tôr; Vogais suplentes: Ana Cristina Lopes Viegas, Assistente Técnica da Câmara Municipal de Loulé e Joaquina Maria Vaz Rodrigues Pereira, Assistente Técnico da Câmara Municipal de Loulé.

9 — As actas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respectiva ponderação de cada um dos métodos a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valorização final do método, serão facultadas aos candidatos, sempre que solicitadas.

10 — Os candidatos excluídos são notificados por carta registada, por correio electrónico ou publicação no *Diário da República*, para efeito de realização da audiência aos interessados, nos termos dos artigos 100.º e 101.º do Código do Procedimento Administrativo. Os candidatos admitidos são convocados através de notificação, do dia, hora e local para a realização do método de selecção, por uma das formas atrás referidas.

11 — A publicitação dos resultados obtidos, no método de selecção é efectuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada na Secretaria da JFT. A lista unitária de ordenação final dos candidatos será publicitada nos termos do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, em data oportuna, após aplicação dos métodos de selecção.

12 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, o presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt) e num jornal de expansão nacional, por extracto.

13 — Remuneração: Após o termo do procedimento concursal a JFT negociará com o trabalhador recrutado a fim de determinar o seu posicionamento remuneratório, conforme preceitua o artigo 55.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de Fevereiro, na redacção da Lei n.º 3-B/2010 de 28 de Abril e alínea b) do n.º 1 do artigo 26.º da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro (conforme Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de Abril).

14 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 03 de Fevereiro, e para efeitos de admissão a concurso, os candidatos com deficiência devem declarar, no formulário de candidatura, o respectivo grau de incapacidade e tipo de deficiência e, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 3.º do citado diploma, no procedimento do concurso em que o número de lugares a preencher seja de um ou dois, o candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal.

3 de Maio de 2011. — O Presidente da Junta, *Carlos Alberto Viegas Grade*.

304644681

SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DO HEROÍSMO

Aviso n.º 10898/2011

O Conselho de Administração deliberou, na sua reunião de 8 de Abril de 2011, nomear, em regime de substituição, com efeitos a 11 do mesmo mês, a Eng.ª Maria do Anjo Condesso Ekström no cargo de Director Delegado destes Serviços Municipalizados, nos termos conjugados da alínea a) do n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 93/2004, de 20 de Abril, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 104/2006, de 7 de Junho e dos n.ºs 1 e 2 do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro na redacção dada pelas Leis n.ºs 51/2005, de 30 de Agosto e 64-A/2008, de 31 de Dezembro, por reunir os requisitos exigidos nos n.ºs 1 e 2 do artigo 20.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, conforme tem vindo a ser comprovado pelo seu excelente desempenho nestes Serviços Municipalizados e é igualmente demonstrado no seu curriculum profissional.

O Conselho deliberou igualmente suspender a comissão de serviço do cargo de Chefe de Divisão Municipal de Tratamento e Controlo da Qualidade ocupado pela Eng.ª Maria do Anjo Ekström, enquanto durar o exercício do cargo de Director Delegado, conforme prevê o artigo 26.º da referida Lei n.º 2/2044, de 15 de Janeiro.

2 de Maio de 2011. — O Presidente do Conselho de Administração, *Francisco Cota Rodrigues*.

Nota relativa ao curriculum da nomeada (resumo)

A candidata possui o Bacharelato em Enfermagem pela Escola Superior de Enfermagem da Cruz Vermelha (Dezembro de 1990), licenciatura em Engenharia do Ambiente pela Universidade dos Açores com bolsa de mérito nos anos 1997-1998, 1998-1999 e 1999-2000 (Dezembro de 2000) e é Mestre em Gestão e Conservação da Natureza, pela Universidade dos Açores (Novembro de 2006).

Iniciou a sua actividade profissional como enfermeira no Hospital de Santa Cruz em Lisboa em Janeiro de 1989, e no Hospital de Santo Espírito de Angra do Heroísmo em 1991.

Iniciou funções nos Serviços Municipalizados da Câmara Municipal de Angra do Heroísmo, onde se encontra até à presente data, em regime de contrato de trabalho a termo certo a 6 de Agosto de 2001, tendo terminado a 5 de Agosto de 2003.

Celebrou contrato administrativo de provimento a 20 de Outubro de 2003.

A 12 de Janeiro de 2004 foi nomeada definitivamente na categoria de técnica superior de 2.ª Classe do quadro de pessoal dos mesmos Serviços.

A 11 de Setembro de 2007 foi promovida no lugar de técnica superior de 1.ª Classe do referido quadro.

A 1 de Maio de 2008 assumiu funções de coordenadora do Serviço de Tratamento de Águas Residuais.

Em 1 de Fevereiro de 2009 foi nomeada, em regime de substituição, no cargo de Chefe de Divisão Municipal de Tratamento e Controlo da Qualidade.

A 1 de Outubro de 2009 foi nomeada, em comissão de serviço pelo período de 3 anos, Chefe de Divisão de Tratamento e Controlo da Qualidade.

É assistente convidada da Universidade dos Açores, nas Licenciaturas de Engenharia do Ambiente, de Gestão e Engenharia do Ambiente, de Conservação da Natureza e Guias da Natureza. Convite ainda para a docência de algumas cadeiras dos Mestrados em Engenharia e Gestão do Ambiente e Mestrado em Gestão e Conservação da Natureza. Docente ainda na Escola Superior de Enfermagem de Angra do Heroísmo e do Curso de Qualidade Alimentar — Curso de Especialização Tecnológica.

304643506

SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE ÁGUA E SANEAMENTO DE OEIRAS E AMADORA

Aviso n.º 10899/2011

Procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo determinado para provimento de 4 postos de trabalho

1 — Para efeitos do disposto no artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, conjugado com o artigo 50.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, torna-se público que, por Deliberação do Conselho de Administração destes Serviços Municipalizados de 16 de Março de 2011 e Deliberação da Câmara Municipal de Oeiras de 23 de Março de 2011, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da publicação do presente aviso na 2.ª série do *Diário da República*, procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo determinado, tendo em vista o preenchimento de 4 postos de trabalho, assim designados no Mapa de Pessoal destes Serviços:

Ref. A) Carreira de Assistente Operacional (Varejador) — 1 posto de trabalho na Divisão de Saneamento da Amadora

Ref. B) Carreira de Assistente Operacional (Pedreiro) — 1 posto de trabalho na Divisão de Saneamento de Oeiras

Ref. C) Carreira de Técnico Superior (Jurista) — 1 posto de trabalho na Divisão de Aprovisionamento

Ref. D) Carreira de Técnico Superior (Relações Públicas) — 1 posto de trabalho na Divisão de Comunicação e Apoio ao Cliente

2 — Local de Trabalho — Concelhos de Oeiras e Amadora, abrangendo a área de actuação dos Serviços Municipalizados.

3 — Atribuição, competência ou actividade

Ref. A) Assegurar a manutenção e reparação da rede de saneamento doméstico e pluvial.

Ref. B) Execução de trabalhos de construção civil na via pública, coordenação do pessoal de saneamento básico e das acções de saneamento a desenvolver.

Ref. C) Instrução de Processos de Aquisição e Concursos.

Ref. D) Planeamento, elaboração e monitorização da educação ambiental promovida pelos serviços; planeamento e elaboração de eventos de sensibilização ambiental.

4 — Requisitos de Admissão — Os candidatos deverão cumprir, rigorosa e cumulativamente, os requisitos gerais e específicos até à data limite para apresentação das candidaturas, sob pena de exclusão:

4.1 — Requisitos gerais — os referidos no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro:

- a) Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados pela Constituição, lei especial ou convenção internacional;
- b) Ter 18 anos de idade completos;
- c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;
- d) Possuir robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício de funções;
- e) Ter cumprido as leis da vacinação obrigatória.

4.2 — Requisitos específicos:

Não serão considerados formação profissional congressos, colóquios, seminários, conferências e workshops.

Ref. A) e B)

- a) Nível Habilitacional — Grau 1
- b) Habilitações Académicas e Profissionais — 9.º Ano de escolaridade;
- c) Experiência Profissional — Experiência em funções similares.

Ref. C)

- a) Nível Habilitacional — Grau 3
- b) Habilitações Académicas e Profissionais — Licenciatura em Direito;
- c) Experiência Profissional — Experiência em funções de consultoria e apoio jurídico no contexto da Administração Local.

Ref. D)

- a) Nível Habilitacional — Grau 3
- b) Habilitações Académicas e Profissionais — Licenciatura em Relações Públicas e Publicidade;
- c) Experiência Profissional — Experiência na organização de projectos de educação e sensibilização ambiental; Experiência em instrução de processos na área da contratação pública.

4.3 — Possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional:

Ref. A) e B)

Poderão ser admitidos candidatos ainda que não possuidores do grau habitacional exigido, desde que detenham experiência mínima de 1 ano ou curso profissional equivalente.

Ref. C) e D)

Não

4.4 — Requisitos legais: Não.

4.5 — Necessidade de se encontrar previamente estabelecida uma relação jurídica de emprego público e sua determinabilidade:

Considerando a especificidade dos postos de trabalho, designadamente pela multiplicidade de tarefas que os caracterizam, bem assim como a urgência dos procedimentos concursais, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 54.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, poderão ser opositores ao procedimento titulares ou não, de relações jurídicas de emprego público previamente estabelecidas, sem prejuízo da observância das injunções decorrentes do disposto nos n.ºs 3 a 7 do artigo 6.º do mencionado diploma.

4.6 — Não serão admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento.

5 — Apresentação das candidaturas

5.1 — Prazo: 10 dias úteis, contados da data da publicação do presente aviso, considerando-se válidos os requerimentos apresentados até ao termo do prazo fixado para a sua apresentação.

5.2 — Forma: Requerimento de admissão, dirigido ao Sr. Presidente do Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados de Água e Saneamento de Oeiras e Amadora.

5.3 — Local e endereço postal de apresentação: o requerimento de admissão deverá ser entregue pessoalmente na Divisão de Gestão de Recursos Humanos destes Serviços Municipalizados, sitos na Av. Dr. Francisco Sá Carneiro, n.º 19, Urb. Moinho das Antas, 2784-541 Oeiras,

em dias úteis entre as 8h30 m e as 17h30 m, ou remetido pelo correio, ao cuidado da mesma Divisão, em carta registada, com aviso de recepção.

5.4 — O formulário ao concurso deverá obrigatoriamente ser acompanhado, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:

- a) Fotocópia do Bilhete de Identidade ou Cartão de Cidadão;
- b) *Curriculum vitae*, datado e assinado;
- c) Fotocópia do cartão de contribuinte;
- d) Fotocópia do certificado de habilitações literárias;
- e) Fotocópia dos comprovativos das acções de formação e da experiência profissional declarados no curriculum;
- f) Fotocópia de documento comprovativo da avaliação de desempenho relativo ao último período, não superior a 3 anos, caso se aplique;
- g) Documento comprovativo do exercício de funções inerentes à área de actividade posta a concurso, emitido pelo serviço respectivo, caso se aplique.

5.5 — Não serão aceites candidaturas enviadas por correio electrónico.

5.6 — As falsas declarações serão puníveis nos termos da lei.

6 — Os métodos de selecção serão constituídos por avaliação curricular e entrevista de avaliação de competências.

6.1 — Avaliação Curricular (AC) — visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida.

Este factor será valorado numa escala de 0 a 20 valores e serão ponderados os seguintes elementos:

Habilitações Académicas (HA) — onde se pondera a titularidade do grau académico ou nível de qualificação certificado pelas entidades competentes.

Formação Profissional (FP) — considerando-se apenas as áreas de formação e aperfeiçoamento profissional relacionadas com as exigências e as competências necessárias ao exercício da função a contratar.

Experiência Profissional (EP) — considerando-se apenas a execução de actividades inerentes ao posto de trabalho a concurso e ao grau de complexidade das mesmas.

Avaliação de Desempenho (AD) — em que se pondera a média da avaliação do desempenho relativa ao último período, não superior a três anos, em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou actividade idênticas ao posto de trabalho a ocupar.

Só serão contabilizados os elementos relativos às habilitações, formações, experiência e avaliação do desempenho que se encontrem devidamente concluídos e comprovados com fotocópia.

Ref. A) e B)

Habilitações Académicas (HA) — ponderação 30%

Substituição por nível de qualificação certificado ou experiência profissional — 12 valores;

As exigidas para o posto de trabalho — 16 valores;

Superior às exigidas para o posto de trabalho — 20 valores.

Formação Profissional (FP) — ponderação 30%

Sem formação relevante para o exercício das funções — 10 valores;
Com a formação relevante para o exercício da função — 12 valores,
a que acresce 2 valores por cada acção.

Experiência Profissional (EP) — ponderação 30%

Sem experiência relevante para o exercício das funções — 4 valores;
Até 2 Anos de experiência relevante para o exercício da função — 8 valores;

Entre 3 e 4 anos de experiência relevante para o exercício da função — 12 valores;

Entre 4 e 5 anos de experiência relevante para o exercício da função — 16 valores;

Mais de 5 anos de experiência relevante para o exercício da função — 20 valores.

Avaliação do Desempenho** (AD) — ponderação 10%

Inferior a Bom — 10 valores;

Igual a Bom*** — 16 valores;

Superior a Bom — 20 valores.

Ref. C)

Habilitações Académicas (HA) — ponderação 30%

As exigidas para o posto de trabalho — 18 valores;
Superior às exigidas para o posto de trabalho, desde que relevantes para o exercício da função — 20 valores.

Formação Profissional (FP) — ponderação 30 %

Sem formação relevante para o exercício da função — 10 valores;
Com formação relevante para o exercício da função — 12 valores, a que acresce 2 valores por cada acção.

Experiência Profissional (EP) — ponderação 30 %

Até 1 ano de experiência relevante para o exercício da função — 12 valores;
Mais de 1 ano de experiência relevante para o exercício da função — 20 valores;

Avaliação do Desempenho** (AD) — ponderação 10 %

Inferior a Bom — 10 valores;
Igual a Bom*** — 16 valores;
Superior a Bom — 20 valores.

Ref. D)

Habilitações Académicas (HA) — ponderação 30 %

As exigidas para o posto de trabalho — 18 valores;
Superior às exigidas para o posto de trabalho, desde que relevantes para o exercício da função — 20 valores.

Formação Profissional (FP) — ponderação 30 %

Sem formação relevante para o exercício da função — 10 valores;
Com a formação relevante para o exercício da função — 12 valores, a que acresce 2 valores por cada acção.

Experiência Profissional (EP) — ponderação 30 %

Até 1 Ano de experiência relevante para o exercício da função — 16 valores;
Mais de 1 ano de experiência relevante para o exercício da função — 20 valores;

Avaliação do Desempenho** (AD) — ponderação 10 %

Inferior a Bom — 10 valores;
Igual a Bom*** — 16 valores;
Superior a Bom — 20 valores.

* Até ao limite máximo de 20 valores.

** Avaliação de desempenho obtida no último ano de exercício das funções.

*** Ou nos casos de não aplicabilidade do critério.

6.2 — Entrevista de avaliação de competências (EAC) — visa obter, através de uma relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais directamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função. Para esse efeito, será elaborado um guião de entrevista composto por um conjunto de questões directamente relacionadas como perfil de competências previamente definido, associado a uma grelha de avaliação individual, que traduz a presença ou ausência dos comportamentos em análise, avaliados segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respectivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

6.3 — A classificação final dos candidatos será expressa numa escala de 0 a 20 valores e resultará da média aritmética obtida pela aplicação da seguinte fórmula:

$$CF = (AC*0,6) + (EAC*0,4)$$

6.4 — Considerando a urgência do procedimento concursal, caso o número de candidatos admitidos seja igual ou superior a 50, de acordo com o n.º 4 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de Fevereiro, será aplicado apenas o seguinte método de selecção: Avaliação Curricular (AC).

6.5 — Nos termos do disposto no n.º 13 do artigo 18.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, será excluído do procedimento o candidato que obtenha uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos ou fases, não lhe sendo aplicável o método ou fases seguintes.

6.6 — Nos termos da alínea t) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de Janeiro, os candidatos têm acesso às atas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respectiva ponderação de cada um dos métodos de selecção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, desde que as solicitem.

7 — Composição do júri, constituído nos termos do artigo 21.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de Janeiro:

Ref. A) e B)

Presidente: Eng.ª Maria Helena Silva, Chefe Divisão Saneamento Oeiras;

Vogais efectivos:

1.º Dr.ª Irene Lima, técnica superior RH;

2.º Eng.ª Paula Saramago, Chefe Divisão Saneamento Amadora, que substituirá o Presidente nas suas faltas e impedimentos;

Vogais suplentes:

1.º Dr.ª Mónica Carvalho, técnica superior RH;

2.º Eng.ª Augusta Correia, Técnica Superior.

Ref. C)

Presidente: Dr.ª Margarida Novais, Chefe Divisão Aprovisionamento; Vogais efectivos:

1.º Dr.ª Mónica Carvalho, técnica superior RH;

2.º Dr. António Mascarenhas, Técnico Superior, que substituirá o Presidente nas suas faltas e impedimentos;

Vogais suplentes:

1.º Dr.ª Irene Lima, técnica superior RH;

2.º Dr.ª Margarida Correia, Técnica Superior.

Ref. D)

Presidente: Dr. Carlos Paiva, Director Delegado;

Vogais efectivos:

1.º Dr.ª Mónica Carvalho, técnica superior RH;

2.º Dr.ª Teresa Alvarez, Técnica Superior, que substituirá o Presidente nas suas faltas e impedimentos;

Vogais suplentes:

1.º Dr.ª Irene Lima, técnica superior RH;

2.º Dr.ª Cláudia Costa, Técnica Superior.

8 — Notificação dos candidatos admitidos e excluídos:

8.1 — De acordo com o preceituado no n.º 1 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas nas alíneas a), b), c) ou d) do n.º 3 do referido artigo para realização da audiência dos interessados, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

8.2 — Os candidatos admitidos serão convocados, através de notificação, do dia, hora e local para a realização dos métodos de selecção, nos termos previstos no artigo 32.º, e por uma das formas previstas nas alíneas a) b) c) ou d) do n.º 3 do artigo 30.º, ambos da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de Janeiro.

8.3 — A publicitação dos resultados obtidos em cada método de selecção intercalar é efectuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada em local visível e público das instalações dos Serviços Municipalizados de Água e Saneamento de Oeiras e Amadora e disponibilizada na sua página electrónica.

8.4 — Os candidatos admitidos em cada método são convocados para a realização do método seguinte através de notificação, por umas das formas previstas nas alíneas a), b), c) ou d) do n.º 3 do artigo 30.º da referida Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

9 — As listas unitárias de ordenação final dos candidatos serão afixadas nas instalações dos Serviços Municipalizados de Água e Saneamento de Oeiras e Amadora, sitos na Av. Dr. Francisco Sá Carneiro, n.º 19, Urb. Moinho das Antas, 2784-541 Oeiras, e publicitadas na sua página electrónica (www.smas-oeiras-amadora.pt), em data oportuna, após aplicação dos métodos de selecção.

10 — Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 3.º do Decreto -Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro, nos procedimentos concursais em que o número de lugares a preencher seja inferior a 10 e igual ou superior a 3, é garantida a reserva de um lugar para candidatos com deficiência e nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 3.º do citado diploma. Os candidatos com deficiência que apresentem um grau de incapacidade igual ou superior a 60 % têm preferência legal em caso de igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal, devendo declarar no requerimento de admissão, sob compromisso de honra, o respectivo grau de incapacidade, tipo de deficiência e os meios de comunicação/expressão a utilizar no processo de selecção.

11 — Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove

activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

12 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, o presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt) no 1.º dia útil seguinte à presente publicação, a partir da data da publicação do presente aviso, e, no prazo máximo de 3 dias úteis contados da mesma data, na página electrónica dos Serviços Municipalizados de Água e Saneamento de Oeiras e Amadora e num jornal de expansão nacional, por extracto.

2 de Maio de 2011. — Por delegação de competências, o Chefe da Divisão de Gestão de Recursos Humanos, *José Augusto Santos*.

304664372

SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE ÁGUA E SANEAMENTO DE SINTRA

Aviso n.º 10900/2011

Contratos de trabalho em funções públicas

Faz-se público que o Conselho de Administração, após negociação salarial, nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 55.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, na reunião de 6 de Abril de 2011, de acordo com o n.º 1 do artigo 9.º e da alínea *b*) do n.º 2 do artigo 117.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, dos n.ºs 1 e 2 do artigo 72.º, artigos 73.º, 75.º e 76.º do RCTFP, aprovado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro e do Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de Julho, autorizou a celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para o posto de trabalho da carreira de Assistente Operacional, categoria de Assistente Operacional, para o exercício de funções de Auxiliar de Serviços Gerais, Posição Remuneratória 1.ª, Nível 1, com as candidatas a seguir classificadas, no procedimento concursal comum para a contratação de Assistentes Operacionais, nas funções de Auxiliar de Serviços Gerais, cujo aviso de abertura foi publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 122, de 2009/06/26, Ana Cristina Fernandes e Inês Alexandra Correia Nunes.

5 de Maio de 2011. — O Presidente do Conselho de Administração, *Baptista Alves*.

304648301

SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE TORRES VEDRAS

Aviso n.º 10901/2011

Cessação de relação jurídica de emprego público

Para cumprimento do estabelecido na alínea *d*), do n.º 1, do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, torna-se público que cessa a relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado do trabalhador Filipe Miguel Camacho Motaco, por motivo de exoneração, ficando o mesmo desligado do serviço a partir de 16/5/2011.

9 de Maio de 2011. — Por delegação do Presidente do Conselho de Administração, o Administrador, *Sérgio Augusto Nunes Simões*, Dr.

304658265

SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE VISEU

Aviso (extracto) n.º 10902/2011

Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado e nomeação do Júri do período experimental

Nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 37.º, da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, torna-se público que, após negociação salarial, nos termos da alínea *a*) do n.º 1, do artigo 55.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, o Conselho de Administração na reunião de 15 de Abril de 2011, de acordo com o n.º 1 do artigo 9.º e do artigo 20.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, dos n.ºs 1 e 2 dos artigos 72.º, 73.º,

75.º e 76.º do RCTFP, aprovado pela Lei n.º 59/2008, de 11 Setembro e do Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de Julho, autorizou a celebração de contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para três postos de trabalho da carreira e categoria de Assistente Operacional, área funcional de Limpa Colectores, com efeitos a partir de 2 de Maio de 2011, Posição Remuneratória 1.ª, Nível Remuneratório 1, com os candidatos aprovados nos três primeiros lugares no procedimento concursal comum para a contratação de três Assistentes Operacionais, Limpa Colectores, cujo aviso de abertura foi publicado no *Diário da República*, 2.ª série, N.º 104 — 28 de Maio de 2010, Rui Filipe dos Santos Figueira, Manuel Joaquim Correia de Carvalho e José Jorge Figueiredo Moreira.

Para os efeitos previstos nos n.ºs 2 e 3 do artigo 73.º do RCTFP, aprovado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, conjugados com o n.º 3 e seguintes do artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 Fevereiro, o Júri do período experimental terá a seguinte composição:

Presidente: Eng. Isabel Rosário Santos Sousa Almeida — Chefe de Divisão de Conservação e Exploração dos Serviços Municipalizados de Água e Saneamento de Viseu;

Vogais efectivos:

Rui Pedro Monteiro Gomes Cabral da Silva — Assistente Técnico/Construção Civil dos Serviços Municipalizados de Água e Saneamento de Viseu;

José Carlos Lopes Santos — Encarregado Operacional/Serviço de Saneamento dos Serviços Municipalizados de Água e Saneamento de Viseu.

Vogais suplentes:

Manuel José Lopes Campos — Coordenador Técnico/Técnico Profissional dos Serviços Municipalizados de Água e Saneamento de Viseu; Ilídio Santos Figueiredo Ministro — Encarregado Operacional/Serviço de Água dos Serviços Municipalizados de Água e Saneamento de Viseu;

O Presidente será substituído nas suas faltas e impedimentos pelo 1.º vogal efectivo.

15 de Abril de 2011. — O Presidente do Conselho de Administração, *Fernando Carvalho Ruas*.

304649696

LISBOA OCIDENTAL, SRU — SOCIEDADE DE REABILITAÇÃO URBANA, E. E. M.

Anúncio (extracto) n.º 6625/2011

Torna-se público que o Conselho de Administração da Lisboa Ocidental, SRU — Sociedade de Reabilitação Urbana, EEM, deliberou por unanimidade:

“1. Expropriar por utilidade pública com carácter de urgência o Prédio Urbano sito na Rua das Mercês, números 46 e 48, freguesia da Ajuda, concelho de Lisboa, descrito na Conservatória de Registo Predial sob o número três mil novecentos e noventa e nove, composto de Lojas e dois andares, inscrito na respectiva matriz predial sob o artigo 274/Ajuda, propriedade de José Tavares casado com Maria Augusta Gomes Tavares, no regime de comunhão geral de bens, ambos residentes no Largo dos Jerónimos, n.º 4-C, 1400-209 Lisboa e Travessa dos Jerónimos, n.º 2. R/C, 1300-315 Lisboa. A finalidade da expropriação é executar a reabilitação do Prédio no âmbito do procedimento de reabilitação definido no Documento Estratégico da Unidade de Intervenção 4 — Mercês Sul.

2 — Executar a Posse Administrativa imediata do Prédio que se encontra em muito mau estado de conservação e a necessitar de uma intervenção urgente cujas obras deverão ser iniciadas no prazo de 6 meses a contar da tomada de posse pela Lisboa Ocidental.”

A deliberação foi tomada nos termos e ao abrigo dos artigos 54.º, 55.º e 61.º, por força da alínea *b*) do n.º 4 do artigo 79.º todos do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana (Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de Outubro) conjugados com o n.º 2 do artigo 13.º do Código das Expropriações (Decreto-Lei n.º 168/99, de 18 de Setembro), tem os fundamentos de Facto e de Direito constantes na mesma acta e tem em consideração os documentos constantes do Processo n.º GD 36/2010 — Rua das Mercês, n.º 46-48.

6 de Maio de 2011. — A Presidente do Conselho de Administração, *Teresa do Passo*.

304654199



PARTE I

ALJARDI, S. G. P. S., L.^{DA}

Relatório n.º 9/2011

Certificação legal das contas

(montantes expressos em Euros)

Introdução

1 — Examinámos as demonstrações financeiras anexas da Aljardi, SGPS, L.^{da} (Sociedade inserida no Grupo Santander), as quais compreendem o Balanço em 31 de Dezembro de 2010 que evidencia um total de 1.713.038.786 Euros e capitais próprios de 1.713.007.692 Euros, incluindo um resultado líquido de 800.163.695 Euros, as Demonstrações do Rendimento Integral, de Alterações nos Capitais próprios e dos Fluxos de caixa do exercício findo naquela data e o correspondente Anexo.

Responsabilidades

2 — É da responsabilidade da Gerência a preparação de demonstrações financeiras que apresentem de forma verdadeira e apropriada a posição financeira da Sociedade, o resultado e o rendimento integral das suas operações, as alterações nos seus capitais próprios e os seus fluxos de caixa, bem como a adopção de políticas e critérios contabilísticos adequados e a manutenção de um sistema de controlo interno apropriado. A nossa responsabilidade consiste em expressar uma opinião profissional e independente, baseada no nosso exame daquelas demonstrações financeiras.

Âmbito

3 — O exame a que procedemos foi efectuado de acordo com as Normas Técnicas e as Directrizes de Revisão/Auditoria da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, as quais exigem que este seja planeado e executado com o objectivo de obter um grau de segurança aceitável sobre se as demonstrações financeiras estão isentas de distorções materialmente relevantes. Este exame incluiu a verificação, numa base de amostragem, do suporte das quantias e informações divulgadas nas demonstrações financeiras e a avaliação das estimativas, baseadas em juízos e critérios definidos pela Gerência, utilizadas na sua preparação. Este exame incluiu, igualmente, a apreciação sobre se são adequadas as políticas contabilísticas adoptadas e a sua divulgação, tendo em conta as circunstâncias, a verificação da aplicabilidade do princípio

da continuidade das operações e a apreciação sobre se é adequada, em termos globais, a apresentação das demonstrações financeiras. O nosso exame abrangeu também a verificação da concordância da informação financeira constante do Relatório de Gestão com as demonstrações financeiras. Entendemos que o exame efectuado proporciona uma base aceitável para a expressão da nossa opinião.

Opinião

4 — Em nossa opinião, as demonstrações financeiras referidas no parágrafo 1 acima apresentam de forma verdadeira e apropriada, em todos os aspectos materialmente relevantes, a posição financeira da Aljardi SGPS, L.^{da} em 31 de Dezembro de 2010, bem como o resultado e o rendimento integral das suas operações, as alterações nos seus capitais próprios e os seus fluxos de caixa no exercício findo naquela data, em conformidade com as Normas de Contabilidade Ajustadas emitidas pelo Banco de Portugal.

Ênfase

5 — As demonstrações financeiras anexas referem-se à actividade da Sociedade a nível individual e não consolidada e foram elaboradas para aprovação em Assembleia Geral e para publicação nos termos do Código do Registo Comercial. Conforme referido nas Notas 1.2 e 4, o investimento financeiro no capital do Banco Madasant, Sociedade Unipessoal, S. A. encontra-se registado no balanço anexo ao custo de aquisição, conforme permitido pelas Normas de Contabilidade Ajustadas, pelo que estas demonstrações financeiras não incluem o efeito da consolidação integral a nível dos activos, passivos, resultados e rendimento integral e capitais próprios da Sociedade. Contudo, a Sociedade preparou em separado demonstrações financeiras consolidadas em 31 de Dezembro de 2010, que são as que mais adequadamente reflectem a situação financeira, os resultados e o rendimento integral, as alterações nos capitais próprios e os fluxos de caixa da Sociedade nesta data, e cujos principais dados financeiros são apresentados na Nota 4.

Relato sobre outros requisitos legais

6 — É também nossa opinião que a informação financeira constante do Relatório de Gestão é concordante com as demonstrações financeiras do exercício de 2010.

Lisboa, 15 de Março de 2011. — Deloitte & Associados, SROC, S. A., representada por *Luís Augusto Gonçalves Magalhães*.

Balanços em 31 de Dezembro de 2010 e 2009

(Montantes expressos em euros)

Activo	Notas	2010		2009	
		Activo bruto	Amortizações e imparidade	Activo líquido	Activo líquido
Disponibilidades em outras instituições de crédito	2	14 873	—	14 873	24 231
Aplicações em instituições de crédito	3	554 373 652	—	554 373 652	227 887 656
Investimentos em filiais	4	659 848 864	—	659 848 864	659 848 864
Outros activos	5	498 801 397	—	498 801 397	498 802 647
<i>Total do activo</i>		1 713 038 786	—	1 713 038 786	1 386 563 398
<hr/>					
Passivo e capitais próprios		Notas		2010	2009
Outros passivos		6		31 094	19 402
<i>Total do passivo</i>				31 094	19 402
<hr/>					
Capital	7			24 940	24 940
Outros instrumentos de capital	8			1 158 647 659	1 158 647 659
Outras reservas e resultados transitados	9			4 171 398	223 410 672

Passivo e capitais próprios	Notas	2010	2009
Dividendos antecipados	9	(250 000 000)	—
Lucro do exercício		800 163 695	4 460 725
<i>Total dos capitais próprios</i>		1 713 007 692	1 386 543 996
<i>Total do passivo e dos capitais próprios</i>		1 713 038 786	1 386 563 398

O anexo faz parte integrante destes balanços.

Demonstrações do rendimento integral para os exercícios findos em 31 de Dezembro de 2010 e 2009

(Montantes expressos em Euros)

	Notas	2010	2009
Juros e rendimentos similares	10	231 012	4 517 963
<i>Margem financeira</i>		231 012	4 517 963
Rendimentos de instrumentos de capital	11	800 000 000	—
Encargos com serviços e comissões		(291)	(198)
Outros resultados de exploração	12	(18 300)	(21 803)
<i>Produto bancário</i>		800 212 421	4 495 962
Gastos gerais administrativos	13	(47 476)	(34 112)
<i>Resultado antes de impostos</i>		800 164 945	4 461 850
Impostos correntes	17	(1 250)	(1 125)
<i>Resultado líquido do exercício</i>		800 163 695	4 460 725
Rendimento reconhecido directamente no capital próprio		—	—
<i>Rendimento integral do exercício</i>		800 163 695	4 460 725

O anexo faz parte integrante destas demonstrações do rendimento integral.

Demonstrações de alterações nos capitais próprios para os exercícios findos em 31 de Dezembro de 2010 e 2009

(Montantes expressos em Euros)

	Capital	Outros instrumentos de capital	Outras reservas e resultados transitados			Dividendos antecipados	Resultado do exercício
			Reserva legal	Resultados transitados	Total		
<i>Saldos em 31 de Dezembro de 2008</i>	24 940	1 158 647 659	1 615 286	500 761 033	502 376 319	—	21 034 353
Transferência do lucro de 2008	—	—	2 103 435	18 930 918	21 034 353	—	(21 034 353)
Distribuição de resultados transitados	—	—	—	(300 000 000)	(300 000 000)	—	—
Rendimento integral do exercício de 2009	—	—	—	—	—	—	4 460 725
<i>Saldos em 31 de Dezembro de 2009</i>	24 940	1 158 647 659	3 718 721	219 691 951	223 410 672	—	4 460 725
Transferência do lucro de 2009	—	—	446 073	4 014 653	4 460 725	—	(4 460 725)
Distribuição de resultados transitados	—	—	—	(223 700 000)	(223 700 000)	—	—
Distribuição de dividendos antecipados	—	—	—	—	—	(250 000 000)	—
Rendimento integral do exercício de 2010	—	—	—	—	—	—	800 163 695
<i>Saldos em 31 de Dezembro de 2010</i>	24 940	1 158 647 659	4 164 793	6 605	4 171 398	(250 000 000)	800 163 695

O anexo faz parte integrante destas demonstrações.

Demonstrações dos fluxos de caixa para os exercícios findos em 31 de Dezembro de 2010 e 2009

(Montantes expressos em euros)

	2010	2009
Actividades operacionais		
Pagamentos a fornecedores	(35 783)	(33 551)
<i>Fluxo gerado pela operações</i>	(35 783)	(33 551)

(Montantes expressos em euros)

	2010	2009
Pagamento/recebimento do imposto sobre o rendimento	—	(1 000)
Outros recebimentos/pagamentos relativos à actividade operacional	(18 592)	(31 189)
<i>Fluxos gerados antes das rubricas extraordinárias</i> ...	(54 375)	(65 740)
<i>Fluxos das actividades operacionais</i> [1]	(54 375)	(65 740)
Actividades de investimento		
Recebimentos provenientes de:		
Juros e proveitos similares	215 934	4 554 412
Dividendos	800 000 000	—
<i>Fluxos das actividades de investimento</i> [2]	800 215 934	4 554 412
Actividades de financiamento		
Pagamentos respeitantes a:		
Empréstimos obtidos	—	—
Juros e custos similares	—	—
Distribuição de resultados transitados	(223 700 000)	(300 000 000)
Distribuição de dividendos antecipados	(250 000 000)	—
<i>Fluxos das actividades de financiamento</i> [3]	(473 700 000)	(300 000 000)
Varição de caixa e seus equivalentes [4] = [1] + [2] + [3]	326 461 559	(295 511 328)
Caixa e seus equivalentes no início do exercício	227 909 102	523 420 430
Caixa e seus equivalentes no fim do exercício	554 370 661	227 909 102

Anexo às demonstrações financeiras em 31 de Dezembro de 2010 e 2009

(montantes expressos em euros)

Actividade económica

A Aljardi SGPS, L.^{da} (adiante designada por Sociedade) é uma sociedade por quotas constituída em 30 de Setembro de 1997 e tem como objecto a gestão de participações sociais de outras sociedades, como forma indirecta do exercício de actividades económicas. A Sociedade tem a sua sede social na Região Autónoma da Madeira e dispõe de licença para operar na Zona Franca aí criada, requerida no âmbito do Decreto Regulamentar Regional n.º 21/87-M de 5 de Setembro.

A Sociedade é detida maioritariamente pela Holbah, Limited (entidade inserida no Grupo Santander).

1 — Bases de apresentação e resumo das principais políticas contabilísticas

1.1 — Bases de apresentação

As demonstrações financeiras individuais foram preparadas no pressuposto da continuidade das operações, com base nos livros e registos contabilísticos mantidos pela Sociedade, de acordo com as Normas de Contabilidade Ajustadas (NCA) estabelecidas pelo Banco de Portugal no Aviso n.º 1/2005, de 21 de Fevereiro e definidas nas Instruções n.º 9/2005 e n.º 23/2004, na sequência da competência que lhe foi atribuída pelo n.º 1 do artigo 115.º do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras.

As Normas de Contabilidade Ajustadas correspondem em geral às Normas Internacionais de Relato Financeiro (IAS/IFRS) adoptadas pela União Europeia, excepto quanto à carteira de crédito concedido e garantias prestadas, a qual está sujeita à constituição de provisões para riscos específicos e para riscos gerais de crédito, nos termos do Aviso do Banco de Portugal n.º 3/2005, de 21 de Fevereiro.

As demonstrações financeiras da Sociedade em 31 de Dezembro de 2010 foram aprovadas pela Gerência em 1 de Março de 2011 e estão pendentes de aprovação pela Assembleia Geral. No entanto, a Gerência da Sociedade entende que estas irão ser aprovadas sem alterações significativas.

1.2 — Resumo das principais políticas contabilísticas

As políticas contabilísticas mais significativas, utilizadas na preparação das demonstrações financeiras, foram as seguintes:

a) Investimentos em filiais (IAS 27)

A participação no capital da empresa filial Banco Madesant, Sociedade Unipessoal, S.A. encontra-se registada ao custo de aquisição (Nota 4).

Os dividendos são reconhecidos na rubrica de «Rendimentos de instrumentos de capital» da demonstração dos resultados, quando são colocados à disposição.

Em caso de evidência objectiva de imparidade, a perda por imparidade é reconhecida em resultados.

b) Aplicações em instituições de crédito (IAS 32 e 39)

Os activos e passivos financeiros são reconhecidos no balanço na data de negociação ou contratação, salvo se decorrer de expressa estipulação contratual ou de regime legal ou regulamentar aplicável que os direitos e obrigações inerentes aos valores transaccionados se transferem em data diferente, casos em que será esta última a data relevante.

No momento inicial, os activos e passivos financeiros são reconhecidos pelo justo valor acrescido de custos de transacção directamente atribuíveis.

Entende-se por justo valor o montante pelo qual um determinado activo ou passivo pode ser transferido ou liquidado entre contrapartes de igual forma conhecedoras e interessadas em efectuar essa transacção. Na data de contratação ou de início de uma operação o justo valor é geralmente o valor da transacção.

Após o reconhecimento inicial, as aplicações em instituições de crédito são valorizados ao custo amortizado, com base no método da taxa de juro efectiva.

c) Especialização de exercícios

i) Registo de juros — Os juros de operações activas ou passivas, reconhecem-se de acordo com o princípio contabilístico da especialização de exercícios, sendo registados à medida em que são gerados, independentemente do momento em que são cobrados ou pagos.

ii) Outros proveitos e custos — A Sociedade reconhece, em geral, os outros proveitos e custos de acordo com o princípio contabilístico da especialização de exercícios.

2 — Disponibilidades em outras instituições de crédito

Esta rubrica tem a seguinte composição:

	2010	2009
No país:		
Outras entidades — em Euros . . .	14 873	24 231

3 — Aplicações em outras instituições de crédito

Esta rubrica tem a seguinte composição:

	2010	2009
No país:		
Entidades inseridas no Grupo Santander	554 355 790	227 884 871
Juros a receber	17 862	2 785
	554 373 652	227 887 656

Em 31 de Dezembro de 2010 esta rubrica é integralmente constituída por uma aplicação junto de uma entidade financeira inserida no Grupo Santander, que vence juros à taxa anual de 0,58 %, com vencimento em Janeiro de 2011 (0,22 %, com vencimento em Janeiro de 2010, em 31 de Dezembro de 2009).

4 — Investimentos em filiais

A rubrica de «Investimentos em filiais» diz respeito ao custo de aquisição da totalidade das acções representativas do capital do Banco Madesant, Sociedade Unipessoal, S. A.. Adicionalmente, na reunião do Conselho de Administração do Banco Madesant, Sociedade Unipessoal, S. A. celebrada em 28 de Abril de 1998, foi aprovado chamar a Sociedade a entrar, a título de prestações acessórias, com uma contribuição de 100.000.000 milhares de Escudos Portugueses (498.797.897 Euros) (Nota 5).

Em 31 de Dezembro de 2010 e 2009, a Sociedade preparou demonstrações financeiras consolidadas com esta empresa coligada, das quais seguidamente se apresenta um resumo dos principais dados financeiros:

	2010	(Reexpresso) 2009
Total do activo	2 672 806 026	3 714 493 800
Total do capital próprio (incluindo o Lucro do exercício)	1 594 309 513	2 121 867 106
Resultado líquido do exercício	(168 054 883)	60 160 723
Lucro do exercício	(53 857 593)	63 634 001

A Certificação Legal das Contas sobre as demonstrações financeiras consolidadas da Sociedade em 31 de Dezembro de 2010, datada de 15 de Março de 2011, inclui duas ênfases, uma sobre a correcção do efeito acumulado de erros nas suas demonstrações financeiras de forma retrospectiva («restatement»), com referência ao primeiro período comparativo apresentado nas demonstrações financeiras do exercício de 2010, ou seja, 1 de Janeiro de 2009, e outra sobre perdas potenciais na carteira de activos financeiros disponíveis para venda reflectidas na rubrica «Reservas de reavaliação» da situação líquida.

Em 2010 o Banco Madesant, Sociedade Unipessoal, S. A. distribuiu resultados transitados à Sociedade no montante total de 800.000.000 Euros (Nota 11).

5 — Outros activos

Esta rubrica tem a seguinte composição:

	2010	2009
Prestações acessórias ao Banco Madesant, Sociedade Unipessoal, S. A. (Nota 4)	498 797 897	498 797 897

	2010	2009
Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Colectivas a recuperar — pagamento especial por conta	3 500	4 750
	487 801 397	498 802 647

As prestações acessórias efectuadas ao Banco Madesant, Sociedade Unipessoal, S. A. não vencem juros e a sua restituição poderá ocorrer em qualquer altura a partir do quinto ano seguinte à data da sua prestação, desde que previamente decidido pelo accionista e verificados os condicionalismos legais.

6 — Outros passivos

Esta rubrica tem a seguinte composição:

	2010	2009
Custos a pagar:		
De outros custos administrativos	31 094	19 402

7 — Capital subscrito

Em 31 de Dezembro de 2010 e 2009, o capital da Sociedade está representado por uma quota de 24.840,14 Euros, pertencente ao sócio Holbah, Limited, e outra de 100 Euros, pertencente ao sócio Santander Bank & Trust Ltd. (entidades inseridas no Grupo Santander), encontrando-se totalmente subscrito e realizado.

8 — Outros instrumentos de capital

Em conformidade com os Estatutos da Sociedade, na reunião da Assembleia Geral celebrada em 17 de Julho de 1998 foi aprovado chamar os sócios a entrar para a Sociedade, a título de prestações suplementares, com uma contribuição de 232.288.000 milhares de Escudos Portugueses (1.158.647.659 Euros). Esta contribuição não vence juros e a sua restituição poderá ocorrer em qualquer altura a partir do quinto ano seguinte à data da sua prestação, desde que previamente decidido pelos sócios e verificados os condicionalismos legais.

9 — Outras reservas e resultados transitados

Esta rubrica tem a seguinte composição:

	2010	2009
Reserva legal	4 164 793	3 718 721
Resultados transitados	6 605	219 691 951
	4 171 398	223 410 672

Em reunião de Assembleia Geral realizada em 28 de Dezembro de 2009, foi deliberada a distribuição de resultados transitados no montante de 300.000.000 Euros.

Em reunião de Assembleia Geral realizada em 9 de Março de 2010, foi aprovada a distribuição do lucro do exercício de 2009 (4.460.725 Euros) para a reserva legal (446.073 Euros) e o remanescente para a rubrica de «Resultados transitados».

Em reunião de Assembleia Geral realizada em 30 de Abril de 2010, foi deliberada a distribuição de resultados transitados no montante de 223.700.000 Euros.

Em reunião do Conselho de Gerência realizada em 29 de Outubro de 2010, foi deliberada a distribuição de dividendos antecipados sobre o resultado do exercício de 2010 no montante de 250.000.000 Euros.

Em conformidade com o disposto no artigo 97.º do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 298/92, de 31 de Dezembro e alterado pelo Decreto-Lei n.º 201/2002, de 25 de Setembro, a Sociedade deverá destinar uma fracção não inferior a 10 % dos lucros líquidos apurados em cada exercício à formação de uma reserva legal, até um limite igual ao valor do capital ou ao somatório das reservas livres constituídas e dos resultados transitados, se superior. Esta reserva não é distribuível a não

ser em caso de liquidação da Sociedade, podendo ser utilizada para absorver prejuízos depois de esgotadas todas as outras reservas, ou para incorporação no capital.

10 — Margem financeira

Esta rubrica tem a seguinte composição:

	2010	2009
Juros e rendimentos similares:		
Juros de disponibilidades	17	123
Juros de aplicações em instituições de crédito	230 995	4 517 840
	231 012	4 517 963

11 — Rendimentos de instrumentos de capital

Esta rubrica tem a seguinte composição:

	2010	2009
Investimentos em filiais (Nota 4)	800 000 000	—
	800 000 000	—

12 — Outros resultados de exploração

Esta rubrica tem a seguinte composição:

	2010	2009
Taxa anual de funcionamento—S.D.M. (18 300)	(18 300)	(30 991)
Outros	800 000 000	9 188
	(18 300)	(21 803)

13 — Gastos gerais administrativos

Esta rubrica tem a seguinte composição:

	2010	2009
Publicidade obrigatória	23 602	14 063
Serviços especializados	23 874	20 049
	47 476	34 112

Os honorários totais facturados nos exercícios findos em 31 de Dezembro de 2010 e 2009 pelo Revisor Oficial de Contas apresentam o seguinte detalhe:

	2010	2009
Revisão legal das contas anuais	2 362	2 342
Outros serviços de garantia de fiabilidade	4 818	4 917
Consultoria fiscal	—	3 412
Outros serviços que não sejam de revisão ou auditoria	—	—
	7 180	10 671

14 — Efectivos

Durante os anos de 2010 e 2009, a Sociedade não teve empregados ao seu serviço. A gestão é efectuada directamente pelos gerentes da Sociedade.

15 — Remunerações e outros encargos atribuídos aos membros dos órgãos sociais

Durante os exercícios findos em 31 de Dezembro de 2010 e 2009, as remunerações e outros encargos atribuídos aos membros dos Órgãos so-

ciais ascenderam a 11.221 Euros e 10.142 Euros, respectivamente, e estão registadas no âmbito da rubrica «Gastos Gerais Administrativos».

Durante os exercícios findos em 31 de Dezembro de 2010 e 2009, não foram efectuadas quaisquer transacções entre a Sociedade e os membros da Gerência.

16 — Relato por segmentos

Nos exercícios findos em 31 de Dezembro de 2010 e 2009, a totalidade dos elementos do balanço e da demonstração dos resultados da Sociedade resultaram de operações efectuadas na Zona Franca da Madeira, enquadradas no segmento de «Banca Comercial».

17 — Carga fiscal

De acordo com a legislação em vigor, as declarações fiscais estão sujeitas a revisão e correcção por parte das autoridades fiscais durante um período de quatro anos, excepto quanto a exercícios de reporte de prejuízos fiscais, em que o prazo de caducidade é o do exercício desse direito, ou seja, de seis anos (para os exercícios de 2005 a 2009) ou de quatro anos (para os exercícios de 2010 e seguintes). Deste modo, as declarações fiscais da Sociedade dos exercícios de 2007 a 2010 (esta última ainda não submetida) poderão vir ainda a ser sujeitas a revisão, sendo ainda passíveis de análise os exercícios de 2005 e 2006, caso os prejuízos fiscais desses exercícios sejam efectivamente utilizados, até 2011 e 2012, respectivamente.

Dado a Sociedade estar sedada na Zona Franca da Madeira, ao abrigo do artigo 33º do Estatuto dos Benefícios Fiscais, os seus rendimentos, desde que provenientes de participações em entidades sedeadas fora da União Europeia ou instaladas em Zonas Francas portuguesas, estão isentos de Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Colectivas até 31 de Dezembro de 2011.

Dada a incerteza quanto à evolução futura do lucro tributável da Sociedade, não se encontram reunidas as condições para o registo de impostos diferidos activos associados a prejuízos fiscais reportáveis. Em 31 de Dezembro de 2010 e 2009, os impostos diferidos activos não registados, associados a prejuízos fiscais reportáveis, ascendiam a aproximadamente 50.968 Euros e 42.097 Euros, respectivamente.

O montante de custos com impostos correntes reconhecido em 2010 e 2009 refere-se ao valor dos pagamentos especiais por conta efectuados pela Sociedade relativamente a exercícios anteriores e cujo direito à respectiva utilização caducou em 31 de Dezembro de 2010 e 2009, respectivamente.

18 — Consolidação com detentores de capital

As contas anuais da Sociedade são consolidadas com as do Banco Santander, S. A., as quais se encontram disponíveis na Sede desta instituição em Espanha.

19 — Partes relacionadas

Em 31 de Dezembro de 2010 e 2009, os saldos registados no balanço e na demonstração dos resultados da Sociedade que têm origem em operações realizadas com entidades relacionadas (entidades do Grupo Santander) têm a seguinte composição:

	2010	2009
Balanço		
<i>Activos:</i>		
Aplicações em instituições de crédito:		
Capital	554 355 790	227 884 871
Juros a receber	17 862	2 785
Investimentos em filiais	659 848 864	659 848 864
<i>Outros activos:</i>		
Prestações acessórias	498 797 897	498 797 897
	1 713 020 413	1 386 534 417

	2010	2009
Demonstração dos resultados		
<i>Proveitos:</i>		
Juros e rendimentos similares	230 995	4 517 840

	2010	2009
Rendimentos de instrumentos de capital.....	800 000 000	—
	800 230 995	4 517 840

20 — Divulgações relativas a instrumentos financeiros

A exposição a instrumentos financeiros e as respectivas características e condições são apresentadas ao longo do presente anexo.

Tipo de instrumento financeiro	2010				
	Valor nominal	Juros e prémios corridos	Valor contabilístico	Justo valor	Diferença
<i>Activos</i>					
Disponibilidades em outras instituições de crédito	14 873	—	14 873	14 873	—
Aplicações em instituições de crédito	554 355 790	17 862	554 373 652	554 367 244	(6 408)
	554 370 663	17 862	554 388 525	554 382 117	(6 408)

Tipo de instrumento financeiro	2009				
	Valor nominal	Juros e prémios corridos	Valor contabilístico	Justo valor	Diferença
<i>Activos</i>					
Disponibilidades em outras instituições de crédito	24 231	—	24 231	24 231	—
Aplicações em instituições de crédito	227 884 871	2 785	227 887 656	227 890 980	3 324
	227 909 102	2 785	227 911 887	227 915 211	3 324

O justo valor foi apurado tendo por base as condições de mercado que seriam aplicáveis a operações similares nas respectivas datas de referência, tendo sido utilizadas taxas de juro de mercado e de swaps para cálculo do justo valor das operações interbancárias.

Risco de liquidez

Em 31 de Dezembro de 2010 e 2009, os cash-flows contratuais não descontados relativos aos activos e passivos financeiros apresentam a seguinte composição:

	2010		
	Cash-flows contratuais não descontados		
	“on demand”	Até 1 mês	Total
<i>Activos</i>			
Disponibilidades em outras instituições de crédito	14 873	—	14 873
Aplicações em instituições de crédito	—	554 480 827	554 480 827
	14 873	554 480 827	554 495 700
<hr/>			
	2009		
	Cash-flows contratuais não descontados		
	“on demand”	Até 1 mês	Total
<i>Activos</i>			
Disponibilidades em outras instituições de crédito	24 231	—	24 231
Aplicações em instituições de crédito	—	227 894 619	227 894 619
	24 231	227 894 619	227 918 850

Relatório e parecer do conselho fiscal

Aos Sócios da Aljardi SGPS, L.^{da}

Em conformidade com a legislação em vigor e com o mandato que nos foi confiado, vimos submeter à Vossa apreciação o nosso Relatório e Parecer que abrange a actividade por nós desenvolvida e os documentos de prestação de contas individuais da Aljardi SGPS, L.^{da} (Sociedade),

relativos ao exercício findo em 31 de Dezembro de 2010, os quais são da responsabilidade da Gerência da Sociedade.

Acompanhámos, com a periodicidade e a extensão que consideramos adequada, a evolução da actividade da Sociedade ao longo do exercício em apreço, a regularidade dos seus registos contabilísticos e o cumprimento do normativo estatutário em vigor tendo recebido da Gerência da Sociedade as informações e os esclarecimentos solicitados.

No âmbito das nossas funções, examinámos o balanço em 31 de Dezembro de 2010, as demonstrações dos resultados, dos fluxos de caixa e das alterações nos capitais próprios no exercício findo naquela data e o correspondente anexo. Adicionalmente, procedemos a uma análise do Relatório de Gestão do exercício de 2010 preparado pela Gerência e da proposta de aplicação de resultados nele incluída.

Apreciámos igualmente o conteúdo da Certificação Legal das Contas datada de 15 de Março de 2011, elaborada pelo Revisor Oficial de Contas, com a qual concordamos e que se dá aqui como integralmente reproduzida neste documento.

Face ao exposto, somos de opinião que, após considerar o descrito no parágrafo 5 da Certificação Legal das Contas, as demonstrações financeiras individuais supra referidas e o Relatório de Gestão individual, bem como a proposta de aplicação de resultados nele expressa, estão de acordo com as disposições contabilísticas e estatutárias aplicáveis, para efeitos de aprovação em Assembleia Geral de Sócios.

Desejamos ainda manifestar à Gerência da Sociedade o nosso apreço pela colaboração prestada.

Lisboa, 23 de Março de 2011. — António José Correia de Jesus, presidente — José Gabriel Batista de Faria, vogal — Manuel João de Freitas Pita, vogal.

Relatório de gestão

Aljardi SGPS, L.ª

Nos termos das disposições legais e estatutárias vimos submeter à apreciação de V. Ex.ª o Relatório de Gestão referente ao exercício findo em 31 de Dezembro de 2010.

I — Actividades

A Sociedade durante o ano 2010 prosseguiu a actividade compreendida no seu objecto social, com a gestão da participação social que detém no capital social do Banco Madesant — Sociedade Unipessoal, S. A., no âmbito institucional do Centro Internacional de Negócios da Madeira.

A Sociedade não é devedora de quaisquer contribuições à Segurança social ou à Administração fiscal.

II — Factos relevantes ocorridos após o encerramento do exercício

Após o encerramento do exercício de 2010, não ocorreram quaisquer factos relevantes.

III — Evolução previsional da sociedade

Perspectiva-se para 2011 a continuação do exercício da actividade social, no quadro do Centro Internacional de Negócios da Madeira.

IV — Número e valor nominal de quotas próprias adquiridas ou alienadas durante o exercício

A Sociedade não detém quaisquer quotas próprias, não tendo adquirido ou alienado quaisquer quotas próprias durante o presente exercício.

V — Autorizações concedidas a negócios entre a sociedade e os seus gerentes

Não foram concedidas quaisquer autorizações a negócios entre a Sociedade e os seus gerentes.

VI — Proposta de aplicação de resultados

Os resultados líquidos do exercício foram positivos no montante de 800.163.694,51 Euros. No 2.º semestre do ano 2010, o Conselho de Gerência aprovou uma distribuição antecipada de Dividendos do exercício no montante de 250.000.000,00 Euros, pelo que a Gerência propõe que o montante restante do Resultado Líquido do Exercício de 550.163.694,51 Euros seja transferido para a conta de Resultados Transitados.

15 de Fevereiro de 2011. — A Gerência: Norberto Quindós Rivas, gerente — António Bernárdez Gumiel, gerente.

304630165

UNIVERSITAS — COOPERATIVA DE ENSINO SUPERIOR E INVESTIGAÇÃO CIENTÍFICA, C. R. L.

Despacho n.º 7338/2011

A Universitas — Cooperativa de Ensino Superior e Investigação Científica, entidade instituidora do Instituto Superior de Educação e

Ciências, em cumprimento do n.º 3 do Despacho n.º 22/DIR/2010, de 1 de Junho, do Senhor Director Geral do Ensino Superior, vem proceder à publicação da estrutura curricular e do plano de estudos do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Counseling e Gestão de Carreiras.

1 — O ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Counseling e Gestão de Carreiras foi Acreditado por decisão do Conselho de Administração da Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior (A3ES), sem condições e por um período de cinco anos, de acordo com o despacho de 19 de Maio de 2010: “Tendo recebido o Relatório Final de Avaliação/Acreditação elaborado pela Comissão de Avaliação Externa relativamente ao ciclo de estudos Counseling e Gestão Carreiras conferente do grau de mestre a ser leccionado na unidade orgânica Instituto Superior de Educação e Ciências da entidade instituidora Universitas, CRL, o Conselho de Administração da Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior, na sua reunião de 2010/05/19 decidiu Acreditar por um período de 5 (cinco) anos, sem condições. O pedido de acreditação apresentado não suscita dúvidas quanto à adequação dos objectivos, à qualificação dos docentes e à viabilidade do funcionamento do ciclo de estudos, conforme a opinião expressa pela Comissão de Avaliação Externa.” (Processo n.º NCE/09/00207, com Data de Publicação de 31-05-2010).

2 — Na sequência da decisão favorável à sua acreditação prévia por parte da Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior, foi registada a criação do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Counseling e Gestão de Carreiras, pela Direcção-Geral do Ensino Superior, com o número R/A-Cr135/2010.

3 — A estrutura curricular e o plano de estudos do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Counseling e Gestão de Carreiras ministrado no Instituto Superior de Educação e Ciências é o constante do anexo ao presente anúncio.

4 — O plano de estudos anexo entra em funcionamento no ano lectivo 2010/2011.

9 de Fevereiro de 2011. — O Presidente da UNIVERSITAS, Prof. Doutor Ruben A. Elvas Leitão.

ANEXO

Estrutura curricular e plano de estudos do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Counseling e Gestão de Carreiras

- 1 — Unidade Orgânica: Instituto Superior de Educação e Ciências.
- 2 — Nome do ciclo de estudos: Counseling e Gestão de Carreiras.
- 3 — Grau: Mestre.
- 4 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência e acumulação de créditos, necessário à obtenção do grau: 120.
- 5 — Duração normal do ciclo de estudos: dois anos (4 semestres).
- 6 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau:

Área científica	Sigla	ECTS obrigatórios	ECTS opcionais
Ciências Sociais	CsS	12	0
Desenvolvimento da Carreira	DC	36	0
Counseling	CLG	66	6

7 — Organização do curso:

- 1.º Semestre — 225h de Aulas Teórico-Práticas + 15h de Orientação Tutorial — 30 ECTS
- 2.º Semestre — 180h de Aulas Teórico-Práticas + 49,5h de Orientação Tutorial + 62,5h de Estágio — 30 ECTS
- 3.º Semestre — 90h de Aulas Teórico-Práticas + 43,5h de Orientação Tutorial + 150h de Estágio — 30 ECTS
- 4.º Semestre — 90h de Aulas Teórico-Práticas + 43,5h de Orientação Tutorial + 150h de Estágio — 30 ECTS

8 — Condições para obtenção do grau:

A concessão do grau de mestre está condicionada a:

- a) Aprovação nas unidades curriculares constantes do plano de estudos;
- b) Elaboração de um trabalho final de mestrado consistindo no relatório de estágio especialmente escrito para o efeito, sua discussão e aprovação.

9 — Plano de estudos:

Instituto Superior de Educação e Ciências**Counseling e Gestão de Carreiras****Mestrado**

QUADRO N.º 1

1.º Semestre

Unidades curriculares	Tipo	Contacto	ECTS
UC 01 Teorias do Desenvolvimento Humano	Semestral	45 TP+3 OT	6
UC 02 Teoria e Prática de Counseling I	Semestral	45 TP+3 OT	6
UC 03 Fundamentos de Avaliação e Medida em Counseling	Semestral	45 TP+3 OT	6
UC 04 Counseling e Facilitação de Pequenos Grupos	Semestral	45 TP+3 OT	6
UC 05 Relação de Ajuda e Comunicação	Semestral	45 OT+3 OT	6
<i>Total</i>		TP: 225+OT: 15	30

QUADRO N.º 2

2.º Semestre

Unidades curriculares	Tipo	Contacto	ECTS
UC 06 Métodos de Investigação	Semestral	45 TP + 3 OT	6
UC 07 Teoria e Prática de Counseling II	Semestral	45 TP + 3 OT	6
UC 08 Perspectivas Multiculturais em Counseling	Semestral	45 TP + 3 OT	6
UC 09 Desenvolvimento da Carreira: conceitos, modelos e práticas	Semestral	45 TP + 3 OT	6
UC 10 Estágio Supervisionado I	Semestral	62,5 E + 37,5 OT	6
<i>Total</i>		TP: 180 + OT: 49,5h + E: 62,5	30

QUADRO N.º 3

3.º Semestre

Unidades curriculares	Tipo	Contacto	ECTS
UC 11 Mercado de Trabalho: Leis, tendências económicas globais e informação	Semestral	45 TP + 3 OT	6
UC 12a Sistemas Interpessoais e Desenvolvimento Humano: Aplicações ao Counseling	Semestral (optativa)	45 TP + 3 OT	6
UC 12b Temas Contemporâneos em Counseling	Semestral (optativa)	45 TP + 3 OT	6
UC 12c Counseling ao Longo da Vida	Semestral (optativa)	45 TP + 3 OT	6
UC 13 Estágio Supervisionado II	Semestral	150 E + 37,5 OT	18
<i>Total</i>		TP: 90 + OT: 43,5 + E: 150	30

QUADRO N.º 4

4.º Semestre

Unidades curriculares	Tipo	Contacto	ECTS
UC 14 Princípios e Práticas de Gestão das Carreiras em Contextos Comunitários e Empresariais	Semestral	45 TP + 3 OT	6
UC 15 Counseling como Consultadoria e Advocacia de Sistemas	Semestral	45 TP + 3 OT	6
UC 16 Estágio Supervisionado III	Semestral	150 E + 37,5 OT	18
<i>Total</i>		TP: 90 + OT: 43,5 + E: 150	30

204350497

**PARTE J1****PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS**

Instituto Português da Juventude, I. P.

Despacho n.º 7339/2011

Nos termos previstos no n.º 1 do artigo 112.º do Código do Procedimento Administrativo, torna-se público que se encontra cessado o procedimento concursal para o provimento do cargo de Director Regional do Alentejo do Instituto Português da Juventude, I. P., aberto pelo aviso n.º 15643/2009, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 172, de 4 de Setembro, em virtude da inexistência de candidatos à prossecução do procedimento.

2 de Maio de 2011. — A Presidente, *Helena Maria Guimarães Sousa Alves*.

204654903

MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

Agência Portuguesa do Ambiente

Aviso n.º 10903/2011**Procedimento concursal com vista ao recrutamento do titular do cargo de direcção intermédia de 2.º grau — Chefe de Divisão das Entidades Gestoras e Mercado de Resíduos**

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, na redacção dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, torna-se público que, por despacho de 20 de Janeiro de 2011 do Director-Geral da Agência Portuguesa do Ambiente, sediada na Rua da

Murgueira, 9-9/A, Amadora, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar do 1.º dia de publicitação na bolsa de emprego público (BEP), o procedimento concursal com vista ao recrutamento do titular do cargo de direcção intermédia de 2.º grau — Chefe de Divisão das Entidades Gestoras e Mercado de Resíduos — para o exercício das competências previstas no n.º 2 do artigo 6.º da Portaria n.º 573-C/2007, de 30 de Abril.

9 de Maio de 2011. — A Directora do Departamento de Recursos Humanos, Financeiros e Patrimoniais, *Fernanda da Piedade Martins Chilrito Mendes Bernardo*.

204662509

Aviso n.º 10904/2011

Procedimento concursal com vista ao recrutamento do titular do cargo de direcção intermédia de 1.º grau — Director do Departamento de Fluxos Especiais e Mercado de Resíduos

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, na redacção dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, torna-se público que, por despacho de 20 de Janeiro de 2011 do Director-Geral da Agência Portuguesa do Ambiente, sediada na Rua da Murgueira, 9-9/A, Amadora, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar do 1.º dia de publicitação na bolsa de emprego público (BEP), o procedimento concursal com vista ao recrutamento do titular do cargo de direcção intermédia de 1.º grau — Director do Departamento de Fluxos Especiais e Mercado de Resíduos — para o exercício das competências previstas no artigo 6.º da Portaria n.º 573-C/2007, de 30 de Abril.

9 de Maio de 2011. — A Directora do Departamento de Gestão de Recursos Humanos, Financeiros e Patrimoniais, *Fernanda da Piedade Martins Chilrito Mendes Bernardo*.

204664412

MUNICÍPIO DE PONTE DE LIMA**Aviso n.º 10905/2011**

Procedimento concursal para provimento do cargo de direcção intermédia de 2.º grau — Chefe de Divisão Administrativa e Financeira

Nos termos da redacção dada pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro, ao artigo 21.º; da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 51/2005, de 5 de Agosto, aplicada à administração local pelo Decreto-Lei n.º 93/2004, de 20 de Abril, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 104/2006, de 7 de Junho, torna-se

público que, por deliberação de Câmara de 21 de Fevereiro de 2011, se encontra aberto procedimento concursal para provimento de cargo de direcção intermédia de 2.º grau — Chefe de Divisão Administrativa e Financeira, que vai ser publicitado na bolsa de emprego público (BEP), www.bep.pt, até ao 2.º dia útil após a data da publicação do presente aviso no *Diário da República* e pelo prazo de 10 dias úteis.

A indicação dos respectivos requisitos de provimento, do perfil exigido, dos métodos de selecção e da composição do júri constará da publicação na BEP.

28 de Abril de 2011. — O Presidente da Câmara Municipal, *Victor Mendes*.

304645637

MUNICÍPIO DE SOUSEL**Aviso n.º 10906/2011**

Nos termos do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com a redacção dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto e com a alteração dada pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro e Lei n.º 3-B/2010, de 28 de Abril, aplicável à Administração Local por força do Decreto -Lei n.º 93/2004, de 20 de Abril, alterado e republicado pelo Decreto -Lei n.º 104/2006, de 7 de Junho, com a alteração dada pelo Decreto -Lei n.º 305/2009, de 23 de Outubro, faz -se público que, por deliberação da Câmara Municipal de 22 de Fevereiro de 2011, se encontram abertos, e que serão publicitados em www.bep.gov.pt até ao 2.º dia útil após a data da publicação do presente aviso, pelo prazo de 10 dias, os seguintes procedimentos concursais para provimento dos cargos de direcção intermédia de 2.º e 3.º Graus:

Chefe de Divisão de Modernização Administrativa e Comunicação — direcção intermédia de 2.º Grau

Chefe de Divisão Administrativa e Financeira — direcção intermédia de 2.º Grau

Chefe de Divisão de Turismo, Cultura, Desporto, Juventude e Rede Social — direcção intermédia de 3.º Grau

Chefe de Divisão de Águas, Saneamento e Resíduos — direcção intermédia de 3.º Grau

Chefe de Divisão de Educação, Acção Social, Saúde e Habitação — direcção intermédia de 3.º Grau

A indicação dos requisitos formais de provimento, perfis exigidos, métodos de selecção e composição do júri, constará da publicitação na Bolsa de Emprego Público.

28 de Abril de 2011. — O Presidente da Câmara Municipal, *Dr. Armando Varela*.

304624706

II SÉRIE



Depósito legal n.º 8815/85 ISSN 0870-9963

*Diário da República Electrónico:*Endereço Internet: <http://dre.pt>*Contactos:*Correio electrónico: dre@incm.pt

Tel.: 21 781 0870

Fax: 21 394 5750